II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de novembro de 2016 Número 222

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 50/2016:

Alvará a entidades nacionais 34460

Aviso (extrato) n.º 14427/2016:

Concessão da Medalha Militar 34460

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 13885/2016:

Autoriza, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Alcobaça, tendo por objeto a construção da Unidade de Saúde da Benedita 34460

Presidência do Conselho de Ministros e Ambiente

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Ambiente:

Portaria n.º 434/2016:

Estabelece as regras e procedimentos relativos ao acesso ao mecanismo de financiamento, bem como os critérios de ponderação para a distribuição dos montantes por cada uma das entidades beneficiárias, conforme previsto no artigo 4.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na redação dada pelo artigo 191.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março 34461

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 13886/2016:

Renovação da comissão de serviço, por um período de 3 anos, do TS Jorge Carlos Miranda Oliveira, no cargo de Diretor de Serviços Regional do Porto da DGACCP 34463

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 13887/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior, da educadora de infância Alda Maria Cassiano Ribeiro 34463

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 13888/2016:

Subdelegação de competências na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, licenciada Helena Maria José Alves Borges 34463

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 435/2016:

Portaria de extensão de encargos no âmbito da contratação dos serviços de pagamento do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes da Região Autónoma da Madeira 34464

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14428/2016:

Notificação dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico 34464

Finanças e Justiça

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 13889/2016:

Reconhece o direito ao suplemento designado «abono para falhas» aos oficiais de justiça titulares da categoria de secretário de justiça que assegurem funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores numerários, títulos ou documentos 34464

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 436/2016:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 1.303.542,49 EUR (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para aquisição de meios analíticos para Bioquímica e Imunologia. 34465

Portaria n.º 437/2016:

Autoriza o Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 903.057,00EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de Eletrofisiologia 34465

Finanças e Economia

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo:

Portaria n.º 438/2016:

Autoriza o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de energia elétrica no mercado liberalizado para as instalações do Turismo de Portugal, I. P.. 34465

Portaria n.º 439/2016:

Autoriza o Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos plurianuais decorrentes da contratação de serviços de produção, planeamento, execução, acompanhamento e compra de espaço para a campanha internacional online do Turismo de Portugal. 34465

Portaria n.º 440/2016:

Autoriza o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de gás natural no mercado liberalizado para as instalações do Turismo de Portugal, I. P. 34466

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 516/2016:

Louvor atribuído ao TEN NIP 137687-L, Tiago Martins de Figueiredo. 34466

Louvor n.º 517/2016:

Louvor atribuído ao SCH NIP 062131-F, António Manuel Ferreira de Sousa 34466

Louvor n.º 518/2016:

Louvor atribuído ao SCH NIP 055567-D, António Egídio de Oliveira Martins 34466

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 519/2016:

Louvor atribuído ao 1.º Sargento ART 10106697, Valter de Carvalho Cláudio 34467

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 13890/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-Coronel de Infantaria (09091485), Paulo Jorge da Ponte Figueiredo 34467

Despacho n.º 13891/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (25586), Alexandre Joaquim Gamurça Serrano 34467

Despacho n.º 13892/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (20088), Paulo Alexandre Rafael da Silva 34467

Despacho n.º 13893/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Segundo-tenente (9100810), Charlene Soel Izaque 34467

Despacho n.º 13894/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Capitão de Engenharia (09365902), Ana Rita Letra Macedo Marques 34467

Despacho n.º 13895/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (25293), Paulo Manuel Pedro Martins 34467

Louvor n.º 520/2016:

Louvo o Capitão-de-fragata, NII 25586, Alexandre Joaquim Gamurça Serrano 34467

Louvor n.º 521/2016:

Louvo o Capitão-de-Fragata, NII 20088, Paulo Alexandre Rafael da Silva 34468

Louvor n.º 522/2016:

Louvo a segundo-tenente, NII 9100810, Charlene Soel Izaque 34468

Louvor n.º 523/2016:

Louvo a Capitão de Engenharia, NIM 09365902, Ana Rita Letra Macedo Marques 34468

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 13896/2016:

Credenciação como associação de colecionadores de armas APPEAH — Associação Portuguesa para a Preservação e Estudo de Armas Históricas 34469

Despacho n.º 13897/2016:

Exoneração do cargo de chefe de Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, a seu pedido, da Mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras, e concessão de Louvor 34469

Despacho n.º 13898/2016:

Delegação de competências na chefe de Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Cristina Paula Casal Baptista 34469

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 13899/2016:

Promoção ao posto de Cabo, por exceção 34469

Declaração de retificação n.º 1124/2016:

Subdelegação de Competências no 2.º Comandante do CT Lisboa 34469

Despacho n.º 13900/2016:

Subdelegação de competências no chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros . . . 34469

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1781/2016:

Delegação de competências do Conselho Diretivo no Presidente para autorização de despesas 34470

Deliberação n.º 1782/2016:

Lic. Sara Cristina Costa Gonçalves — cessação do regime de substituição em cargo dirigente 34470

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 14429/2016:

Lista unitária de ordenação final 32 postos de trabalho Assistente Técnico — Referência I_AD-Bragança 1 posto 34470

Aviso n.º 14430/2016:

Lista unitária de ordenação final de 32 postos de trabalho Assistente Técnico — Referência N — ADSetúbal — 2 postos 34470

Aviso n.º 14431/2016:

Lista unitária de ordenação final 32 postos de trabalho Assistente Técnico — Referência O — ADPorto — 2 postos 34470

Aviso n.º 14432/2016:

Lista unitária de ordenação final 32 postos de trabalho Assistente Técnico — Referência P — ADViana do Castelo — 1 posto 34470

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 242/2016:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Tabacaria Mónaco, incluindo o seu património artístico integrado, na Praça D. Pedro IV, 21, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 34470

Aviso (extrato) n.º 14433/2016:

Cláudia Sofia Petulante Duarte, assistente técnico da carreira de assistente técnico, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessa funções a seu pedido com efeitos a 1 de dezembro de 2016 por motivo de denúncia 34471

Aviso (extrato) n.º 14434/2016:

Luiz António Branco de Pinho Lopes, técnico superior da carreira técnica superior, do mapa de pessoal da DGPC, cessou funções em 15 de outubro de 2016, por motivo de aposentação por limite de idade 34471

Despacho n.º 13901/2016:

Delegação de competências no subdiretor-geral, mestre David Manuel Gargalo dos Santos, no período de 9 a 11 de novembro, em substituição da diretora-geral 34471

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Declaração de retificação n.º 1125/2016:

Retifica o anexo V do Despacho n.º 8294-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho 34471

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 5/2016:

Parecer sobre a organização da escola e promoção do sucesso escolar 34472

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 13902/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Clara Maria do Carmo Punilhas e outros 34479

Despacho n.º 13903/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Abel Mateus Reis Mourão Pinto e outros 34479

Despacho n.º 13904/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Filipe José da Cruz Coimbra 34480

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 14435/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias), até 23 de junho de 2017 (m/f), para a categoria de Assistente Operacional 34480

Aviso n.º 14436/2016:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 34482

Aviso n.º 14437/2016:

Nomeação de Adjunta do Diretor — Dr.ª Ângela Lopes 34482

Aviso n.º 14438/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente 34482

Aviso n.º 14439/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 34482

Aviso n.º 14440/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 34482

Aviso n.º 14441/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 34483

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 13905/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado César Veringer, no Agrupamento de Centros de Saúde Sintra 34484

Despacho n.º 13906/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Adília da Piedade Rodrigues Menezes, no Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras 34484

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1126/2016:

Retificação ao Despacho (extracto) n.º 11686/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2016, p. n.º 29476. 34484

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 13907/2016:

Autorizada a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, à técnica de diagnóstico e terapêutica Marta do Rosário Cristino Silva Ventura. 34485

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 14442/2016:

Lista de admitidos condicionalmente ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo aviso nº 11510/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016 34485

Planeamento e das Infraestruturas e Mar

Gabinetes do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Ministra do Mar:

Despacho n.º 13908/2016:

Determina a comparticipação, a fundo perdido, dos projetos de investimento realizados por armadores nacionais inscritos no IMT I. P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho. 34485

Despacho n.º 13909/2016:

Determina a concessão de subsídio aos armadores nacionais, inscritos no IMT, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local 34487

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 367/2016:

PC 4506310295 EPU/14094 34488

Édito n.º 368/2016:

PC 4506309605 EPU/14103 34488

Édito n.º 369/2016:

PC 4506310293 EPU/14102 34488

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 13910/2016:

Nomeação do júri do período experimental da trabalhadora Carla Alexandra Fonseca Grafino. 34488

PARTE D

Tribunal Central Administrativo Sul

Despacho (extrato) n.º 13911/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Técnico de Justiça Principal António José Dias Ferro 34489

Despacho (extrato) n.º 13912/2016:

Nomeação em regime de comissão de serviço do técnico de justiça auxiliar Luís Miguel Fernandes Pinto 34489

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 13913/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnica 34489

Louvor n.º 524/2016:

Louvor ao Senhor Procurador da República, Lic. Luís Pinto Gomes 34489

PARTE E

Ordem dos Advogados

Edital n.º 991/2016:

Torna pública a pena disciplinar aplicada ao senhor Dr. Artur Calçada 34489

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 608/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre André Amaral Ferin, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 32,5 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 34490

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 14443/2016:

Alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral em Engenharia Química 34490

Despacho n.º 13914/2016:

Alteração ao despacho n.º 14219/2014 34492

Universidade da Beira Interior

Edital n.º 992/2016:

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Informática . . . 34492

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 13915/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de agregação de Paulo José Osório Rupino da Cunha 34496

Despacho n.º 13916/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Isabel Maria Martins Borges Santana, ao Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, Turismo e Desenvolvimento 34496

Despacho n.º 13917/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Amélia Cecília Domingas Carlos Cazalma, ao Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, Turismo e Desenvolvimento 34496

Despacho n.º 13918/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Ana Inês Vizeu Pinto da Cruz, ao Doutoramento em Altos Estudos em História 34496

Despacho n.º 13919/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Diogo Maria Pessoa Jorge Morais Barbosa, ao Doutoramento em Filosofia 34497

Despacho n.º 13920/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Mário Djalme Montenegro Araújo de Castro Neves, ao Doutoramento em Estudos Artísticos, Artes/Estudos Teatrais e Performativos 34497

Despacho n.º 13921/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Maria Adília Gonçalves Balula, ao Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, Património e Cultura 34497

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 1127/2016:

Retificação do júri das provas de agregação de António José Estêvão Grande Candeias. . . . 34497

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1128/2016:

Criação do Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica — IST 34498

Despacho n.º 13922/2016:

Alteração do doutoramento em Ciências da Cultura — Comunicação e Cultura da FL. 34498

Despacho n.º 13923/2016:

Alteração da licenciatura em Ciências da Cultura — Especialização em Comunicação e Cultura da FL. 34499

Despacho n.º 13924/2016:

Criação do doutoramento em Relações Internacionais do ISCSP. 34501

Despacho n.º 13925/2016:

Alteração da licenciatura em Tradução da FL. 34503

Despacho n.º 13926/2016:

Designação do júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, apresentado por Adriano Serckumecka 34505

Aviso n.º 14444/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, para exercer funções na estrutura do Instituto de Histologia e Biologia do Desenvolvimento da FMUL 34505

Aviso n.º 14445/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal com a trabalhadora Dinora Levy — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 34506

Aviso n.º 14446/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal com o trabalhador Pedro Miguel Silveira Mendes — Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 34506

Aviso n.º 14447/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal com o trabalhador Sérgio Manuel Pires Marinho — Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 34506

Aviso n.º 14448/2016:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal com o trabalhador Pedro Miguel Marcelino Henriques — Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 34506

Declaração de retificação n.º 1129/2016:

Retificação ao edital n.º 956/2016. 34506

Edital n.º 993/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares 34506

Edital n.º 994/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares 34509

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 14449/2016:

Autorização da Retificação do contrato do Prof. Renato Gil Gomes Carvalho para a Faculdade de Artes e Humanidades 34511

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 1130/2016:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 1723/2016, de 10 de novembro de 2016, referentes às trabalhadoras Amélia Maria Pereira Rodrigues Aguiar e Carla Alcina Fernandes Ribeiro 34511

Declaração de retificação n.º 1131/2016:

Retificação da Deliberação (extrato) n.º 1746/2016, de 11 de novembro de 2016 34511

Despacho (extrato) n.º 13927/2016:

Cessação de procedimento concursal 34512

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 13928/2016:

Alteração ao Despacho n.º 6531/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho 34512

Aviso n.º 14450/2016:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior para a Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação. 34512

Universidade do Porto

Despacho n.º 13929/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Finanças, Faculdade de Economia 34515

Despacho n.º 13930/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Gestão Comercial, Faculdade de Economia . . . 34518

Despacho n.º 13931/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Gestão de Serviços, Faculdade de Economia. 34521

Despacho n.º 13932/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Economia e Gestão da Inovação, Faculdade de Economia 34524

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 14451/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por aposentação 34528

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Edital n.º 995/2016:

Concurso documental para Professor Adjunto, na área de Imagem Médica e Radioterapia, nas especialidades de Radioterapia ou Medicina Nuclear. 34528

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 13933/2016:

Prorrogação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda . . . 34529

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 14452/2016:

Contratação de Marta Margarida Santos Pires em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 24/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de assistente técnico 34529

Aviso n.º 14453/2016:

Contratação de Liliana Mendes Ferreira Faustino em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 20/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 34530

Aviso n.º 14454/2016:

Contratação de Tânia Catarina Santos Fernandes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 24/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico 34530

Aviso n.º 14455/2016:

Contratação de Catarina Alexandra Alvogada Carvalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 2 de Novembro de 2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de assistente técnico 34530

Aviso n.º 14456/2016:

Contratação de Paulo Miguel Santos Susano em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/11/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de assistente técnico 34530

Regulamento n.º 1051/2016:

Regulamento de faltas dos estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 34530

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13934/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o mestre António Vítor Carreia de Oliveira, como professor adjunto convidado 34532

Despacho (extrato) n.º 13935/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o Doutor Pedro Domingos Belo Carmona Marques, como professor adjunto convidado. 34532

Despacho (extrato) n.º 13936/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o Doutor Nelson Pereira Caetano Marques, como professor adjunto convidado 34532

Despacho (extrato) n.º 13937/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o Doutor André Rui Dantas Carvalho, como professor adjunto convidado 34532

Despacho (extrato) n.º 13938/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o João Davide Francisco Sabino, como assistente convidado . . 34532

Despacho (extrato) n.º 13939/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com o João Antero Nascimento dos Santos Cardoso, como Professor Adjunto Convidado 34532

Despacho (extrato) n.º 13940/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o Doutor Sérgio Bruno Martins de Oliveira, como professor adjunto convidado 34532

Despacho (extrato) n.º 13941/2016:

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com a Doutora Ana Maria Garcia Henriques Barreiros Joanaz de Melo, como professor adjunto. 34532

Despacho (extrato) n.º 13942/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com Joaquim Carlos Correia Peres, como professor adjunto convidado 34532

Despacho (extrato) n.º 13943/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com o Doutor João Manuel Candeias Simão Portugal, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13944/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com o Doutor Luís Miguel Pina de Oliveira Santos, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13945/2016:

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, à Doutora Maria do Carmo Cachão Conde, como Professor Adjunto 34533

Despacho (extrato) n.º 13946/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com o Doutor Sérgio Bruno Martins de Oliveira, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13947/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com João António Antunes Hormigo, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13948/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com Armando do Carmo Martins, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13949/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com o Doutor Ivo Manuel Ferreira de Bragança, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13950/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com José Carlos Carrapito Prestes, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13951/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o mestre Hugo Tito Cordeiro, como assistente convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13952/2016:

Autorizado o CTFP-TRC com Carlos César Correia Rodrigues, como Professor Adjunto Convidado 34533

Despacho (extrato) n.º 13953/2016:

Autoriza o CTFP-TRC com o Doutor Vítor Manuel Guerra Vaz da Silva, como professor adjunto convidado 34533

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 13954/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 34534

Despacho (extrato) n.º 13955/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 34534

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 13956/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da professora adjunta convidada da Escola Superior de Saúde, Maria João Silva Pires Ximenes 34534

Despacho (extrato) n.º 13957/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas da Escola Superior de Saúde 34534

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Aviso n.º 14457/2016:

Procedimento concursal comun para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional m/f), ref.ª IPVC-01/2016 34534

Aviso n.º 14458/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f), ref.ª IPVC-02/2016 34536

Aviso n.º 14459/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f), ref.ª IPVC-03/2016 34538

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 13958/2016:

Delegação na dirigente intermédia de 3.º grau Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, o poder de direção do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Instituto Politécnico de Santarém 34540

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14460/2016:

Aposentação de funcionários. 34540

Deliberação (extrato) n.º 1783/2016:

Acumulação de funções privadas de Dânia Catarina Silva Morgado Filipe 34541

Despacho (extrato) n.º 13959/2016:

Cessação da acumulação de funções privadas de Catarina Maria Soares Chenrim António . . . 34541

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Aviso n.º 14461/2016:

Abertura de bolsa de recrutamento de técnicos superiores em regime de cedência de interesse público 34541

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1784/2016:

Redução de horário semanal 34541

Deliberação (extrato) n.º 1785/2016:

Redução de horário semanal 34541

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 14462/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 34541

Aviso n.º 14463/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 34542

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Aviso n.º 14464/2016:

Recrutamento em regime de mobilidade na categoria 34542

Município de Almeida

Aviso n.º 14465/2016:

Nomeação de Júri do Período Experimental, de um Técnico superior 34542

Aviso n.º 14466/2016:

Mobilidade da Técnica Superior 34542

Município da Amadora

Aviso n.º 14467/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade). 34542

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 14468/2016:

Lista de ordenação referente a 3 lugares de assistente operacional a tempo indeterminado . . . 34544

Município da Calheta

Aviso n.º 14469/2016:

Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município. . . . 34545

Município de Castelo Branco

Regulamento n.º 1052/2016:

Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Castelo Branco 34545

Município de Castro Daire

Aviso n.º 14470/2016:

Mobilidade Interna — Eufémia Azevedo 34548

Aviso n.º 14471/2016:

Licença sem remuneração — Mauro Coutinho. 34549

Aviso n.º 14472/2016:

Mobilidade Intercarreiras — Patrícia Cardoso 34549

Aviso n.º 14473/2016:

Mobilidade Intercarreiras — Dina Pereira 34549

Município de Castro Verde

Aviso (extrato) n.º 14474/2016:

Cessação da relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 34549

Município de Constância

Aviso n.º 14475/2016:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática do mapa de pessoal do Município de Constância 34549

Município da Covilhã

Edital n.º 996/2016:

Início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso 34551

Município de Fafe

Aviso n.º 14476/2016:

Mobilidade da Assistente Técnica — Maria do Céu Lopes Pereira Monteiro, do Município de Felgueiras para o Município de Fafe 34551

Aviso n.º 14477/2016:

Mobilidade dos Assistentes Operacionais: Albano Manuel Sousa Pires, Armando Augusto Cunha Moreira e Oder Augusta Ribeiro Peixoto. 34551

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 14478/2016:

Classificação da Casa Residencial do Antigo Presidente da Câmara Fernando Guerra, sita na Rua St.ª Maria de Aguiar, como Monumento de Interesse Municipal (MIM) 34552

Município de Loures

Aviso n.º 14479/2016:

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Departamento de Recursos Humanos . . . 34552

Município de Lousada

Aviso n.º 14480/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 34552

Aviso n.º 14481/2016:

Licença sem remuneração, por 90 dias, a partir de 3 de outubro de 2016 de Ricardo Filipe Moura Pinto, Assistente Operacional 34552

Município de Machico

Aviso (extrato) n.º 14482/2016:

Lista unitária de ordenação final 34552

Aviso n.º 14483/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 34552

Município de Mesão Frio

Edital (extrato) n.º 997/2016:

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — período de discussão pública 34553

Edital (extrato) n.º 998/2016:

Projeto de Regulamento de Edificações Preexistentes e Legalizações — período de discussão pública 34553

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 14484/2016:

Operação de loteamento da área de acolhimento empresarial de Germil — Audiência Prévia 34553

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 14485/2016:

Nomeação em comissão de serviço/renovação 34553

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 14486/2016:

Mobilidade entre serviços 34553

Aviso n.º 14487/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 34554

Aviso n.º 14488/2016:

Lista unitária de ordenação final 34554

Município de Tavira

Aviso n.º 14489/2016:

Torna pública a a provação da Alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil e publica a deliberação, regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes 34554

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 14490/2016:

Nomeação para o cargo de 1 lugar de direção intermédia de 3.º grau 34575

Aviso n.º 14491/2016:

Nomeação para o cargo de um lugar de direção intermédia de 2.º grau 34575

Município de Torres Novas

Aviso n.º 14492/2016:

Nomeação em comissão de serviço do chefe divisão de serviços municipais 34575

Aviso n.º 14493/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 34575

Município de Trancoso

Aviso n.º 14494/2016:

Aposentação do trabalhador Manuel Augusto Cabral Pascoal 34575

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 14495/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores, por motivo de aposentação 34576

Município de Vila Verde

Aviso n.º 14496/2016:

Consulta Pública — Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde 34576

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Aviso n.º 14497/2016:

Abertura de Procedimento Concursal 34577

União das Freguesias de Cacém e São Marcos

Aviso n.º 14498/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Ref. A) e de 4 Assistentes Operacionais [Ref. B); C); D)], aberto pelo Aviso n.º 7252/2016 publicado no *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho de 2016, alterado pela Declaração de Retificação publicada pelo Aviso n.º 747/2016 de *Diário da República,* n.º 137, 2.ª série, de 19 de julho de 2016 34578

União das Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo

Aviso n.º 14499/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 34578

União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Aviso n.º 14500/2016:

Publicitação dos contratos por tempo indeterminado celebrados na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (ref. pccr.002.2016). 34579

Aviso n.º 14501/2016:

Publicitação dos contratos por tempo indeterminado celebrados na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (ref. pccr.001.2016). 34580

Freguesia de Oleiros — Amieira

Edital n.º 999/2016:

Ordenação Heráldica 34580

Freguesia de Santa Clara

Aviso n.º 14502/2016:

Lista unitária de ordenação final — Técnico superior — Ref.ª E (Gestão) 34580

Aviso n.º 14503/2016:

Lista unitária de ordenação final — Técnico superior — Ref.ª H (Ciências Sociais). 34580

Aviso n.º 14504/2016:

Lista unitária de ordenação final — Técnico superior — Ref.ª F (Engenharia Civil) 34580

Aviso n.º 14505/2016:

Lista unitária de ordenação final — Técnico superior — Ref.ª D (Arquitetura) 34580

União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal

Aviso n.º 14506/2016:

Aviso para publicação da cessação de relação jurídica de emprego público 34580

Freguesia de Valongo

Aviso (extrato) n.º 14507/2016:

Aditamento ao regulamento do cemitério de Valongo e à tabela de taxas 34581

Freguesia de Ventosa

Aviso n.º 14508/2016:

Publicação de oferta de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional 34581

PARTE I

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Anúncio n.º 243/2016:

Publicação da alteração estatutária 34583

Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A.

Declaração de retificação n.º 1132/2016:

Retificação do Regulamento n.º 263/2014, de 25 de junho, da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches. 34586

PARTE J1

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 14509/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor de Serviços do Orçamento 34586

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14510/2016:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de informação, do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau. 34586

Município de Leiria

Aviso (extrato) n.º 14511/2016:

Abertura de procedimento concursal. 34588

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 50/2016

Por Alvará de 24 de outubro de 2016

Ordem da Instrução Pública

Membro-Honorário

Escola Ave-Maria

Por Alvará de 14 de outubro de 2016

Ordem da Instrução Pública

Grã-Cruz

Professora Doutora Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia

Por Alvará de 5 de outubro de 2016

Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz

Professor Doutor Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Professor Doutor Guilherme Waldemar Pereira d'Oliveira Martins

Por Alvará de 3 de outubro de 2016

Ordem do Mérito

Comendador

Dr. Salvador da Cunha Guedes

Por Alvará de 7 de setembro de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Professor Doutor António Moreira Barbosa de Melo

Por Alvará de 20 de maio de 2016

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Grã-Cruz

Manuel Alegre de Melo Duarte

7 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

210013368

Aviso (extrato) n.º 14427/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao General de Exército Jaime Dominguez Buj, de nacionalidade Espanhola a Grã-Cruz da Medalha do Mérito Militar.

8 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

210013343

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 13885/2016

Considerando as necessidades crescentes da população da freguesia da Benedita em matéria de saúde, tornou-se necessário proceder à melhoria das infraestruturas de apoio à prestação de cuidados de saúde existentes nesta área do Concelho de Alcobaça.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. deve prover pelo aproveitamento racional dos recursos materiais e financeiros existentes, designadamente na execução dos projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa com as autarquias locais.

Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. assumirá uma parte dos encargos com a empreitada de construção da Unidade de Saúde da Benedita, até ao limite de EUR 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que o regime financeiro das autarquias locais exige a prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, sob pena de nulidade dos contratos a celebrar.

Considerando o regime jurídico de celebração de contratos-programa de natureza setorial, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, designadamente o disposto no seu artigo 2.º, n.º 1, no que diz respeito à iniciativa.

1 — Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro, é autorizada, sob proposta do Ministério da Saúde nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com a redação em vigor, a celebração do contrato-programa entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Alcobaça, tendo por objeto a construção da Unidade de Saúde da Benedita.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210004482

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 434/2016

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros («RJSPTP»), o qual assenta no princípio da descentralização de competências em matéria de planeamento, organização e contratualização dos serviços de transporte público de passageiros para autoridades de transportes de nível local, concretizando ainda os normativos europeus nesta matéria, estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Dando cumprimento ao estipulado no RJSPTP, os municípios e Comunidades Intermunicipais («CIM»), devem-se constituir como Autoridades de Transportes e exercer as atribuições e competências inscritas no artigo 4.º do RJSPTP.

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2016, determina que «Durante o ano de 2016, de forma a apoiar o desempenho das novas competências das comunidades intermunicipais e dos municípios não integrados nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, designadamente, capacitação organizativa e técnica, estudos de planeamento ou desenvolvimento de sistemas de transportes flexíveis ou a pedido, será transferida, nos termos do número seguinte, para aquelas entidades, a verba de € 3.000.000, inscrita no orçamento do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.». Estabelece o n.º 3 do mesmo normativo que «As regras e procedimentos relativos ao acesso ao mecanismo de financiamento previsto no número anterior, bem como os que se referem à distribuição de montantes por cada umas das entidades, são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes urbanos e suburbanos de passageiros e das autarquias locais.».

No cumprimento destes normativos e tendo em conta a evolução do atual panorama de constituição de Autoridades de Transporte de nível supramunicipal — as CIM —, tendo ainda em consideração que o referido processo é, do ponto de vista processual e fáctico, complexo, exigindo coordenação entre os atores locais no que respeita à delegação e partilha de competências através de instrumentos contratuais, opta-se por constituir como primeiros beneficiários dos montantes a distribuir para efeitos de capacitação técnica e organizativa, os municípios. Estes podem, no âmbito das suas competências e atribuições próprias e no cumprimento do RJSPTP e demais legislação aplicável, decidir transferir os montantes que lhe foram atribuídos para um nível de gestão supramunicipal, potenciando sinergias e a uma visão mais eficiente do sistema do transporte público de passageiros.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na redação dada pelo artigo 191.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE), manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e pelo Ministro do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras e procedimentos relativos ao acesso ao mecanismo de financiamento, bem como os critérios de ponderação para a distribuição dos montantes por cada uma das entidades beneficiárias, conforme previsto no artigo 4.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na redação dada pelo artigo 191.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias os Municípios não integrados nas Áreas Metropolitanas, os quais exerçam as suas competências como autoridades de transportes, ou que tenham delegado essas competências nas CIM, nos termos do RJSPTP, sendo a distribuição dos montantes efetuada diretamente aos Municípios beneficiários.

Artigo 3.º

Critérios de ponderação para a distribuição do financiamento

O financiamento de € 3.000.000 é distribuído, conforme tabela anexa à presente portaria, e da seguinte forma:

a) 40 % distribuídos de modo igual por todos os Municípios; e

b) 60 % na razão direta da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro («FEF») para os municípios.

Artigo 4.º

Entidade de gestão e acesso ao financiamento

1 — O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) é a entidade de gestão desta verba, e deve proceder à entrega do financiamento objeto da presente portaria, nos termos previstos nos números seguintes.

2 — Cada um dos municípios com direito ao financiamento previsto na presente portaria, deve informar o IMT, I. P., através do envio do documento comprovativo do IBAN de uma conta bancária do município, assinado pelo respetivo representante legal, para efeitos de transferência do financiamento a conceder pelo IMT, I. P.

3 — Considerando que o financiamento é para conceder durante a execução do Orçamento Geral do Estado de 2016, a informação referida no n.º 2 deve dar entrada no IMT, I. P. até 30 de novembro de 2016, sob pena de se perder direito ao mesmo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de novembro de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 26 de outubro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

(tabela a que se refere o artigo 3.º)

Comunidades Intermunicipais	Municípios	Valor a repartir por município em €
1 CIM do Alto Minho	Arcos de Valdevez	17.460
	Caminha	11.764
	Melgaço	12.496
	Monção	13.878
	Paredes de Coura	12.630
	Ponte da Barca	11.775
	Ponte de Lima	18.443
	Valença	11.298
	Viana do Castelo	17.920
	Vila Nova de Cerveira	12.029
2 CIM do Cávado	Amares	10.908
	Barcelos	29.266
	Braga	17.569
	Esposende	10.660
	Terras de Bouro	11.664
	Vila Verde	18.397
3 CIM do Ave	Fafe	18.425
	Guimarães	26.246
	Póvoa de Lanhoso	12.836
	Vieira do Minho	12.444
	Vila Nova de Famalicão	22.056
	Vizela	9.855
	Cabeceiras de Basto	12.636
	Mondim de Basto	11.542
4 CIM do Alto Tâmega	Boticas	11.810
	Chaves	19.367
	Montalegre	17.082
	Valpaços	16.265
	Vila Pouca de Aguiar	13.985
	Ribeira de Pena	10.965
5 CIM do Tâmega e Sousa	Amarante	20.265
	Baião	13.655
	Castelo de Paiva	11.193
	Celorico de Basto	13.550
	Cinfães	14.059
	Felgueiras	15.717
	Lousada	14.550
	Marco de Canaveses	18.732
	Paços de Ferreira	13.240
	Penafiel	20.219
	Resende	11.904
6 CIM do Douro	Murça	10.352
	Alijó	12.913

Comunidades Intermunicipais	Municípios	Valor a repartir por município em €
	Armamar	10.402
	Carrazeda de Ansiães	12.169
	Freixo de Espada à Cinta	10.757
	Lamego	13.396
	Mesão Frio	8.605
	Moimenta da Beira	11.555
	Penedono	9.853
	Peso da Régua	11.699
	Sabrosa	10.772
	Santa Marta de Penaguião	9.924
	São João da Pesqueira	12.162
	Sernancelhe	11.048
	Tabuaço	10.930
	Tarouca	10.489
	Torre de Moncorvo	13.630
	Vila Nova de Foz Côa	11.952
	Vila Real	14.778
7 CIM das Terras de Trás-osMontes.	Alfândega da Fé	11.590
	Bragança	19.820
	Macedo de Cavaleiros	16.584
	Miranda do Douro	12.937
	Mirandela	16.659
	Mogadouro	15.608
	Vimioso	12.295
	Vinhais	15.819
	Vila Flor	11.725
8 CIM da Região de Aveiro	Águeda	14.334
	Albergaria-a-Velha	10.915
	Anadia	13.723
	Aveiro	8.850
	Estarreja	11.948
	Ílhavo	8.986
	Murtosa	8.953
	Oliveira do Bairro	12.056
	Ovar	11.639
	Sever do Vouga	10.517
	Vagos	11.130
9 CIM da Região de Coimbra	Cantanhede	14.432
	Coimbra	10.167
	Condeixa-a-Nova	9.037
	Figueira da Foz	12.264
	Mira	9.617
	Montemor-o-Velho	13.010
	Penacova	12.026
	Soure	12.833
	Mealhada	10.593
	Mortágua	11.194
	Arganil	12.222
	Góis	10.447
	Lousã	9.547
	Miranda do Corvo	9.618
	Oliveira do Hospital	12.660
	Pampilhosa da Serra	12.018
	Penela	9.545
	Tábua	11.314
	Vila Nova de Poiares	9.264
10 CIM da Região de Leiria	Alvaiázere	10.295
	Ansião	10.760
	Castanheira de Pêra	8.582
	Figueiró dos Vinhos	10.221
	Pedrógão Grande	9.481
	Batalha	9.082
	Leiria	17.728
	Marinha Grande	9.374
	Pombal	18.912
	Porto de Mós	12.147
11 CIM Viseu Dão Lafões	Aguiar da Beira	11.144
	Carregal do Sal	9.445
	Castro Daire	14.173
	Mangualde	12.625
	Nelas	10.349
	Oliveira de Frades	10.029
	Penalva do Castelo	11.059
	Santa Comba Dão	9.619
	São Pedro do Sul	13.985
	Sátão	11.340
	Tondela	16.038
	Vila Nova de Paiva	9.603
	Viseu	17.722
	Vouzela	10.933
12 CIM das Beiras e Serra da Estrela.	Almeida	13.747
	Celorico da Beira	11.536
	Figueira de Castelo Rodrigo	13.036
	Guarda	18.610
	Manteigas	9.431
	Mêda	11.153
	Pinhel	13.852
	Sabugal	17.377
	Trancoso	12.869
	Belmonte	9.546
	Covilhã	17.551
	Fundão	17.049
	Fornos de Algodres	9.832
	Gouveia	12.784
	Seia	16.313
13 CIM da Beira Baixa	Castelo Branco	21.229
	Idanha-a-Nova	19.091
	Penamacor	12.771
	Vila Velha de Ródão	10.343
	Oleiros	12.571
	Proença-a-Nova	12.360
14 CIM do Oeste	Alcobaça	16.035
	Alenquer	10.438
	Arruda dos Vinhos	8.373
	Bombarral	8.818
	Cadaval	10.130
	Caldas da Rainha	10.810
	Lourinhã	9.489
	Nazaré	8.532
	Óbidos	7.340
	Peniche	9.330
	Sobral de Monte Agraço	8.206
	Torres Vedras	14.203
15 CIM do Médio Tejo	Abrantes	17.092
	Alcanena	10.247
	Constância	8.723
	Entroncamento	7.277
	Ferreira do Zêzere	10.569
	Ourém	16.852
	Sardoal	9.097
	Tomar	13.922
	Torres Novas	13.259
	Vila Nova da Barquinha	8.425
	Mação	12.466
	Sertã	14.062
	Vila de Rei	9.572
16 CIM do Alentejo Litoral	Alcácer do Sal	16.208
	Grândola	12.235
	Odemira	21.584
	Santiago do Cacém	16.839
	Sines	8.475
17 CIM do Alto Alentejo	Sousel	9.591
	Alter do Chão	9.889
	Arronches	9.678
	Avis	11.467
	Campo Maior	9.808
	Castelo de Vide	9.648
	Crato	10.891
	Elvas	14.002
	Fronteira	9.048
	Gavião	9.805
	Marvão	9.108
	Monforte	9.922
	Nisa	12.997
	Ponte de Sor	14.352
	Portalegre	12.664
18 CIM do Alentejo Central	Alandroal	11.757
	Arraiolos	12.340
	Borba	9.154
	Estremoz	12.939
	Évora	17.150
	Montemor-o-Novo	17.045
	Mora	10.392
	Mourão	9.160

Comunidades Intermunicipais	Municípios	Valor a repartir por município em €
	Portel	12.382
	Redondo	10.423
	Reguengos de Monsaraz	10.990
	Vendas Novas	8.827
	Viana do Alentejo	9.935
	Vila Viçosa	9.446
19 CIM do Baixo Alentejo	Aljustrel	11.392
	Almodôvar	14.719
	Alvito	8.811
	Barrancos	8.850
	Beja	15.472
	Castro Verde	11.375
	Cuba	8.638
	Ferreira do Alentejo	12.566
	Mértola	17.710
	Moura	15.987
	Ourique	12.459
	Serpa	16.903
	Vidigueira	9.758
20 CIM da Lezíria do Tejo	Almeirim	10.644
	Alpiarça	8.553
	Azambuja	10.024
	Benavente	8.423
	Cartaxo	9.485
	Chamusca	13.261
	Coruche	16.914
	Golegã	8.414
	Rio Maior	11.360
	Salvaterra de Magos	10.622
	Santarém	16.515
21 CIM do Algarve	Albufeira	8.608
	Alcoutim	12.362
	Aljezur	10.244
	Castro Marim	8.718
	Faro	7.999
	Lagoa	7.799
	Lagos	7.170
	Loulé	11.049
	Monchique	12.719
	Olhão	11.021
	Portimão	7.344
	São Brás de Alportel	8.895
	Silves	13.121
	Tavira	11.594
	Vila do Bispo	8.261
	Vila Real de Santo António	7.089
Total		€ 3.000.000

210014859

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 13886/2016

Considerando que o licenciado Jorge Carlos Miranda de Oliveira completou o período de três anos de comissão de serviço como Diretor de Serviços Regional da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho da Secretária-Geral, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro:

1 — Foi determinada a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Jorge Carlos Miranda de Oliveira, para exercer o cargo de Diretor de Serviços Regional da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — O referido despacho produz efeitos a 12 de dezembro de 2016.

Sinopse Curricular

Jorge Carlos Miranda Oliveira nasceu em 14 de novembro de 1953, na Senhora da Hora.

Licenciado em direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; no Ministério do Trabalho e da Segurança Social — Comissões de Julgamento e Conciliação, em 1980; requisitado como consultor jurídico do Gabinete de Representação e Procuradoria de Emigrantes, do Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas, no Porto; Vice-Presidente do IAECP em 1987; Diretor de Serviços em 1988; nos Serviços Jurídicos da Delegação Regional do Norte da Inspeção-Geral das Atividades Económicas; Delegado Regional do Porto da DGACCP em 1998; Diretor de Serviços de Coordenação Regional do Porto, da Direção-Geral de Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em 01 de maio de 1999; assessor, em 03 de setembro de 1999; Diretor de Serviços Regional do Porto da DGACCP desde 2007; assessor principal, em 2004.

10 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210014267

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 13887/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior, da educadora de infância Alda Maria Cassiano Ribeiro, oriunda do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, nos termos do n.º 3 conjugado com o n.º 6 do artigo 99.º e n.º 5 do artigo 262.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida na categoria de origem, que corresponde à 12.ª/13.ª posição remuneratória e nível 51/54 da carreira e categoria de técnico superior, na sequência do parecer prévio favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, através do Despacho n.º 1853/2016-SEAEP, de 18 de outubro de 2016, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

27 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutora Ana Paula Laborinho*.

210009959

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 13888/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 10.º e 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 3483/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelego na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges, relativamente

às áreas tributária e aduaneira da AT a competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — A subdelegação de competências referida no número anterior é extensiva ao subdiretor-geral que substitua a Diretora-Geral nas suas ausências ou impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de novembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

210013692

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 435/2016

Considerando que o Estado através da Direção-Geral do tesouro e Finanças pretende lançar um procedimento para a contratação de serviços de apoio local relativos ao pagamento do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a contratação de serviços supra indicada tem execução financeira por mais que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base de € 2.442.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange um período compreendido entre os anos de 2016 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo;

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com determinados contratos públicos, ainda em vigor por força do previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, e sucessivas alterações;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças autorizada a proceder à repartição dos encargos orçamentais relativos ao contrato de prestação de serviços de apoio local aos serviços de pagamento no âmbito da atribuição do subsídio social de mobilidade, até ao montante global de € 2.442.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido não podem exceder, em qualquer ano económico, os seguintes montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2016: € 122.100,00;
Ano de 2017: € 488.400,00;
Ano de 2018: € 488.400,00;
Ano de 2019: € 488.400,00;
Ano de 2020: € 488.400,00;
Ano de 2021: € 366.300,00;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato a celebrar serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no capítulo 60 — Despesas Excecionais, divisão 01 — Direção-Geral do Tesouro e Finanças, do orçamento do Ministério das Finanças.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210012558

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14428/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3, alínea *d*), ambos do artigo 30.º, e do n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 11322/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2016, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço http://www.sgmf.pt, na área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

Mais se notifica que a referida lista se encontra afixada para consulta, dos interessados, no «local de estilo» da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em http://www.sgmf.pt, na área do Planeamento e Gestão/Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, nos dias úteis, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

11 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

210016535

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 13889/2016

O reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório designado «abono para falhas» regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, depende da identificação das carreiras e, ou, categorias, bem como dos trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

O Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 130, de 8 de julho de 2009, procedeu ao reconhecimento do direito a esse abono a trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, prevendo no seu n.º 5 a possibilidade de esse reconhecimento ser extensivo a trabalhadores integrados noutras carreiras ou titulares de outras categorias.

O grupo de pessoal oficial de justiça pertence a uma carreira especial, assegurando os secretários de justiça funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvem a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 130, de 8 de julho, determina-se o seguinte:

1 — Têm direito ao suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, os oficiais de justiça titulares da categoria de secretário de justiça, ainda que em regime de substituição, que assegurem funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 159.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o abono para falhas é apenas devido enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição e haja exercício efetivo de funções.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2009, relativamente aos secretários de justiça que nessa data se encontrassem nas condições para o reconhecimento do direito ao abono para falhas.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.* — 10 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

209996611

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 436/2016

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios analíticos para Bioquímica e Imunologia, tendo suportado encargos com este contrato ainda durante o ano de 2015, pelo que se torna necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 1.303.542,49 EUR (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para aquisição de meios analíticos para Bioquímica e Imunologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 186.689,62 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2016: 372.284,29 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 372.284,29 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 372.284,29 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

8 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 4 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210009245

Portaria n.º 437/2016

O Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., pretende proceder à aquisição de material de Eletrofisiologia, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 903.057,00€ (Novecentos e três mil, cinquenta e sete euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de Eletrofisiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 318.726,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 318.726,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 265.605,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E.

10 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210016365

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo

Portaria n.º 438/2016

De modo a garantir a normal continuidade da atividade do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., existe a necessidade de efetuar um contrato de fornecimento de energia elétrica no mercado liberalizado para as suas diversas instalações.

Nesse sentido, é necessário iniciar-se um procedimento pré-contratual, para o fornecimento dos referidos serviços, para uma duração inicial mínima de 1 ano, podendo ser renovado, por iguais períodos, até ao máximo de 3 anos.

Atendendo ao volume da despesa realizada pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em contratos anteriores, estima-se que, para o período referido, seja necessária a realização de uma despesa de € 2.100.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o valor da despesa estimada e que o contrato a celebrar vigorará por um período máximo de 3 anos, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, a assunção do encargo plurianual previsto para o triénio de 2017-2019 deve ser previamente autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho o seguinte:

1 — Fica o Instituto do Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de energia elétrica no mercado liberalizado para as instalações do Turismo de Portugal, I. P., até ao montante de € 2.100.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) € 700.000,00 em 2017 (€ 861.000,00 c/ IVA);
b) € 700.000,00 em 2018 (€ 861.000,00 c/ IVA);
c) € 700.000,00 em 2019 (€ 861.000,00 c/ IVA).

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210011667

Portaria n.º 439/2016

O Turismo de Portugal, I. P., no âmbito da sua missão e atribuições, pretende executar em 2017 a campanha internacional de turismo em meios digitais, atividade central na sua missão de promover Portugal como destino turístico.

Para este efeito, o Turismo de Portugal lançou um procedimento pré-contratual para a celebração de um Acordo Quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea *b*), e 252.º do Código dos Contratos Públicos, destinado à aquisição de serviços de produção, planeamento, execução, acompanhamento e compra de espaço para a campanha internacional online do Turismo de Portugal.

Pretendia-se que o contrato a celebrar tivesse uma vigência anual, podendo renovar-se por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) renovações, não podendo exceder a vigência máxima de 4 (quatro) anos.

Todavia, foram entretanto instauradas duas impugnações judiciais, relativamente àquele procedimento concursal, que impedem o Turismo de Portugal de celebrar o contrato resultante do procedimento referido.

Dada a relevância da campanha de publicidade para o cumprimento da missão e das atribuições do Instituto, é objetivo do Turismo de Portugal retomar a execução da campanha com a maior brevidade.

Sem prejuízo das vicissitudes que envolvem aquele procedimento, importa preparar as condições para que o Turismo de Portugal, cumprindo as responsabilidades que lhe estão cometidas, possa, na medida do legalmente admissível face ao contexto existente, preparar a execução da campanha de publicidade o mais tardar a partir de janeiro de 2017, seja no âmbito do Acordo Quadro que se pretende celebrar e executar, seja através de outro procedimento de formação de contratos públicos legalmente admissível, enquanto os trâmites judiciais não permitirem prosseguir pela primeira via.

Para esse efeito o Turismo de Portugal necessita de assumir um compromisso de despesa para 2017.

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66B/2012, de 31 de dezembro, 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes da contratação de serviços de produção, planeamento, execução, acompanhamento e compra de espaço para a campanha internacional online do Turismo de Portugal, até ao montante de €10.000.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a executar em 2017, com recurso aos meios procedimentais supra referidos.

2 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210011683

Portaria n.º 440/2016

De modo a garantir a normal continuidade da atividade do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., existe a necessidade de efetuar um contrato de fornecimento de gás natural no mercado liberalizado para as suas diversas instalações.

Nesse sentido é necessário, iniciar-se um procedimento pré-contratual, para o fornecimento dos referidos serviços, para uma duração inicial mínima de 1 ano, podendo ser renovado, por iguais períodos até ao máximo de 3 anos.

Atendendo ao volume da despesa realizada pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. em contratos anteriores, estima-se que, para o período referido, seja necessária a realização de uma despesa de € 525.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando o valor da despesa estimada e que o contrato a celebrar vigorará por um período máximo de 4 anos, é necessário estabelecer a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, a assunção do encargo plurianual previsto de 2017 a 2020 deve ser previamente autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 11985/2016, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho o seguinte:

1 — Fica o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. autorizado a assumir os encargos decorrentes do contrato de aquisição de gás natural no mercado liberalizado para as instalações do Turismo de Portugal, I. P., até ao montante de € 525.000,00, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) € 87.500,00 em 2017 (€ 107.625,00 c/ IVA);
b) € 175.000,00 em 2018 (€ 215.250,00 c/ IVA);
c) € 175.000,00 em 2019 (€ 215.250,00 c/ IVA);
d) € 87.500,00 em 2020 (€ 107.625,00 c/ IVA).

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

210011561

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 516/2016

Louvo o Tenente NIP 137687-L, Tiago Martins de Figueiredo, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extraordinariamente prestigiante, competente, e dedicada como desempenhou, ao longo de dois anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Nas funções de Chefe de Centro de Divulgação de Defesa Nacional, revelou elevada competência profissional e invulgar abnegação, bem evidenciadas no extremo rigor e cuidados dispensados no controlo dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, assim como na supervisão das atividades diárias de cada jornada. De relevar ainda a exigência relativa ao aprumo e atavio dos militares que serviram sob as suas ordens, assim como a capacidade de coordenação das mais variadas tarefas, factos que contribuíram decisivamente para uma eficaz e eficiente administração dos recursos que lhe foram atribuídos, e, consequentemente, para os notáveis índices de proficiência e qualidade alcançados.

Militar dinâmico e proativo, exímio na condução das atividades militares da Força Aérea que estiveram a seu cargo, determinado em cumprir sempre bem, constituiu-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que o escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serviu.

Oficial disciplinado, dotado de uma inabalável vontade de bem servir, o Tenente Tiago Figueiredo destacou-se, em todas as circunstâncias, pela lealdade e elevados dotes de caráter, contribuindo significativamente para a prossecução da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, numa clara afirmação de saber estar e saber ser, atitudes que, no momento em que cessa o seu vínculo militar, muito me apraz publicamente testemunhar.

28 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

210012371

Louvor n.º 517/2016

Louvo o Sargento-Chefe NIP 062131-F, António Manuel Ferreira de Sousa, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de cerca de dois anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhido pela Força Aérea para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço, factos que, associados às suas excecionais qualidades pedagógicas, muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Militar de esmerada educação, diligente e dinâmico, muito equilibrado, dotado de excelente competência profissional, organização e planeamento, evidenciou em todas as circunstâncias elevado espírito de sacrifício, inquestionável lealdade e constante colaboração, bem como uma sã camaradagem de que sempre deu provas, praticando a disciplina com sentido pedagógico de elevada eficiência.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas, o Sargento-Chefe António Sousa é um militar que se afirma por elevados dotes de caráter e por uma excecional dedicação no cumprimento das suas tarefas, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como distintos, relevantes e de muito elevado mérito.

28 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

210012339

Louvor n.º 518/2016

Louvo o Sargento-Chefe NIP 055567-D, António Egídio de Oliveira Martins, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de cerca de dois anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhido pela Força Aérea para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente disponibilidade para o serviço, factos que, associados às suas excecionais qualidades

pedagógicas, muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Militar de esmerada educação, diligente e dinâmico, muito equilibrado, dotado de excelente competência profissional, organização e planeamento, evidenciou em todas as circunstâncias elevado espírito de sacrifício, inquestionável lealdade e constante colaboração, bem como uma sã camaradagem de que sempre deu provas, praticando a disciplina com sentido pedagógico de elevadíssima eficiência.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas, o Sargento-Chefe Egídio Martins é um militar que se afirma por elevados dotes de caráter e por uma excecional dedicação no cumprimento das suas tarefas, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como distintos, relevantes e de muito elevado mérito.

28 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

210012355

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 519/2016

O 1.º Sargento de Artilharia, 10106697, Valter de Carvalho Cláudio, colocado no Instituto da Defesa Nacional e destacado como auxiliar administrativo e de ligação junto da Associação de Estudos de Segurança e Defesa Europeia-EuroDefense Portugal, demonstrou ser um ótimo colaborador da Direção, particularmente nas áreas administrativa e financeira geridas pelo IDN, que ajudou a reorganizar. A sua ligação à área de contabilidade e serviços do IDN e da Inspeção Geral das Forças Armadas, foi importante e facilitadora dos assuntos comuns entre estas entidades.

Militar correto, educado, inteligente e disciplinado, além de conhecedor de assuntos europeus de segurança e defesa, devido à sua área de interesse académico, o 1.º Sargento Cláudio integrou e orientou, como representante da Direção da ED Portugal, uma delegação portuguesa de jovens universitários das áreas de Relações Internacionais, Estratégia e Políticas Públicas a Breda, Holanda, para participar na "VI Young European EuroDefense Conference" sob o tema: "European Security & Defence: the Future is Now". Esta Conferência, onde participaram 70 jovens de diversas nacionalidades, destinava-se a sensibilizá-los para as dinâmicas e os desafios da segurança europeia.

Nessa missão, que cumpriu com sucesso, bom senso e inteligência, estimulou junto dos jovens participantes portugueses a consciencialização e sensibilização para os assuntos de segurança e defesa europeia, o que levou à posterior criação do grupo Jovens EuroDefense-Portugal, em coordenação com as atividades da Associação.

Com excelentes conhecimentos na área de informática, participou ativamente na reorganização e implementação no sistema de gestão da EDPortugal, nomeadamente na criação do portal de internet.

Pelo conjunto de qualidades reveladas, e pelo mérito da sua ação e boa colaboração prestada no sentido de garantir uma maior eficiência nas áreas específicas do interesse da Direção da EuroDefense-Portugal, do Instituto da Defesa Nacional e das Forças Armadas, o 1.º Sargento Valter de Carvalho Cláudio mostrou ser merecedor de reconhecimento e público louvor.

3 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*, major-general.

210014445

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 13890/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (09091485), Paulo Jorge da Ponte Figueiredo.

15 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011261

Despacho n.º 13891/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (25586), Alexandre Joaquim Gamurça Serrano.

17 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011229

Despacho n.º 13892/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata (20088), Paulo Alexandre Rafael da Silva.

24 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011197

Despacho n.º 13893/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Segundo-tenente (9100810), Charlene Soel Izaque.

7 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011278

Despacho n.º 13894/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, a Capitão de Engenharia (09365902), Ana Rita Letra Macedo Marques.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011301

Despacho n.º 13895/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (25293), Paulo Manuel Pedro Martins.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011164

Louvor n.º 520/2016

Louvo o Capitão-de-fragata, NII 25586, Alexandre Joaquim Gamurça Serrano, pela forma meritória com que exerceu o comando do N.R.P. *Álvares Cabral* durante a Operação DJARFOGO e no exercício CONTEX/PHIBEX, no âmbito da EUROMARFOR.

Oficial de reconhecida competência demonstrou as suas qualidades pessoais e profissionais que colocou ao serviço das Forças Armadas e do país nas relevantes funções de Comando de uma Unidade Naval, que exerceu de forma eficaz, determinada e com um desempenho de nível assinalável. Com uma conduta irrepreensível, elevado espírito de iniciativa e sentido da disciplina, o Capitão-de-fragata Gamurça Serrano soube manter a sua guarnição coesa, disciplinada e motivada.

Durante a Operação DJARFOGO, no âmbito do apoio às populações da Ilha do Fogo da República de Cabo Verde na sequência da erupção do vulcão local, apoiou a missão humanitária na Ilha do Fogo, contribuindo para a satisfação dos compromissos assumidos por Portugal, decorrentes do Tratado de Amizade e Cooperação, destacando-se a forma metódica e organizada como em quarenta e oito horas aprontou o navio para a missão. Foram efetuadas mais de trezentas e quarenta horas de navegação, salientando-se as inúmeras atividades em apoio à população local,

as intervenções de reabilitação urbana, com reparação de instalações elétricas e fornecimento de energia elétrica, a assistência médica e medicamentosa nomeadamente, cuidados de enfermagem e apoio psicológico, bem como a distribuição de refeições quentes, para as quais foi imprescindível uma prévia coordenação com as entidades locais.

Durante o exercício CONTEX/PHIBEX o N.R.P. *Álvares Cabral*, sob o seu Comando integrou o grupo tarefa ativado pelo Comandante da EUROMARFOR, tendo embarcado o comando das Forças de Operações Especiais numa missão em que foram efetuadas mais de duzentas e trinta horas de navegação e em que mais uma vez a sua conduta e capacidade de liderança, aliadas à motivação que soube incutir na sua guarnição, levaram a que em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, os resultados obtidos tenham sido muito satisfatórios.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-fragata Gamurça Serrano como um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e espírito de missão, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

17 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011237

Louvor n.º 521/2016

Louvo o Capitão-de-Fragata, NII 20088, Paulo Alexandre Rafael da Silva, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Chefe da Área de Operações, no Estado-Maior e no Centro de Situação e Operações, desde 29 de maio de 2012.

Soube sempre dar respostas aos diversos desafios que lhe foram colocados, sendo-lhe reconhecida elevada competência, aliada a profundos conhecimentos técnicos e doutrinários, que tiveram um importante e relevante papel no planeamento e condução de exercícios militares e na avaliação do treino operacional conjunto em que o Comando Operacional dos Açores (COA) tem tido parte ativa, em particular os da série "AÇOR". Neste âmbito, destaca-se ainda a sua proatividade na ligação e coordenação com diversas outras entidades militares e civis, que se saldou como muito profícuas e facilitadoras para a missão do COA, tendo fortalecido a boa imagem institucional, junto das autoridades civis e militares.

A sua dedicação, rigor e o sentido prático foram evidentes no planeamento e coordenação das cerimónias militares conjuntas e eventos civis com participação de militares. Destaca-se a sua atuação sempre que chamado a exercer as funções de Chefe do Estado-Maior do COA, em regime de substituição, onde demonstrou elevada capacidade de mobilizar e liderar os seus subordinados no sentido de serem atingidos os objetivos traçados, sendo-lhe reconhecida capacidade para assumir funções de posto superior.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-fragata Rafael da Silva como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de fevereiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011172

Louvor n.º 522/2016

Louvo a Segundo-tenente, NII 9100810, Charlene Soel Izaque, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de *Public Affairs Officer* no Quartel-General da *Naval Striking And Support Forces NATO* (STRIKFORNATO), entre julho de 2014 e fevereiro de 2016.

Tendo-se apresentado na STRIKFORNATO como *Voluntary National Contribution* para o exercício do cargo de *Assistant Public Affairs Officer*, foi desde logo chamada a desempenhar as funções de PAO, desafio que abraçou com extraordinário entusiasmo e dedicação, evidenciando ao longo do seu exercício dotes de grande determinação, rigor, iniciativa e espírito de cooperação. As qualidades da Segundo-tenente Charlene Izaque ficaram desde logo bem patentes pela forma rigorosa e detalhada como diariamente compilava as notícias nacionais e internacionais e difundia a resenha de notícias, contribuindo assim para melhorar o conhecimento situacional do Comando da SFN e do seu Estado-Maior.

Destacou-se pelo seu ativo contributo em prol da definição e implementação da estratégia de comunicação do Comando, designadamente através da produção das *News Letters* da STRIKFORNATO, da administração de conteúdos do sítio da SFN na Internet, de uma mais ativa utilização das designadas redes sociais e da tempestiva produção de comunicados de imprensa.

No âmbito da atividade operacional da SFN, a Segundo-tenente Charlene Izaque participou consistentemente no planeamento e execução do exercício BALTOPS 2015, destacando-se em particular o seu excelente desempenho por ocasião do DV *Day* deste exercício, no qual dirigiu e acompanhou de forma competente e eficaz mais de 100 representantes de diversos órgãos de comunicação social. É ainda de enaltecer o papel que esta jovem oficial desempenhou no planeamento e execução do *Media Day* no âmbito do exercício TRIDENT JUNCTURE 2015, que decorreu na área de Pinheiro da Cruz, muito contribuindo para o sucesso deste evento.

Para além da reconhecida competência técnica com que exerceu o seu cargo e muito contribuiu para a afirmação da STRIKFORNATO soube ainda criar e manter um excelente relacionamento com todos quantos com ela privaram em ambiente internacional, transmitindo deste modo uma excelente imagem de Portugal e das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça atestar publicamente o elevado desempenho com que a Segundo-tenente Charlene Izaque exerceu as suas funções, bem como as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que a creditam como uma Oficial de grande valia, que contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da STRIKFORNATO, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

7 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011286

Louvor n.º 523/2016

Louvo a Capitão de Engenharia, NIM 09365902, Ana Rita Letra Macedo Marques, pela forma dedicada e competente como tem vindo a desempenhar as funções de Chefe de Equipa no Destacamento do Exército e de Oficial de Ligação na Companhia Geral CIMIC (CGerCIMIC).

Iniciou o seu percurso nesta área em 2012, quando realizou o Curso de Cooperação Civil-Militar — Nível Tácito e continuou a aprofundar os seus conhecimentos técnicos e profissionais no âmbito da cooperação e coordenação civil-militar tendo, efetuado vários cursos com aproveitamento o NATO CIMIC/CMI AWARENESS COURSE do *Civil-military Co-operation Center Of Excellence*, o *Children and Armed Conflict* e o ADL 135 *Gender Perspective* do *North Atlantic Treaty Organization*.

Participou no Exercício ORION 15, desempenhando funções de Chefe de equipa 2 do Destacamento CIMIC da CGerCIMIC, sendo responsável por efetuar a coordenação com as Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Brigada Mecanizada, Bombeiros Voluntários, Párocos, PSP, GNR, Proteção Civil, Centros de Saúde e Escolas Secundárias. Coordenou ainda no âmbito do ORION 15 a participação das equipas de divulgação dos Centros de Recrutamento junto das Escolas. Oficial dinâmica, proactiva e interessada, originou a sua escolha para Oficial de Ligação no Exercício FELINO 15, onde as suas ações se pautaram pelo rigor, competência e sentido do dever, tendo treinado e testado os seus conhecimentos teóricos e práticos nas diversas tarefas que lhe foram cometidas.

Durante o mês de agosto, a Capitão Ana Marques, mostrando toda a sua pronta disponibilidade, Chefiou uma equipa de preparação do TRIDENT JUNCTURE 15, que contactaram as autoridades locais e demais entidades com a finalidade de averiguar a possível existência de projetos CIMIC a serem desenvolvidos no decorrer no Exercício TRIDENT JUNCTURE 15, tendo apresentado cinco possíveis projetos.

Durante o Exercício TRIDENT JUNCTURE 15, como Oficial de Ligação coordenou com as autoridades locais, população, Brigada Multinacional (J5, J9, PAO e Bat Eng MN, entre outros), LOPSCON e *Host Nation*, diversas atividades que afetaram diretamente o desenrolar do exercício, nomeadamente a utilização de terrenos particulares e públicos, questões ambientais e de controlo de danos. Participou ativamente na preparação do *Visibility Day* e do *DVDay.*

Face ao anteriormente exposto, pela sua elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e militares, é a Capitão Ana Marques merecedora de ver reconhecidos os serviços por si prestados na Companhia Geral CIMIC, os quais têm contribuindo de modo significativo para a credibilidade da Companhia Geral CIMIC e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210011294

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 13896/2016

No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 180/2016, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, da Senhora Ministra da Administração Interna, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto e considerando o estatuto jurídico definido no referido diploma legal para as associações de colecionadores de armas, credencio como associação de colecionadores de armas APPEAH — Associação Portuguesa para a Preservação e Estudo de Armas Históricas, com o NIPC 513945016 e sede na Av. Óscar Monteiro Torres, n.º 28, 3.º Esq., Lisboa

18 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

210013716

Despacho n.º 13897/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de chefe do meu Gabinete, a seu pedido, a Mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras, para o qual havia sido nomeada pelo Despacho n.º 15644/2015, de 22 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro.

Ao cessar funções como Chefe do meu Gabinete é de elementar justiça louvar a Senhora Engenheira Sandra Vasconcelos Lameiras. Nas funções que desempenhou revelou sempre elevado espírito crítico, sentido de colaboração e grande dedicação, lealdade e capacidade de trabalho, demonstrando elevadas e inegáveis qualidades humanas e profissionais e colocando os seus conhecimentos e competências ao serviço da causa pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

10 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

210011983

Despacho n.º 13898/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no Despacho n.º 180/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, delego na chefe do meu Gabinete, Cristina Paula Casal Baptista, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Gerais, de gestão do pessoal afeto ao meu Gabinete, bem como de gestão do respetivo orçamento de funcionamento, incluindo autorizações para realização de despesas nele previstas e eventuais de representação;

b) Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;

c) Coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito desta Secretaria de Estado;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, designadamente o gozo e a acumulação de férias, justificação de faltas;

e) Autorizar deslocações em serviço em território nacional do pessoal do Gabinete, bem como a emissão de requisições de transportes, incluindo por via aérea, ou a utilização de veículo próprio, correspondentes despesas, ajudas de custo e abonos;

f) Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, por parte de não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço;

g) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

i) Aprovar os planos e autorizar a acumulação de férias ao pessoal do Gabinete e ao que lhe está afeto;

j) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

2 — Delego, ainda, na Chefe do Gabinete, as competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do meu Gabinete, bem como as especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, designadamente respostas a requerimentos.

3 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível, e compreende, nomeadamente, a competência para a prática de todos os atos decisórios de aprovação e realização das despesas previstas nos regimes jurídicos de aquisição ou locação de bens e serviços, até aos montantes referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela minha chefe do gabinete, no âmbito das competências delegadas, desde 1 de novembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

210013765

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 13899/2016

Por meu despacho de 04 de novembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Cabo, por exceção, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Infantaria (1890178) António João Vieira Lérias Figueiredo, contando antiguidade e vencimentos desde 31 de julho de 2009.

9 de novembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

210012111

Comando Territorial de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1124/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10963/2016, de 12 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, retifica-se que:

No n.º 1 do referido despacho onde se lê «ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo».

No n.º 4 do referido despacho onde se lê «ao abrigo do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo».

12 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão,* coronel.

210011448

Despacho n.º 13900/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12489/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro de 2015, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Lisboa, Tenente-coronel de cavalaria José Miguel da Silva Fernandes e Tavares Duarte, as minhas competências para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 1500;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de outubro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

17 de outubro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Lisboa, *António Francisco Carvalho da Paixão,* Coronel.

210011553

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1781/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Conselho Diretivo delibera delegar no seu Presidente, Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, a competência para autorizar as despesas, incluindo a assunção de encargos plurianuais, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limiar comunitário previsto na Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, exceto se relativas a anos anteriores, bem como praticar todos os atos inerentes, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos.

2 — Pela presente deliberação considera-se revogada a alínea *a*) do n.º 1 da Deliberação n.º 884/2016, de 25 de maio.

3 — A presente deliberação produz efeitos a 01 julho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretivo, no âmbito da competência ora delegada, até à data da sua publicação.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco José Brízida Martins*.

210011894

Deliberação n.º 1782/2016

Torna-se público que, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) proferida em sessão de 17 de agosto de 2016, a licenciada Sara Cristina Costa Gonçalves cessou, com efeitos a 30 de setembro de 2016, o regime de substituição em que desempenhava o cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

7 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

210013538

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 14429/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico Referência I — Arquivo Distrital de Bragança: 1 posto de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência I — Arquivo Distrital de Bragança: 1 posto de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 02 de novembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

3 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

210013205

Aviso n.º 14430/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência N — Arquivo Distrital de Setúbal: 2 postos de trabalho.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa -se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência N — Arquivo Distrital de Setúbal: 2 postos de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 02 de novembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

3 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

210013262

Aviso n.º 14431/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico Referência O — Arquivo Distrital do Porto: 2 postos de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência O — Arquivo Distrital do Porto: 2 postos de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 02 de novembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

3 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

210013254

Aviso n.º 14432/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência P — Arquivo Distrital de Viana do Castelo: 1 posto de trabalho.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência P — Arquivo Distrital de Viana do Castelo: 1 posto de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 02 de novembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

3 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

210013287

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 242/2016

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Tabacaria Mónaco, incluindo o seu património artístico integrado, na Praça D. Pedro IV, 21, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 6 de julho de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Tabacaria Mónaco, incluindo o seu património artístico integrado, na Praça D. Pedro IV, 21, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural — Departamento dos Bens Culturais, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

14 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

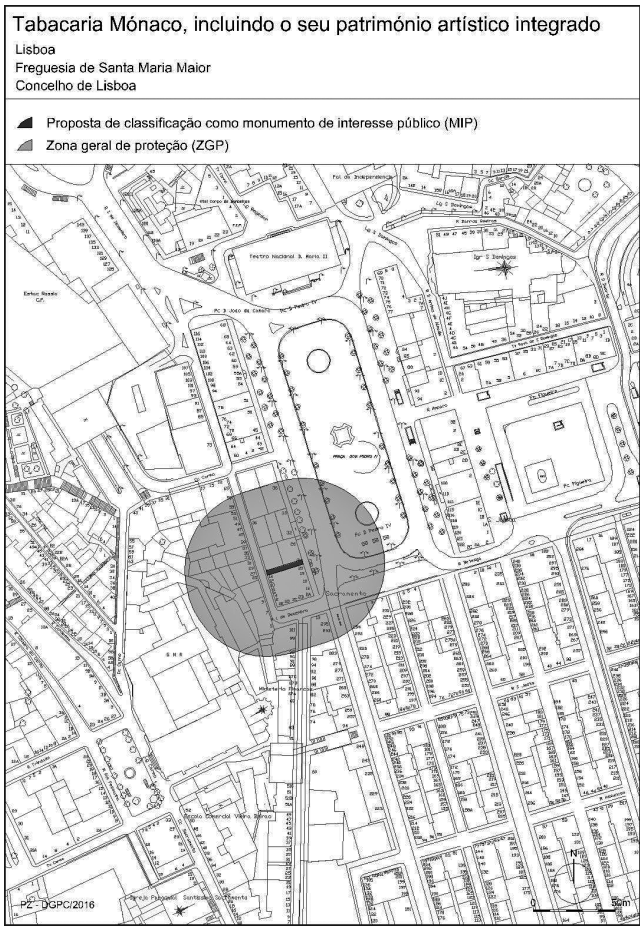

210014712

Aviso (extrato) n.º 14433/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Cláudia Sofia Petulante Duarte, assistente técnica em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, cessa funções a seu pedido com efeitos a 1 de dezembro de 2016, no Museu Nacional de Etnologia, por motivo de denúncia.

7 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

210011334

Aviso (extrato) n.º 14434/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Luiz António Branco de Pinho Lopes, técnico superior, cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação em 15 de outubro de 2016, por limite de idade.

7 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

210011359

Despacho n.º 13901/2016

Por meu despacho de 7 de novembro de 2016 e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 42.º e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, designo para me substituir durante a minha ausência em serviço externo de 9 a 11 de novembro de 2016, o Senhor subdiretor-geral, Mestre David Manuel Gargalo dos Santos, a quem delego todos os poderes inerentes ao cargo de diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural.

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

210011318

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Declaração de retificação n.º 1125/2016

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho normativo n.º 35-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho, revisto e republicado pelo Despacho normativo n.º 13/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 8294-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho, saiu com inexatidões no anexo V, que, com a respetiva republicação, assim se retifica:

ANEXO V

Calendário das provas de aferição do ensino básico

Fase única

Entre 2 e 9 de maio	Quinta-feira 8 de junho	Segunda-feira 12 de junho	Segunda-feira 19 de junho	Quarta-feira 21 de junho
2.º ano Expressões Artísticas e Físico-Motoras	9h00 — 5.º ano História e Geografia de Portugal (57)	9h00 — 8.º ano Português (85)	10h00 — 2.º ano Português e Estudo do Meio (25)	10h00 — 2.º ano Matemática e Estudo do Meio (26)
	11h00 — 8.º ano Ciências Naturais e Físico-Química (88)	11h00 — 5.º ano Matemática e Ciências Naturais (58)		

A disponibilização das fichas individuais de aluno e dos resultados globais das provas de aferição terá lugar até ao início do ano letivo de 2017-2018.

9 de novembro de 2016. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bernardino Sarmento Morais*.

210011789

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 5/2016

Organização da escola e promoção do sucesso escolar

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelo relator Joaquim Azevedo, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 8 de junho de 2016, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu terceiro Parecer do ano de 2016.

Parecer

Este Parecer está dividido em quatro partes. Na primeira, enquadra-se o pedido de parecer da Assembleia da República na reflexão que o próprio CNE tem vindo a realizar sobre a organização das escolas e sobre a promoção do sucesso escolar. Na segunda, enquadra-se a problemática da redução do número de alunos por turma nos estudos que o CNE já realizou. Na terceira, enunciam-se brevemente princípios e critérios para se poderem equacionar devidamente as recomendações do CNE, cujo elenco constitui a IV parte.

I PARTE

1 — A Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República solicitou ao CNE um Parecer sobre um conjunto de iniciativas parlamentares relativas ao número de alunos por turma e à promoção do sucesso escolar, apresentadas pelos seguintes partidos: Os Verdes, PCP, BE, CDS-PP e Partido Socialista:

Projeto de Lei n.º 16/XIII (1.ª) (Os Verdes) — Estipula o número máximo de alunos por turma;

Projeto de Lei n.º 148/XIII (1.ª) (PCP) — Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

Projeto de Lei n.º 154/XIII (1.ª) (BE) — Estabelece um número máximo de alunos por turma e por docente na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;

Projeto de resolução n.º 213/XIII (1.ª) (CDS-PP) — Promoção do sucesso escolar através de um estratégico e adequado dimensionamento de turmas;

Projeto de resolução n.º 216/XIII (1.ª) (PS) — Recomenda ao Governo a progressiva redução do número de alunos por turma;

Projeto de resolução n.º 217/XIII (1.ª) (BE) — Medidas para a promoção do sucesso escolar.

2 — Embora as propostas em apreciação incidam sobre a redução do número de alunos por turma e sobre a promoção do sucesso escolar, o CNE entende que o seu Parecer deve começar por enquadrar estas propostas numa análise mais ampla, que comporta tanto a organização das escolas, nas suas múltiplas dimensões, como a promoção do sucesso escolar, objetivo principal que se pretende atingir seja com a redução do número de alunos por turma seja com a própria reorganização da escola.

3 — Os dados dos três últimos censos (1991, 2001 e 2011) puseram em evidência um aumento significativo da escolaridade média dos portugueses que em duas décadas passou de 4,6 para 7, 4 anos.

No mesmo período, a escolaridade média da população adulta ativa (24-64 anos) aproximou-se do 9.º ano, enquanto a taxa de analfabetismo passou de 11 % em 1991 para 5,2 % em 2011.

O abandono escolar (10-15 anos) evoluiu de 12,6 % em 1991 para um valor quase residual (1,7 %) em 2011.

O abandono precoce ou saída escolar precoce dá-nos a dimensão do número de indivíduos que não concluem a escolaridade de nível secundário (obrigatória desde 2009). De acordo com os referidos censos a taxa de abandono precoce passou de 63,7, em 1991, para 27,1 % em 2011, sendo a população feminina a que mais contribuiu para esta redução. Dados provisórios da Pordata, relativos a 2015, situam a percentagem de indivíduos entre os 18 e os 24 anos que deixam de estudar sem terminar o secundário, em Portugal, nos 14,4 %, enquanto a média da UE é de 10,9 % e a meta para 2020 aponta para um valor inferior a 10 %.

O abandono escolar é justificado em parte pelo insucesso ou retenção ao longo do percurso escolar. As taxas de atraso escolar (percentagem de indivíduos com pelo menos um ano de atraso em relação à idade normal de frequência de cada um dos ciclos) registaram uma redução em todos os ciclos. No entanto, em 2011, cerca de um terço dos alunos que frequentava o 2.º ciclo e seguintes tinha, pelo menos, um ano de atraso.

4 — Redirecionar os investimentos em educação

Os investimentos em educação, no fim do Séc. XX, procuraram seguir o acesso rápido e generalizado de todos os cidadãos à educação escolar. Tal objetivo foi alcançado com elevado sucesso e hoje temos por diante outros desafios prioritários. Se as construções escolares, os equipamentos e os recursos humanos surgiram no momento adequado, respondendo a esta procura social universal, a escola *para* e *de* elites não desapareceu do quotidiano escolar e talvez demore mais tempo a mudar do que o tempo que foi necessário para instalar condignamente todos na escola, numa escolaridade universal de 12 anos. Impõe-se um grande investimento na qualidade do acolhimento a todos os portugueses que agora estão obrigatória e longamente na escola.

A Recomendação 2/2010 do CNE referia que

apesar dos enormes progressos registados na escolarização da população e na capacidade de criar soluções educativas de qualidade para cada aluno, o sistema existente é ineficaz na promoção de aprendizagens de qualidade por parte de todos os alunos, persistindo: dificuldades em lidar com a heterogeneidade de culturas e de perfis familiares; desigualdades de sucesso muito vinculadas às desigualdades de origem cultural e socioeconómica que o sistema não se tem mostrado capaz de atenuar; problemas graves ao nível da acumulação de dificuldades de aprendizagem; além de acentuadas desigualdades regionais no acesso e no sucesso.

A questão central do investimento público em educação já não é a garantia do acesso, mas sim o imperativo do sucesso escolar de todos. Temos de aprender a responder à atual heterogeneidade sociocultural com muito mais do que com uma mera uniformidade de políticas, impostas do mesmo modo burocrático a todas as escolas/Agrupamentos, com soluções preestabelecidas.

Seremos capazes de aumentar hoje a qualidade e a equidade, de modo a criar oportunidades para todos os cidadãos, contribuindo para a realização pessoal, escolar e social, de cada uma das crianças e dos jovens?

O desafio atual de uma "escola para todos" e com cada um encontra alguns entraves estruturais na escola portuguesa, sobretudo quando nos confrontamos com a missão, os objetivos e os modelos, organizacional e pedagógico, do quotidiano de cada escola. A esta realidade, acresce ainda um novo desajustamento provocado por uma nova geração de crianças "nativos digitais" que acede a uma escola ainda centrada nos programas, no ensino e em modelos tradicionais de promoção das aprendizagens e de acesso ao conhecimento.

As escolas investem hoje em reorientar os seus recursos para os fazer incidir na promoção de aprendizagens significativas por parte de todos, no redimensionamento dos grupos e das turmas, num acompanhamento mais personalizado dos alunos, nas soluções atempadas para as dificuldades de aprendizagem, na eficaz integração das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais, no reforço do apoio técnico às escolas, na orientação escolar e profissional, na qualificação contínua dos profissionais.

Hoje e no futuro, um Portugal mais justo passa essencialmente por este novo investimento na educação, focado em novas prioridades. Num país socialmente tão desigual, a escolarização universal é um repto a todos os atores sociais, na medida em que é imprescindível que a escola seja e continue a ser, cada vez mais, o espaço de convívio intercultural e de aprendizagem do viver em comum e em paz.

5 — O sucesso escolar para todos e com cada um

A experiência acumulada e a investigação permitem identificar os pressupostos essenciais da promoção do sucesso escolar: uma política que reconheça às escolas a capacidade de se auto-organizarem e que apoie os seus projetos; uma alteração dos modelos tradicionais de organização escolar; uma mudança dos modelos didáticos, dos métodos, dos recursos de ensino e da relação pedagógica; melhores estratégias de gestão curricular e de gestão da sala de aula; a valorização das lideranças intermédias e de topo na promoção da qualidade do ensino e das aprendizagens; uma mudança contínua e construída com o envolvimento de todos, com metas e objetivos claramente partilhados; o compromisso de toda a sociedade, a começar pela comunidade local, neste grande desígnio democrático e de justiça social.

A auto-organização das escolas terá sempre de se situar nos limites globais e gerais fixados para um currículo nacional e comum e na perspetiva de uma escola de qualidade para todos.

Além dos efeitos da origem sociocultural sobre o acesso e a progressão escolar, o efeito escola e o efeito professor têm sido salientados, nas duas últimas décadas, pela literatura científica, como sendo cruciais para a qualidade das aprendizagens e para o sucesso escolar de todos, sendo possível e necessário não deixar um só aluno para trás.

6 — Começar pelo princípio

É preciso reconhecer que, apesar de tantas mudanças no mundo, os alicerces do edifício escolar não mudaram de sítio. O 1.º ciclo de qualidade desempenha o alicerce central e será tão mais bem sucedido por

todos quanto mais todos tiverem tido acesso a uma educação pré-escolar de qualidade. Já a Recomendação n.º 3/2011, sobre "A educação dos 0 aos 3 anos" referia a importância de

Conceber a educação dos 0 aos 3 anos como um direito e não apenas como uma necessidade social. A qualidade da educação dos 0 aos 3 anos como fator de igualdade de oportunidades, de inclusão e coesão social aparece como uma necessidade emergente do processo de audição pública e de reflexão e como uma condição sine qua non *de implementação dos direitos das crianças.*

De salientar que se tornou evidente o valor intrínseco da resposta creche como estrutura de educação das crianças dos 0 aos 3 anos, independentemente do facto das famílias trabalharem ou não. Existe evidência que demonstra que a experiência de vida em grupo pode ser fundamental para as crianças de 1,5 a 3 anos.

Considera-se, ainda, que toda esta problemática deve ser encarada num continuum educativo que se desenvolve dos 0 aos 12 anos, conforme o Parecer n.º 8/2008 do CNE,

ou seja, como um processo educativo longo e decisivo, dos 0 aos 11 anos.

Entre alguns aspetos negativos apontados ao processo rápido de agrupamento vertical de escolas, existem também oportunidades que importaria aproveitar e até maximizar para promover esta sólida educação de base de todos os cidadãos, articulando muito melhor a educação pré-escolar e os 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, transformadas agora em partes articuladas de um todo.

7 — O modelo de escolaridade básica definido em 1986 precisa de ser repensado

Na sua Recomendação sobre a Retenção (2015) O CNE diz que

A atual estrutura do ensino básico em três ciclos, sem grande coerência entre eles, [...] *deixa transparecer a necessidade de se reorganizar o fluxo dos percursos escolares* [...]*, e favorece a retenção e a construção de espirais de insucesso, sendo particularmente assinalável o caso da transição do 2.º para o 3.º ciclo.*,

sem esquecer a transição brusca entre o 1.º e o 2.º ciclos, sendo que estes dois anos do 2.º ciclo, em muitos países, foram incorporados num ensino primário mais longo e aprofundado, facilitando a consolidação dos saberes e das competências básicas adquiridas ao longo do 1.º ciclo.

Impõe-se, pois, uma reflexão aprofundada quer sobre as transições entre ciclos quer sobre o currículo na escolaridade obrigatória, sobre a "disciplinarização" precoce do currículo, a formação de professores e as equipas docentes, reflexão que precisa também de contar com um levantamento cuidadoso e muito participado dos saberes e das competências necessárias para os cidadãos fazerem face aos problemas com que se confrontam hoje e que irão enfrentar ao longo da sua vida, durante todo o Séc. XXI.

8 — Combater o abandono precoce

No seu Parecer n.º 7/2004, aquando da apreciação do Plano Nacional de Prevenção do Abandono Escolar, o CNE afirmava que

Na perspetiva de contribuir de forma positiva para a resolução do problema do abandono escolar, que se revela crítico para o desenvolvimento do País e que a todos diz respeito, consideramos que os próximos passos de aperfeiçoamento do Plano devem passar por: (...)

2) Centrar a estratégia, o método e o essencial dos esforços na mobilização, apoio e responsabilização das escolas e comunidades locais;

3) Delimitar o núcleo central de linhas prioritárias de atuação, nomeadamente apostando decisivamente:

Na generalização da educação pré-escolar;

Na melhoria da qualidade do 1.º ciclo;

No reforço dos dispositivos de apoio social e económico às famílias (alimentação, transportes, etc.);

Na criação de condições estruturais que permitam melhorar o ambiente educativo, pela via da organização dos espaços, dos tempos, do trabalho de equipa e interdisciplinar no seio das escolas;

No aperfeiçoamento da formação inicial e contínua de professores (em especial dos diretores de turma e de responsáveis pela direção e gestão das escolas), nomeadamente no sentido de os capacitar para um mais efetivo acompanhamento e responsabilização pelos alunos, bem como para implementar estratégias educativas diferenciadas;

Na diversificação dos percursos de formação, designadamente no ensino secundário;

No investimento efetivo nas vias profissionalizantes;

No apoio à investigação sobre o abandono, no acompanhamento das medidas para esse fim adotadas e na avaliação dos seus resultados; (…).

Na recomendação 2/2010, no ponto relativo à organização pedagógica e progressão dos alunos, o CNE recomenda:

é urgente encontrar formas de organização pedagógica que permitam um maior enquadramento, a prevenção de atrasos e a imediata recuperação dos alunos. [...] *a acumulação de problemas desde o início da escolaridade gera insucesso,* [...] *o que potencia o abandono* [...] *e constitui um obstáculo ao alargamento da frequência do ensino secundário.*

É necessário instaurar um clima de rigor e exigência relativamente à qualidade das aprendizagens, que não permita deixar para trás os alunos que encontram dificuldades ao longo do seu percurso escolar e eleve o nível geral da qualidade das aprendizagens. Tal implica rever o regime de progressão dos alunos de forma a compatibilizá -lo com uma organização do currículo mais consentânea com a unidade do ciclo de aprendizagem do que com a do ano escolar e com a adoção de estratégias que permitam dar respostas diferenciadas a todos os alunos, os de sucesso e os que encontram dificuldades (Parecer n.º 8/2008).

Apesar dos notáveis progressos verificados na diminuição do abandono precoce, ainda é muito elevado tanto o insucesso escolar (e as retenções) como o abandono sem qualificação escolar e profissional, antes da conclusão do 12.º ano.

9 — O excessivo centramento na avaliação sobretudo classificativa constitui um grande entrave

Diz a Recomendação sobre a Retenção (2015) "que a avaliação sumativa, rapidamente transformada na arte de classificar e seriar, tem sido a mais desenvolvida e praticada no nosso sistema de ensino, aprofundando *"o caráter sancionatório e penalizador da avaliação*", tendo mesmo sido banida do normativo enquadrador da avaliação do ensino básico, em 2012, a perspetiva da *"avaliação formativa como a principal modalidade de avaliação do ensino básico"* e de todo o sistema de ensino e aprendizagem. A avaliação sumativa externa, pela centralidade que lhe foi conferida nos últimos anos, tem "*contaminado os procedimentos de avaliação interna, reduzindo a sua capacidade formativa e reproduzindo os modelos da avaliação sumativa externa*", em vez de se ter explorado uma complementaridade e interligação, "*tirando partido das possibilidades que cada uma potencia*".

Muitas são as escolas que se esforçam por escapar à predominância deste modelo classificativo, dando lugar a outras práticas de avaliação e *feedback* sistemático, que se revelam da maior utilidade para a progressão escolar dos alunos. Os anos que vindouros serão dedicados certamente à consolidação da centralidade das dinâmicas de avaliação formativa, na sua multidimensionalidade, sempre compaginadas com novos objetivos e modalidades de avaliação sumativa externa.

10 — Percursos alternativos pobres ou enriquecidos?

Ao longo das últimas décadas tem sido prática corrente, no desenho das políticas públicas de educação, a criação de modelos nacionais de cursos especiais e de percursos paralelos para fazer face a um problema deveras preocupante: o insucesso reiterado, a retenção repetida e o risco de abandono de uma franja da população escolar do ensino básico a frequentar estes percursos tem oscilado entre 12 % e 7,9 % no 3.º ciclo (em 2007/08 eram 12 %, sobretudo em cursos CEF (11,8 %), e em 2014/15 eram 7,9 %, maioritariamente em cursos vocacionais (6,3 %).

Não estando em causa o bem proporcionado a muitos adolescentes que tiveram acesso e alcançaram sucesso com estas oportunidades alternativas, o CNE alerta mais uma vez para a necessidade de se escapar à tentação de criar percursos pobres para alunos com baixo rendimento escolar e com repetências sucessivas, seguindo um paradigma-tipo de adaptação por amputação de áreas do currículo comum. Aquilo que esta franja de alunos mais reclama é não só uma atenção especial e redobrada dos órgãos pedagógicos de cada escola, como um enriquecimento curricular das propostas educativas que lhes sejam proporcionadas e ainda uma afetação dos recursos mais qualificados.

O CNE, na sua Recomendação 2/2010, afirmou que,

Os CEF e os Cursos Profissionais devem constituir duas entre muitas alternativas curriculares e devem ter uma elevada garantia de qualidade: é necessário manter a vigilância sobre mecanismos ou práticas que conduzam os CEF e os Cursos profissionais a transformar -se nos percursos dos malsucedidos e dos pobres, em guetos dentro das escolas. É necessário que se recolham e divulguem dados relativos à eficiência e equidade de todas as novas modalidades de ensino, a par com os relativos ao ensino regular.

E logo de seguida:

A diversificação da oferta e a flexibilidade curricular preconizada aconselham, por maioria de razão, o reforço dos mecanismos de orientação escolar e profissional, de modo a que os alunos sejam ajudados na construção de uma identidade pessoal e vocacional.

Importa, por isso, reforçar a capacidade instalada nas escolas e nas comunidades locais para apoiar as novas e mais exigentes necessidades de informação e orientação escolar e profissional dos jovens e suas famílias, agora que se alarga a duração da escolaridade universal e obrigatória. As mais variadas instituições de cada comunidade local desempenham um papel crucial na promoção de uma cuidada orientação dos jovens, não podendo esse papel ser remetido exclusivamente para dentro das escolas.

11 — Autonomia, liberdade e responsabilidade

O CNE tem vindo a sublinhar que só num quadro de autonomia, de inserção sócio comunitária e de progressiva responsabilidade local no governo da educação se poderá equacionar uma efetiva resposta a desafios de uma escolarização universal e justa.

A inserção comunitária das instituições escolares e a satisfação de necessidades concretas não se compadecem nem com medidas uniformes e distantes, iguais para todas, nem com as tradicionais delongas de um processo excessivamente burocratizado, centralista, uniforme e hierarquizado de decisão. Todos estes desafios e novos contextos de ação exigem uma maior autonomia no processo de decisão e uma maior possibilidade de responsabilização social e local pela resolução dos problemas (Recomendação 2/2010).

Temos sido pouco capazes de promover a liberdade criativa das nossas escolas, em termos pedagógicos, uma liberdade caldeada na responsabilidade profissional que permita ir aplicando e corrigindo permanentemente aquilo que os coletivos de profissionais docentes, em cooperação com os pais, consideram ser o mais adequado conceber e aplicar em cada escola.

Nos próximos anos, no quadro da heterogeneidade social que habita as escolas e dos novos tempos que trazem novas gerações de crianças à escola, a sociedade portuguesa e as políticas públicas deveriam incentivar esta liberdade profissional, sustentada tanto na confiança nos professores como na certeza da sua responsabilidade profissional, num trabalho escolar cada vez mais cooperativo.

II PARTE

12 — A evolução da dimensão das turmas

Dadas as características do pedido de parecer, entendemos ser oportuno lembrar alguns dos dados quantitativos relativos à dimensão das turmas, constantes do estudo sobre "Organização escolar: as turmas" (CNE, 2016). Este sintetiza a evolução da dimensão das turmas na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário do ensino público (Tabela 1), com base nos diversos diplomas que regularam esta matéria, no período compreendido entre 2001 e 2016.

Tabela 1

Dimensão das turmas. Portugal

	2001-2004	2004-2013	2013-2016
Pré-escolar	20 a 25 crianças (1)	20 a 25 crianças (1)	20 a 25 crianças
1.º CEB	25 alunos (2)	24 alunos (3)	26 alunos (3)
2.º e 3.º CEB	25 a 28 alunos	24 a 28 alunos	26 a 30 alunos
Ensino secundário regular	25 a 28 alunos	24 a 28 alunos	26 a 30 alunos
Ensino secundário profissional	—	18 a 23 alunos	24 a 30 alunos
Turmas que integrem alunos com necessidades educativas espaciais (NEE)	20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.		

(1) Definido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/1997, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
(2) As turmas do 1.º CEB nas escolas de lugar único que incluam alunos dos quatro anos de escolaridade serão constituídas por 20 alunos.
(3) As turmas do 1.º CEB, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, nas escolas de lugar único são constituídas por 18 alunos e nas escolas com mais de um lugar são constituídas por 22 alunos.

Fonte: CNE, 2016

O referido Estudo traça um retrato da dimensão das turmas, no Continente, em 2015/2016 (Tabela 2), tendo em conta a legislação em vigor, concluindo que em todos os ciclos e níveis de ensino, a grande maioria das turmas não atinge o número mínimo de alunos e tem dois ou menos alunos com NEE ou está de acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio. As restantes turmas estão sobredimensionadas, isto é:

Não ultrapassam o número máximo de alunos mas têm mais de 2 alunos com NEE;

Ultrapassam o número máximo de alunos embora não tenham alunos com NEE ou têm mais de 20 alunos embora tenham 1 ou 2 alunos com NEE;

Ultrapassam o número máximo de alunos e têm mais de 2 alunos com NEE.

Tabela 2

Turmas (%) segundo a sua composição, relativamente ao previsto no Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, por nível de educação e ensino

Nível — Dimensão	Pré-escolar	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	Básico vocacional	Secund. Regular (*)	Secund. profissional	Secund. Vocacional (*)
Não atingem o número mínimo de alunos e têm dois ou menos alunos com NEE	34,9	44,7	25,3	31,5	74,0	49,9	69,0	96,3
De acordo com o Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio	60,1	35,5	53,6	51,3	7,6	47,6	20,8	3,7
Não ultrapassam o número máximo de alunos e têm mais de dois alunos com NEE	0,4	2,3	5,6	4,3	7,5		2,7	
Ultrapassam o número máximo de alunos e têm dois ou menos alunos com NEE	2,6	14,5	12,7	11,0	6,3		6,4	
Ultrapassam o número máximo de alunos e têm mais de dois alunos com NEE	2,1	3,0	2,7	1,9	4,6	2,5	1,1	

(*) Sem norma de excecionalidade para turmas que integrem alunos com NEE.

13 — A dimensão das turmas e a qualidade do ensino e das aprendizagens

Recorrendo às conclusões principais do referido estudo, podemos referir alguns pontos que ajudam a sustentar este Parecer do CNE.

13.1 — A literatura consultada assinala que, globalmente, grupos turma menores que os habituais potenciam mais tempo efetivo de aprendizagem, maior diferenciação pedagógica, maior diversificação de atividades a desenvolver com os alunos, aumento da autoestima e do

desenvolvimento cognitivo com efeitos duradouros na aprendizagem. A redução do número máximo de alunos por turma transporta outros benefícios identificados na literatura: é eficaz particularmente nos primeiros anos de escolaridade, diminui a indisciplina e aumenta o tempo de trabalho efetivo, permite um ensino com feedback permanente e apoio mais personalizado aos alunos, permite mais tempo dedicado à interação/comunicação e à discussão em grupo turma, aumenta a tolerância dos docentes em relação aos comportamentos dos alunos, é gasto menos tempo na gestão da disciplina e da sala de aula e aumenta o tempo para o incentivo, a orientação e o acompanhamento.

Todavia o efeito não é direto, pois a uma redução do número de alunos por turma não corresponde necessariamente uma melhoria dos resultados do grupo de alunos. Há estudos que revelam também que os efeitos são pequenos, nulos e positivos, tanto no curto prazo como nos anos subsequentes.

13.2 — O referido Estudo do CNE refere também que

Antes de se proceder à redução, maior ou menor, do número de alunos por turma seria conveniente reduzir o número de turmas do 1.º ciclo com alunos a frequentar diferentes anos de escolaridade. Quase um terço (32 %) d*as turmas do 1.º ciclo têm alunos de mais de um ano de escolaridade e em alguns casos coexistem mesmo os quatro anos de escolaridade na mesma turma. Trata-se de uma realidade que tenderá a aumentar tendo em conta as tendências demográficas recentes e caso se mantenha a resistência ao encerramento de escolas com reduzido número de alunos* (CNE, 2016: 5).

13.3 — A redução do número de alunos por turma, de per si, poucas ou nenhumas melhorias pode provocar, se com o novo grupo mais reduzido de alunos nada mudar nas práticas pedagógicas dos professores. Ora, uma medida de política isolada de redução do número de alunos por turma, além de ter uma implicação imediata no aumento dos custos da educação, pode não conduzir a nenhum outro resultado positivo esperado.

Outros fatores são identificados como potenciando essa melhoria dos resultados, sem que a intervenção política incida sobre a dimensão do grupo turma: as práticas docentes e a qualidade dos professores, as menores taxas de retenção, a mobilização de recursos para a ação educativa, a mediação familiar com os pais mais afastados da "gramática escolar" e de contextos familiares e socioeconómicos desfavorecidos.

A qualidade dos docentes parece dominar sobre qualquer efeito da redução do número de alunos da turma., como revela o estudo da OCDE "Teachers Matter" (2005). O estudo anota ainda que Schleicher refere "o facto de os sistemas de educação de melhor desempenho no PISA tenderem a priorizar sistematicamente a qualidade dos professores sobre a dimensão das turmas." (2016:54).

13.4 — Como complementos eficazes à redução do número de alunos por turma, existem pois práticas pedagógicas e modelos de organização escolar que tanto a literatura como a experiência acumulada recomendam e que são postas em prática, em Portugal, em muitas escolas:

Melhorar o currículo, flexibilizar a sua concretização, em função dos objetivos de cada ciclo de estudos e dos alunos concretos;

Realizar sistemas de sinalização e intervenção precoce, desde a educação pré-escolar;

Definir modos de superação das dificuldades de ensino e de aprendizagem derivadas da crescente presença de alunos de vários anos de escolaridade na mesma turma do 1.º ciclo;

Adotar práticas de avaliação formativa mais frequentes e mais capazes de promover a aquisição das aprendizagens e das competências adequadas a cada ciclo e a cada grupo de alunos;

Investir na capacitação profissional dos docentes, mormente aquela que incide sobre a ação concreta de melhoria e a acompanha, em regime de formação-ação;

Diminuir a rotatividade dos docentes, manter a estabilidade e mudar políticas de recrutamento;

Alterar os modos de ensinar, mormente o ensino e aprendizagem por projetos, como se realiza já em várias escolas portuguesas e, em particular, nos "projetos integradores" que são desenvolvidos em muitas escolas profissionais;

Colocar professores mais experientes em locais mais desfavorecidos e em escolas que se foram degradando em termos de imagem social e de aproveitamento escolar, promovendo nestes locais a escola pública de qualidade;

Realizar um maior investimento em tecnologia de apoio ao ensino e às aprendizagens, em escolas preparadas para o efeito;

Promover maior autonomia escolar, deixando ao diretor/a e aos órgãos coletivos de decisão de cada escola a gestão do melhor modo de reorganizar a escola para melhorar a qualidade da educação (grupos turmas, gestão semanal dos tempos e horários, construção de projetos interdisciplinares, etc.).

14 — A qualidade do exercício profissional dos professores constitui, acompanhando estes processos de mudança, a pedra de toque de muitas das melhorias a introduzir, hoje, na educação escolar em Portugal. É sintomático, todavia, verificarmos que nos últimos 40 anos de democracia, apesar das inúmeras iniciativas de melhoria dos processos de formação inicial e contínua dos professores, nunca a reestruturação da formação inicial e contínua dos professores e a qualidade do seu desempenho profissional constituíram a prioridade de nenhuma política pública até hoje desenhada e aplicada. Talvez esteja chegada a hora, no momento em que a média etária é muito elevada e que prolifera um grande desgaste entre os profissionais, de se prestar mais atenção a esta "variável" central da promoção de mais qualidade e equidade da educação escolar em Portugal.

III PARTE

15 — Que tipo de políticas públicas privilegiar na promoção do sucesso?

Entre nós, houve uma primeira geração de programas e intervenções públicas centrais, entre 1987 e 1996, desenvolvidos segundo um modelo burocrático e *top-down*, que apresentou sempre dificuldades em alcançar as práticas educativas e a organização escolar que as enquadrava e servia.

O "Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo" (PIPSE), iniciado em 1987, consistiu na primeira intervenção sistemática no problema do insucesso escolar. A sua prioridade foi o combate ao insucesso e ao abandono escolares nos primeiros ciclos da escolaridade básica, inicialmente em zonas social e culturalmente desfavorecidas.

O "Programa de Educação para Todos" (PEPT), iniciado em 1991, procurou mobilizar as escolas e a sociedade civil na prevenção do insucesso, através da formação de redes de parceria. O grande objetivo do PEPT foi o de assegurar a escolaridade de todos, até ao 9.º ano, evitando a exclusão social.

Em 1996, foram criados os "Territórios Educativos de Intervenção Prioritária" (TEIP), tendo em vista melhorar a qualidade das aprendizagens traduzidas no sucesso educativo dos alunos, combater a indisciplina, o abandono escolar precoce e o absentismo, criar condições para a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa e promover a articulação entre a escola, os parceiros sociais e as instituições de formação presentes no território educativo.

Já neste século, surge uma segunda geração de intervenções de política educativa assentes nas boas práticas de algumas escolas e apostadas na reestruturação do "modo de produção escolar", segundo projetos diversos e concebidos em cada escola, como foi o caso do "Programa Mais Sucesso Escolar", em 2009. Alicerçada nas boas práticas dos Projetos "Turma Mais" e "Fénix", desenvolvidos em escolas do País, a ação política incentivou sobretudo o surgimento de dinâmicas inovadoras nas escolas.

Nestes casos, as turmas de base são objeto de reconfigurações sucessivas, com geometrias variáveis e com perfis diversos de agrupamento de alunos, em situações similares de aprendizagem. Ou seja, não são criados percursos escolares alternativos às turmas mãe, mas reforçadas as aprendizagens, em novos grupos temporários, geralmente de recuperação de situações de baixo rendimento escolar, havendo igualmente grupos de desenvolvimento para alunos com bons níveis de desempenho escolar. Os professores titulares das turmas são apoiados, para este efeito, por outros professores, o que permite que o próprio professor titular se possa dedicar a pequenos grupos de alunos com menor rendimento escolar.

Para além destas boas práticas pedagógicas existem outras, com dezenas de anos de aplicação, avaliação e melhoria, como as que o Movimento da Escola Moderna implementa há cinquenta anos, em que não só a participação das crianças constitui ponto nuclear do seu método, como o trabalho por projetos já é uma prática bem sucedida e com muito conhecimento acumulado, que pode ser da maior utilidade a todos os níveis de ensino.

16 — Em abril de 2016, o Governo criou o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, com o intuito de "promover um ensino de qualidade para todos, combater o insucesso escolar, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e da qualidade da escola pública". O Programa pretende "dinamizar uma consciencialização de toda a comunidade de que o sucesso escolar é possível para todos os alunos e que, para tal se exige um compromisso e intervenção dos diferentes intervenientes." O ME intervém a três níveis: disponibilizar formação contínua, com base nos planos de cada escola, disponibilizar novos recursos necessários à execução desses planos e apoiar esta concretização dos planos de cada escola pelas vias da "monitorização, avaliação e eficácia". Para o efeito criou igualmente uma Estrutura de Missão, "de natureza científica e de acompanhamento e proximidade aos estabelecimentos de ensino básico e secundário".

Estamos, pois, em pleno desenvolvimento deste novo modelo de intervenção das políticas públicas, em que se combina a determinação de uma dada orientação política genérica com uma ampla e diversificada mobilização das escolas, dos seus docentes e alunos, e da sociedade civil. Tudo isto num momento particularmente difícil, seja pelas dificuldades socioeconómicas que atingem muitos segmentos sociais, seja ainda pelo cansaço que mora em muitas escolas e professores, após tantas hesitações e mudanças permanentes e contraditórias de orientações emanadas do Ministério da Educação.

Dos recursos a afetar a este Programa e do seu modelo organizacional, de apoio e incentivo permanente às escolas e aos seus profissionais, dependerá em larga medida o seu sucesso.

17 — Na Região Autónoma dos Açores o PROSUCESSO, Programa Integrado para a Promoção do Sucesso Escolar, em execução este ano, está na mesma linha de orientação e ação política. Ele visa (i) reduzir a taxa de abandono escolar precoce, ou seja, os jovens dos 18 aos 24 anos que não concluíram o ensino secundário e não estão a frequentar nenhum tipo de educação ou formação, formal ou informal e (ii) aumentar o sucesso escolar em todos os níveis e ciclos de ensino (taxas de transição e aprovação, percentagem de jovens que concluem o 9.º e o 12.º ano e percentagem de jovens que concluem cursos de dupla certificação de nível ISCED 3). Para se melhorar significativamente a qualidade das aprendizagens e reduzir as taxas de insucesso e abandono escolar precoce, o Programa propõe-se atuar em três eixos de ação, transversais e intercomunicantes: (i) foco na qualidade das aprendizagens dos alunos; (ii) promoção do desenvolvimento profissional dos docentes e (iii) mobilização da comunidade educativa e parceiros sociais. Trata-se de uma intervenção socialmente bastante abrangente, como o problema em causa merece, e que dá especial destaque a uma aproximação multidimensional, onde os atores de cada escola e a qualidade das aprendizagens constituem os pontos fulcrais.

18 — O ensino por equipas docentes, as "salas do futuro" e os "projetos integradores"

Várias dinâmicas têm sido postas em prática, fruto da iniciativa autónoma e da competência profissional dos docentes, de grande alcance inovador e que podem vir a ser replicadas em muito mais escolas, desde que delas tenham conhecimento aprofundado e verifiquem a sua adaptabilidade.

Referimos três exemplos.

Tem sido aplicado em algumas escolas o "modelo de ensino por equipas ou por turmas contíguas". Este modelo favorece o trabalho colaborativo entre os docentes, em "equipas de ensino", com um suporte organizacional que potencia o agrupamento flexível dos alunos das turmas implicadas, o desenvolvimento de projetos de gestão integrada do currículo e a formação prévia de equipas multidisciplinares de professores. Este modelo tem dado provas da sua eficácia, requer uma mobilização da direção, das lideranças intermédias e de equipas de docentes, pois tem profundas implicações no modo de organização da atividade escolar semanal.

Quanto ao novo e inteligente investimento que é preciso realizar em recursos pedagógicos "digitais", capazes de irem ao encontro de alunos "nativos digitais", promovendo uma aprendizagem mais motivada e eficaz, existem múltiplas dinâmicas experimentais em Portugal, entre as quais se destacam as "salas do futuro" (iniciativa da "European Schoolnet", rede europeia de cerca de 30 ministérios da educação que visa promover a inovação no ensino e nas aprendizagens).

Em muitas escolas tem sido também aplicado um ensino por projetos, temas e problemas, desde o 1.º ciclo ao ensino secundário, com destaque para os chamados "projetos integradores", que integram várias disciplinas e se desenvolvem em certos períodos, ao longo do ano letivo. Os alunos e os seus professores ao construírem este novo modelo de ensino e de aprendizagem assinalam uma muito maior motivação e participação dos alunos, um maior sucesso nas aprendizagens realizadas e um entusiasmo que envolve os professores e toda a escola.

Importa que estas dinâmicas e muitas outras que já se desenvolvem não fiquem à mercê da divulgação ocasional dos média generalistas e sejam sistematizadas e amplamente divulgadas pelo próprio Ministério da Educação.

19 — A inovação educacional no mundo aponta para práticas mais disruptivas

Na discussão sempre inacabada entre as reformas incrementais ou disruptivas, parece ganhar terreno na atualidade, uma conciliação entre ambas as dimensões.

As tradicionais reformas incrementais constituem o figurino modelo, pois é muito difícil, no campo das políticas públicas orientadas pelos governos, propor aos eleitorados e vir aplicar mudanças que coloquem em causa os equilíbrios genéricos alcançados, uma vez que a educação escolar envolve toda a sociedade. No entanto, estão a ser dados importantes passos que o CNE, o Governo, as escolas e toda a sociedade deveriam acompanhar, sobretudo no seu impacto na melhoria da motivação dos alunos e das suas aprendizagens, sem qualquer intuito de transposição mimética e acrítica. A Finlândia, por exemplo, vai avançar, no ano letivo de 2016/17, com o ensino por projetos transversais e multidisciplinares, o ensino por "fenómenos" ou "tópicos", a nível nacional, após algum tempo de experimentação gradual.

Por outro lado, uma rede de colégios de jesuítas de Barcelona decidiu colocar em prática uma mudança mais profunda e disruptiva que, além de integrar um outro modo de organizar os grupos turma, os horários e as disciplinas, altera a própria configuração física dos edifícios, que aquelas mudanças pedagógicas arrastam consigo.

Concebem as atividades escolares em grupos maiores, de 2 a 3 turmas base, com os respetivos professores a lecionar em simultâneo, ora trabalhando com todos os alunos, ora desagregando em grupos diferenciados, de geometria variável, conforme o tipo de atividade em curso, o ritmos das aprendizagens e da realização das atividades, e ainda em função dos projetos em execução.

Em Portugal, existem também muitas pequenas dinâmicas inovadoras que vão abrindo um caminho que se pressente necessário e urgente, tendo em vista, nesta época de profunda transição cultural em que vivemos, resgatar a educação escolar do risco da sua irrelevância e da desmotivação que provoca nos alunos, assente em métodos tradicionais e desajustados, como se todos fossem um só.

Não podemos pois ter medo, mas precisamos de ter um rumo mais claro, devidamente concertado social e politicamente, para que não se ande sempre para a frente e para trás, num *stop and go* altamente desgastante, com a certeza de que tudo o que fizermos bem feito e com rigor profissional em prol de todos as crianças e jovens portugueses na escola de hoje é o melhor futuro que estamos a preparar para o país.

20 — Princípios que configuram um horizonte de mudança e melhoria

Isto dito, importa esclarecer em que princípios repousam então a elaboração das propostas do CNE e das posteriores recomendações. Enunciam-se, assim, os principais princípios e um horizonte para repensar a organização da escola e a promoção do sucesso escolar, em cada escola, no próximo futuro.

a) A busca incessante de uma escolaridade universal, obrigatória e gratuita para todos os cidadãos até ao 12.º ano ou 18 anos de idade, num horizonte de médio prazo.

b) A prática de uma escola justa, ou seja, com uma real capacidade institucional, em cooperação com outras instituições sociais, para promover o efetivo acesso ao conhecimento e o desenvolvimento de cada uma das crianças e dos jovens que chegam e progridem no sistema escolar português, sem ficar um só para trás, excluído dentro das escolas ou "empurrado" para fora delas.

c) O princípio anterior requer a mobilização sócio comunitária, em particular a participação dos pais e das autarquias e a inequívoca confiança da sociedade e da elite dirigente na inteligência profissional dos docentes, aplicada a uma enorme diversidade de situações pedagógicas e à flexibilidade organizacional e curricular de cada escola.

d) Este princípio apela à consecução de um outro: a progressiva autonomia das escolas/Agrupamentos, pois o que já se faz e o que se vai construir nos novos Planos de Ação Estratégica (no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar) ou tem real possibilidade de se concretizar diferentemente e com autonomia e responsabilidade, ou não passará de uma mera intenção. O CNE recomenda ao Governo que alargue os campos de autonomia escolar e que respeite os que estão estabelecidos e os que vai estabelecer, numa base de confiança, responsabilidade e cooperação recíprocas.

e) A promoção da qualidade do ensino e das aprendizagens para todos e com todos, entendendo-a aqui na sua multidimensionalidade, tem de se traduzir em proporcionar percursos de qualidade para cada aluno, rejeitando o CNE qualquer solução de empobrecimento curricular para "atender" a alunos com baixo rendimento escolar. Todos podem aprender e progredir, realizando aprendizagens significativas e que tenham bem vivo o seu sentido de utilidade, e promovendo a aquisição real de saberes e de competências, devidamente incluídas em atividades programadas e curricularmente enriquecidas.

f) Não haverá melhorias reais dos processos de ensino e de aprendizagem se essas melhorias processuais não se sustentarem fortemente em dinâmicas de formação-ação dos professores, dinâmicas concretas, institucionais, persistentes e bem avaliadas e melhoradas, formação-ação dos professores que esteja devidamente enquadrada em planos e ações de melhoria das instituições escolares, com o apoio de instituições do ensino superior e de outras instituições sociais.

g) Desde 2009 que se ergueu uma nova geração de Programas Nacionais de apoio à melhoria do desempenho das escolas e dos alunos, nova geração esta que aposta na inteligência profissional dos professores e das escolas, com autonomia, dentro de um quadro geral nacional preestabelecido. A autonomia e a responsabilidade local tendem a reforçar a inserção sócio comunitária das instituições escolares e a participação de uma maior variedade de instituições sociais locais neste esforço

comum. A prossecução deste tipo de políticas é essencial à melhoria da qualidade da educação em Portugal.

h) A redução administrativa e uniforme do número máximo de alunos por turma não opera, per se, qualquer melhoria no rendimento escolar das turmas se, ao mesmo tempo, esta intervenção não for apoiada por outras medidas definidas e desenvolvidas nas escolas, respeitando a diversidade de situações.

i) Estabelecido um princípio geral quanto ao número máximo de alunos por turma, deve ser deixada às escolas a liberdade de organização dos grupos/turmas mais apropriados a cada atividade, a cada grupo de alunos e a cada contexto curricular, devendo o Ministério da Educação elaborar um algoritmo que contemple o número de alunos inscritos, os alunos com NEE que são atendidos em cada ano de escolaridade, dentro das respetivas cargas horárias nacionais e comuns.

IV PARTE

Reflexões finais e Recomendações

21 — Tendo em conta os pontos iniciais descritos e a necessidade de concretizar estes princípios e critérios de orientação da ação política e escolar, o CNE enuncia de seguida uma série de aspetos que devem merecer especial atenção na elaboração das políticas de reorganização escolar e de promoção do sucesso para e com todos. Cada ponto inclui uma recomendação.

21.1 — Na linha do que o Governo prometeu e das propostas agora em apreço na Assembleia da República, a diminuição do número máximo de alunos por turma pode constituir um sinal relevante para as escolas, os professores, os alunos e os pais.

Dada a sua pertinência e repercussão serem mais acentuadas no início do processo de escolarização, o CNE recomenda que esta medida seja progressivamente implementada com prioridade para os ciclos iniciais de educação e escolarização.

21.2 — No que se refere à delimitação do número de alunos por turma seria importante que o Governo definisse, em função do número de alunos da escola, do tipo de curso e dos alunos com NEE, por ano de escolaridade e por ciclo de estudos, um algoritmo que permitisse às escolas saberem o teto de turmas que poderiam usar e, dentro dele, serem autónomas no ordenamento dos grupos de alunos, conforme as necessidades e possibilidades da própria escola.

Os grupos/turmas podem ser diversos em função da sua composição, das atividades em causa, das disciplinas, do tipo de aula, da localização geográfica da escola, fazendo com que ao eventual ganho pedagógico derivado de um número flexível de alunos por turma se possa juntar também uma diminuição do número de alunos, anos de escolaridade e turmas por professor.

21.3 — O trabalho por projetos e as dinâmicas de trabalho por "equipas docentes" e por "turmas contíguas" constituem exemplos de modelos organizacionais que reclamam outros modos de organização dos grupos, das atividades escolares e de melhoria das condições para alcançar mais sucesso escolar. O CNE insiste em que todos ganharemos em que sejam conhecidas e divulgadas, tendo aqui os serviços centrais do Ministério da Educação um papel muito relevante.

21.4 — Na Recomendação sobre a "retenção escolar nos ensinos básico e secundário" (2015) o CNE refere que "o diagnóstico precoce e a intervenção específica e rápida aos primeiros sinais de dificuldades de aprendizagem são das estratégias que maior consenso reúnem no combate ao insucesso.", pelo que se devem desenvolver "os instrumentos de sinalização precoce de dificuldades", permitindo assim "intervir de forma atempada e adequada e, deste modo, obviar situações de insucesso escolar que conduzirão à retenção nos primeiros anos de escolaridade."

O CNE, nesta nova oportunidade, retoma e sublinha esta recomendação em ordem à promoção de um cuidado e efetivo sucesso escolar nos primeiros anos de escolaridade, concebendo-se em cada escola as iniciativas pedagógicas mais adequadas à deteção, ao diagnóstico e à superação precoce das primeiras dificuldades encontradas.

21.5 — É muito importante, toda a literatura o afirma e o CNE tem-no recomendado, que se alcance a universalização do acesso à educação pré-escolar e se dê uma particular atenção aos 0-3 anos: *Seria essencial prosseguir no alargamento do acesso à educação pré-escolar, definindo metas no sentido da sua universalização, dando prioridade ao ano anterior ao início da escolaridade obrigatória.* (Parecer 8/2008).

O CNE entende que a recente medida governamental, que prevê a universalização do acesso das crianças de 3 anos à educação pré-escolar, até 2020, se insere nesta mesma linha de ação e deve ser realmente concretizada, pois pode não só promover um desenvolvimento mais harmonioso das crianças, como erguer sólidos esteios para uma aprendizagem escolar inicial de qualidade.

21.6 — O CNE, atendendo também a vantagens decorrentes da verticalização das escolas em Agrupamentos, recomenda que, no trabalho cooperativo entre os educadores e os professores, seja exercido um especial cuidado pedagógico na transição entre a educação pré-escolar e o 1.º ciclo, mormente na identificação de alguns cuidados a ter para que as aprendizagens escolares possam ser mais bem sucedidas, tal como recomendava também no Parecer 8/ 2008 "*Seria igualmente importante definir estratégias para garantir uma transição equilibrada entre a educação pré -escolar e o 1.º ciclo do ensino básico".*

21.7 — O Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, em lançamento por parte do Governo, reúne o apoio do CNE, nomeadamente: (i) por incentivar a construção de Planos de Ação próprios das escolas/Agrupamentos, em articulação com as comunidades locais, assentes em compromissos locais; (ii) por partir de fragilidades reais e diagnosticadas e apontar para soluções concretas e devidamente apoiadas em recursos a afetar, com o apoio do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral; (iii) por assentar numa formação contínua dos profissionais de ensino feita à medida e como resposta às necessidades efetivas do projeto de melhoria em construção, favorecendo a produção de conhecimento contextualizado; (iv) por responsabilizar equipas de docentes de cada escola pelo acompanhamento e monitorização das medidas, numa rede de acompanhamento local, induzindo fortalecimento profissional e motivação.

Falta verificar se as perspetivas enunciadas irão ser levadas ao terreno e se as escolas vão mesmo melhorar a sua organização para a promoção de mais sucesso escolar, o que o CNE continuará a acompanhar com a maior atenção.

21.8 — O CNE recomenda ainda que escolas e Agrupamentos possam ir um pouco mais longe e lançar Projetos "Insucesso 0", em que, em alternativa às repetências existentes atualmente, se delinearia um plano de ação plurianual e o respetivo orçamento, capazes de colocarem a promoção do sucesso no centro das prioridades das escolas, reduzindo-o tendencialmente a zero (acrescentando ganhos evidentes de recursos).

O ensino aprendizagem por ciclos pode constituir uma estratégia mais consentânea com a promoção do sucesso escolar de todos, pois permite progressões a ritmos diferenciados e favorece as transições intermédias de ano dentro do ciclo de estudos, com a celebração de compromissos entre alunos, professores e pais para a recuperação do desempenho.

O repto poderia começar por algumas escolas-piloto, com o apoio do Ministério da Educação, tendo em vista acompanhar-se devidamente a conceção, a execução e a avaliação desta medida, que já está em aplicação em algumas escolas, com resultados devidamente comprovados.

21.9 — Estes projetos e ações em prol de mais e melhor sucesso escolar implicam que a escola/Agrupamento se predisponha a organizar-se curricularmente de um modo mais flexível e simultaneamente mais rigoroso para que mais alunos tenham mais oportunidades e moratórias mais diferenciadas para aprenderem. Os ciclos de aprendizagem (geralmente coincidentes com os ciclos de ensino) surgem, a par de outras estratégias, como uma forma bem diferente de pensar as atividades de ensino e aprendizagem de uma grande diversidade de alunos, que progridem a ritmos diferenciados, mesmo dentro dos mesmos níveis etários.

O CNE recomenda que dentro destes ciclos seria mais viável integrar a gestão flexível do currículo, uma gestão sustentada na mobilização da profissionalidade dos professores, seja no seu saber, experiência e cooperação para melhorar sempre o seu ensino, seja num trabalho mais eficaz, desenvolvido em equipa entre os profissionais, desde a educação pré-escolar até ao ensino superior.

O CNE recomenda ainda que se ouçam os alunos, que tão esquecidos são, e se escute cuidadosamente o muito que têm para dizer e sugerir, em liberdade, em ordem à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

21.10 — Neste cenário, as medidas e os programas de promoção do sucesso escolar só poderão ser verdadeiramente eficazes se se inscreverem numa ação mais coletiva, mais solidária e mais investigativa, em cada escola. A emergência das "comunidades de aprendizagem profissional" precisa de direções escolares apostadas neste horizonte, requer espaços e tempos de encontro, devidamente previstos na organização dos horários, reclama objetos de trabalho comuns e encaminha-se para a construção de valores educativos e pedagógicos partilhados que permitam efetivamente uma produção coletiva de respostas solidárias e eficazes. Por isso, o CNE recomenda que se alargue e aprofunde o trabalho em equipas profissionais e que se reforce a intencionalidade pedagógica dos tempos de trabalho em comum já existentes, como os Conselhos Pedagógicos e os Conselhos de Turma.

21.11 — A formação contínua dos docentes deve pois, no quadro das novas políticas de promoção do sucesso escolar, ser considerada como um direito e um dever dos profissionais e não como um mero voluntarismo, sob pena de se deixar de lado o essencial: o envolvimento de todos e de cada um dos docentes, ainda que progressivo e em ritmos diferenciados, na promoção do sucesso de todos e de cada um dos alunos. O CNE recomenda que o Ministério da Educação faça

acompanhar as suas intervenções atuais e futuras em prol da promoção do sucesso de recursos e incentivos às escolas para que desenvolvam estratégias a atividades diversas de envolvimento e implicação prática de todos os professores.

21.12 — O CNE sublinha de novo que as atividades escolares em que os pais têm a sua participação prevista na lei, mormente nos Conselhos de Turma, devem contar com esta qualificada presença em termos educativos. Por isso, os pais devem ser cuidadosa e atempadamente convocados pelas escolas e Agrupamentos. Além disso deve ser incentivada a participação dos pais, sobretudo pela via das Associações de Pais, em todos os Planos de promoção do sucesso escolar que se estão a construir atualmente nas escolas e Agrupamentos.

O CNE recomenda que o Estado deve garantir condições nomeadamente de tempo para as Associações de Pais possam participar e envolver-se na vida escolar e promover a capacitação parental conjuntamente com as suas Federações e Confederação.

Existem inúmeras boas práticas em matéria de envolvimento dos pais, mesmo nos casos em que as famílias manifestam um grande desfasamento com a cultura escolar. O CNE recomenda ao Ministério da Educação o seu levantamento rigoroso e a sua divulgação em todo o sistema de educação.

21.13 — O Despacho Normativo n.º 1-F/2016 assinala esse caminho ao permitir que "em benefício da integração do aluno e do seu progresso escolar, a escola pode promover outras ofertas específicas que apelam à diversidade, adaptadas ao perfil dos alunos", sejam as tradicionais "turmas de percursos curriculares alternativos", os modelos "programas integrados de educação e formação" e os "cursos de educação e formação", sejam os projetos que as escolas criem de novo. Todas estas alternativas devem contar com o apoio dos serviços de orientação escolar e profissional e com um professor tutor, "tendo em conta os recursos existentes".

No âmbito do acolhimento e apoio ao sucesso escolar de todos e de cada um dos alunos importa valorizar uma variedade de percursos que podem e devem ser construídos nas escolas/Agrupamentos. O CNE recomenda, mais uma vez, que estes percursos não decorram da amputação de disciplinas e cargas horárias do currículo geral, empobrecendo e desarticulando os planos de estudos, mas sejam construídos com base num enriquecimento curricular resultante de propostas devidamente ponderadas, arquitetadas em equipa e aprovadas em Conselho de Turma e em Conselho Pedagógico.

21.14 — O ensino profissional deve continuar a ser valorizado positivamente como um modo diferenciado de realização de um percurso escolar longo e obrigatório, valorizado como primeira prioridade por muitos adolescentes. Aprender, mormente após os 14-15 anos, exige a mobilização de saberes e de competências, disposições e expectativas que são únicas de aluno para aluno e que requerem orientação e adequado encaminhamento. Devem pois, ser incentivados pelo Ministério da Educação, apenas aqueles projetos escolares que fazem dos cursos profissionais uma alternativa positiva e com reconhecimento na comunidade.

Devem também ser incentivados modelos diversos de alternância escola-empresa-comunidade e de formação em contexto de trabalho, tendo em vista promover a motivação e a qualidade da qualificação dos alunos que, por diferirem dos alunos do ensino regular, não são todos iguais e precisam eles também de dinâmicas pedagógicas diferenciadas.

21.15 — Para que as práticas de inovação em ordem à melhoria dos processos pedagógicos e das didáticas sejam bem monitorizadas e bem sucedidas, é mister que nas escolas se desenvolvam cada vez mais as práticas voluntárias e autónomas de supervisão de pares, essencialmente formativa. Em muitos casos, os processos de supervisão começam entre colegas com uma boa relação pessoal e lentamente vão-se alargando, diversificando e ganhando um impacto crescente no apoio à correção de dificuldades e erros. Por vezes, também se complementam estas dinâmicas internas com um apoio externo e formativo, geralmente ligado às instituições do ensino superior com vocação específica na matéria.

Existem por todo o país inúmeras dinâmicas inovadoras nesta matéria, mas insuficientemente divulgadas e conhecidas. O CNE recomenda que o Ministério da Educação encontre os meios para conhecer, recolher sistematicamente e divulgar estas práticas, de modo a serem realizadas em mais escolas e Agrupamentos, pois delas depende em boa medida a eficácia dos projetos em curso de promoção do sucesso escolar para e com todos.

21.16 — Estamos conscientes de que existe uma grande inércia a vencer, tanto em rotinas instaladas como em práticas ultrapassadas e em missões sociais da escolarização universal, obrigatória e gratuita, e que, por isso mesmo, o esforço de inovação que hoje se pretende, e bem, fundar nas escolas e Agrupamentos, não deve ser deixado exclusivamente nas mãos destas e destes. O CNE recomenda que a administração educacional se capacite com o apoio em recursos específicos e com sistemas de incentivos próprios à inovação em educação, à investigação-ação e à melhoria progressiva do desempenho social das escolas, com destaque para as que apresentam piores desempenhos escolares, muitas vezes porque se situam em contextos de "espiral social negativa" e não porque não se realize intenso e dedicado trabalho.

21.17 — Num contexto sociocultural tão complexo, a orientação escolar deve ser reforçada e melhorada, desde logo na sua componente educativa, tornando-a acessível a todos os alunos, tendo em vista uma cuidada informação escolar, o apoio à realização de melhores escolhas escolares, bem como o apoio a cada aluno no seu desenvolvimento como pessoa em crescimento permanente, tendo em conta que a educação escolar também tem de contar com tempo e oportunidades para "aprender a ser" e aprender a viver juntos", como nos lembrou a UNESCO, em 1986, ao propor os pilares da educação do futuro.

Muitos adolescentes vagueiam nas escolas, aparentemente sem rumo e sem interesses, e importa que os profissionais que atuam nas escolas conheçam, analisem esta realidade e atuem em conformidade e com qualidade.

A par desta, também a orientação vocacional mais específica, ao longo de toda a escolaridade obrigatória, assume uma enorme relevância, pelo que devem estar disponíveis profissionais de psicologia escolar que exerçam esta tarefa com a qualidade exigida. O CNE recomenda ao Governo e às autarquias locais e às direções das escolas e Agrupamentos que reforcem e melhorem os serviços de orientação escolar e profissional, podendo estes estar ou não integrados em equipas multidisciplinares.

21.18 — Educar hoje uma criança e apoiar um cuidado acesso ao conhecimento e o seu desenvolvimento durante 18 anos, num contexto sociocultural em profunda transformação, constitui um desafio de difícil concretização, sobretudo porque queremos que seja um bem proporcionado universalmente e com qualidade, pelo que os profissionais de ensino não podem mais atuar isoladamente, devendo receber da sociedade o necessário apoio de outros profissionais e instituições.

As intervenções em ordem à promoção do sucesso escolar, em cada contexto, implicam muitas vezes a intervenção de outros profissionais especializados junto dos professores, tais como psicólogos, assistentes sociais, mediadores familiares e outros. Por isso, o CNE recomenda, no contexto prolongado de escassez de recursos, que aprendamos mais com as dinâmicas sócio comunitárias existentes em alguns municípios, que asseguram a presença de equipas multidisciplinares concelhias que realizam os apoios especializados às escolas, sempre que requeridos.

21.19 — A qualificação da população adulta, seja no âmbito específico da alfabetização e da educação de adultos, seja da qualificação profissional e da reconversão, tem sido apresentada pela literatura e pela própria experiência desenvolvida entre nós na Iniciativa Novas Oportunidades, como constituindo um claro incentivo dos pais a um melhor acompanhamento da escolarização dos filhos e à sua aplicação ao trabalho escolar, potenciando assim a promoção do sucesso. O CNE recomenda que uma política mais intensiva de educação e formação de adultos possa vir a induzir efeitos muito positivos na promoção do sucesso dos alunos, em particular daqueles que são oriundos dos meios culturais mais afastados da "gramática escolar".

21.20 — Uma vez que a execução destes Planos de Ação Estratégica de promoção do sucesso escolar implica, entre outras iniciativas, como vimos, melhorar as didáticas e os modos de trabalho educativo com os alunos, conceber novos modos de agrupar os alunos, segundo matrizes flexíveis e mutáveis, novos desenhos curriculares e novos modos de afetação dos recursos, nomeadamente em concertação com a comunidade local, o CNE recomenda que toda a administração central e desconcentrada da educação, incluindo a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, apoiem estes novos processos de regulação da melhoria da educação e atentem sobretudo na verificação, com critérios devidamente ponderados, da qualidade, justiça, eficácia e eficiência dos processos que conduziram ao cumprimento dos Planos de Ação aprovados e executados.

21.21 — A Recomendação sobre a Retenção diz: *promover verdadeiras lideranças pedagógicas, orientadas para as aprendizagens e para o sucesso educativo, com responsabilidades cometidas aos diretores/as, conselho pedagógico, coordenador/a de ciclo, de departamento e diretores de turma*.

Os modelos autocráticos de liderança não favorecem a afirmação destas lideranças pedagógicas intermédias, apoucando-as, com perdas enormes de recursos disponíveis nas escolas, pois todos reconhecem o papel central destas como impulsionadores das mudanças e melhorias desejadas. O CNE recomenda que se invista numa gestão colegial e rigorosa destes processos de promoção do sucesso escolar, de reorganização da escola, de formação-ação e de melhor articulação com a comunidade envolvente.

Referências Bibliográficas:

Delors, Jacques (1996). *Educação: um tesouro a descobrir.* [relatório para a UNESCO da Comissão internacional sobre educação para o século XXI] Porto: ASA

Félix, Paula; Perdigão, Rute; Ramos, Filomena (2016). *Organização escolar: as turmas*. Lisboa: CNE

OECD (2005). *Teachers Matter. Attracting, developing and retaining effective teachers*. Paris: OECD

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, que cria o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar

Resolução do Conselho do Governo (Açores) n.º 133/2015, de 14 de setembro, que aprova o ProSucesso — Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar

Silva, M. et alii (org.) (2016). *Pensar a Educação — temas sectoriais*. Lisboa: EDUCA.

8 de junho de 2016. — O Presidente, *José David Gomes Justino.*

Declaração de voto

Relativamente ao parecer em apreciação e votação no Plenário do CNE de 8 de junho de 2016 importa relevar, desde logo, a opção tomada pelo Conselho de "*enquadrar [o parecer] numa análise mais ampla, que comporta tanto a organização das escolas, nas suas múltiplas dimensões, como a promoção do sucesso escolar, objetivo principal que se pretende atingir seja com a redução do número de alunos por turma seja com a própria reorganização da escola*", dando ao documento uma enorme importância e valor, na medida em que não se circunscreve ao debate sobre um número ideal de alunos por turma.

Nesse sentido parece-me importante sublinhar que se:

Considera "um sinal relevante para as escolas, os professores, os alunos e os pais a diminuição do número máximo de alunos por turma", ao mesmo tempo que se "recomenda que esta medida seja progressivamente implementada com prioridade para os ciclos iniciais de educação e escolarização";

Retoma a recomendação sobre a "retenção escolar nos ensinos básico e secundário" (2015), nomeadamente quanto ao "diagnóstico precoce e a intervenção específica e rápida aos primeiros sinais de dificuldades de aprendizagem [como] estratégias que maior consenso reúne no combate ao insucesso;

Reforça a importância da universalização do acesso à educação pré-escolar, dando uma particular atenção aos 0-3 anos;

Valoriza o trabalho dos Conselhos Pedagógicos e dos Conselhos de Turma;

Valoriza um currículo diversificado, flexível e simultaneamente rigoroso, no sentido de desenvolver todas as áreas da atividade humana, nomeadamente científica, tecnológica, artística e desportiva;

Recomenda uma política mais intensiva de educação e formação de adultos;

Critica os "modelos autocráticos de liderança", sugerindo uma "gestão colegial e rigorosa dos processos de promoção do sucesso escolar, de reorganização da escola, de formação-ação e de melhor articulação com a comunidade envolvente".

Ainda assim considero que o CNE deveria ter ido mais longe nas recomendações, tendo em conta o diagnóstico feito de diversas debilidades, nomeadamente:

Sugerindo uma revisão do modelo de gestão escolar, que dificulte a adoção dos modelos autocráticos de liderança identificados e seja mais amigo da gestão colegial e democrática;

Propondo a redução da dimensão dos agrupamentos verticais, de modo a melhorar as condições de funcionamento dos órgãos de gestão pedagógica e dar consistência ao conceito de comunidade escolar e de projeto educativo, que se encontra diluído em agrupamentos com escolas dispersas e milhares de alunos;

Em conclusão, o voto favorável deste parecer justifica-se pela sua grande qualidade, pelo diagnóstico rigoroso que faz das condições necessárias à promoção do sucesso escolar e pela relevância das recomendações que contém, no sentido de propor soluções criativas, inovadores e exequíveis para os problemas identificados. Por outro lado, o facto de não conter todas as recomendações que considero importantes não é suficiente para pôr em causa o apoio ao parecer, justificando apenas a referência que é feita na presente declaração de voto. *Francisco Santos.*

210015603

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 13902/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música/ áreas do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Clara Maria do Carmo Punilhas	500 — Matemática	14,5
Elsa Jofre Pereira Dias Ferreira	510 — Física e Química	13,5
Fernando Marques Paciência	600 — Artes Visuais	14
Francisco Eugénio da Rocha Coelho	430 — Economia e Contabilidade	13,5
Gonçalo Jorge Teodoro Gomes de Almeida Gouveia	610 — Música/M02 — Alaúde/M11 — Guitarra/M32 — Música de Conjunto.	17
Maria da Luz Pinto Gonçalves	230 — Matemática e Ciências da Natureza	14,5
Nuno Filipe Correia de Lacerda Matos Bento	Artes Visuais e Audiovisuais	14
Sara Cristina Sampaio Primo Roque	200 — Português e Estudos Sociais/História	15

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

210012809

Despacho n.º 13903/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música e da dança/área do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Abel Mateus Reis Mourão Pinto	Artes Visuais e Audiovisuais	14
Ana Carla Duarte Mendes	560 — Ciências Agropecuárias	13,5
António do Rosário Carrilho Coelho	Artes Visuais e Audiovisuais	15
Catarina Maria Barbosa Baptista Janeiro da Costa	330 — Inglês	15
Cristina Maria Pires Dias Vieira	D07 — Expressões	14

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música e da dança/área do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Jorge Manuel Ferreira Duarte	500 — Matemática	15
José Luís da Silva Pinto Lopes Dias	550 — Informática	16
Luís Manuel França Simões	530 — Educação Tecnológica	14
Margarida da Cunha e Melo de Sousa Prates Frias Costa	610 — Música/M17 — Piano/M32 — Música de Conjunto	16
Maria do Céu Silva Abreu	510 — Física e Química	12,5
Maria Susete Ferreira Afonso	610 — Música/M14 — Oboé/M32 — Música de Conjunto	13,5
Sara Cristina Monteiro Fernandes	610 — Música/M17 — Piano/M32 — Música de Conjunto	14,5
Sérgio Filipe Gonçalves Almeida	540 — Eletrotecnia	13

7 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

210012728

Despacho n.º 13904/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor Filipe José da Cruz Coimbra, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2015/2016, o Curso de Profissionalização em Serviço, ministrado pela Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 2 de julho de 2015, ficando sem efeito a inclusão do referido docente no Despacho n.º 11127/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 179, de 16 de setembro de 2016.

A homologação da classificação profissional produz efeitos a 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Filipe José da Cruz Coimbra	540 — Eletrotecnia	14,5

8 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

210012671

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 14435/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias), até 23 de junho de 2017 (m/f), para a categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, dos artigos 33.º a 38.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho (m/f), na carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias), até 23 de junho de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código de Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas que não possuam qualquer relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, sito na Rua do Corim — 4425-151 Águas Santas Maia.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

j) Exercer atividades nas Unidades de Multideficiência.

7 — Remuneração: calculada com base na remuneração mínima garantida, acresce subsídio de refeição de 4,27/dia.

8 — Duração do contrato — a partir da assinatura do contrato e até 23 de junho de 2017.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público: http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola http://www.portal.aescas.net, ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede), e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou remetidas por correio para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede).

13 — Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias exigidas (fotocópia);
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
e) Declarações de experiência profissional com menção da respetiva duração, relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso.

13.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do disposto nos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

14.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado; Experiência Profissional (EP); Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 5\,(EP) + (FP)}{7}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 12.º ano/Frequência do ensino secundário ou de cursos que lhes sejam equiparados;
b) 15 valores -9.º ano/Frequência do 3.º ciclo;
c) 10 valores — 6.º ano/Frequência do 2.º ciclo;
d) 5 valores — 1.º ciclo.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — > 6 anos;
b) 18 valores — >5 anos;
c) 17 valores — > 4 anos;
d) 16 valores — > 3 anos;
e) 15 valores — > 2 anos;
f) 10 valores — > 1 ano;
g) 5 valores — < 1 ano;

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — no âmbito deste elemento só serão consideradas as ações de formação com conteúdo programático relevante para o exercício das funções correspondentes ao lugar em concurso, comprovadas documentalmente, sendo a classificação atribuída de acordo com a sua duração global, tendo a conta a grelha seguinte:

a) 20 valores — 300 dias e superior;
b) 18 valores — 200 a 299 dias;
c) 16 valores — 100 a 199 dias;
d) 12 valores — 50 a 99 dias;
e) 10 valores — 25 a 49 dias;
f) 8 valores — 10 a 24 dias;
g) 6 valores — 5 a 9 dias;
h) 4 valores — 2 a 4 dias;
i) 2 valores — inferior a 2 dias.

15 — Composição do Júri — Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Manuela Moreira Barbosa, subdiretora.

Vogais efetivos: Maria Isabel R. Silva Lopes e Óscar Pinho Brandão, Adjuntos da Direção.

Vogais suplentes: Maria José Ferreira dos Santos Conceição, assessora da Direção e Roa Manuela Alves Martins, Encarregada do Pessoal Operacional.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

18.1 — Critérios de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto da realidade escolar e educativa.

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade;

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede) é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, em http://www.portal.aescas.net, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e

mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar de 2016-2017 bem como para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Águas Santas, maia (Escola Secundária de Águas Santas — Sede), em http://www.portal.aescas.net, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de novembro de 2016. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.

210002749

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão

Aviso n.º 14436/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se publico que se encontra afixada no placar da sala dos professores deste estabelecimento de ensino, a lista de antiguidade do Pessoal Docente referente a 31 de agosto de 2016.

Os Docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

11 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ana Maria Santos Marques.*

210014331

Escola Secundária Camões, Lisboa

Aviso n.º 14437/2016

Por despacho do Diretor da Escola Secundária Camões, de 24 de junho de dois mil e dezasseis, ao abrigo no disposto no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, é designada a licenciada Ângela Maria Romão Soares Lopes, para o cargo de Adjunta do Diretor da Escola Secundária Camões, relativamente ao ano letivo 2016/2017.

10 de novembro de 2016. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

210010995

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

Aviso n.º 14438/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-lei n.º 41 /2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da escola sede deste Agrupamento, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de novembro de 2016. — A Diretora, *Micaela Abrantes dos Santos Durão*.

210013781

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 14439/2016

Nos termos do estipulado no artigo 36.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5h/dia, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 11919/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2016.

Ordenação	Nomes	Nota final	Observações
1	Adelaide Angelina Leite Monteiro	18,67	
2	Cármen Belissa Ferreira Oliveira	18,00	*a*)
3	Andreia Filipa Ferreira de Almeida	17,33	
4	Carla Sofia Ferreira Fernandes	17,33	
5	Maria Manuela Pereira Cerqueira dos Santos	17,33	
6	Cátia Susete Moreira Ferreira	16,67	
7	Fernanda Maria de Sousa e Faro Martins Pereira	16,67	
8	Sónia Maria de Sousa Bontempo	16,67	
9	Irene Carla Teixeira Fonseca Vilarinho Rodrigues	16,00	
10	José António Santos Moreira	16,00	
11	Bruna Filipa Cruz Trigo	15,33	
12	Maria Alice Monteiro da Silva	14,67	
13	Eliane Morais Costa	14,00	
14	Susana Cristina Pereira da Luz Bessa	12,67	
15	Ana Manuela Ramos Costa Lopes	11,33	
16	Elisabete Maria da Silva Ribeiro Costa	11,33	
17	Carla Alexandra Basto	10,67	
18	Joana Raquel Martins Carvalho	10,67	
19	Maria Alexandrina Ramos Cruz Trigo	10,00	
20	Maria Arminda de Jesus Martins Carvalho	10,00	
21	Paula Cristina Machado Silva Rego Costa	10,00	
22	Raul de Sousa e Faro dos Santos Martins	10,00	

a) Candidato admitido

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por despacho do Diretor em 18 de outubro de 2016, tendo sido afixada na entrada principal da sede do agrupamento e na sua página electrónica.

10 de novembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia, *António dos Santos da Silva Grangeia.*

210011504

Aviso n.º 14440/2016

Nos termos do estipulado no artigo 36.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5h/dia, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 11918/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2016.

Ordenação	Nomes	Nota final	Observações
1	Adelaide Angelina Leite Monteiro	18,67	
2	Cármen Belissa Ferreira Oliveira	18,00	
3	Andreia Filipa Ferreira de Almeida	17,33	(*a*)
4	Maria Manuela Pereira Cerqueira dos Santos	17,33	
5	Carla Sofia Ferreira Fernandes	17,33	(*a*)
6	Sónia Maria de Sousa Bontempo	16,67	
7	Cátia Susete Moreira Ferreira	16,67	(*a*)
8	Irene Carla Teixeira Fonseca Vilarinho Rodrigues	16,00	(*a*)
9	Bruna Filipa Cruz Trigo	15,33	
10	Emília Rosa Pinto Bessa Correia	14,67	
11	Maria Alice Monteiro da Silva	14,67	
12	Eliana Morais Costa	14,00	
13	Katherine Ribeiro	11,33	
14	Elisabete Maria da Silva Ribeiro Costa	11,33	
15	Maria Alexandrina Ramos Cruz Trigo	10,00	
16	Tiago Miguel Minhava Peixoto Morais Moreira	10,00	
17	Paula Cristina da Silva Rego Costa	10,00	

(*a*) Candidatos admitidos.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por despacho do Diretor em 18 de outubro de 2016, tendo sido afixada na entrada principal da sede do agrupamento e na sua página eletrónica.

11 de novembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia, *António dos Santos da Silva Grangeia*.

210014364

Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, Coimbra

Aviso n.º 14441/2016

O Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, Coimbra torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro de 02/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro sita na Rua Gago Coutinho em Coimbra.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Eugénio Castro, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Arminda Maria de Melo Matias Gonçalves — Subdiretora
Vogais efetivos:

Izalina da Silva Antunes Alves David — Adjunta do diretor
Isabel Maria Nunes da Costa Fernandes — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: José Carlos Cruz Barreiros — Adjunto da direção

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de novembro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Moita de Almeida Couceiro*.

209999496

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13905/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Sintra e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado César Veringer, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210013198

Despacho n.º 13906/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Adília da Piedade Rodrigues Menezes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210012866

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de retificação n.º 1126/2016

Por não ter sido publicada a nota curricular referente ao Despacho (extrato) n.º 11686/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2016, a p. n.º 29476, assim, se publica.

14 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

Nota curricular

Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa: 1996

Internato Complementar de Clínica Geral/Medicina Geral e Familiar (Centro de Saúde de Torres Novas): 1999-2002

Grau de Assistente em Medicina Geral e Familiar: 2002;

Grau de Consultor em Medicina Geral e Familiar: 2016;

Médica de Família no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha desde 2002 e na USF Barquinha desde a sua criação (15 de outubro de 2013);

Membro do Conselho Técnico da USF Barquinha desde a sua criação (2013);

Membro da Equipa domiciliária de Cuidados Continuados Integrados da Unidade de Cuidados na Comunidade do Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha desde o início do seu funcionamento (2010);

Orientadora do Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar desde 2015;

Formadora do ACES Médio Tejo desde 2015;

Orientadora de Internos do Ano Comum: 2014;

Representante do Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha no Conselho Geral Transitório (2010-2011) e Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha (2011-2013);

Autoridade de Saúde por delegação de competências (Vila Nova da Barquinha): 2005-2010;

Frequentou, moderou mesas e apresentou trabalhos em eventos científicos.

Algumas das Formações frequentadas:

Workshop «Liderar e Construir um Projeto de Mudança», pela *Católica Lisbon School of Business & Economics*, Universidade Católica Portuguesa: 2014;

Cuidados Paliativos (ARSLVT): 2011;

Formação de Formadores para os programas: FERTIS (ARSLVT):2010; Alimentação Saudável, Atividade Física e Obesidade (ARSLVT): 2009; Alert® — P1(ALERT Life Sciences Computing): 2007.

Níveis I (Pós-Graduação) e II (Especialização) do Programa de Formação em Cuidados Continuados Integrados da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: 2009-2010

210013108

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 13907/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Albuquerque:

Marta do Rosário Cristino Silva Ventura, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública — concedida a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, com início em outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

210010046

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14442/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e disponível em www.ccdr-lvt.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a lista de candidatos admitidos condicionalmente ao procedimento concursal, para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 11510/2016, publicado no DR. n.º 182, 2.ª série, de 21 de setembro de 2016.

2 — Mais se informa que os candidatos admitidos condicionalmente devem, nos termos dos n.º 10 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, proceder à supressão das deficiências mencionadas na lista de admitidos condicionalmente, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da publicação do presente aviso, sob pena de exclusão do procedimento.

10 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *José Pedro Barroso Dias Neto*.

210011431

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E MAR

Gabinetes do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Ministra do Mar

Despacho n.º 13908/2016

Considerando que, no conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional, incluem-se os projetos de investimento destinados à sua modernização;

Considerando, ainda, que tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, em registo convencional e, bem assim, a proteção e segurança da navegação, a prevenção da poluição, a melhoria da eficiência energética e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado;

Considerando, também, que a idade da frota nacional de marinha de comércio, abrangida pelo presente despacho, não permite a rentabilidade de investimentos que poderiam ter comparticipação privilegiada, pela União Europeia, para determinadas transformações nos navios, numa ótica de desenvolvimento sustentável;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, que estabelece que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT I. P.) deve apoiar o Governo na implementação de políticas para o setor dos transportes marítimos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores nacionais está disponível no Orçamento do IMT, I. P. para 2016 a verba de € 229.687,00, para o presente Projeto de "Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional".

Pelo exposto, e sem prejuízo das regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, considerando as propostas apresentadas pelo IMT, I. P., importa agora definir as regras de atribuição do montante em causa.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e a Ministra do Mar determinam o seguinte:

1 — São comparticipados, a fundo perdido, os projetos de investimento realizados por armadores nacionais inscritos no IMT I. P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, que se destinem a materiais ou equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local, e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

a) Equipamentos ou materiais relacionados com a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica, destacando-se a aplicação de tinta de fundo antiaderente à base de silicone ou equivalente que ajude a reduzir o consumo de combustível e a utilização de "*scrubbers*" de óxidos de enxofre;

b) Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;

c) Transformação de navios;

d) Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;

e) Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;

f) Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios, os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3 — Com exceção dos projetos de investimento previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsidio será de 100 %, e dos projetos

de investimento previstos na alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15 % do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projeto é de 50 % do valor do investimento efetuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000,00.

4 — A comparticipação é avaliada e determinada em Euros, procedendo-se, se necessário, à respetiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efetuar no navio.

5 — As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido ao Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e à Ministra do Mar e entregues no IMT, I. P., sito em Lisboa, na Avenida das Forças Armadas 40, 1649-022 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada nos 30 dias seguintes a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

7 — Os projetos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas *a*) a *f*) do n.º 1, tendo em conta os objetivos e critérios a que se refere o Anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 — Efetuada a hierarquização dos projetos, o IMT, I. P. elabora lista de hierarquização, a remeter a cada um dos armadores candidatos, da qual deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projetos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder por navio, de acordo com os critérios estabelecidos.

9 — Concluída a análise das candidaturas, o IMT, I. P. submete proposta de concessão dos subsídios para homologação do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Ministra do Mar e publicação no *Diário da República.*

10 — O IMT, I. P. deve informar os armadores da homologação do despacho de concessão, logo que ocorra, e preparar o processo de pagamento, devendo os armadores, para recebimento do subsídio concedido, proceder em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Anexo III ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 — Após o recebimento do subsídio, o armador fica obrigado a não alienar o navio beneficiado durante o prazo de 1 ano por cada € 100 000,00 de subsídio recebido, ou fração, até ao limite de 3 anos e de o manter durante esse período no registo convencional, sob pena de ficar obrigado a restituir ao Estado, no todo ou em parte, as quantias recebidas, conforme se descreve no Anexo IV ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 de novembro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 2 de novembro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — No processo de candidatura, a apresentar no IMT, I. P. os armadores devem referir a denominação do projeto "Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional- 2016" e indicar, de forma explícita, o tipo de investimento a efetuar e os objetivos pretendidos, tomando por referência o estabelecido no n.º 1 do presente despacho e nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do Anexo II.

2 — O processo de candidatura deve ainda incluir os seguintes elementos:

a) Descrição das principais características, pressupostos e objetivos dos projetos;

b) Caracterização da aquisição, no caso de equipamentos, e memória descritiva do projeto, no caso de transformação de navios;

c) Identificação do navio objeto de subsídio;

d) Custo total do investimento por navio e objetivo em que se insere (não deixando de evidenciar quais foram os montantes parciais que lhe deram origem, sobretudo se os comprovativos de pagamento do investimento incluírem outros investimentos que não são candidatos, com recurso a um quadro em que constem, para cada equipamento, o tipo de equipamento/descrição, o fornecedor, a referência da fatura, a data da fatura e o valor inscrito na candidatura);

e) Documentos comprovativos do pagamento dos investimentos, devendo ser assinaladas nesses documentos as despesas a que se candidatam;

f) Modelo «Moder 2016», disponível em www.imt-ip.pt, opção «Formulários-Transportes Marítimos», devidamente preenchido e entregue em suporte informático ou enviado por correio eletrónico para o endereço: «imt.tm@imt-ip.pt».

ANEXO II

Objetivos e critérios de classificação e hierarquização dos projetos de investimento

1 — Para efeitos da avaliação técnica a que se refere o n.º 7 do presente despacho serão tidos em conta os seguintes objetivos:

a) Melhoria do sistema de comunicações do navio, que contribua para acelerar todo o processo relativo ao seu desembaraço e ao próprio encaminhamento da carga;

b) Aumento da proteção e segurança marítima e da prevenção da poluição marinha ou atmosférica;

c) Aumento da capacidade competitiva do navio e da qualidade do serviço prestado;

d) Otimização da participação dos armadores na cadeia multimodal de transporte.

2 — Os projetos de investimento apresentados são classificados em três grupos distintos, como segue:

1.º grupo — Equipamentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho;

2.º grupo — Equipamentos e sistemas de manutenção a que se referem, respetivamente, as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do presente despacho;

3.º grupo — Transformação de navios, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Uma vez classificados, os projetos de investimento serão hierarquizados, tomando por referência os grupos definidos no ponto anterior.

3.1 — Na hierarquização dos projetos de investimento do 1.º grupo será seguido o seguinte critério:

a) Em função do equipamento a instalar:

1.ª prioridade — Equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente despacho;

2.ª prioridade — Equipamentos relacionados com as novas tecnologias de transporte referidos na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho.

b) Respeitando as prioridades resultantes do critério definido na alínea *a*), os projetos devem ser ordenados em função da idade do navio em que os equipamentos vão ser instalados, dando prioridade aos navios de idade mais recente.

3.2 — Na hierarquização dos projetos de investimento do 2.º grupo será dada prioridade aos equipamentos que visam a satisfação dos objetivos referidos na alínea *e*) do n.º 1 do presente despacho, devendo, seguidamente, ser ordenados em função da idade do navio onde os equipamentos vão ser instalados, dando-se prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

3.3 — Na hierarquização dos projetos de investimento apresentados para o 3.º grupo, será dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de idade mais recente.

4 — Caso se verifiquem sobreposições na hierarquização dos projetos em qualquer dos grupos, deve ser dada prioridade aos projetos de investimento relativos a navios de maior tonelagem de porte bruto.

5 — A cada um dos três grupos citados são destinados, respetivamente, 35 %, 15 % e 50 % do montante total previsto para este projeto.

6 — Caso não sejam apresentados projetos de investimento suficientes para esgotar, em qualquer dos referidos grupos, a verba que lhes era destinada, o remanescente deve ser transferido para outro grupo, de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª prioridade — projetos do 1.º grupo;
2.ª prioridade — projetos do 3.º grupo;
3.ª prioridade — projetos do 2.º grupo.

ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

a) Cópia autenticada dos documentos comprovativos do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efetuados ou do paga-

mento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato associado ao investimento efetuado, no caso de transformação efetuada no navio (com recurso a um quadro em que constem, para cada equipamento, o tipo de equipamento/descrição, o fornecedor, a referência da fatura, a data da fatura e o valor inscrito na candidatura, a Ref.ª do comprovativo de pagamento e o valor parcial efetivamente liquidado (€)). Deverá ser apresentado quadro-síntese para evidenciar quais foram os montantes parciais que lhe deram origem, sobretudo se os comprovativos de pagamento do investimento incluírem outros investimentos que não são candidatos;

b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objeto de subsídio;

c) Garantias bancárias e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio atribuído a cada um dos navios e por um período que cubra o da respetiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;

d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos;

e) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efetuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IMT, I. P. nos termos da lei.

ANEXO IV

Alienação do navio beneficiado

1 — Se o armador alienar o navio beneficiado, antes de decorrido o prazo de permanência no registo convencional a que se refere o n.º 11 do presente despacho, fica obrigado a restituir ao Estado:

a) A totalidade do subsídio recebido, se a alienação se verificar no decurso do primeiro ano;

b) Um terço do valor do subsídio recebido por cada ano ou fração em falta até ao limite dos três anos, se a alienação ocorrer após ter decorrido um ano sobre a data de recebimento do subsídio;

c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas anteriores a quantia é devida a partir da data de incumprimento da referida obrigação.

2 — A alienação do navio beneficiado sem o cumprimento do prazo estipulado no n.º 11 do presente despacho pode ser autorizada pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Ministra do Mar, nos seguintes casos:

a) Quando o proprietário ou locatário do navio objeto de subsídio registe em bandeira portuguesa (registo convencional) um navio equivalente destinado a substituir o navio objeto de subsídio;

b) Quando o navio objeto de subsídio mantenha o seu registo em bandeira portuguesa (registo convencional) e o novo proprietário se obrigue às condições estipuladas no presente despacho.

210010281

Despacho n.º 13909/2016

Considerando que «as orientações comunitárias sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos» adotadas pela Comissão Europeia, em 17 de janeiro de 2004, que enquadram as políticas de auxílios dos transportes marítimos dos Estados-Membros, têm em vista atenuar a falta de competitividade das frotas sob bandeiras de países da União Europeia no mercado mundial;

Considerando que, do ponto de vista nacional e da União Europeia, existem razões de fundo para a recuperação, a manutenção e o incremento da frota comunitária de registo convencional, razões que têm sido amplamente divulgadas e evidenciadas a nível interno e ao nível da própria Comissão;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, que estabelece que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT I. P.) deve apoiar o Governo na implementação de políticas para o setor dos transportes marítimos;

Considerando que os encargos com a tripulação ao serviço de navios de registo convencional dos Estados-Membros constituem a componente de custo determinante para a falta de competitividade das respetivas frotas e que um número significativo de Estados-Membros da União Europeia tem vindo a implementar internamente medidas de auxílio tendo por referência a componente fiscal e social associada a esses encargos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio nacional com este tipo de auxílios aos armadores portugueses, de forma a atenuar os encargos com tripulações afetas a navios registados nos órgãos locais da Autoridade Marítima (registo convencional português), está disponível no Orçamento de investimento para 2016 a verba de € 3 237 500,00 para o presente Projeto de "Investimento Estruturante na Marinha de Comércio Nacional";

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa destinado a atenuar os encargos sociais e fiscais com tripulações afetas a navios de comércio de registo convencional português, relativamente às despesas assumidas pelos armadores em 2015;

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e a Ministra do Mar determinam o seguinte:

1 — É concedido um subsídio aos armadores nacionais, inscritos no IMT, I. P. nos termos do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de julho, destinado a atenuar os encargos com tripulações portuguesas ou comunitárias ao serviço de navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local.

2 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos armadores nacionais locatários de navios adquiridos no âmbito de contratos de locação financeira ou que sejam afretadores de navios em casco nu, com opção de compra, registados a título temporário no registo convencional.

3 — O subsídio a atribuir a cada armador tem por referência:

a) O montante global de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares correspondente ao ano de 2015, relativo aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho.

b) O montante global das contribuições entregues no ano 2015 à segurança social, relativo aos descontos efetuados aos tripulantes embarcados em navios abrangidos pelo presente despacho e ao valor suportado por parte do armador relativo aos mesmos tripulantes.

4 — O limite máximo de subsídio a conceder está balizado pela verba disponível para este projeto e obedece aos parâmetros estabelecidos nas linhas de orientação da Comissão Europeia.

5 — Caso o valor global das candidaturas apresentadas ultrapasse a verba disponível para este projeto, o montante a atribuir a cada candidatura deve ser calculado por distribuição pro rata dos montantes totais apurados nos termos do n.º 3.

6 — As candidaturas ao subsídio são dirigidas ao Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e à Ministra do Mar e entregues na sede do IMT, I. P., devendo os processos de candidatura ser instruídos conforme o anexo ao presente despacho.

7 — A apresentação das candidaturas pelos armadores deve ser efetuada nos 30 dias seguintes à data de publicação do presente despacho.

8 — O IMT, I. P. aprecia as candidaturas e submete o processo a despacho do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Ministra do Mar, para homologação, identificando os montantes de apoio a conceder por armador e por navio, e publicação no *Diário da República.*

9 de novembro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 2 de novembro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO

Elementos a apresentar pelos armadores no processo de candidatura

1 — Nos termos do n.º 6, as candidaturas devem ser dirigidas ao Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e à Ministra do Mar, devendo do respetivo processo constar a identificação do armador, o valor global do subsídio a que se candidata, discriminando, por navio, o montante de:

a) Contribuições para a segurança social da responsabilidade do armador, relativas aos tripulantes;

b) Quotizações para a segurança social da responsabilidade dos tripulantes;

c) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares descontado aos mesmos tripulantes.

2 — Para efeitos de cálculo do valor de subsídio a que se candidata, o armador deve utilizar o modelo "Invest 2016", disponível em www.imt-ip.pt, opção "Formulários — Transporte Marítimo".

3 — O modelo referido no número anterior, depois de devidamente preenchido, é entregue no IMT, I. P., em suporte informático, ou enviado por correio eletrónico para o endereço imt.tm@imt-ip.pt, passando a ser parte integrante do processo de candidatura.

4 — O requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Modelos de "Declaração de Remunerações" dos trabalhadores ao seu serviço entregues nos serviços do sistema de segurança social e comprovativo dos pagamentos efetuados relativos ao ano 2015;

b) Declarações mensais de retenção na fonte de IRS dos trabalhadores ao seu serviço em 2015 e respetivos comprovativos de pagamento;

c) Listas e rol de tripulação de navios ou uma única lista em que constem todos os marítimos que estiveram ao serviço nos navios no ano 2015 (nome do marítimo, nome do navio, data de embarque, data de desembarque/rendição);

d) Cópia da declaração anual de rendimentos, conforme o código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, por tripulante embarcado em navios abrangidos pelo presente despacho, devidamente assinada e carimbada pela entidade patronal.

5 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) podem ser apresentados por cópia certificada ou a certificar pelos serviços do IMT, I. P. por comparação com o original, nos termos da lei.

210010362

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 367/2016

Processo EPU N.º 14094

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sale na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mailenergia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-357-71), com 55.06 metros, com origem no Apoio n.º 137 da linha de MT a 30 kV (LI30-357) S. Sebastião — Alcácer e término no PTD--ALS-477-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-ALS-477), em Herdade Vale das Porcas, freguesia de União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

18-10-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

310012363

Édito n.º 368/2016

Processo EPU N.º 14103

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (EV15-46-23), com 769 metros, origem no Apoio n.º 44 da Linha de MT (EV15-46) Évora — Valverde (Águas) e término no Apoio n.º 7 da linha a licenciar em Parque Solar Fotovoltaico (PRE-EVR-938-CB) (prop. Stirlingpower, Unipessoal, L.[da]), em Central Fotovoltaica de Alcamises, freguesia de União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

24-10-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310012233

Édito n.º 369/2016

Processo EPU N.º 14102

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-09-40), com 142.50 metros, com origem no Apoio n.º 66 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-09) SE Beja — SE Aljustrel (Mod. P61 — P69) e término no PTD-BJA-454-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-BJA-454), em Monte da Estação Velha, freguesia de União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

24-10-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310012299

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 13910/2016

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina, no seu artigo 46.º, o acompanhamento e avaliação final do período experimental, que corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e tem como propósito comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do anexo I que dela é parte integrante, na sequência da conclusão do procedimento concursal, publicitado através do Aviso n.º 4324/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal para o ano de 2016 desta Direção-Geral.

Assim, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 10 de outubro de 2016, foi determinado que o Júri do período experimental da mestre, Carla Alexandra Fonseca Grafino, tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Susana Salvador, (Diretora de Serviços de Recursos Naturais)

Vogais:

Dr. Luis Lopes, (Chefe de Divisão de Relações Internacionais)

Dr.ª Paula Neuparth (Técnica Superior)

Vogal suplente:

Dr.ª Rosário Baptista (Técnica Superior)

10 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

210013457

PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 13911/2016

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, secção de contencioso administrativo, do Técnico de Justiça Principal, António José Dias Ferro, com efeitos a partir desta data.

14 de outubro de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira.*

210010492

Despacho (extrato) n.º 13912/2016

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, do técnico de justiça auxiliar da Instância Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, Luís Miguel Fernandes Pinto (mec. n.º 52461), com efeitos a partir de 01.11.2016.

20 de outubro de 2016. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira.*

210010573

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 13913/2016

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnica

Por meu despacho de 4 de novembro de 2016 e após anuência do Senhor Secretário Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Otília de Jesus Silva Fernandes, na mesma carreira e categoria do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de novembro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

210014064

Louvor n.º 524/2016

A representação do Ministério Público no julgamento do processo n.º 4910/08.9TDLSB (conhecido por "Caso BPN") foi assegurada pelo Senhor Procurador da República, Dr. Luís Pinto Gomes, durante de cerca de cinco anos e meio.

Ao longo de todo esse tempo, o Senhor Magistrado demonstrou competência técnica, capacidade analítica e espírito combativo de grande relevância, qualidades essenciais a um bom desempenho em julgamento.

Porém, em 16 de maio de 2016, o Senhor Procurador da República, Dr. Luís Pinto Gomes, perfez 70 anos de idade, cessando funções, por aposentação, em virtude de ter atingido o limite de idade.

Mas nem por isso a sua dedicação, empenho, brio profissional e vontade de benfazer e de prestigiar o serviço público e, em particular, o Ministério Público, esmoreceram.

Na verdade, desde logo se disponibilizou para apoiar a solução que o Ministério Público encontrou para a sua substituição por forma a dar continuidade a uma representação capaz, sólida e eficaz.

Tal só foi possível em razão da atitude proativa, persistente, empenhada, séria e de solicitude permanente que o Dr. Luís Pinto Gomes demonstrou.

Assim, não só transmitiu ao Senhor Magistrado que lhe sucedeu na representação do Ministério Público, no processo em causa, todo o conhecimento acumulado de cinco anos e meio de julgamento, como acompanhou o desenvolvimento deste, prestando o apoio necessário na perceção da produção de prova, na equação jurídica das matérias e na perspetivação das alegações.

Fê-lo com total dedicação e sentido de serviço — em nome de um Ministério Público que muito prestigiou — mesmo depois de se ter aposentado.

Por tudo o que vem de ser dito e por ser inteiramente justo e devido, manifesto o profundo reconhecimento do Ministério Público à pessoa e ao trabalho do Senhor Procurador da República, Dr. Luís Pinto Gomes, a quem presto público louvor.

7 de novembro de 2016. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal.*

210011691

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 991/2016

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 12173/2015, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do DR de 29 de outubro, n.º 212 -, em cumprimento do disposto nos artigos n.os 111.º e 144.º do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável — aprovado pela Lei 80/2001, de 20 de julho;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 15 de abril de 2016, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur Manuel Martins Pinto Calçada, que profissionalmente usava o nome abreviado de Artur Calçada, e que era titular da Cédula Profissional n.º 5951P, com última residência conhecida em Santo António, Santa Eulália, em Arouca, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 2 (dois) anos, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, 86.º/a e 61.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data dos factos — Lei 15/2005, de 26 de janeiro —, a que correspondem os artigos 88.º, 91.º/a e 66.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor.

A decisão tornou-se definitiva em 6 de julho de 2016.

Apesar de consolidada na ordem jurídica interna, atento o cancelamento da inscrição do Sr. Dr. Artur Calçada, em virtude da aplicação de pena disciplinar de Expulsão (artigo 51.º/1/c do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários), desde 5 de janeiro de 2012 e o disposto no artigo 173.º, n.º 2 do EOA, a execução da presente pena não se iniciará.

28 de outubro de 2016. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *Maria Manuel Marques*.

210012582

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 608/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 21 de julho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre André Amaral Ferin, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 32,5 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de agosto de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

210013165

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 14443/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Química e na sequência da avaliação do curso pela da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 23 de setembro de 2015 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do Programa Doutoral (3.º ciclo) em Engenharia Química, criado através do Despacho n.º 7932/2008, publicado no *Diário da República* n.º 54,de 17/03/2008 e alterado pelo Despacho n.º 7837/2010, pelo que se procede à republicação do plano de estudos na íntegra. Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-EF 1410/2011/AL01, a 26/07/2016.

Universidade de Aveiro

Programa Doutoral em Engenharia Química

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Química

3 — Curso: Programa Doutoral Engenharia Química

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Ciências e Engenharia do Ambiente

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos

8 — Opções, Ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Engenharia de Materiais e Produtos Macromoleculares, Engenharia de Produtos e Processos Químicos, Bioengenharia. A especialidade de doutoramento é determinada pela configuração do conjunto das 5 opções a escolher entre as unidades curriculares elencadas para cada opção, sem prejuízo de poder alternativamente ser escolhida uma qualquer unidade curricular ao nível do 3.º ciclo de qualquer curso de doutoramento lecionado na Universidade de Aveiro ou em qualquer outra Universidade com quem esta tenha um protocolo de cooperação, e do tema da tese de doutoramento a realizar.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma, para todos os ramos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Química.	CEA	150	18
Engenharia Química/Química/Bioquímica/Biotecnologia/Biologia/Ciências e Engenharia do Ambiente/Nanociências e Nanotecnologia/Física/Ciência e Engenharia de Materiais/Gestão	EQ/Q/BQ/BT B/CEA/N&N/F/CEM/GES		0-12
Qualquer área científica	QAC	0	0-12
Total		150	30

Plano de Estudos

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Opção 1	EQ	Semestral (1.º semestre) . . .	162	T:30 OT:20	6
Opção 2	EQ	Semestral (1.º semestre). . .	162	T:30 OT:20	6
Opção 3	Engenharia Química/Química/Bioquímica/Biotecnologia/Biologia/Ciências e Engenharia do Ambiente/Nanociências e Nanotecnologia/Física/Ciência e Engenharia de Materiais/Gestão/QAC	Semestral (1.º semestre). . .	162	T:30 OT:20	6
Opção 4	EQ	Semestral (2.º semestre). . .	162	T:30 OT:20	6
Opção 5	QAC	Semestral (2.º semestre). . .	162	T:30 OT:20	6
Preparação do Projeto de Tese	EQ	Anual	486	PL:30 OT:60	30
Total					60

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto/Tese	EQ	Anual	1 620	OT: 100	60
Total					60

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto/Tese	EQ	Anual	1 620	OT: 100	60
Total					60

Elenco das unidades curriculares da Opção 1 e 2:

Unidades curriculares	Área científica	Horas de Contacto	Créditos
Cálculo e Computação Avançada de Processos	EQ	T:45 OT:20	6
Fenómenos de Transporte Avançados	EQ	T:45 OT:20	6
Seminário I	EQ	T:30 OT:20	6
Prática Tutorial I	EQ	T:45 OT:20	6
Tópicos Avançados de Engenharia Bioquímica	EQ	T:30 OT:20	6
Técnicas Avançadas de Caracterização Termodinâmica	EQ	T:45 OT:20	6
Biorrefinaria e Conversão Química da Biomassa	EQ	T:28 OT:20	6
Química e Morfologia da Biomassa Vegetal	EQ	T:28 OT:20	6
Processos Biotecnológicos de Conversão da Biomassa	EQ	T:28 OT:20	6
Bioenergias	EQ	T:28 OT:20	6

Elenco das unidades curriculares da Opção 3:

Unidades curriculares	Área científica	Horas de Contacto	Créditos
Cálculo e Computação Avançada de Processos	EQ	T:45 OT:20	6
Fenómenos de Transporte Avançados	EQ	T:45 OT:20	6
Seminário I	EQ	T:30 OT:20	6
Prática Tutorial I	EQ	T:45 OT:20	6
Tópicos Avançados de Engenharia Bioquímica	EQ	T:30 OT:20	6
Técnicas Avançadas de Caracterização Termodinâmica	EQ	T:45 OT:20	6
Biorrefinaria e Conversão Química da Biomassa	EQ	T:28 OT:20	6
Química e Morfologia da Biomassa Vegetal	EQ	T:28 OT:20	6
Processos Biotecnológicos de Conversão da Biomassa	EQ	T:28 OT:20	6
Bioenergias	EQ	T:28 OT:20	6
Técnicas Avançadas de Caracterização de Materiais	CEM	T:30 P:30 OT:20	6
Tópicos Avançados de Química Computacional	Q	T:30 OT:20	6
Química de Nanoestruturas	Q	T:30 OT:20	6
Biopolímeros	Q	T:16 PL:4 OT:8	6
Novos Polímeros e Aplicações Inovadoras	Q	T:16 PL:4 OT:8	6
Qualquer unidade curricular ao nível do 3.º ciclo de qualquer curso de doutoramento lecionado na Universidade de Aveiro ou em qualquer outra Universidade com quem esta tenha um protocolo de cooperação	QAC	–	6

Elenco das unidades curriculares da Opção 4:

Unidades curriculares	Área científica	Horas de Contacto	Créditos
Catálise e Processos Catalíticos	EQ	T:45 OT:20	6
Termodinâmica de Sistemas Complexos	EQ	T:45 OT:20	6
Seminário II	EQ	T:30 OT:20	6
Prática Tutorial II	EQ	T:45 OT:20	6
Tecnologia de Solventes Alternativos	EQ	T:45 OT:20	6
Separações Especiais	EQ	T:45 OT:20	6
Processos de Tratamento e Fracionamento da Biomassa	EQ	T:30 OT:20	6
Polímeros e Compósitos de Origem Renovável	EQ	T:30 OT:20	6
Processos de Reprodução de Pasta	EQ	T:28 PL: 10 OT:20	6
Química Verde e Sustentabilidade	EQ	T:28 OT:20	6

Elenco das unidades curriculares da Opção 5:

Unidades curriculares	Área científica	Horas de Contacto	Créditos
Empreendedorismo	GES	T:60 OT:20	6
Análise Estatística de Dados	GES	TP:30 OT:20	6

Unidades curriculares	Área científica	Horas de Contacto	Créditos
Materiais 2D e 3D Nanoestruturados	CEM	T:30 TP:30 OT:20	6
Qualquer unidade curricular ao nível do 3.º ciclo de qualquer curso de doutoramento lecionado na Universidade de Aveiro ou em qualquer outra Universidade com quem esta tenha um protocolo de cooperação	QAC	–	6

7 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes.*

210010273

Despacho n.º 13914/2016

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, e os Estatutos desta Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, bem como a deliberação n.º 947/2014, publicada no *Diário da República,* n.º 75, 2.ª série, de 16 de abril;

Considerando que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, o Reitor, pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, assim como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

Considerando que, ao abrigo dos parâmetros previamente fixados, neste domínio, pelos órgãos da Universidade, no estrito respeito pelas regras financeiras e administrativas, e com o intuito de implementar um maior grau de eficiência e celeridade, de acordo com os princípios da boa administração consagrados;

Decido, ao abrigo das disposições estabelecidas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no exercício dos poderes que me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos desta Universidade, designadamente no artigo 92.º, n.º 4, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 23.º, n.º 3, alíneas *d*), *r*) e *s*), dos Estatutos da Universidade, alterar para € 207.000 (duzentos e sete mil euros) o valor máximo fixado na alínea *a*) do n.º 2 do meu Despacho n.º 14219/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, mantendo-se o restante teor inalterado.

8 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Assunção*.

210017897

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Edital n.º 992/2016

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado na área disciplinar de Informática, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.º 2016/R/26, de 3 de maio, e 2016/R/62, de 2 de novembro, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções:

1.1 — O docente a admitir desempenhará as suas funções na Universidade da Beira Interior.

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades/polos com autonomia financeira, sediadas(os) na UBI ou em Laboratórios Associados de que esta seja participante.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, em ramo considerado como adequado à área para que foi aberto o concurso.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma):

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri: O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice -Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.

Vogais:

Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor António Beça Gonçalves Porto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Mário Marques Freire, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Nuno Fonseca Oliveira, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

5 — Método e critérios de seleção e seriação:

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.
5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

a) Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;
b) Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;
d) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 45 %:
A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:

Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas.

5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 40 %:
A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (*i*) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (*ii*) criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (*iii*) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (*iv*) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.
É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.
b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância. Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de caráter laboratorial.
c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 15 %:
A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:
5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;
b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;
c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;
b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do

restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

5.7 — Avaliação das candidaturas:

5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.

5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.

5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.

b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações ex-aequo, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;

d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;

e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;

f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

5.8 — Seriação:

5.8.1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia -se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede -se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia -se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos:

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de seriação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

5.10 — Recrutamento:

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem o recrutamento;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;

d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

6 — Audições Públicas e documentação complementar:

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, documentação complementar.

7 — Instrução da candidatura:

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;

b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, do qual deve constar obrigatoriamente indicação dos cinco que considera mais relevantes, assim como uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso. Um dos exemplares em papel deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea *d*) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica).

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas *f*) a *h*) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2, alínea *c*), entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis na internet no endereço: http://www.academicos.ubi.pt/Pagina/recrutamento#concursos.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas:

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5, para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: »Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

2-11-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

210004636

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 13915/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Paulo José Osório Rupino da Cunha.	Agregação em Ciências e Tecnologias da Informação.	Fernando Amilcar Bandeira Cardoso.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

2 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210012833

Despacho n.º 13916/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Isabel Maria Martins Borges Santana.	Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, Turismo e Desenvolvimento.	Fernanda Maria Silva Dias Delgado Cravidão.	Professora Catedrática.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210012258

Despacho n.º 13917/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Amélia Cecília Domingas Carlos Cazalma.	Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, Turismo e Desenvolvimento.	Norberto Nuno Pinto Santos	Professor Associado com Agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210012688

Despacho n.º 13918/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Inês Vizeu Pinto da Cruz	Doutoramento em Altos Estudos em História.	João Paulo Cabral Almeida Avelãs Nunes.	Professor Auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210011797

Despacho n.º 13919/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Diogo Maria Pessoa Jorge Morais Barbosa.	Doutoramento em Filosofia	Isabel Maria Guerreiro Nobre Vargues.	Professora Auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210011886

Despacho n.º 13920/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Mário Djalme Montenegro Araújo de Castro Neves.	Doutoramento em Estudos Artísticos, Artes/Estudos Teatrais e Performativos.	João Paulo Cabral Almeida Avelãs Nunes.	Professor Auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210012428

Despacho n.º 13921/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Maria Adília Gonçalves Balula	Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, Património e Cultura.	Fernanda Maria Silva Dias Delgado Cravidão.	Professora Catedrática.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

3 de novembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210012185

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1127/2016

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 13682/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê «Doutor Julio Manuel da Cruz Morais, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;» deve ler-se «Doutor Julio Manuel da Cruz Morais, professor catedrático aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;».

9 de novembro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

210006897

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1128/2016

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 13283/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro, referente à Criação do Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica, retifica-se que:

No artigo n.º 4.º, onde se lê:

«Concessão do grau de doutor»

deve ler-se:

«Concessão do grau de mestre»

8 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

210010938

Despacho n.º 13922/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Ciências da Cultura — Comunicação e Cultura [Nova designação: Doutoramento em Estudos de Cultura]

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 178/2016, de 25 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Ciências da Cultura — Comunicação e Cultura.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 50/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — Cr 419/2007, alterado pela deliberação n.º 978/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/19727, em 9 de dezembro de 2015.

1.º

Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2 — A partir do ano letivo de 2016/2017 a denominação do ciclo de estudos passa a ser "Estudos de Cultura".

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2459/2011/AL01, em 6 de outubro de 2016, e entram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

24 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
3 — Grau ou diploma: Doutor.
4 — Ciclo de Estudos: Estudos de Cultura.
5 — Área científica predominante: Humanidades.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	144	36
Total		180	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Estudos de Cultura

Grau de doutor

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tópicos em Estudos de Cultura I.	220	Semestral	336					45		15		12	(*a*)
Tópicos em Estudos de Cultura II	220	Semestral	336					45		15		12	(*a*)
Opção Livre	220	Semestral	336					45		15		12	(*b*)
Opção I.	220	1.º Semestre. . .	336							60		12	
Opção II	220	2.º Semestre. . .	336							60		12	
Total.			1 680									60	

(*a*) Créditos obrigatórios a obter no 1.º ou no 2.º semestre.
(*b*) Créditos a obter no 1.º ou no 2.º semestre de entre a oferta de 3.º ciclo.

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto de Tese	220	3.º Semestre	420							15		15	
Seminário de Orientação	220	4.º Semestre	420							15		15	
Tese	220	Anual	840							10		30	
Total			1 680									60	

QUADRO N.º 4

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Tese	220	Anual	1 680							20		60	
Total			1 680									60	

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular n.º	Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção I	Leituras Orientadas I	220	1.º Semestre	336							60		12	(*a*)
	Inserção em Projeto de Investigação I.	220	1.º Semestre	336							60		12	(*a*)
Opção II	Leituras Orientadas II	220	2.º Semestre	336							60		12	(*a*)
	Inserção em Projeto de Investigação II.	220	2.º Semestre	336							60		12	(*a*)

(*a*) O aluno perfaz um total de 24 ECTS no conjunto destas unidades curriculares.

210010832

Despacho n.º 13923/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Ciências da Cultura — Especialização em Comunicação e Cultura

[Nova designação: Licenciatura em Estudos de Cultura e Comunicação]

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 179/2016, de 26 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Ciências da Cultura — Especialização em Comunicação e Cultura.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 63/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — AD 504/2006, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, pela deliberação n.º 804/2009. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 6590/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/19547, em 9 de dezembro de 2015.

1.º

Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2 — A partir do ano letivo de 2016/2017 a denominação do ciclo de estudos passa a ser "Estudos de Cultura e Comunicação".

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1971/2011/AL01, em 7 de outubro de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

25 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de Estudos: Estudos de Cultura e Comunicação
5 — Área científica predominante: Humanidades
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação e Média	COM	36	0
Cultura	CULT	48	0
Língua Estrangeira I	LE I	36	0
Língua Estrangeira II	LE II	12	0
Linguística	LING	6	0
Seminário/Estágio/Programa Internacional	SEM	12	0
História	HIST	6	0
Opção livre	OP	0	24
Subtotal		156	24
Total		180	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Estudos de Cultura e Comunicação

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Cultura e Sociedade	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Teoria da Comunicação	COM	Semestral	168	15	30						4	6	
História das Ideias Contemporâneas	HIST	Semestral	168	15	30						4	6	
Língua Estrangeira II — Nível I	LE II	Semestral	168			45					4	6	
Inglês — Nível I	LE I	Semestral	168			45					4	6	
Linguagem e Comunicação	COM	Semestral	168	15	30						4	6	
Cultura Clássica	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Produção do Português Escrito	LING	Semestral	168	15	30						4	6	
Língua Estrangeira II — Nível II	LE II	Semestral	168			45					4	6	
Inglês — Nível II	LE I	Semestral	168			45					4	6	
Total			1 680									60	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Cultura Visual	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Cultura Medieval	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Sociologia da Comunicação	COM	Semestral	168	15	30						4	6	
Inglês — Nível III	LE I	Semestral	168			45					4	6	
Opção Livre	OP	Semestral	168									6	*a*)
Estudos Culturais	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Cultura Renascentista	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Análise do Discurso	COM	Semestral	168	15	30						4	6	

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Inglês — Nível IV	LE I	Semestral	168	15	30						4	6	
Opção Livre	OP	Semestral	168								4	6	*a*)
Total			1 680									60	

a) A escolher na FL, ou Escolas da ULisboa ou de Instituições de Ensino Superior com protocolos com a ULisboa. As horas de contacto variam de acordo com a unidade curricular escolhida.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Linguagem dos Média	COM	Semestral	168	15	30						4	6	
Comunicação Intercultural	COM	Semestral	168	15	30						4	6	
Cultura Moderna	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Inglês — Nível V	LE I	Semestral	168			45					4	6	
Opção Livre	OP	Semestral	168									6	*a*)
Gestão Cultural	CULT	Semestral	168	15	30						4	6	
Inglês — Nível VI	LE I	Semestral	168			45					4	6	
Opção Livre	OP	Semestral	168									6	*a*)
Seminário/Estágio	SEM	Semestral	336	15							98	12	*b*)
Total			1 680									60	

a) A escolher na FL, ou Escolas da ULisboa ou de Instituições de Ensino Superior com protocolos com a ULisboa. As horas de contacto variam de acordo com a unidade curricular escolhida.
b) ECTS só poderão ser obtidos a partir do 6.º semestre.

210010784

Despacho n.º 13924/2016

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Relações Internacionais

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e n.º 63/2016, de 13 de setembro), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 197/2015, de 2 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Doutoramento em Relações Internacionais.

Este ciclo de estudos, com o processo n.º NCE/15/00056, foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 8 de setembro de 2016, por um período de 6 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de setembro de 2016, com o n.º R/A-Cr 127/2016.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Relações Internacionais.

2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de doutor é conferido aos que tiverem obtido 180 ECTS, através da aprovação no curso de doutoramento (60 ECTS), e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

5.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciada no ato público.

6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 38.º do RJGDES e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015 e alterado pelo Despacho

n.º 3738/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 72 de 14 de abril.

7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2016/2017.

28 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Universidade de Lisboa.
2 — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
3 — Ciclo de Estudos: Relações Internacionais.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Relações Internacionais.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: não aplicável.
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Relações Internacionais	RI	150	0
Metodologia	MET	20	0
Estratégia	EST	10	0
Total		180	

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Doutoramento em Relações Internacionais

Área científica predominante: Relações Internacionais

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação I: Desenho de Pesquisa	MET	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Temas Aprofundados de Relações Internacionais: Perspetivas Teóricas.	RI	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Seminário de Geopolítica e Geoestratégia	EST	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Total			750		30	

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Avançados de Investigação II: Métodos e Técnicas de Pesquisa.	MET	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Temas Aprofundados de Diplomacia e Política Externa	RI	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Seminário de Política Internacional Contemporânea: Estudos de Área.	RI	Semestral	250	TP=26 OT=40	10	
Total			750		30	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	RI	Semestral	750	0	30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	RI	Semestral	750	0	30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	RI	Semestral	750	0	30	
Total			750		30	

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	RI	Semestral	750	0	30	
Total			750		30	

210010743

Despacho n.º 13925/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Tradução

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 136/2016, de 4 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Tradução.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 61/2006 da Comissão Científica do Senado, de 20 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 521/2006, publicado pela deliberação n.º 806/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1415/19612, em 11 de maio de 2016.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1984/2016/AL01, em 10 de outubro de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de Estudos: Tradução.
5 — Área científica predominante: Línguas e Literaturas Estrangeiras.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Língua Estrangeira	222	60	0
Tradução	222	48	0
Cultura da Língua Estrangeira	222	6	0
Linguística da Língua Estrangeira	222	6	0
Linguística da Língua Materna	223	18	0
Literatura da Língua Estrangeira	222	6	0
Opção Condicionada	222/223/312/340/420/460	0	30
Opção Livre		0	6
Subtotal		144	36
Total		180	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Tradução

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Cultura da Língua A	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira A I	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira B I	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Opção Condicionada do Grupo A		1.º Semestre	168		45						15	6	
Produção do Português Escrito	223	1.º Semestre	168		45						15	6	
Análise Textual	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira A II	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira B II	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Literatura da Língua A	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Opção Condicionada do Grupo A		2.º Semestre	168		45						15	6	
Total			1 680									60	

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dificuldades do Português	223	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira A III	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira B III	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Opção Condicionada do Grupo A		1.º Semestre	168		45						15	6	
Prática de Tradução da Língua A	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira A IV	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira B IV	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Linguística da Língua A	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Prática de Retroversão da Língua A	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Prática de Tradução da Língua B	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Total			1 680									60	

QUADRO N.º 4

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
História e Teoria da Tradução	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Introdução à Terminologia	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira A V	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Opção condicionada do Grupo B		1.º Semestre	168		45						15	6	
Tradução Assistida por Computador	222	1.º Semestre	168		45						15	6	
Língua Estrangeira A VI	222	2.º Semestre	168		45						15	6	
Opção Condicionada do Grupo B		2.º Semestre	168		45						15	6	
Opção Livre		2.º Semestre	168		45						15	6	(*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário	222	2.º Semestre	336		45						15	12	(*b*)
Estágio	222	2.º Semestre	336								98	12	(*b*)
Total			1 680									60	

(*a*) A escolher na FLUL, ou Escolas da ULisboa ou de Instituições de Ensino Superior com protocolos com a ULisboa.
(*b*) O aluno deverá escolher entre realizar a UC Seminário ou a UC Estágio.

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular n.º	Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção Condicionada do Grupo A.	Análise do discurso	223	Semestral	168		45						15	6	
	Comunicação Intercultural.	312	Semestral	168		45						15	6	
	O Estudo das Culturas	312	Semestral	168		45						15	6	
	O Estudo da Literatura	223	Semestral	168		45						15	6	
	Noções Científicas para Tradutores.	420/460	Semestral	168		45						15	6	
	Noções Jurídico-Económicas para Tradutores.	340	Semestral	168		45						15	6	
Opção Condicionada do Grupo B.	Prática da Retroversão da Língua B.	222	Semestral	168		45						15	6	
	Prática da Tradução Literária.	222	Semestral	168		45						15	6	
	Prática da Tradução Técnica.	222	Semestral	168		45						15	6	
	Tradução para os Media	222	Semestral	168		45						15	6	

210010881

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 13926/2016

Considerando a competência prevista no artigo 9.º, por remissão do n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 1-A/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, e nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440 -B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, designo:

1 — O júri referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, apresentado por Adriano Serckumecka, o qual tem a seguinte composição:

a) João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

b) Francisco Cipriano da Cunha Martins, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

c) Henrique João Lopes Domingos, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Publique -se no *Diário da República.*

9 de novembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

210009804

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 14444/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior, para exercer funções na estrutura do Instituto de Histologia e Biologia do Desenvolvimento da FMUL, aberto pelo aviso n.º 15113-B/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 28 de dezembro de 2015, homologada por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 04 de novembro de 2016:

1.º Vítor Hugo Lopes Costa Proa — 15,590 valores
2.º Vanda Isabel da Silva Matos Serra Marques — 14,090 valores

4 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto.*

210010313

Aviso n.º 14445/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 09 de novembro de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3246/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, com a trabalhadora abaixo indicada:

Dinora Levy — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

9 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
210011034

Aviso n.º 14446/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 09 de novembro de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15113-D/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 28 de dezembro de 2015, com o trabalhador abaixo indicado:

Pedro Miguel Silveira Mendes — Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

9 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto.*
210010962

Aviso n.º 14447/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 09 de novembro de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15113-C/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 28 de dezembro de 2015, com o trabalhador abaixo indicado:

Sérgio Manuel Pires Marinho — Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

9 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
210010905

Aviso n.º 14448/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 09 de novembro de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 15113-A/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 28 de dezembro de 2015, com o trabalhador abaixo indicado:

Pedro Miguel Marcelino Henriques — Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

9 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.
210010702

Faculdade de Motricidade Humana

Declaração de retificação n.º 1129/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215 de 9 de novembro de 2016, o edital n.º 956/2016, retifica-se que onde se lê:

«V [...]
1) [...]
1.1) [...]
1.2) [...]
1.3) [...]
2) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes indicadas no n.º 2 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:
[...]
IX [...]
1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em http://www.fmh.ulisboa.pt, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) e *b*), sob pena de não admissão ao concurso:»

deve ler-se:

«2) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes indicadas no n.º 1 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:
[...]
IX [...]
1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em http://www.fmh.ulisboa.pt, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas 1.1) e 1.2), sob pena de não admissão ao concurso:»

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.
210009204

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 993/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"*Em cumprimento da* alínea *h*) d*o artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação*."

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 10230, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de julho de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, de 12 de agosto de 2016, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Auxiliar da área científica acima indicada no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2016.

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 11 de outubro de 2016, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 — A área científica do presente concurso é a de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III. 3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investi-

gador Auxiliar, categoria da carreira de investigação prevista na alínea *a*) do artigo 4.º do ECIC.

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

IV.2 — Requisitos específicos — os definidos no artigo 10.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.2.1 — Os indivíduos que possuam grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área;

IV.2.2 — Os investigadores Auxiliares de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 195 do 1.º escalão da categoria de Investigador Auxiliar, tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Auxiliar a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do ECIC, um concurso documental que constituirá na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, podendo ainda o Júri, nos termos dos n.os 2 e 3 daquele mesmo artigo 10.º, decidir da realização de uma entrevista artigo 11.º destinada à obtenção de esclarecimentos ou a explicitação de elementos constantes dos currículos dos candidatos admitidos".

VII.3 — O número de lugares a preencher é um.

VII.4 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutora Deolinda Maria dos Santos Flores Marcelo da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, Professor Catedrático do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro;

Doutora Isabel da Graça Rego dos Santos, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Joaquim Gonçalves Marques, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado.

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República.*

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura devem ser entregues por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente aviso indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities, sem embargo de, ate à data fixada no final do número anterior, ser também possível proceder ou a essa entrega pessoalmente ou à sua expedição, por correio registado com aviso de receção, para a Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa.

X.3 — O processo de candidatura deve ser instruído com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente aviso, que se encontra disponível na página da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities, cabendo esse preenchimento, quando a candidatura for entregue por via eletrónica, ao candidato, e nos casos de candidaturas entregues pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção, à Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, que dará conhecimento desse preenchimento ao candidato que pode dele reclamar para o Presidente do Instituto Superior Técnico, no prazo de 48 horas. Quer nas candidaturas entregues por via eletrónica quer nas entregues pessoalmente ou através do seu envio por correio registado com aviso de receção, deve o candidato, sob pena de exclusão, indicar um endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas, com aviso de leitura, todas as comunicações e notificações que hajam de lhe ser efetuadas no âmbito deste concurso e nos termos do ECIC e deste aviso.

X.4 — O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

X.4.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da sua obra científica onde, em conformidade com o n.º 3 artigo 16º do ECIC, conste:

As atividades de investigação, experiência e formação profissional, prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, orientação científica e gestão que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Auxiliar, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto XII.3 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área científica em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto XII.3;

i) indicação do ResearcherID que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge.

X.4.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.4.3 — No *curriculum vitae* devem ser assinalados até 5 (cinco) trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição;

X.4.4 — No *curriculum vitae* o candidato deve apresentar uma secção com um resumo dos resultados relevantes da sua atividade científica e experiência profissional anteriores, bem como a sua formação académica e profissional, fundamentando a importância destas para a área científica do concurso, e evidenciando como se inserem num projeto científico atual e inovador de desenvolvimento estratégico do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e da unidade de investigação do Instituto onde pretenda desenvolver o seu trabalho;

X.4.5 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.4.6 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa;

X.4.7 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities/;

X.4.8 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Ins-

tituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos, ou caso os tenham entregue, estes não comprovem que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais constantes do ponto IV.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 11 de outubro de 2016, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vêm adiante referidos.

XII.3 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 15 (quinze) publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 5 (cinco) anos.

XII.3.1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, podendo na elaboração desta ordenação serem considerados os parâmetros identificados e elencados nos pontos seguintes para cada uma das vertentes da avaliação, ponderados com os parâmetros preferenciais indicados em XII.4:

XII.3.1.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 60 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto e o número de citações;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

vi) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

XII.3.1.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando:

i) Propriedade industrial e intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

XII.3.1.3 — Experiência e Formação profissional a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

Nível e adequação dos graus e títulos académicos ou de qualificações profissionais bem como da experiência profissional do candidato ao exercício, de funções de investigador Auxiliar na área científica do concurso nomeadamente nos parâmetros e/ou temas considerados preferenciais, bem como da sua relevância para o desenvolvimento desta área científica no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Estes aspetos devem estar claramente apresentados no *curriculum vitae*.

XII.3.1.4 — Contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

ii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

iii) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

iv) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

XII.3.1.5 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 5 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 49.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

XII.4 — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial o candidato ser um(a) jovem doutorado(a) de elevado potencial e capacidade de investigação que pretenda ingressar na base da carreira de investigação científica, com um *curriculum vitae* que se adequa à área científica do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos no domínio das Tecnologias Nucleares: Qualidade do Ar e Impacto na Vida Humana.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso.

XII.5 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.5.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados;

XII.5.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.5.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.5.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.5.2.3 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

210010402

Edital n.º 994/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo despacho 10229/2016, de 28 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 155, de 12 de agosto de 2016, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Coordenador da área científica acima indicada no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2016.

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 7 de outubro de 2016, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 — A área científica do presente concurso é a de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III.3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Coordenador, categoria da carreira de investigação prevista na alínea *c*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

IV.2 — Requisitos específicos — os definidos no artigo 12.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.2.1 — Os investigadores principais, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efetivo serviço naquela categoria e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

IV.2.2 — Os investigadores coordenadores de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área;

IV.2.3 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de seis anos de experiência profissional

nessa área após a obtenção do doutoramento e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 285 do 1.º escalão da categoria de Investigador Coordenador, tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 — As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Coordenador a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do ECIC, um concurso documental que constituirá na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

VII.3 — O número de lugares a preencher é um.

VII.4 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor João Emídio da Silva da Costa Pessoa, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel da Graça Rego dos Santos, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado.

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República.*

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura devem ser entregues por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente aviso indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities, sem embargo de, até à data fixada no final do número anterior, ser também possível proceder ou a essa entrega pessoalmente ou à sua expedição, por correio registado com aviso de receção, para a Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa,

X.3 — O processo de candidatura deve ser instruído com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente aviso, que se encontra disponível na página da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities, cabendo esse preenchimento, quando a candidatura for entregue por via eletrónica, ao candidato, e nos casos de candidaturas entregues pessoalmente ou por correio registado com aviso de receção, à Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico, que dará conhecimento desse preenchimento ao candidato que pode dele reclamar para o Presidente do Instituto Superior Técnico, no prazo de 48 horas. Quer nas candidaturas entregues por via eletrónica quer nas entregues pessoalmente ou através do seu envio por correio registado com aviso de receção, deve o candidato, sob pena de exclusão, indicar um endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas, com aviso de leitura, todas as comunicações e notificações que hajam de lhe ser efetuadas no âmbito deste concurso e nos termos do ECIC e deste aviso.

X.4 — O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

X.4.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Coordenador tendo em consideração os critérios de seleção constantes do presente aviso de abertura e que sejam considerados relevantes para a área científica em que é aberto o concurso;

X.4.1.1 — No *curriculum vitae* o candidato deve apresentar um parágrafo com um resumo dos resultados relevantes da sua atividade científica e experiência profissional anteriores, bem como a sua formação académica e profissional, e fundamentar a importância destas para a área científica do concurso, devendo evidenciar como se inserem num projeto científico atual e inovador de desenvolvimento estratégico do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e da unidade de investigação do Instituto onde pretenda desenvolver o seu trabalho.

X.4.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.4.3 — No *curriculum vitae* devem ser assinalados até 10 (dez) trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição;

X.4.4 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.4.5 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.4.6 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa/job-opportunities.

X.4.7 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos, ou caso os tenham entregue, estes não comprovem que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais constantes do ponto IV.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 7 de outubro de 2016 aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vem adiante referidos.

XII.3 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 40 (quarenta) publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 10 (dez) anos.

XII.3.1 — Uma vez identificados os candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, o júri procede à ordenação destes candidatos, tendo em consideração os parâmetros enunciados e as seguintes ponderações:

XII.3.1.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 55 %, incluindo:

i) Publicações científicas;
ii) Projetos científicos;
iii) Criação e reforço de meios laboratoriais;
iv) Gestão de infraestruturas tecnológicas e científicas;
v) Reconhecimento pela comunidade científica.

XII.3.1.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %, incluindo:

i) Propriedade industrial e intelectual;
ii) Legislação e normas técnicas;
iii) Prestação de serviços e consultadoria integrada na missão institucional;
iv) Conceção e projeto de realizações em engenharia;
v) Serviços à comunidade científica e à sociedade.

XII.3.1.3 — Formação profissional e contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %, incluindo:

i) Atividades de formação profissional, nomeadamente as que se enquadram no âmbito da missão institucional;
ii) Atividades de orientações científicas, ao nível do mestrado, doutoramento e pós-doutoramento.

XII.3.1.4 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %, incluindo:

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola;
ii) Cargos em tarefas temporárias;
iii) Participação em órgãos nacionais e internacionais, nomeadamente no âmbito da missão institucional.

XII.4 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.4.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do Júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.4.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.4.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.4.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.4.2.3 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.4.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do Júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.4.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Coordenador existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

210011731

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14449/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 27/10/2016, foi autorizada a retificação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, do seguinte docente:

Doutor Renato Gil Gomes Carvalho, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

210014161

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 1130/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, a p. 33367, referentes às trabalhadoras Amélia Maria Pereira Rodrigues Aguiar e Carla Alcina Fernandes Ribeiro, deliberação (extrato) n.º 1723/2016, retifica-se que onde se lê «autorizada a mobilidade intercarreiras,» deve ler-se «autorizada a mobilidade intercategorias».

10 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

210010598

Declaração de retificação n.º 1131/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, a p. 33673, a Deliberação (extrato) n.º 1746/2016, retifica-se que onde se lê «Maria Manuela Santos dos Carneiro» deve ler-se «Maria Manuela dos Santos Carneiro».

11 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

210014259

Despacho (extrato) n.º 13927/2016

Por despacho de 10 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade do Minho:

Foi determinada a cessação do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4556/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 66, de 03 de abril de 2014, refª CIT-9/14-ECS(1), por terem sido alterados os pressupostos que originaram a abertura do procedimento.

09 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

210013546

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13928/2016

Nos termos do Despacho n.º 6531/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e da Declaração de retificação n.º 552/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho, foi aprovada a isenção de pagamento de emolumentos aos estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

Decorrido um ano sobre a vigência deste Despacho, o balanço deste benefício, que complementa a ação social universitária, é muito positivo, pretendendo-se que nenhum estudante abandone o ensino por motivos económicos.

No entanto, a experiência da sua aplicação recomenda que sejam introduzidos alguns aperfeiçoamentos, pelo que após parecer favorável do Colégio de Diretores, o Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, na reunião de 26.07.2016 aprovou o projeto de alteração ao Despacho n.º 6531/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 11 de junho.

Este projeto de alteração foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.os 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo para o efeito sido publicado como Despacho n.º 10350/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 17 de agosto, e no *site* da Universidade Nova de Lisboa.

No prazo de 30 dias concedido para consulta pública, não foram apresentadas sugestões.

Nestes termos, por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, de 25 de outubro de 2016, foi aprovado o despacho seguinte:

1 — Os estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa beneficiam de isenção de pagamento dos emolumentos em vigor nesta Universidade.

2 — Excetuam-se do previsto no número anterior:

a) As segundas vias de certidões e de declarações, pelas quais é devido o pagamento de emolumentos na percentagem de 50 % do valor aplicável;

b) As candidaturas a mestrados. Se o bolseiro vier a inscrever-se no curso, os emolumentos pagos pela candidatura àquele ciclo de estudos ser-lhe-ão devolvidos;

c) Os agravamentos de taxas por não cumprimento de prazos;

d) Os pedidos de equivalências, reconhecimentos e registos de graus académicos superiores estrangeiros.

3 — A isenção concedida aos estudantes bolseiros dos SASNOVA aplica-se no ano letivo em que a bolsa é atribuída, a partir do dia 1 de outubro, até ao dia 31 de agosto seguinte inclusive.

4 — Os estudantes bolseiros dos SASNOVA, que realizem exames em época especial, beneficiam de isenção de emolumentos até ao dia 31 de outubro do ano a que respeita a bolsa, inclusive.

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

210009415

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 14450/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http:// http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 02 de novembro de 2016, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26 -C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito da Divisão de Relações Externas, Comunicação e Sistemas de Informação desta Faculdade, conforme artigos 41.º, 42.º e 43.º do do Despacho (extrato) n.º 6981/2015, Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L (DR, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho), nomeadamente:

a) Colaborar na elaboração do plano de marketing e comunicação anual;

b) Assegurar os contactos com a Comunicação Social, em coordenação com os Órgãos de Gestão;

c) Colaborar na divulgação dos resultados da investigação produzidos pelas Unidades de Investigação da Faculdade a públicos externos e à Comunicação Social;

d) Colaborar na gestão e monitorização das redes sociais institucionais;

e) Colaborar na gestão e dinamização do website e intranet institucionais;

f) Apoiar na organização de eventos institucionais.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com grau de Licenciatura, na área de Ciências Sociais, conforme estabelecido no mapa de pessoal, não se colocando possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional na área do lugar a prover;
b) Formação académica na área de comunicação estratégica, pelo menos a nível de mestrado;
c) Experiência em comunicação *online* (gestão de website, intranet, redes sociais, newsletters);
d) Experiência em comunicação de ciência;
e) Experiência em assessoria de imprensa;
f) Experiência em marketing, nomeadamente em marketing digital;
g) Experiência em organização de eventos e protocolo;
h) Experiência em reportagem fotográfica;
i) Experiência na procura e angariação de patrocínios e financiamento por parte de mecenas;
j) Conhecimentos de gestão de backoffice de plataformas web como website e intranet institucionais, nomeadamente experiência no sistema de gestão de conteúdos Plone;
k) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
l) Sólidos conhecimentos de inglês, castelhano e francês;
m) Experiência em participação em equipas multidisciplinares.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos--humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 09 às 16h30 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e formalidades:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;
c) *Curriculum vitae* detalhado*,* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho e com indicações precisas dos anos ou meses (quando inferior a 12 meses) desse tempo de trabalho;
d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;
e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova poderá consistir em questões de escolha múltipla e ou questões de resposta aberta. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

a) Noções gerais de organização do Estado;
b) Organização e estrutura da Universidade e da Faculdade;
c) Comunicação de ciência
d) Comunicação *online*
e) Marketing
f) Protocolo e organização de eventos

13.1.2 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a--dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a

utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área das ciências sociais e humanas.

25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação. O candidato obtém um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos a atividades de secretariado e atendimento ao público.

20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Cristina Mendes da Ponte, Subdiretora Adjunta para a Comunicação e Fundraising e Professora Associada com Agregação da FCSH;

1.º Vogal efetivo — Prof. Doutor António Maria Salvado Coxito Granado, professor auxiliar da FCSH, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Sandra Maria Cid Ferreira Matias, Técnica Superior da FCSH.

1.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da FCSH.

2.º Vogal suplente — Licenciada Ana Luísa de Almeida Cardoso Macedo, Técnica Superior da FCSH.

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 4 de dezembro (D.R. n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

GRANADO, António e MALHEIROS, Vítor, Cultura Científica em Portugal, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2015;

SANCHEZ, Ana, GRANADO, António e LOBO ANTUNES, Joana, Redes Sociais para Cientistas, Lisboa, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 2014;
KOTLER, Philip, KELLER, Kevin L., Administração de Marketing, São Paulo: Pearson, 2012;
SERRANO, José de Bouza, Livro do Protocolo, A Esfera dos Livros, 2.ª edição, 2015.

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

210014656

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 13929/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Finanças da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Finanças

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Finanças aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Finanças pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio das Finanças;
ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;
c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio das Finanças, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Finanças e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Finanças tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Finanças compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;

f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em estudos em Finanças (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.
2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.
3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.
2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram

o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Finanças é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Finanças é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em estudos em Finanças (não conferente de grau), a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210014875

Despacho n.º 13930/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Gestão Comercial da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Gestão Comercial

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Gestão Comercial aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do *curso de mestrado (não conferente de grau*) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Gestão Comercial pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Gestão Comercial;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Gestão Comercial, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Gestão Comercial e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Gestão Comercial tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Gestão Comercial compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Aprovar o elenco de unidades curriculares opcionais escolhidas por cada estudante;
i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Gestão Comercial (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação*

Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos", da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos" da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Gestão Comercial é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Gestão Comercial é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Gestão Comercial (não conferente de grau), a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo *Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210014834

Despacho n.º 13931/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Gestão de Serviços da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Gestão de Serviços

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Gestão de Serviços aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Gestão de Serviços pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Gestão de Serviços;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Gestão de Serviços, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Gestão de Serviços e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Gestão de Serviços tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Gestão de Serviços compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e

seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Gestão de Serviços (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos", da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos" da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões dos júris são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Gestão de Serviços é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Gestão de Serviços é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Gestão de Serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210014689

Despacho n.º 13932/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Economia e Gestão da Inovação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Economia e Gestão da Inovação

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Economia e Gestão da Inovação aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Economia e Gestão da Inovação pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Economia e Gestão da Inovação;
ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;
c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Economia e Gestão da Inovação, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Economia e Gestão da Inovação e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Economia e Gestão da Inovação tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia e Gestão da Inovação compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.

2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão da Inovação (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Economia e Gestão da Inovação é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Economia e Gestão da Inovação é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão da Inovação (não conferente de grau) a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210014672

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 14451/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, a trabalhadora do Mapa de Pessoal destes Serviços de Ação Social, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
Por aposentação:

Eglantina Isabel Santos Aranha — 7 de março de 2016.

11 de novembro de 2016. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno.*

210014478

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 995/2016

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de 15 de novembro de 2011, torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do IPCB, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área de Imagem Médica e Radioterapia, nas especialidades de Radioterapia ou Medicina Nuclear.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio; Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (publicado no D. R., 2.ª série, n.º 219 de 15 de novembro de 2011), e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 — Posição Remuneratória

Prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico, DL n.º 408/89 de 18/11, alterado pelo DL n.º 76/96 de 18/06, DL n.º 124/99 de 20/04.

8 — Requisitos de Admissão

São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, nas áreas de especialidade para que é aberto o concurso, Radioterapia ou Medicina Nuclear.

9 — Prazo de validade do concurso

9.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência de candidatos.

9.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPCB, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa.

10 — Forma de apresentação da candidatura

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

10.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Requerimento de admissão

Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*
b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal)
c) Forma de contacto — morada, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;
d) Identificação da Instituição bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;
e) Grau e título académico;
f) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 8 do presente edital.

10.3 — Documentos

10.3.1 — O Requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* em papel e seis (6) em CD;
b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;
c) Fotocópia simples do documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou do título de especialista.

10.3.2 — O *curriculum vitae* deve ser organizado conforme as componentes em avaliação constantes do ponto 12.2 deste edital.

10.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

10.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum* apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — Exclusão de Candidaturas

A exclusão de candidaturas e a notificação de candidatos processa-se em conformidade com o disposto no artigo 21.º e 8.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente do IPCB.

12 — Métodos de Seleção

12.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

12.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente ponderadas as seguintes componentes:

A) Desempenho na componente técnico-científico e profissional;
B) Desempenho na componente pedagógica;
C) Desempenho em outras atividades relevantes para a missão da instituição.

13 — Critérios de seriação

Os critérios de seriação para avaliação das componentes referidas no número anterior, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

A) componente técnico-científico e profissional — 40 %

A1 — Grau Académico e Títulos

Licenciatura em Radioterapia ou Medicina Nuclear;
Doutor em Radioterapia ou Medicina Nuclear;
Título de Especialista em Radioterapia ou Medicina Nuclear.

A2 — Publicações

Livros
Capítulos de Livros
Artigos
Em revista com "peer review"
Em revista sem "peer review"
Em ata de conferência
Comunicações científicas e técnicas (posters/comunicações/palestras)

A3 — Coordenação/Desenvolvimento de projetos científicos
A4 — Participação e júris académicos/outros júris

Doutoramento
Mestrado
Licenciatura
Outro

A5 — Participação em painéis de avaliação
A6 — Participação em eventos científicos

Comissão científica
Comissão organizadora
Comissão de honra

B) Componente pedagógica — 40 %

B1 — Experiência efetiva de serviço docente
B2 — Unidades Curriculares lecionadas

Responsável
Colaborador

B3 — Orientação de estudantes

Doutoramento
Mestrado
Licenciatura
Outro

B4 — Produção de material didático

Publicação de textos de âmbito pedagógico — Com ISBN
Publicação de textos de âmbito pedagógico — Sem ISBN
Outros materiais

B5 — Métodos ou práticas pedagógicas, comprovadamente inovadoras
B6 — Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos, com nomeação pelo conselho técnico-científico, direção ou outra entidade hierarquicamente superior, com um propósito específico (pedagógico, científico, ou outro justificado)

Criação de novos cursos
Reformulação cursos existentes
Avaliação de cursos
Outros projetos

C) Outras atividades relevantes para a missão da instituição — 20 %

C1 — Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Técnico-Científico/Pedagógico, vice-presidência, direção do departamento/área científica, direção do curso, direção de unidades de investigação)
C2 — Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição.

14 — Classificação final
14.1 — A classificação final numa escala de 0 a 100 pontos resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (A*0,40+B*0,40+C*0,20).$$

14.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.
14.3 — Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.
15 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.
17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
18 — Composição do júri
18.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:
Presidente: Ana Paula Gonçalves Antunes Sapeta, Professora Coordenadora, Diretora da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
Vogais efetivos:

Maria de Fátima Simões Monsanto, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;
Lina da Conceição Capela de Oliveira Vieira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;
Manuel de Almeida Correia, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;
Luís Manuel Carvalho Freire, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa;
Durval Campos Costa, Investigador da Fundação Champalimaud, especialista de reconhecido mérito na área;

Vogais suplentes:

Manuel Rubim Silva Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, Instituto Politécnico do Porto;
Nuno José Coelho Teixeira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — Divulgação do edital
20.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da internet do IPCB, em www.ipcb.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

9 de novembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

210009107

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 13933/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Celestino Alexandre De Almeida Pereira Gonçalves, com a categoria de equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais, no período de 23 de outubro de 2016 a 31 de agosto de 2018
Por despacho de 07 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Gonçalo Nuno Paula de Campos Vinhas Leitão, com a categoria de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 145, atualizável nos termos legais, no período de 17 de outubro de 2016 a 31 de agosto de 2018.
Por despacho de 31 de agosto de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Isabel Cristina da Silva de Morais, com a categoria de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 155, atualizável nos termos legais, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

210014607

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 14452/2016

Por despacho de 19/10/2016 da Senhora Vice-Presidente Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, no uso de competência delegada nos termos do despacho 5010/2014, publicado no DR, 2.ª série de 8 de abril, foi autorizada a contratação de Marta Margarida Santos Pires em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 24/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

19 de outubro de 2016. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima.*

210009083

Aviso n.º 14453/2016

Por despacho de 19/10/2016 da Senhora Vice-Presidente Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, no uso de competência delegada nos termos do despacho 5010/2014, publicado no DR, 2.ª série de 8 de abril, foi autorizada a contratação de Liliana Mendes Ferreira Faustino em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 20/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009148

Aviso n.º 14454/2016

Por despacho de 19/10/2016 da Senhora Vice-Presidente Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, no uso de competência delegada nos termos do despacho 5010/2014, publicado no DR, 2.ª série de 8 de abril, foi autorizada a contratação de Tânia Catarina Santos Fernandes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 24/10/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009115

Aviso n.º 14455/2016

Por meu despacho de 21/10/2016, foi autorizada a contratação de Catarina Alexandra Alvogada Carvalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/11/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009626

Aviso n.º 14456/2016

Por meu despacho de 21/10/2016, foi autorizada a contratação de Paulo Miguel Santos Susano em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/11/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

2 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

210009553

Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Regulamento n.º 1051/2016

Regulamento de faltas dos estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Considerando, por um lado:

A aprovação das normas regulamentares da nova oferta formativa proporcionada pelo Instituto — os ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, em particular do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) ([1]);

A necessária revisão da disciplina da matéria de avaliação de conhecimentos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), na sequência daqueles ([2]);

Que o Regulamento de Faltas dos Estudantes da ESTM ([3]) em vigor, não regula as faltas no âmbito de estágios curriculares nem prevê as condições em que, em caso de falta ao ato público de apresentação e defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, é permitida a marcação de nova data;

As disposições dos artigos 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeiria;

Atendendo às disposições aplicáveis aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico ministrados no IPLeiria ([4]), em particular a previsão do artigo 20.º que determina a aplicação subsidiária do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos;

Revela-se necessário, e em complemento da disciplina da avaliação do aproveitamento, constante do Regulamento n.º 616/2015, aprovar as normas que rejam a gestão e controlo da assiduidade para todos os cursos ministrados na ESTM;

Pelo que se impõe a aprovação de um novo regulamento de faltas dos estudantes da ESTM, revogando o em vigor na Escola.

Procedeu-se à publicitação do início do procedimento nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

Promoveu-se a audição dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, bem como da Associação de Estudantes da Escola;

Realizou-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeiria e ao abrigo da alínea *b*) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro foi, por despacho do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, de 26 de outubro de 2016, aprovado o Regulamento de Faltas dos Estudantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos ministrados na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

Artigo 2.º

Definição de falta

1 — Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas, atividades de presença obrigatória, estágios curriculares, provas públicas ou outros elementos de avaliação.

2 — No âmbito de estágio curricular, entende-se por falta a não comparência na entidade recetora, para efetivo desempenho das funções que foram atribuídas ao estudante no plano de estágio.

3 — Consideram-se elementos de avaliação os previstos no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstas na legislação em geral e noutros regulamentos aplicáveis, são consideradas faltas justificadas, pelo tempo estritamente necessário:

a) As que impossibilitam a presença do estudante, por motivos de doença ou cumprimento de obrigações legais;

b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar -se fora do horário escolar;

c) As motivadas por falecimento de:

i) Cônjuge ou de pessoa que viva em união de facto ou em economia comum com o estudante, de parente ou afim no 1.º grau na linha reta — até cinco dias consecutivos;

ii) Outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral — até dois dias consecutivos;

iii) Outro parente ou afim, não incluso nas alíneas anteriores e até ao quarto grau da linha colateral — um dia;

d) A contagem dos dias indicados na alínea anterior pode ter início, por opção do estudante, no dia do falecimento ou da realização da cerimónia fúnebre;
e) As faltas a atividades letivas, com exceção dos momentos de avaliação, motivadas pela participação nas reuniões de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPLeiria;
f) As faltas a atividades letivas, com exceção dos momentos de avaliação, motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos da Escola ou do IPLeiria;
g) As motivadas pela participação em reuniões por convocação da direção da ESTM, ou no âmbito de diligências processuais disciplinares;
h) As autorizadas ou aprovadas pelo(a) diretor(a) da Escola ou Presidente do IPLeiria.
i) As que por lei ou norma interna do IPLeiria sejam como tais consideradas.

3 — Consideram-se ainda justificadas as faltas a atividades letivas motivadas por participação/organização de conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, com exceção dos momentos de avaliação, devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.
4 — A participação em atividades culturais, desportivas ou artísticas, devidamente organizadas ou reconhecidas pela Escola ou IPLeiria, com exceção dos momentos de avaliação, poderão ser justificadas, desde que devidamente autorizadas pelo coordenador de curso, cuja solicitação é da responsabilidade do estudante.
5 — Considera-se ainda justificada a falta motivada pela presença do estudante, em qualquer um dos elementos de avaliação de uma unidade curricular, que coincida com a atividade letiva de outra unidade curricular de um ano curricular diferente.
6 — Não são relevadas as faltas dadas a elementos de avaliação por motivo de doença se o estudante, no período em que se encontra impedido, se tiver submetido a outras avaliações presenciais, independentemente da produção de prova realizada nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.
7 — Em caso de falta de pontualidade a atividades letivas e elementos de avaliação superiores a 30 minutos, o docente poderá recusar a entrada ou permanência do estudante no espaço letivo, cuja justificação poderá ser apresentada nos termos do artigo seguinte.
8 — Consideram-se injustificadas as faltas dadas por motivos não previstos nos números anteriores.

Artigo 4.º

Meios de prova das faltas justificadas

1 — O estudante deve provar o facto invocado para a justificação.
2 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues no Gabinete de Apoio à Coordenação, no prazo de cinco dias úteis após o final do período de ausência e com as indicações no verso de número de estudante/curso, dia/hora/unidade curricular a que faltou.
3 — Os meios de prova deverão conter:

a) A identificação da instituição;
b) A identificação, cargo e assinatura do responsável pela declaração emitida;
c) A identificação completa do estudante;
d) A identificação ou menção da impossibilidade de comparência às aulas/atividade letiva ou prova de avaliação;
e) A duração da ausência, acrescido da deslocação necessária, considerando-se como tempo de referência o transporte público;
f) Autenticação pela entidade com competência para a sua emissão.

4 — A entrega do comprovativo de participação nas reuniões ou nas mesas de voto de quaisquer dos órgãos da Escola ou do IPLeiria ou em representação do Instituto, no âmbito do estatuto de estudante atleta são da responsabilidade da Escola/IPLeiria, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao coordenador de curso.
5 — A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade Disciplinar.
6 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina que a falta seja considerada como não justificada.

Artigo 5.º

Estágios curriculares

1 — No âmbito de estágios curriculares, são consideradas faltas justificadas as definidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 3.º
2 — Consideram-se ainda justificadas as faltas motivadas pela presença em provas de avaliação por exame final ou outras com previsão no Código do Trabalho.
3 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original devem ser entregues ao Supervisor da ESTM/Orientador, no prazo de cinco dias úteis após o final do período de ausência, devendo no entanto o estudante comunicar previamente a sua ausência ao supervisor da entidade recetora.
4 — Aplicam-se as demais disposições do artigo 4.º
5 — Só podem ser avaliados os estudantes cujas faltas, mesmo justificadas, não excedam um quarto da duração inicial do estágio, conforme definido no n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM

Artigo 6.º

Ato público do trabalho final de 2.º ciclo

1 — São consideradas faltas justificadas, do estudante a ato de apresentação e defesa da dissertação, do projeto ou do relatório do estágio de natureza profissional, as definidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 3.º
2 — Os meios de prova que justifiquem a falta, em documento original, devem ser entregues ao Orientador, no prazo de cinco dias úteis após a falta, nos termos do artigo 4.º
3 — Em caso de ausência justificada, nos termos do n.º 1:

a) A prova pública deve realizar -se até 20 dias úteis após a falta;
b) Não sendo possível a realização da prova pública nos termos da alínea anterior, nomeadamente, por motivos de doença prolongada, aplica-se o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 47.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.

Artigo 7.º

Verificação da assiduidade

O cálculo de participação mínima obrigatória, nos métodos de avaliação aplicáveis, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM:

a) Em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente;
b) No âmbito do estágio curricular é da competência do supervisor da ESTM/orientador;
c) No ato público de apresentação e defesa do trabalho final de 2.º ciclo é da responsabilidade do orientador.

Artigo 8.º

Efeitos das faltas justificadas

1 — As faltas devidamente justificadas a aulas ou outras atividades de presença obrigatória são consideradas relevadas, não contando para o cálculo de participação mínima obrigatória, nos métodos de avaliação aplicáveis, nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.
2 — No âmbito de estágios curriculares, as faltas dos estudantes terão os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 43.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM.
3 — Sendo previsível a ausência por períodos prolongados, por faltas justificadas, o estudante poderá solicitar ao(à) coordenador(a) de curso um método e elementos de avaliação alternativo(s), nos termos do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTM, sem prejuízo da aplicação de estatuto especial.
4 — A realização de novo elemento de avaliação, no âmbito do método de avaliação contínua ou periódica da unidade curricular, devido a falta justificada, depende do docente considerar estarem reunidas as condições necessárias para a sua realização.
5 — A realização de nova prova escrita, no âmbito do método de avaliação por exame final, por falta justificada, tem lugar numa 2.ª chamada da respetiva época, sempre que possível em data coincidente com o exame da época subsequente, inclusive na época especial de exames ou noutra que venha a ser instituída e no mesmo ano letivo.
6 — A aprovação à unidade curricular, realizada nos termos do número anterior, produz os mesmos efeitos da época de exames a que o estudante faltou.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por decisão do(a) diretor(a) da Escola.

Artigo 10.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Despacho n.º 5140/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

([1]) Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho de 2015.
([2]) Regulamento n.º 616/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 10 de setembro de 2015.
([3]) Despacho n.º 5140/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril.
([4]) Regulamento n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Paulo Jorge dos Santos Almeida.*

210010102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13934/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António Vítor Carreira de Oliveira, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011748

Despacho (extrato) n.º 13935/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Domingos Belo Carmona Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011812

Despacho (extrato) n.º 13936/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nelson Pereira Caetano Marques, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto de Sousa Mendes*.

210011959

Despacho (extrato) n.º 13937/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com André Rui Dantas Carvalho, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de dedicação exclusiva, por um ano com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011991

Despacho (extrato) n.º 13938/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Davide Francisco Sabino, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial de 50 %, por um ano, com início em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012047

Despacho (extrato) n.º 13939/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Antero Nascimento dos Santos Cardoso, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com inicio em 01.09.2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011772

Despacho (extrato) n.º 13940/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21.06.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sérgio Bruno Martins de Oliveira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, com início em 22.04.2016 a terminar 31.08.2016.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012103

Despacho (extrato) n.º 13941/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 21 de julho de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 01 de setembro de 2011, à Doutora Ana Maria Garcia Henriques Barreiros Joanaz de Melo, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 4, índice 225, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

28 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210014542

Despacho (extrato) n.º 13942/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Joaquim Carlos Correia Peres, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210014129

Despacho (extrato) n.º 13943/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Manuel Candeias Simão Portugal, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano com inicio em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

210014218

Despacho (extrato) n.º 13944/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Luís Miguel Pina de Oliveira Santos, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

210014234

Despacho (extrato) n.º 13945/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 03 de outubro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Maria do Carmo Cachão Conde para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 08 de julho de 2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210014501

Despacho (extrato) n.º 13946/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sérgio Bruno Martins de Oliveira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012152

Despacho (extrato) n.º 13947/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João António Antunes Hormigo, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012347

Despacho (extrato) n.º 13948/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Armando do Carmo Martins, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 01.09.2016 a terminar em 28.02.2017.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012396

Despacho (extrato) n.º 13949/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ivo Manuel Ferreira de Bragança, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de dedicação exclusiva, por um ano com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012209

Despacho (extrato) n.º 13950/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com José Carlos CarrapitoPrestes com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 25 %, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012274

Despacho (extrato) n.º 13951/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29 de agosto de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Hugo Tito Cordeiro, com a categoria de Assistente Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, com início em 30.08.2016. a terminar em 31.08.2017.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011489

Despacho (extrato) n.º 13952/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Carlos César Correia Rodrigues, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com início em 01.09.2016. a terminar em 31.08.201.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210011407

Despacho (extrato) n.º 13953/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Vítor Manuel Guerra Vaz da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com início em 01.09.2016.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012477

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 13954/2016

Por despacho de 17 de outubro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18-08-2016, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Da Doutora Ana Raquel Silva Faria, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11.

Do Doutor Carlos José Ribeiro Campos, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11.

Do Doutor Nuno Miguel Gomes Bettencourt, na categoria de Assistente, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11.

17 de outubro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*
210010021

Despacho (extrato) n.º 13955/2016

Por despacho de 20 de outubro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre António Nuno Matias de Melo e Castro, na categoria de Equiparado Assistente 2.ºTriénio D/M, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 155, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 02-12-2016 e termo a 31-08-2018.

Do Licenciado Joaquim Filipe Peixoto dos Santos, na categoria de Equiparado Assistente 1.ºTriénio, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-12-2016 e termo a 31-08-2018.

Do Licenciado Rui Manuel Fazenda Silva, na categoria de Equiparado Assistente 2.ºTriénio, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 02-12-2016 e termo a 31-08-2018.

20 de outubro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*
210010054

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 13956/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria João Silva Pires Ximenes — autorizada, pelo período de 17/10/2016 a 30/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

8 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
210010865

Despacho (extrato) n.º 13957/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 10 de outubro de 2016:

Vera Cristina Pereira de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 218,24, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2016 a 28/02/2017.

De 14 de outubro de 2016:

Susana Cristina Perdigão Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2016 a 25/09/2017.

De 17 de outubro de 2016:

Anna Luiza Barsczczak Sardinha Letournel — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/10/2016 a 16/12/2016.

De 24 de outubro de 2016:

Sílvia Rodríguez Climent — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 272,81, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 24/10/2016 a 09/04/2017.

8 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro.*
210011001

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14457/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-01/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 17 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho da carreira de assistente operacional (m/f) do mapa de pessoal do IPVC, previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02 de novembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Nas instalações afetas ou sob a gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

6 — Caraterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio complementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico.

7 — Posicionamento remuneratório: De forma a dar cumprimento ao artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o IPVC não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à primeira relativamente aos restantes candidatos, o que neste caso corresponde ao vencimento de 530,00€.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a habilitação literária exigida para a categoria de assistente operacional enquadrada no grau de complexidade 1 é a escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

8.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Âmbito de Recrutamento:

Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17/10/2016 do Presidente do IPVC, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura:

A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponível no portal do IPVC, na área de recursos humanos, no endereço http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos--concursais devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Praça General Barbosa, 4900 -347 Viana do Castelo.

11 — Documentos a entregar:

11.1 — Os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do *curriculum vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

11.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no numero anterior devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caraterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do mesmo ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

11.4 — A não apresentação dos documentos supraindicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação Psicológica (AP), destina-se a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;

b) Entrevista de Avaliação de competências (EAC) exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.4 — A prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função; é uma prova escrita com a duração máxima de 60 minutos, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada; será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será realizada em data e local a comunicar oportunamente

12.5 — A prova escrita incide sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo 7/2009, in *Diário da República* 2.ª série, n.º 26 de 06 de fevereiro de 2009 — Estatutos do IPVC;

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Bases do Financiamento do Ensino Superior;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a aplicar no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, disponível para consulta e download em www.ipvc.pt;

Norma EN ISO 9001: 2008 — Sistema de Gestão da Qualidade;

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com

deficiência. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPVC (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do IPVC e disponibilizada no seu portal (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos--procedimentos-concursais).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira (Administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

1.º Vogal efetivo: Maria Filipa do Patrocínio Morais Cunha Silva (Chefe de divisão de recursos humanos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal efetivo: João Manuel Branco da Rocha Ferreira (Chefe de divisão dos serviços académicos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

1.º Vogal suplente: Maria Clara Lira Amoêdo Luís e Silva (Técnica Superior dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal suplente: Maria de Fátima Vaz Imperadeiro da Costa (Técnica Superior do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprareferida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato no portal do IPVC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República, num jornal de expansão nacional.*

24 — Em tudo que não se previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho(LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

10/11/2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

210009926

Aviso n.º 14458/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f), ref.ª IPVC-02/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 17 de outubro de 2016 se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (m/f) do mapa de pessoal do IPVC, previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02 de novembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Nas instalações afetas ou sob a gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, grau de complexidade 3, designadamente no exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nos domínios de atuação comuns, instrumentais e operativos dos órgãos e serviços. Entre outras atribuições específicas destaca-se: conceber e planear serviços e sistemas de informação; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; estabelecer critérios de organização e funcionamento dos serviços; efetuar registo, catalogação, cotação e arrumação das espécies documentais; tratamento documental da bibliografia; execução de tarefas relacionadas com o serviço de atendimento (empréstimo, devolução, reservas e pesquisas bibliográficas); recolha de dados necessários à elaboração estatística e ao cumprimento de indicadores e metas estabelecidas anualmente; coordenar e supervisionar os materiais necessários às atividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados; acompanhar o sistema de gestão da qualidade implementado no IPVC, relativamente à área das bibliotecas; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; produção e difusão de conteúdos digitais.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de agosto e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Gestão do Património, Licenciatura em Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação ou Licenciatura e Pós-Graduação, Curso de Especialização em Ciências Documentais opção biblioteca e documentação ou Licen-

ciatura e Pós-Graduação em Ciências da Informação e da Documentação, variante biblioteca e documentação, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

8.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Âmbito de Recrutamento:

9.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura:

A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponível no portal do IPVC, na área de recursos humanos, no endereço http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos--concursais devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Praça General Barbosa, 4900 -347 Viana do Castelo.

11 — Documentos a entregar:

11.1 — Os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do *curriculum vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

11.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no número anterior devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do mesmo ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

11.4 — A não apresentação dos documentos supraindicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.4 — A prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função; é uma prova escrita com questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada; será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. As provas de conhecimentos, comportam duas fases, ambas eliminatórias de *per si* e de realização sucessiva, que obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase: incide sobre temas de carácter genérico;

2.ª Fase: versa sobre temas específicos da área de recrutamento.

A prova de conhecimentos será realizada em data e local a comunicar oportunamente

Relativamente às questões de escolha múltipla, serão valoradas as respostas certas, descontadas as erradas e não valoradas as questões não respondidas.

12.5 — A prova escrita incide sobre as seguintes temáticas:

A 1.ª Fase das provas incide sobre as seguintes temáticas:

Lei 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Lei 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior;

Lei 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 49/2005, de 30 de agosto, que aprova o regime jurídico do financiamento no ensino superior;

Despacho normativo 7/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, que aprova os Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Lei n.º 37/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o código dos contratos públicos;

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 sobre Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2010, de 7 de abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a aplicar no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, disponível para consulta e download em www.ipvc.pt;

A 2.ª Fase das provas incide sobre as seguintes temáticas:

Norma NP-EN-ISO-9001:2008, que rege o sistema de gestão da qualidade;

PORBASE — aplicação de gestão de bibliotecas;

Inglês;

Código de ética para os profissionais de informação em Portugal — disponível em http.//www.apbad.pt/downloads/código_etica.pdf;

Manifesto da IPLA/UNESCO sobre bibliotecas públicas (1994) — disponível em http//www.ifla.org/VII/s8/Unesco/port.htm;

Regras portuguesas de catalogação: cabeçalhos, descrição de monografias, descrição de publicações em série. Coordenação técnica de

Armando Nobre de Gusmão, Fernanda maria Guedes de Campos, José Carlos Garcia Sottomayor. Lisboa: Biblioteca Nacional 2000.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPVC (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do IPVC e disponibilizada no seu portal (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos--procedimentos-concursais).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá (Diretor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

1.º Vogal efetivo: Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira (Administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

2.º Vogal efetivo: Sandra Cristina Santos Sousa (Técnica Superior na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

1.º Vogal suplente: Carla Fernanda Carvalhido da Rocha (Técnica Superior na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal suplente: (Maria Clara Lira Amoêdo Luís e Silva (Técnica Superior nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprareferida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato no portal do IPVC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República, num jornal de expansão nacional.*

24 — Em tudo que não se previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho(LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

210010062

Aviso n.º 14459/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f), ref.ª IPVC-03/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 17 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior (m/f) do mapa de pessoal do IPVC, previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02 de novembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Nas instalações afetas ou sob a gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP grau de complexidade 3, designadamente no exercício, com autonomia e responsabilidade, de funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nos domínios de atuação comuns, instrumentais e operativos dos órgãos e serviços. Entre outras atribuições específicas destaca-se: elaboração de documentos e informações, apoio à gestão documental, organização da comunicação e agenda, de *dossiers*, do arquivo de documentação e das deslocações, atendimento presencial e telefónico, esclarecendo ou encaminhando os pedidos e sugestões, planeamento, coordenação e execução das ações necessárias à realização de reuniões, seminários, cerimónias, conferências e outros eventos, estudo da aplicação de regras protocolares.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de agosto e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Relações Públicas, Assessoria de Administração, Contabilidade e Fiscalidade não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.
8.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — Âmbito de Recrutamento:
9.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura:
A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponível no portal do IPVC, na área de recursos humanos, no endereço http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos--concursais devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Praça General Barbosa, 4900 -347 Viana do Castelo.
11 — Documentos a entregar:
11.1 — Os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do *curriculum vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

11.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no numero anterior devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caraterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do mesmo ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.
11.4 — A não apresentação dos documentos supraindicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.
11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
12.4 — A prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função; é uma prova escrita com questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada; será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
As provas de conhecimentos, comportam duas fases, ambas eliminatórias de *per si* e de realização sucessiva, que obedecem às seguintes regras:

1.ª Fase: incide sobre temas de carácter genérico;
2.ª Fase: versa sobre temas específicos da área de recrutamento.

A prova de conhecimentos será realizada em data e local a comunicar oportunamente
Relativamente às questões de escolha múltipla, serão valoradas as respostas certas, descontadas as erradas e não valoradas as questões não respondidas.
12.5 — A prova escrita incide sobre as seguintes temáticas:

A 1.ª Fase das provas incide sobre as seguintes temáticas:
Lei 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Lei 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior;
Lei 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 49/2005, de 30 de agosto, que aprova o regime jurídico do financiamento no ensino superior;
Despacho normativo 7/2009, publicado no DR 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, que aprova os Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
Lei n.º 37/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o código dos contratos públicos;
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009 sobre Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2010, de 7 de abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas do IPVC, disponível para consulta e *download* em www.ipvc.pt.

A 2.ª Fase das provas incide sobre as seguintes temáticas:

Norma NP-EN-ISO-9001:2008, que rege o sistema de gestão da qualidade;
Ferramentas informáticas do Office;
Inglês e Espanhol;
Regras protocolares — Lei 40/2006.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.
14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPVC (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do IPVC e disponibilizada no seu portal (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos--procedimentos-concursais).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá (Diretor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

1.º Vogal efetivo: Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira (Administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

2.º Vogal efetivo: Natércia do Carmo Neves da Cruz (Técnica Superior nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

1.º Vogal suplente: Maria do Castelo Loureiro Ferreira (Técnica Superior na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

2.º Vogal suplente: Pedro Nuno Freitas Araújo (Técnico Superior na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato no portal do IPVC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo que não se previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho(LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

210010135

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 13958/2016

Por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, de 15 de julho de 2015:

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior é regulada pelo Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica.

Prevê a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, que a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo, no caso dos estabelecimentos de ensino superior público, compete aos respetivos reitor ou presidente ou a quem estes tenham delegado essa competência.

Doutro passo, determina o n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, salvo as exceções nele previstas, o órgão competente para a decisão final delegue em inferior hierárquico seu o poder de direção do procedimento.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Despacho n.º 8442-A/2012 (2.ª série), de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012 (2.ª série), de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014 (2.ª série), de 14 de janeiro, 10973-D/2014 (2.ª série), de 27 de agosto, e 7031-B/2015 (2.ª série), de 24 de junho, que republica:

Delego na dirigente intermédia de 3.º grau Edite Cristina Marques Lourenço Duarte, o poder de direção do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Instituto Politécnico de Santarém.

Cumpra-se o previsto no n.º 5 do artigo 55.º, e no n.º 2 do artigo 61.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados ao abrigo do presente despacho.

10 de novembro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca.*

210011901

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14460/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo n.º 291.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. que cessou funções, por motivo de aposentação:

Felismina Rosa Ponte, Assistente Operacional — 2016/09/01
Alda Amélia da Silva Figueiredo Vaz, Técnica Esp. 1.ª classe, Farmácia — 2016/10/01
João de Jesus Oliveira Gomes, Assistente Graduado — 2016/11/01
Olívia Maria Simões Henriques Ferreira, Assistente Operacional — 2016/11/01

11 de novembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

210013862

Deliberação (extrato) n.º 1783/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 6 de outubro de 2016, foi a Dânia Catarina Silva Morgado Filipe, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas em profissão liberal.

11 de novembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

210014275

Despacho (extrato) n.º 13959/2016

Cessação da acumulação de funções privadas de Catarina Maria Soares Chenrim António

Por despacho de 25 de outubro de 2016, Catarina Maria Soares Chenrim António, Enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou a acumulação de funções privadas no Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria, em agosto de 2013.
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

11 de novembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

210014242

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Aviso n.º 14461/2016

Abertura de bolsa de recrutamento de técnicos superiores (m/f) em regime de cedência de interesse público

O Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E. (HSOG) pretende constituir uma bolsa de recrutamento de técnicos superiores, em regime de cedência de interesse público, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), para o exercício de funções no Centro Integrado de Logística e Compras deste hospital, designadamente para as seguintes áreas:

a) Gestão de Stocks e Aprovisionamento;
b) Gestão de Compras; e
c) Gestão de Procedimentos/Consultas ao Mercado.

Funções: de acordo com o conteúdo funcional descrito na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica do HSOG, www.hospitaldeguimaraes.min-saude.pt, área de recrutamento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do HSOG, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, devendo ser entregues, pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos desta Instituição, das 09:00 horas às 10:30 horas e das 14:00 horas às 15:30 horas, expedidas por correio, com aviso de receção (consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respetivos documentos cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo estabelecido) ou remetidas para o endereço de correio eletrónico: recrutamento@hospitaldeguimaraes.min-saude.pt.
A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

Formulário de candidatura disponível na página eletrónica do HSOG, www.hospitaldeguimaraes.min-saude.pt;
Curriculum vitae europass ou europeu até ao limite de 4 páginas;
Fotocópia de certificado de habilitações académicas, onde conste a nota final;
Fotocópia de Cartão do Cidadão ou equivalente legal e número de identificação fiscal;
Fotocópia do(s) certificado(s) de ação (ões) de formação profissional, com indicação das entidades promotoras, respetiva duração e datas;

A necessidade de recrutamento não pode ser satisfeita pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por inexistência de candidatos, em reserva naquela entidade, que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar.

10 de novembro de 2016. — A Diretora do Centro Integrado de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade.*

210009829

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1784/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 16 de junho de 2016:

José Bernardino Martins Cordeiro Vaz, Assistente Graduado Sénior Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 21 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

210011942

Deliberação (extrato) n.º 1785/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 29 de julho de 2016:

Luísa Maria da Costa Elisiário, Assistente Graduado Sénior Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 5 de janeiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

210011586

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 14462/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Licenciado em Gestão de Recursos Humanos, aberto pelo aviso n.º 6389/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 98 de 20 de maio, cuja lista de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 29.09.2016, torna-se público, que foi celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e Paula Cristina Morais Fernandes, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única. O referido contrato produz efeitos a 01.10.2016.

3 de outubro de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

309978249

Aviso n.º 14463/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Curso Técnico Profissional em Sistemas de Informação Geográfica, aberto pelo aviso n.º 6389/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 98 de 20 de maio, cuja lista de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 29.09.2016, torna-se público, que foi celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e Paulo Jorge dos Santos Gonçalves da Silva, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da tabela remuneratória única. O referido contrato produz efeitos a 01.10.2016.

3 de outubro de 2016. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

309978387

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 14464/2016

A CIM RC pretende recrutar, na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade, 1 trabalhador/a, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para o exercício de funções na CIM RC, com a seguinte caracterização:

Acompanhar todas as matérias de natureza jurídica de competência da CIM RC e Municípios enquanto Autoridades de Transportes

Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária aos serviços e competências da CIM RC

Elaborar minutas de acordos, protocolos e contratos interadministrativos, no âmbito da atuação da CIM RC

Estudar, avaliar e elaborar informações técnicas que fundamentem e preparem as decisões relativas a reclamações nomeadamente no âmbito da gestão da rede municipal e intermunicipal de serviço público de transporte de passageiros

Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação

Executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação da CIM RC

Acompanhar a elaboração de candidaturas a fundos comunitários

Perfil pretendido: Licenciatura em direito

Requisitos de admissão: trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, preferencialmente com experiência na área do serviço de transportes

Remuneração: o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra

Local de trabalho: Área geográfica de atuação da CIM RC

As respostas devem ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico geral@cim-regiaodecoimbra.pt, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae,* detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico, bem como do certificado de habilitações literárias. A presente oferta de emprego estará ainda disponível na página eletrónica da CIM RC, em http://cim-regiaodecoimbra.pt/recursos-humanos/.

10 de novembro de 2016. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge Brito*.

310012266

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 14465/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, se faz público que, na sequência do meu despacho de dezoito de outubro de dois mil e dezasseis, no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6205/2016, publicado na 2.ª série do *D.R.,* n.º 95, de 17 de maio, contratei a partir de 2 de novembro de 2016, David Manuel Ferreira Nabais, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, montante pecuniário de 2016, no valor de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros, e quarenta e oito cêntimos).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, e nos termos do já referido Despacho, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeida.

Vogais Efetivos: Lénia Marisa Fonte Fortunato, Técnica Superior na área de Ciências Agrárias e Florestal e José António Dourado Espinha, Técnico Superior de Secretariado e Administração;

Vogais Suplentes: Maria José Terreiro Bispo Loureiro, Técnica Superior de Psicologia e Olívia Conceição Marques Bastos.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

310010184

Aviso n.º 14466/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 17 de agosto de 2016, e nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade da Técnica Superior, Cecília dos Santos Araújo, do Município de Almeida para o Instituto da Segurança Social, I. P. com efeitos a partir de 02 de novembro de 2016.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro.*

310010119

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 14467/2016

Aviso (M/F)

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 06.10.2016, autorizei por meu despacho, datado de 11.10.2016, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação quatro (4) postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01 (doravante designada "Portaria"), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade)

1.2 — Consultado o INA, ao abrigo do artigo 4.º da "Portaria" foi a Autarquia informada da "inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado", comunicação datada de 20.09.2016.

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral

da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal".

1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30.06 e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 7.03 (LOE 2016), e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira; 1.º vogal efetivo: Técnico Superior, Pedro Miguel da Cunha Esteves da Rocha, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Encarregado Geral Operacional, Paulo Jorge Pereira Alves; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins 2.ª vogal suplente: Técnica Superior: Paula Cristina Pito Esteves.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — Funções com Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP — aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6), no âmbito da higiene e salubridade.

4.2 — Funções específicas na área da higiene e salubridade:

Recolha de resíduos, varredura e lavagem de ruas e outros espaços, extirpação de ervas, limpeza de sarjetas e de sumidouros, lavagem e manutenção de meios de deposição e outras atividades complementares.

4.3 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da "Portaria".

6 — Habilitação académica — escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos/Divisão de Serviços Urbanos — Área do Município da Amadora.

8 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 3, do artigo 19.º, da "Portaria", a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração a propor no âmbito da negociação, de 530,00€ (quinhentos e trinta euro), respeitando-se as regras previstas na legislação e no Orçamento de Estado para 2016.

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso;

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina de Água — 2700-595 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*),do n.º 9.1 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão do cidadão com declaração de autorização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.02, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e apresentar documento comprovativo da mesma. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da "Portaria".

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5, do artigo 36.º, da LTFP, e pelo n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, da "Portaria", serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito

não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

11.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1.3 — Exame médico: visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

11.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

11.2.1.1 — A prova de conhecimentos terá caráter prático e a duração de 30 minutos, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores de acordo com o seguinte programa:

Varredura;
Extirpação de ervas.

11.2.1.2 — A classificação das provas de conhecimentos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos fatores de apreciação.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E.P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador.

11.2.3 — Exame médico: visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

11.3 — Sistema de classificação final:

11.3.1 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = (A.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

Exame médico: Apto/não apto

11.3.2 — Para os demais candidatos:

$$C.F. = (P.C. \times 0,7) + (E.P.S. \times 0,3)$$

Exame médico: Apto/não apto

11.3.3 — Sendo para ambos:

C.F. = Classificação Final
A.C. = Avaliação Curricular
P.C. = Provas de Conhecimentos
E.P.S. = Entrevista Profissional de Seleção

11.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da E.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 8.º, da "Portaria" e em razão da urgência do procedimento, ou caso o n.º de candidatos seja igual ou superior a 100, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (artigos 33.º e 34.º da "Portaria").

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da "Portaria".

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: Menor idade; Residência no concelho da Amadora.

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da "Portaria".

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

16 — Período experimental: de 90 dias, conforme a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

18 de outubro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309960777

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 14468/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional — Referência A — 3 lugares auxiliar de serviços gerais.

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional — Referência A — 3 lugares auxiliar de serviços gerais publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

Candidatos Aprovados — Classificação Final

Tiago André Silva Barata 17,00, Marlene Alexandra A. Charruadas 15,50, Bruno Manuel Pires Vieira 15,25, Maria João Milhais F. Silva 14,25, Cláudia Sofia Fernandes Henriques 14,00, Tânia Marisa Maciel M. Almeida 13,25, Florbela Cristina H. Valentim 12,75, Marta Sofia L. Mendes 12,25 e Maria de Fátima Maciel Morgado Batista 11,50 valores.

Foram excluídos os seguintes candidatos: Luís Manuel Machado Santos, Marcos Neves Pastor Fonseca Oliveira, Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos e Teresa Raquel Oliveira.

Não compareceram à prova prática de conhecimentos: Cátia Rafaela Susano Santos, Daniel Filipe Martins Marques, Dora Maria Félix Sousa, Ernesto Martins Santos Marques, Maria de Lurdes Angelino Martins, Maria Margarida Sarmento N. Menezes, Miguel Ângelo Sampaio M. Teixeira, Nuno Alexandre Pereira Sena, Nuno Filipe Henriques Jesus, Paulo Francisco Luz Manuel, Ricardo Manuel Santos Moio, Roberto Carlos Garcês Andrade, Sandra Cristina Gonçalves S. Monteiro, Sandra Isabel Sousa Guedes, Sílvia Maria Leitão Rodrigues, Tânia Marisa Andrez Valentim, Verónica Isabel Vicente Andrade. Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita: Alam Filipe Machado Sequeira Saraiva, Alda Jorge Pinto, André Filipe Carreira Leandro, Ângela Maria Silva Penha, Armando José Serra Lourenço, Bruno Manuel Costa Fernandes, Cláudia Cristina Soares Ferreira, Cláudia Margarida Ribeiro Teixeira Dias, Diogo Filipe Freitas Gaspar, Fernando Manuel Ferreira Marques Rebelo, Gilberto Rosário Jesus Florêncio, Joaquim Fernando Enxuto Henriques, Joel Fernando Félix Ferreira, Luís Filipe Correia Silva, Luís Filipe Oliveira Silva, Luís Guilherme Feliciano Antunes, Luís Guilherme Silva Almeida, Maria Alexandra Florentino Pinto, Maria João Santos Henriques F. Direito, Maria de Lourdes Santos, Miguel Marques Santos, Óscar

Pedro Sábio Maria, Paulo Alexandre Couto Duarte, Paulo Manuel Faustino Fernandes, Telmo Fernando Barros Jacinto e Vítor Jorge Pires Nogueiras. Não compareceram à Avaliação psicológica — Ágata Filipa Duarte Ribeiro Silva;

Excluídos classificação inferior na Avaliação Psicológica a 9,5 valores — Não houve.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve;

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 24 de outubro de 2016. No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310009764

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 14469/2016

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 31 de outubro, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* na 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao projeto de alterações, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles.*

Alteração ao Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta

Nota justificativa

Considerando a crescente procura que existe pelo concelho da Calheta para a instalação de explorações agrícolas em estufa e de modo a potenciar e incentivar este tipo de explorações, que em muito contribuem para o desenvolvimento económico e social do concelho, pela criação de novos postos de trabalho e incrementação da economia.

Considerando constituírem, na sua maioria, projetos financiados por fundos europeus, a presente proposta de alteração visa, com a eliminação da componente m2 para o cálculo da taxa para a construção de estufas, incentivar essa mesma instalação no Concelho.

Com esta alteração pretende-se, também, clarificar a aplicação das taxas previstas no Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município a uma igualmente crescente realidade que é o Alojamento Local, esta de igual modo potenciadora para o desenvolvimento económico e social da população local.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe alterar a alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta, que ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código Procedimento Administrativo, irá ser objeto de apreciação pública, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 1.º

Revogação

É revogado o quadro XVII, *Inscrição de técnicos*, do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o ponto 1.1 do quadro VI, o ponto 5 do quadro X, e a alínea *f*) e *g*) do ponto 2.1 do quadro VIII, do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta que passam a ter a seguinte redação:

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — […]	
1.1 — Habitação unifamiliar, comércio, serviços e alojamento local	100,00

QUADRO VIII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

	Valor em euros
f) Tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por cada metro cúbico ou fração.	1,00
g) Estufas:	
1 — Até 1000 m^2	50,00
2 — Acresce ao montante referido no número anterior e por cada 500 m^2	25,00

QUADRO X

Autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
5 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção . . .	0,50

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações agora introduzidas ao Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

309998889

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Regulamento n.º 1052/2016

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na reunião do Órgão Executivo de 21 de setembro de 2016, o Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Castelo Branco, o qual se publica, nos termos previstos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República.*

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel dos Santos Correia.*

Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Castelo Branco.

Preâmbulo

O regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços atualmente em vigor no Município de Castelo Branco, para além de não ter acompanhado as mais recentes alterações do regime legal aplicável, revela alguma

inadequação à realidade do tecido empresarial e dos interesses dos consumidores, bem como da envolvente socioeconómica que muito se alterou nos últimos anos, tendo em conta a evolução demográfica e as diferentes centralidades urbanas entretanto surgidas, principalmente na sede do concelho.

Por outro lado, é de toda a conveniência estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de forma a regulamentar o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, máxime depois da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços, procedendo à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos bem como à descentralização da decisão de limitação de horários.

No âmbito deste novo quadro legislativo o Município usou da faculdade de adequação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atentas razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, evitando que a desregulação total de horários de funcionamento implique ou agrave situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública.

Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma regulamentação da fruição daqueles, numa ótica de otimização dos interesses em jogo.

O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento, pelo que foi publicitado o início do procedimento e participação procedimental, sendo que, na fase da discussão pública do presente regulamento, em cumprimento dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência dos interessados e consulta pública, tendo sido para o efeito consultadas

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas as seguintes entidades: Associação do Comercial e Empresarial Serviços da Beira Baixa, Associação Empresarial da Beira Baixa, União Geral dos Trabalhadores de Castelo Branco — UGT, União dos Sindicatos de Castelo Branco — CGTP-IN, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Autoridade para as Condições do Trabalho e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Nestes termos, o Município de Castelo Branco, no uso das atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas *v*) e *k*) do n.º 1 do artigo 35.º e ainda nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do DL 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 5 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em 30 de setembro de 2016, por deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, sob proposta da Câmara Municipal de Castelo Branco aprovada em reunião extraordinária de 21 de setembro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, e ainda com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais situadas no concelho de Castelo Branco, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços na área do concelho de Castelo Branco.

CAPÍTULO II

Horários de funcionamento

Artigo 4.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos para efeitos de fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em cinco grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo:

a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
b) Drogarias e perfumarias;
c) Lojas de vestuário, sapatarias e retrosarias;
d) Ourivesarias e relojoarias;
e) Clubes de vídeo e *sex shops;*
f) Lavandarias e tinturarias;
g) Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decoração e utilidades;
h) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos, institutos de beleza, *piercings* e tatuagens;
i) Ginásios, academias e *health clubs;*
j) *Stands* de exposição e venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
k) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais;
l) Papelarias e livrarias;
m) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
n) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
o) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
p) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de fotografia e cinema, tabaco, bem como outros artigos de interesse turístico;
q) Para farmácias;
r) Galerias de arte e exposições;
s) Estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores, ou que não se encontrem especificados nos restantes grupos.

3 — Pertencem ao segundo grupo:

a) Cafés, pastelarias, bares, cafetarias, casas de chá, geladarias, que se designam por estabelecimentos de bebidas;
b) Restaurantes, marisqueiras, cervejarias, snack-bares, *self-services* e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração;
c) Cibercafés;
d) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
e) Estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Pertencem ao terceiro grupo:

a) Os clubes noturnos, cabarets, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos.

b) Discotecas e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança legalizado e cumpram os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro.

5 — Pertencem ao quarto grupo:

Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao período de horário de funcionamento fixado no respetivo regulamento, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticarem o horário de funcionamento correspondente ao grupo a que pertencem.

6 — Pertencem ao quinto grupo:

a) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
b) Farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
c) Centros médicos e de enfermagem, hospitais privados e centro de saúde;
d) Parques de estacionamento e garagens de recolha;
e) Agências funerárias.

Artigo 6.º

Fixação dos horários em função da classificação por grupos

1 — Atentas razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, evitando que a desregulação total de horários de funcionamento implique ou agrave situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública, para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

a) Os estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00, todos os dias da semana;
b) Os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 2h00;
c) Os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 12h00 e as 4h00, fixando-se entre as 12h00 e as 6h00 sexta-feira, sábado e véspera de feriado, desde que cumpram as condições especiais de insonorização, que não tenham esplanadas, que mantenham as portas fechadas, com segurança própria, possuir sistema de videovigilância, luminosidade adequada, bem como limitador acústico ligado a uma central de registo, disporem de corretas condições de acessibilidade e estacionamento de apoio;
d) Os cafés, bares e restaurantes na Devesa, por motivos turísticos, podem adotar o horário de funcionamento até às 3h30m sexta-feira, sábado e véspera de feriado;
e) Os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00;
f) Os estabelecimentos pertencentes ao quinto grupo podem funcionar permanentemente.

2 — Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários ou em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente poderão funcionar com caráter de permanência, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos setores.

Artigo 7.º

Esplanadas

1 — O horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre deverá encerrar até uma hora antes do limite máximo do horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais, devendo, ainda, cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre, é fixado até às 2h00.
3 — Os proprietários dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela desocupação dos locais da sua instalação, desde que ocupem espaço do domínio público.

Artigo 8.º

Regimes especiais

1 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe ou outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades ou zonas em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, desde que seja salvaguarda a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 9.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada pode, ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.
2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.
3 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.
4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados serão precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.
5 — Havendo urgência na decisão, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, poderá, fundamentadamente, dispensar a observância dos procedimentos previstos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos, decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, para além do titular da exploração e os trabalhadores afetos ao estabelecimento, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 11.º

Pareceres das entidades

1 — As entidades referidas no artigo 8.º devem pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis a contar da data da disponibilização do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.
2 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 12.º

Mapa do horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser

afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

4 — O mapa a que se refere o anterior n.º 1 deve conter as seguintes informações:

a) Indicação da autorização de utilização e respetivo titular;
b) Horário definido;
c) Informação sobre o limitador-registador de potência sonora e respetiva data de selagem;
d) Indicação da autorização e horário da esplanada (quando aplicável).

CAPÍTULO IV

Fiscalização, Regime Sancionatório e Preventivo

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, a verificação fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
b) De € 250 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido;
c) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a violação do disposto no artigo 16.º

2 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal;

3 — Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis é elevado para o dobro, não podendo ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

4 — A Câmara Municipal e demais autoridades fiscalizadoras mencionadas no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

Outros regimes

1 — No âmbito do presente Regulamento, é ainda aplicável o regime sancionatório e preventivo previsto no Regulamento Geral do Ruído.

2 — As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído.

3 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

4 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Normas de conduta

1 — Não é, em qualquer caso, permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos.

2 — Excetuam-se do n.º 1 os equipamentos de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade.

3 — Sempre que decorra alguma atividade ruidosa permanente ou temporária no interior de um estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas.

4 — É proibida a venda de bebidas na via pública.

5 — É proibida aos promotores da exploração dos estabelecimentos, a venda de bebidas para posterior consumo na via pública.

6 — Os responsáveis pela exploração dos estabelecimentos apenas podem proceder à deposição de resíduos sólidos urbanos nos recipientes respetivos, todos os dias a partir das 18 horas, exceto aos sábados.

Artigo 17.º

Norma transitória

1 — Os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontrem em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, devem, no prazo máximo de 120 dias seguidos, a contar da entrada em vigor do mesmo, proceder ao respetivo ajustamento.

2 — Os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo e situados em zonas habitacionais, só podem começar a praticar o horário definido no presente regulamento, após vistoria realizada pela Câmara Municipal destinada a verificar o cumprimento dos requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro, bem como as especificações da alínea *c*) do artigo 6.º do presente regulamento.

3 — Não se verificando o disposto no número anterior, e até ao cabal cumprimento dos requisitos exigidos, aqueles estabelecimentos cumprem o horário previsto para os estabelecimentos do segundo grupo.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as devidas alterações e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas as normas constantes do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Castelo Branco, na sua atual redação.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

210012177

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 14470/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de setembro de 2016, procedi nos termos da alínea *a*) do

n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, à mobilidade interna da técnica superior, Eufémia Maria de Oliveira Azevedo, do Município de Castro Daire para a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para o exercício de funções no Arquivo Distrital de Viseu, desde o dia 1 de novembro de 2016, pelo período de 18 meses.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

310018277

Aviso n.º 14471/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 14 de outubro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, prevista no artigo 280.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do Assistente Operacional, Mauro Loureiro Coutinho, pelo período de onze meses e vinte dias, com início a 6 de fevereiro de 2017.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

310009601

Aviso n.º 14472/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 31 de outubro de 2016, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, foi autorizada a mobilidade intercarreiras da fiscal municipal 2.ª classe, Patrícia Isabel Pereira Cardoso, para a carreira/categoria de técnica superior, desde o dia 1 de novembro de 2016, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

310009578

Aviso n.º 14473/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 31 de outubro de 2016, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, foi autorizada a mobilidade intercarreiras da assistente técnica, Dina Isabel Costa Pereira, para a carreira/categoria de técnica superior, desde o dia 1 de novembro de 2016, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

310009561

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso (extrato) n.º 14474/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, no dia 1 de novembro de 2016, o seguinte trabalhador:

João Francisco Raposo Carneirinho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6.

4 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

310006507

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 14475/2016

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico de Informática do mapa de pessoal do Município de Constância.

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em conjugação com o artigo 41.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 19/05/2016 que ratificou as deliberações da Câmara e da Assembleia de 03/12/2015 e 18/12/2015, respetivamente, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista à ocupação de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Constância, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 7 A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

4 — O Município de Constância, encontra-se dispensado do procedimento prévio, como consta da Circular 92/2014/PB-ANMP da Associação Nacional de Municípios, com Despacho SEAP.

5 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Área do Município de Constância.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

7 — Prazo de validade — O concurso é válido para o posto de trabalho a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Caracterização do posto de trabalho — As constantes na referência DMAF-SII-01, do anexo ao mapa de pessoal do Município de Constância para o ano de 2016.

9 — Remuneração — A remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previsto no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) 18 anos de idade completos;

ii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iii) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no ponto anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Constância idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, dirigido à Presidente do Município de Constância, podendo ser entregues pes-

soalmente no Serviço de Atendimento do Município de Constância ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para Município de Constância — Estrada Nacional 3, n.º 13, AP 46, 2250-909 Constância, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

13.2 — O formulário de candidatura encontra-se disponível em www.cm-constancia.pt nos separadores: Documentos online/Recursos Humanos/Concursos de Pessoal.

13.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;

b) Fotocópias simples dos certificados de habilitações;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente constituído, a carreira e categoria de que seja titular, a posição e nível remuneratório e a remuneração correspondente, caso detenha atualmente relação jurídica de emprego público.

13.5 — Nos termos do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

13.6 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no Município de Constância são dispensados da entrega da declaração referida na alínea *c*) do ponto 13.4.

14 — Os métodos de seleção, com caráter eliminatório, a utilizar são:

Prova Escrita de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — Ponderação de 40 %;

Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação de 30 %;

Entrevista Profissional de Seleção — Ponderação de 30 %.

14.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, com a duração de 120 minutos, sendo permitida a consulta de legislação não anotada e versará sobre os seguintes temas gerais e específicos da função:

a) Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada;

b) Lei n.º 75/2013, de 12/09, alterada pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11, Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11 e Lei n.º 25/2015, de 30/03;

c) Lei n.º 73/2013, de 03/09, alterada pela Retificação n.º 46-B/2013, de 01/11, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31/12;

d) Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08;

e) Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua versão atualizada;

f) Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04;

g) Noções de arquitetura de computadores;

h) Noções de redes e sistemas informáticos;

i) Sistemas operativos;

j) Codificação HTML;

k) Noções de programação WEB;

l) Noção de bases de dados e linguagem SQL;

m) Instalação de software e hardware;

n) Instalação de equipamentos periféricos e manutenção de equipamento;

o) Procedimentos de salvaguarda de informação.

Os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,5 valores na prova serão considerados como não aprovados do concurso, não sendo sujeitos ao exame psicológico de seleção.

14.2 — Avaliação Psicológica — visa analisar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões características da personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente entre os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.4 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na Avaliação Curricular serão considerados ponderados (numa escala de 0 a 20 valores), os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

14.5 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente, relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.6 — O local, a data e a hora da realização das provas serão divulgados nos termos definidos no presente concurso.

15 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para a realização das provas através de correio eletrónico, ofício registado ou Aviso publicado no *Diário da República* quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

17 — A ordenação final dos candidatos aprovados em todas as provas de seleção é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores arredondada às centésimas, em resultado das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, dado pela seguinte expressão:

$$CF = (AC \text{ ou } PEC) \times 40\,\% + (EAC \text{ ou } AP) \times 30\,\% + EPS \times 30\,\%$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
AP = Avaliação psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

19 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixada no átrio do Município de Constância e disponibilizada em www.cm-constancia.pt nos separadores: Documentos online/Recursos Humanos/Concursos de Pessoal.

20 — Regime de estágio:

20.1 — O estágio tem a duração de 6 meses e obedece ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e Despacho n.º 12036/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 109 de 6 de junho.

20.2 — A composição do júri do estágio é igual à do presente concurso.

21 — O presente aviso será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da internet do Município de Constância, em www.cm-constancia.pt nos separadores: Documentos online/Recursos Humanos/Concursos de Pessoal.

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

22 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A composição do Júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo, Chefe da DMAF.

Vogais efetivos — Jorge Manuel Monteiro Marques Heitor, Chefe de DMST, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Virgílio Marques Quintino, Técnico de Informática da DMAF.

Vogais Suplentes — Maria Helena Garcia Espadinha Calhau Alves Teixeira, Técnica Superior e Sérgio Paulo Fernandes Correia, Técnico Superior.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Constância, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportu-

nidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de novembro de 2016. — A Presidente, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

309995307

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 996/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 16 de setembro de 2016, mandar elaborar a Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 365 dias para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

A área de intervenção da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, localiza-se na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso e abrange uma superfície de cerca de 55,6 ha mantendo os limites da área de intervenção do Plano em vigor.

Os objetivos programáticos estabelecidos para a Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, são os a seguir elencados:

Promover a fixação de indústrias e de empresas em áreas complementares à atividade produtiva;

Garantir a expansão e a melhoria da capacidade produtiva das empresas instaladas;

Redefinir os indicadores urbanísticos de acordo com as necessidades através da resolução de ambiguidades e omissões, adotando parâmetros urbanísticos mais compatíveis com intenções e compromissos existentes que visem a manutenção de postos de trabalho e a realização de investimento por parte das empresas;

Qualificar os espaços existentes para o desenvolvimento de atividades económicas, nomeadamente indústria, armazém, comércio e serviços, por forma a garantir a implementação das atividades de acordo com as necessidades atuais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da internet do Município: www.cm-covilha.pt, em Câmara > Regulamentos e Formulários > Regulamentos > Planos Municipais.

Estima-se um prazo global de 365 dias úteis para a elaboração da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta Preliminar de Alteração do Plano — 285 dias após a deliberação Municipal de elaboração do Plano;

2.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração do Plano — 50 dias após aceitação de Proposta Preliminar de Alteração do Plano com eventuais alterações propostas pela CCDR — Centro e entidades consultadas;

3.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração Final do Plano — 30 dias após a conclusão do Período de Discussão Pública.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

Deliberação

A Câmara, com a ausência do Senhor Vereador Joaquim Matias e nos termos da informação técnica, deliberou:

Aprovar a Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso;

Aprovar os termos de referência;

Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da alteração do Plano de Pormenor do Canhoso, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido;

Aprovar o limite da área de intervenção proposta;

Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do Art. 4.º do Decreto-Lei n.º 2 32/2007 de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58 /2011 de 4 de maio, conforme Relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE;

Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Proceder à publicação da deliberação no *Diário da República* e respetiva divulgação através da comunicação social, no sítio da Internet da câmara municipal e publicitação no boletim municipal, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

16 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Graça Robbins.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37082 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_37082_1.jpg

610004514

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 14476/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 47/2016, de 31-10-2016, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º n.º 1 e 2, alínea *b*), 93.º n.º 3, 94.º n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da trabalhadora — Maria do Céu Lopes Pereira Monteiro, na categoria de Assistente Técnica, transitando do Município de Felgueiras para o Município de Fafe, mantendo a remuneração que vem auferindo na categoria detida, 1.ª e 2.ª posições remuneratória, entre os níveis 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única, no valor mensal de 782,68 €.

A mobilidade produz efeitos a 02 de novembro do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

2016-11-02. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309998864

Aviso n.º 14477/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), determinei com base no artigo 23.º da Lei do orçamento para 2016 e nos termos da proposta da Sra. Vereadora com competência em Gestão de recursos Humanos, datada de 02-11-2016, obtido o acordo dos interessados, a prorrogação excecional da mobilidade dos Assistentes Operacionais: Albano Manuel Sousa Pires e Armando Augusto Cunha Noreira, adstritos à Divisão de Conservação e Ambiente e Oder Augusta Ribeiro Peixoto, adstrita ao Agrupamento de Escolas Montelongo (Revelhe), na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01-11-2016, até 31 de dezembro de 2016. O trabalhador — Armando Augusto Cunha Moreira, aufere a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 9 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (892,53€), o trabalhador — Albano Manuel Sousa Pires, aufere a remuneração

correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 11 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (995,51€) e a trabalhadora — Oder Augusta Ribeiro Peixoto, aufere a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (837,60€). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2016-11-07. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

310003397

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 14478/2016

Classificação da Casa Residencial do Antigo Presidente da Câmara Fernando Guerra, sita na Rua St.ª Maria de Aguiar, como Monumento de Interesse Municipal (MIM)

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e com o disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e para efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, tomada em reunião ordinária de 13 de agosto de 2015, foi deliberado dar inicio ao procedimento de classificação da Casa Residencial do Antigo Presidente da Câmara Fernando Guerra, sita na Rua St.ª Maria de Aguiar, como Monumento de Interesse Municipal (MIM), de acordo com os pareceres da Direção Regional de Cultura do Centro da Direção-Geral do Património Cultural, datados de 3 de março de 2016 e 3 de maio de 2016 respetivamente.

Mais se informa que o imóvel supra se encontra em vias de classificação, nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 setembro, convidando-se todos os interessados para que em cumprimento com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias se pronunciarem acerca da decisão de abertura do procedimento de classificação do imóvel como monumento de interesse municipal.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

210012039

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 14479/2016

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da nomeação através de procedimento concursal e por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 28 de setembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço por igual período do Técnico Superior Carlos Manuel Rio Santos, como Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a partir de 08 de novembro de 2016, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do mesmo diploma legal.

17 de outubro de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Maria Eugénia Coelho.*

309974263

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 14480/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência do concurso interno de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7867/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119 de 23 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a estágio de ingresso na carreira de especialista de informática, com o assistente técnico Hélio Celso Pinto de Sousa, com efeitos a 11 de outubro de 2016, ficando colocado no escalão 1, índice 400, do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. O estágio de ingresso na carreira de especialista de informática inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 6 meses, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

309982096

Aviso n.º 14481/2016

Para os devidos efeitos, se torna público que autorizei, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, licença sem remuneração, por 90 dias, a partir de 3 de outubro de 2016, ao trabalhador deste Município, Ricardo Filipe Moura Pinto, Assistente Operacional.

3 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

310006791

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 14482/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Assistente Técnico com a referência A e Assistente Operacional com as referências B e C, abertos através do aviso de abertura n.º 5836/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª serie — n.º 87, de 05 de maio de 2016, foi homologada por despacho do Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Machico, datado de 21.10.2016, encontrando-se a mesma afixada no edifício Paços do Concelho desta autarquia e disponibilizada no site do município.

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

309992504

Aviso n.º 14483/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura n.º 5836/2016, foi publicado no *Diário da República* 2.ª serie — n.º 87, de 05 de maio de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 2 de novembro de 2016 com os seguintes trabalhadores:

Nome: Vera Lúcia Alves da Silva Sousa.
Carreira: Assistente Técnico — Segurança no trabalho.

Posição/Nível: Posição 1.ª/Nível 5.
Nome: Luís Avelino Oliveira Belim.
Carreira: Assistente Operacional — Coveiro.
Posição/Nível: Retribuição Mínima Mensal Garantida.
Nome: Vítor Emanuel Fernandes Moniz.
Carreira: Assistente Operacional — Coveiro.
Posição/Nível: Retribuição Mínima Mensal Garantida.
Nome: Nelson Miguel Gouveia Vieira.
Carreira: Assistente Operacional — Mecânico.
Posição/Nível: Retribuição Mínima Mensal Garantida.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

309992448

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Edital (extrato) n.º 997/2016

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Período de discussão pública

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na reunião em 3 de novembro de 2016 e nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), se submete a discussão pública a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.* A referida proposta de alteração ao regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração e Conservação do Território, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e na página da internet da Câmara Municipal de Mesão Frio. Durante este prazo os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio ou por e-mail, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município, vão serão afixados nos lugares de estilo.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

310005202

Edital (extrato) n.º 998/2016

Projeto de regulamento de edificações preexistentes e legalizações

Período de discussão pública

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:

Torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na reunião em 3 de novembro de 2016 e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, se submete a discussão pública a proposta de Projeto de Regulamento de Edificações Preexistentes e Legalizações, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*. A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração e Conservação do Território, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e na página da internet da Câmara Municipal de Mesão Frio. Durante este prazo os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio ou por e-mail, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município, vão serão afixados nos lugares de estilo.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira.*

310005113

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 14484/2016

Operação de Loteamento da Área de Acolhimento Empresarial de Germil

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, datada 14 de outubro de 2016, foi deliberado submetera discussão pública, a operação de loteamento da área de acolhimento empresarial de Germil, sito na localidade e freguesia de Germil, cujo promotor é a Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, o qual se encontra disponível no sítio da internet www.cm-penalvadocastelo.pt, bem como na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

As sugestões, reclamações ou observações que os interessados entendam dever ser consideradas, podem ser apresentadas durante o prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário da República,* presencialmente, ou por correio, devidamente fundamentadas dirigidas ao Presidente da Câmara de Penalva do Castelo e entregues no prazo estabelecido, no balcão único do edifício dos Paços do Município, sito na Avenida Castendo — Penalva do Castelo, durante o período de funcionamento (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16.00 horas ou pelo endereço eletrónico geral@cm-penalvadocastelo.pt.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Lopes de Carvalho*.

210010808

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 14485/2016

Nomeação em Comissão de Serviço/Renovação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 08 de setembro de 2016, exarado no uso das competências que me são conferidas pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, procedi à renovação da comissão de serviço, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2016, do Comandante Operacional Municipal António Manuel Cardoso Fonseca.

03 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

310005746

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 14486/2016

Mobilidade entre serviços

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 26/08/2016, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, foi autorizada a mobilidade da Técnica Superior de Engenharia Florestal Mónica Catarina Fernandes Almeida, para o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a partir de 01 de setembro de 2016, pelo período máximo de 18 meses.

Com competências delegadas

30 de setembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.*

310004896

Aviso n.º 14487/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a trabalhadora Karla Sofia Almeida Milheiro, detentora da carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais (posição remuneratória 1, nível remuneratório 1), cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta autarquia, por motivos de mudança definitiva de órgão ou serviço, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2016.

Com competências delegadas

30 de setembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

310004993

Aviso n.º 14488/2016

Procedimento concursal comum para a preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional — Coveiro

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da câmara municipal(www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidenta da Câmara, de 26/09/2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Coveiro, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal, de 30 de novembro de 2015 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40, de 26/02/2016.

Com competências delegadas

30 de setembro de 2016. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.*

310004863

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 14489/2016

Aprovação da 1.ª alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 6 de setembro de 2016, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Tavira, a 1.ª alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil, a qual tem por objeto os artigos 3.º, 40.º, 47.º, 51.º, 52.º, 67.º e 68.º e os Anexos A, B e C do Regulamento do Plano. Foram, ainda, aprovadas alterações nas plantas de implantação — síntese e de condicionantes, tendo-se procedido à substituição das mesmas. Ocorreu também a aprovação das alterações aos elementos que acompanham o Plano, a saber, ao Relatório, ao Plano de Execução e Programa de Financiamento e todas as plantas que integram o Plano.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Tavira, na sua sessão ordinária realizada a 3 de outubro de 2016, deliberou por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio.

Em observância do que dispõe o artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a 1.ª alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil pode ser consultada na página da Internet do Município de Tavira (www.cm-tavira.pt).

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho.*

Deliberação

Minuta de Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2016: Pelo Senhor Presidente foi apresentada a proposta de deliberação número 176/2016/CM, aprovada em reunião ordinária realizada em 06/09/2016, referente à alteração do Plano de Pormenor de Pêro Gil — Aprovação Final. Conhecido o seu conteúdo e fundamentos, foi a mesma submetida à votação tendo sido aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta no final da reunião, nos termos do número 3 e para os efeitos do disposto no número 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Otílio Pires Baía.*

Alteração do Regulamento do Plano de Pormenor de Pêro Gil

De acordo com as alterações introduzidas aos demais elementos do Plano Pormenor de Pêro Gil, determinadas pelo ponto 4 dos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de Tavira em 6 de setembro de 2013 (cf. Aviso n.º 14996/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013), são introduzidas as seguintes alterações às normas do Regulamento do Plano de Pormenor em causa:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

. . . . . .

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

. . . . . .

o) Planta das Áreas de Cedência para Domínio PúblicoPDP 31

. . . . . .

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

. . . . . .

Artigo 40.º

Infraestruturas do subsolo

. . . . . .

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — As linhas de drenagem estruturante devem ser dimensionadas para as respetivas áreas de influência e para o caudal centenário.

CAPÍTULO VII

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva

Artigo 47.º

Execução

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Na concretização dos Espaços verdes e de Utilização Coletiva deve avaliar-se caso a caso a necessidade de construção de estruturas de retenção de águas pluviais, com a sujeição, sempre que legalmente previsto, a parecer da entidade competente.

CAPÍTULO IX

Edificação e Demolição

. . . . . .

Artigo 51.º

[...]

1 — Os lotes para habitação unifamiliar encontram-se indetificados na planta de implantação-síntese com os números 18 a 73, 76, 78, 81 a 101, 104 a 249, 255 a 263, 267, 269 a 323, 326 a 335, 337, 341 a 365.

2 — As condições de edificabilidade para estes Lotes são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

3 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada para cada Lote na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º

4 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a parqueamento e/ou arrumos e áreas técnicas.

5 — São obrigatórios os alinhamentos e distâncias delineados pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação-Síntese.

6 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação-Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

7 — É obrigatório murar os Lotes edificáveis nos seus limites, obedecendo às seguintes disposições:

a) A altura máxima dos muros é de 1,50 metros, sendo 0,60 metros opacos e 0,90 metros em sebe vegetal ou gradeamento não opaco.

Artigo 52.º

[...]

1 — Os Lotes para Habitação Plurifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação — Síntese com os números 001 a 016, 075, 077, 079, 080, 102, 103, 250 a 254, 264 a 266, 268, 324, 325, 336, 338 a 340.

2 — As Condições de Edificabilidade para estes Lotes são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

3 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada para cada Lote na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, com excepção de piscinas, conforme o disposto no artigo 35.º

4 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a parqueamento e/ou arrumos e áreas técnicas.

5 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

6 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

7 — É interdito vedar os Lotes edificáveis nos seus limites, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 35.º

CAPÍTULO XI

Execução do Plano

Artigo 67.º

[...]

1 — A execução do Plano processa-se através do sistema de iniciativa dos interessados, a concretizar no âmbito das unidades e subunidades de execução definidas.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de submissão do Plano a registo predial, a execução do Plano, pode, ainda, ser efectuada através da aprovação das operações de transformação fundiária que se mostrem necessárias, designadamente, de operações de reparcelamento ou de loteamento e de obras de urbanização, nas unidades e subunidades de execução fixadas no Plano.

3 — . . . . . .

4 — Na impossibilidade manifesta de execução do Plano nos termos do n.º 1, pode recorrer-se ao sistema de cooperação entre a Câmara Municipal de Tavira e os proprietários e/ou promotores particulares interessados ou, caso tal se verifique necessário, pode a Câmara Municipal de Tavira recorrer ao sistema de imposição administrativa.

5 — O Plano executa-se de acordo com a programação definida no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 68.º

[...]

1 — Para efeitos da implementação do Plano e aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, no que se refere à distribuição dos benefícios e encargos decorrentes das operações urbanística consignadas no Plano, consideram-se 8 Unidades de Execução (UE), conforme delimitação constante no desenho PDP 30 — Planta de Unidades de Execução, e 6 subunidades de execução.

2 — No âmbito das unidades e das subunidades de execução, devem os interessados, promover os acordos necessários, de modo a proporcionar a constituição dos Lotes definidos na Planta de Implantação — Síntese e a distribuição de benefícios e encargos, de acordo com os mecanismos de perequação compensatória previstos neste capítulo.

ANEXO A

Quadro de valores globais

Área total das propriedades	504.344,67 m²
Caminhos e servidões entre propriedades	1.339,46 m²
Área ocupada pela EN 270	33.492,57 m²
Área de intervenção do Plano	539.176,70 m²
Indicadores do Plano	
Área da zona consolidada a manter	10.747,41 m²
Área dos lotes	290.535,25 m²
Área de implantação	126.117,96 m²
Área bruta de construção total	222.774,26 m²
Habitação	175.330,38 m²
Comércio	17.502,47 m²
Turismo	12.878,72 m²
Equipamento de utilização coletiva	17.062,70 m²
Número total de fogos	1726 fogos
População prevista	4834 habitantes
Densidade populacional	89,65 hab/ha
Densidade habitacional	32,02 fogos/ha
Índice bruto de construção	0,41
Índice bruto de implantação	0,23
Lugares de estacionamento (total)	4506
No interior dos lotes	2658
Ligeiros	2654
Pesados	4
No exterior dos lotes (públicos)	1848
Cedências para o domínio público	
Área total	232.412,16 m²
Índice de cedência média	1,04 m²
Infraestruturas viárias	140.783,40 m²
Vias	53.488,56 m²
Passeios	68.183,99 m²
Estacionamento	19.110,86 m²
Espaços verdes de utilização coletiva	63.970,39 m²
Espaços verdes de recreio e lazer	40.020,48 m²
Espaços verdes de enquadramento	23.949,91 m²
Equipamentos de utilização coletiva	27.658,37 m²
Área ocupada pela EN 270	33.492,57 m²
Vias	13.201,97 m²
Passeios	2.340,10 m²
Espaços verdes de proteção	17.950,50 m²

ANEXO B

Quadro de áreas

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVEL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M./R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
001	3.430,0 m²	2.625,00 m²	804,99 m²	3.927,00 m²				3.927,00 m²	1,14	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	13.745 m³	3	3	0	0	0	12 m	44	49	20	29	78	49	29
002	3.927,1 m²	2.842,45 m²	1.084,67 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,60	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
003	3.927,1 m²	1.726,73 m²	2.200,37 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,60	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
004	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.407,00 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
005	1.785,0 m²	1.260,00 m²	525,00 m²	2.929,50 m²				2.929,50 m²	1,64	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	10.253 m³	3	3	0	0	0	12 m	33	37	15	22	63	37	26
006	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.406,99 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
007	3.944,5 m²	3.066,00 m²	878,50 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,39	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
008	3.944,5 m²	1.837,01 m²	2.107,49 m²	2.819,75 m²	297,00 m²			3.116,75 m²	0,79	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3+1 Recuado	1	11.206 m³	4	3	1	0	0	16 m	31	39	16	23	77	39	38
009	4.417,0 m²	3.066,00 m²	1.351,00 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,24	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
010	3.944,5 m²	3.066,00 m²	878,50 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,39	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
011	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.406,99 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	52	30	22
012	2.082,5 m²	1.260,00 m²	822,50 m²	2.929,50 m²				2.929,50 m²	1,41	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	10.253 m³	3	3	0	0	0	12 m	33	37	15	22	63	37	26
013	2.082,5 m²	1.260,00 m²	822,50 m²	2.929,50 m²				2.929,50 m²	1,41	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	10.253 m³	3	3	0	0	0	12 m	33	37	15	22	63	37	26
014	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.406,99 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	52	30	22
015	3.944,5 m²	3.066,00 m²	878,50 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,39	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
016	4.126,5 m²	2.884,00 m²	1.242,53 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,33	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
017	2.668,5 m²	973,50 m²	1.695,03 m²		2.359,50 m²			2.359,50 m²	0,88	COMÉRCIO / SERVIÇOS	EDIFICIO COMERCIAL	3	2	10.618 m³	3	0	3	0	0	15 m	-	29	12	18	62	29	33
018	671,3 m²	135,00 m²	536,29 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,36	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
019	532,9 m²	135,00 m²	397,94 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,45	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
020	294,0 m²	112,50 m²	181,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,61	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
021	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
022	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
023	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
024	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
025	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
026	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
027	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
028	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
029	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
030	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
031	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
032	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
033	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
034	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
035	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	\	2	4	2	2
036	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
037	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
038	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
039	360,6 m²	112,50 m²	248,11 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
040	745,4 m²	135,00 m²	610,42 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,32	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
041	469,2 m²	135,00 m²	334,20 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
042	720,4 m²	135,00 m²	585,35 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,33	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
043	748,1 m²	135,00 m²	613,13 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,32	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
044	469,2 m²	135,00 m²	334,20 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
045	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
046	492,8 m²	135,00 m²	357,79 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,49	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
047	876,9 m²	135,00 m²	741,87 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,27	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
048	536,3 m²	135,00 m²	401,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,45	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
049	622,6 m²	135,00 m²	487,57 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,39	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
050	616,0 m²	135,00 m²	480,96 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,39	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
051	345,7 m²	135,00 m²	210,73 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,69	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
052	437,9 m²	135,00 m²	302,91 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,55	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
053	535,9 m²	135,00 m²	400,92 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,45	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
054	633,9 m²	135,00 m²	498,94 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,38	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
055	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
056	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
057	490,4 m²	135,00 m²	355,37 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,49	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
058	589,1 m²	135,00 m²	454,13 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,41	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
059	424,1 m²	135,00 m²	289,10 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,57	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
060	496,8 m²	135,00 m²	361,81 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,48	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
061	360,0 m²	135,00 m²	225,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
062	360,0 m²	135,00 m²	225,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
063	360,0 m²	135,00 m²	225,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
064	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
065	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
066	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
067	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
068	479,7 m²	135,00 m²	344,65 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
069	582,9 m²	135,00 m²	427,87 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
070	378,8 m²	135,00 m²	243,75 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,63	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
071	378,8 m²	135,00 m²	243,75 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,63	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
072	378,8 m²	135,00 m²	243,75 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,63	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
073	371,7 m²	135,00 m²	236,65 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,65	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
074	13.757,4 m²	4.638,45 m²	9.118,99 m²				6.878,72 m²	6.878,72 m²	0,50	EQUIPAMENTO HOTELEIRO	EQ.HOTELEIRO EXISTENTE	3	1	27.515 m³	3	0	0	3	0	13 m	-	172 (a)	138 (a)	34 (a)	216 (a)	172 (a)	44 (a)
075	1.059,0 m²	588,00 m²	471,01 m²	708,00 m²	468,00 m²			1.176,00 m²	1,11	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	2	1	1	1	1	0	0	0	9 m	8	15	6	9	28	15	13
076	3.354,8 m²	838,70 m²	2.516,09 m²	1.677,40 m²				1.677,40 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	5.871 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	21	8	13	21	8	13
077	1.536,9 m²	895,60 m²	641,26 m²	1.629,55 m²	775,60 m²			2.405,15 m²	1,56	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	2+1 Recuado	1	9.194 m³	3	2	1	0	0	13 m	18	30	12	18	56	30	26
078	1.349,8 m²	337,46 m²	1.012,38 m²	674,92 m²				674,92 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	2.362 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	8	3	5	8	3	5
079	3.260,0 m²	539,00 m²	2.720,99 m²	1.498,00 m²				1.498,00 m²	0,46	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	5.243 m³	3	3	0	0	0	12 m	17	19	7	11	30	19	11
080	2.122,4 m²	609,00 m²	1.513,37 m²	1.653,75 m²				1.653,75 m²	0,78	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	5.788 m³	3	3	0	0	0	12 m	18	21	8	12	33	21	12
081	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
082	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
083	441,2 m²	135,00 m²	306,17 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,54	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
084	471,8 m²	162,14 m²	309,69 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
085	469,5 m²	162,15 m²	307,32 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
086	469,4 m²	162,14 m²	307,30 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
087	428,9 m²	145,06 m²	283,81 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,56	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
088	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
089	646,6 m²	135,00 m²	511,60 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,37	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
090	776,1 m²	135,00 m²	641,10 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,31	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
091	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
092	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
093	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
094	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
095	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVEL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M./R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
096	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
097	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
098	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
099	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
100	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
101	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
102	1.903,3 m²	1.448,13 m²	455,12 m²	2.301,00 m²	880,50 m²			3.181,50 m²	1,67	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	12.016 m²	3	2	1	0	0	13 m	26	40	16	24	73	40	33
103	1.903,3 m²	1.448,13 m²	455,17 m²	2.301,00 m²	850,50 m²			3.151,50 m²	1,66	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	11.881 m²	3	2	1	0	0	13 m	26	39	16	24	72	39	33
104	563,7 m²	135,00 m²	428,67 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
105	584,6 m²	135,00 m²	449,60 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,41	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
106	772,2 m²	135,00 m²	637,16 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,31	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
107	826,0 m²	135,00 m²	691,04 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,29	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
108	862,7 m²	135,00 m²	727,72 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,28	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
109	860,4 m²	135,00 m²	725,42 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,28	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
110	1.179,7 m²	135,00 m²	1.044,70 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,20	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
111	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
112	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
113	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
114	2.854,8 m²	713,69 m²	2.141,06 m²	1.427,38 m²				1.427,38 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	4.996 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
115	2.118,8 m²	529,70 m²	1.589,10 m²	1.059,40 m²				1.059,40 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	3.708 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
116	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
117	362,5 m²	135,00 m²	227,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,66	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
118	312,5 m²	135,00 m²	177,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,77	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
119	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
120	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
121	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
122	362,8 m²	135,00 m²	227,81 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,66	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
123	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
124	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
125	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
126	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
127	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
128	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
129	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
130	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
131	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
132	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
133	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
134	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
135	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
136	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
137	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
138	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
139	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
140	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
141	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
142	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
143	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
144	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
145	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
146	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
147	2.430,0 m²	607,50 m²	1.822,50 m²	1.215,00 m²				1.215,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	4.253 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
148	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
149	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
150	302,9 m²	151,45 m²	151,45 m²	151,45 m²				151,45 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	1	1	530 m²	1	1	0	0	0	5 m	2	3	1	2	4	2	2
151	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
152	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
153	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
154	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
155	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
156	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
157	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
158	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
159	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
160	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
161	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
162	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
163	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
164	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
165	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
166	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
167	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
168	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
169	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
170	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
171	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
172	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
173	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
174	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
175	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
176	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
177	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
178	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
179	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
180	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
181	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
182	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
183	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
184	324,0 m²	135,00 m²	189,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,74	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
185	330,7 m²	132,90 m²	197,84 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,73	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
186	3.710,7 m²	927,68 m²	2.783,05 m²	1.855,37 m²				1.855,37 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	6.494 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
187	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
188	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
189	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
190	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
191	479,1 m²	199,21 m²	279,86 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
192	496,8 m²	211,33 m²	285,49 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,48	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
193	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
194	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
195	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
196	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVEL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M./R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
197	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
198	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
199	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
200	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
201	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
202	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
203	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
204	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
205	340,9 m²	157,50 m²	183,37 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
206	340,9 m²	157,50 m²	183,37 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
207	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
208	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
209	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
210	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
211	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
212	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
213	187,5 m²	157,50 m²	30,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
214	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
215	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
216	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
217	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
218	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
219	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
220	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
221	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
222	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
223	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
224	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
225	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
226	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
227	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
228	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
229	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
230	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
231	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
232	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
233	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
234	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
235	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
236	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
237	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
238	206,1 m²	112,50 m²	93,58 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,87	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
239	212,1 m²	112,50 m²	99,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,85	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
240	212,1 m²	112,50 m²	99,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,85	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
241	223,1 m²	112,50 m²	110,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,81	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
242	272,6 m²	112,50 m²	160,08 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,66	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
243	207,1 m²	112,50 m²	94,61 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,87	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
244	207,1 m²	112,50 m²	94,61 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,87	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
245	231,8 m²	112,50 m²	119,26 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,78	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
246	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
247	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
248	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
249	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
250	2.054,5 m²	1.242,50 m²	811,99 m²	3.359,13 m²				3.359,13 m²	1,64	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	11.757 m²	3	3	0	0	0	12 m	37	42	17	25	67	42	25
251	1.200,2 m²	769,93 m²	430,28 m²	2.081,27 m²				2.081,27 m²	1,73	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	7.284 m²	3	3	0	0	0	12 m	23	26	10	16	42	26	16
252	1.296,7 m²	840,00 m²	456,72 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,77	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
253	1.260,0 m²	840,00 m²	420,00 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,82	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
254	2.205,0 m²	840,00 m²	1.365,00 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,04	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
255	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
256	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
257	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
258	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
259	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
260	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
261	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
262	3.244,1 m²	811,03 m²	2.433,08 m²	1.622,05 m²				1.622,05 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	5.677 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
263	936,3 m²	200,00 m²	736,25 m²	320,00 m²				320,00 m²	0,34	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	1.120 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
264	1.575,0 m²	1.050,00 m²	525,00 m²	2.866,50 m²				2.866,50 m²	1,82	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	10.033 m²	3	3	0	0	0	12 m	32	36	14	21	57	36	21
265	1.260,0 m²	840,00 m²	420,00 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,82	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
266	1.786,6 m²	1.210,69 m²	575,95 m²	3.327,61 m²				3.327,61 m²	1,86	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	11.647 m²	3	3	0	0	0	12 m	37	42	17	25	67	42	25
267	912,3 m²	228,09 m²	684,26 m²	456,17 m²				456,17 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	1.597 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
268	2.168,1 m²	1.492,27 m²	675,85 m²	4.053,38 m²				4.053,38 m²	1,87	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	14.187 m²	3	3	0	0	0	12 m	45	51	20	30	81	51	30
269	203,8 m²	127,47 m²	76,33 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,88	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
270	171,5 m²	106,52 m²	64,98 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
271	171,2 m²	106,29 m²	64,91 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
272	171,2 m²	106,30 m²	64,92 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
273	171,2 m²	106,30 m²	64,93 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
274	171,3 m²	106,30 m²	64,95 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
275	169,8 m²	106,30 m²	63,47 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,06	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
276	252,9 m²	159,61 m²	93,25 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,71	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
277	172,5 m²	105,90 m²	66,62 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
278	172,7 m²	105,95 m²	66,74 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
279	173,4 m²	106,20 m²	67,20 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
280	173,7 m²	106,34 m²	67,36 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
281	173,7 m²	106,34 m²	67,40 m²	86,87 m²				86,87 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	304 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
282	173,8 m²	106,35 m²	67,43 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
283	170,5 m²	105,17 m²	65,29 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,06	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
284	173,5 m²	106,30 m²	67,23 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
285	177,2 m²	107,60 m²	69,58 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,02	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
286	173,8 m²	106,34 m²	67,42 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
287	172,5 m²	105,90 m²	66,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
288	182,5 m²	109,50 m²	73,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,99	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
289	182,5 m²	109,50 m²	73,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,99	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
290	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
291	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
292	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
293	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
294	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
295	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
296	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
297	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVÉL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M./R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
298	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
299	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
300	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
301	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
302	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
303	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
304	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
305	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
306	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
307	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
308	466,2 m²	107,60 m²	358,58 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,39	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
309	200,6 m²	112,5 m²	88,13 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,90	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
310	200,6 m²	112,5 m²	88,13 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,90	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
311	200,6 m²	112,5 m²	88,13 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,90	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
312	1.175,7 m²	329,63 m²	846,07 m²	587,85 m²				587,85 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	2.057 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
313	337,2 m²	168,79 m²	168,45 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
314	729,6 m²	394,47 m²	335,11 m²	364,79 m²				364,79 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	1.277 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
315	525,9 m²	112,50 m²	413,44 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,34	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
316	228,1 m²	112,50 m²	115,57 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,79	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
317	192,2 m²	112,50 m²	79,73 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,94	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
318	156,4 m²	112,50 m²	43,88 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,15	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
319	246,8 m²	112,50 m²	134,28 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,73	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
320	250,0 m²	112,50 m²	137,52 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,72	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
321	253,3 m²	112,50 m²	140,76 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,71	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
322	256,5 m²	112,50 m²	144,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
323	339,6 m²	112,50 m²	227,10 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
324	2.103,1 m²	1.102,46 m²	1.000,64 m²	874,88 m²	1.389,76 m²			2.264,64 m²	1,08	HAB. / COM. / SERVIÇOS	HAB.COL./COM.(R/C) e EDIF. COM.	3	1	9.316 m³		0	3	0	0	15 m	10	28	11	17	33	10	23
325	2.665,4 m²	1.732,71 m²	932,69 m²	1.366,80 m²	2.193,60 m²			3.560,39 m²	1,34	HAB. / COM. / SERVIÇOS	HAB.COL./COM.(R/C) e EDIF. COM.	3	1	14.655 m³		0	3	0	0	15 m	15	45	18	27	78	45	33
326	242,0 m²	112,50 m²	129,49 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,74	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
327	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
328	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
329	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
330	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
331	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
332	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
333	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
334	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
335	242,0 m²	112,50 m²	129,49 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,74	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
336	738,6 m²	569,31 m²	169,29 m²	598,62 m²	509,31 m²			1.107,93 m²	1,50	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	4.387 m³	3	2	1	0	0	13 m	7	14	6	8	24	14	10
337	923,3 m²	461,54 m²	461,74 m²	461,64 m²				461,64 m²	0,50	HABITACIONAL	HAB EXISTENTE	2	1	1.616 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
338	674,1 m²	466,33 m²	207,77 m²	598,62 m²	406,33 m²			1.004,95 m²	1,49	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	3.924 m³	3	2	1	0	0	13 m	7	13	5	8	21	13	8
339	2.110,1 m²	1.703,3 m²	406,8 m²	1.776,74 m²	618,37 m²			2.395,11 m²	1,14	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	2	9.001 m³	3	2	1	0	0	13 m	20	30	12	18	48	30	18
340	882,4 m²	639,00 m²	243,40 m²	800,00 m²	519,00 m²			1.319,00 m²	1,49	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	5.136 m³	3	2	1	0	0	13 m	9	16	7	10	26	16	10
341	599,2 m²	250,00 m²	349,24 m²	500,00 m²				500,00 m²	0,83	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	1.750 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
342	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
343	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
344	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
345	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
346	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
347	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
348	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
349	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
350	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
351	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
352	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
353	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
354	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
355	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
356	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
357	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
358	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
359	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
360	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
361	450,0 m²	135,00 m²	315,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
362	450,0 m²	135,00 m²	315,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
363	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
364	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
365	422,2 m²	135,00 m²	287,22 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,57	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
EQ01	5.427,1 m²	1.200,00 m²	4.227,12 m²			2.400,00 m²		2.400,00 m²	0,44		RESERVA DE EQUIPAMENTO	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
EQ02	6.239,0 m²	1.500,00 m²	4.739,04 m²			3.000,00 m²		3.000,00 m²	0,48		EQUIPAMENTO (CLINICA PRIVADA)	2	2	d)	2	0	0	0	2	d)					32		32
EQ03	3.244,6 m²	700,00 m²	2.544,58 m²			1.400,00 m²		1.400,00 m²	0,43		RESERVA DE EQUIPAMENTO	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
EQ04	3.999,1 m²	1.000,00 m²	2.999,12 m²			2.000,00 m²		2.000,00 m²	0,50		RESERVA DE EQUIPAMENTO	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
EQ05	5.377,7 m²	1.371,00 m²	4.006,67 m²			3.062,70 m²		3.062,70 m²	0,57		EQUIPAMENTO(GNR)	3	1	d)	3	0	0	0	3	d)							
EQ06	2.554,8 m²	1.200,00 m²	1.354,75 m²			1.200,00 m²		1.200,00 m²	0,47		RESERVA DE EQUIPAMENTO	1	1	d)	1	0	0	0	1	d)							
EQ07	2.574,1 m²	900,00 m²	1.674,13 m²			900,00 m²		900,00 m²	0,35		EQUIPAMENTO (DESPORTIVO)	1	1	d)	1	0	0	0	1	d)							
EQ08	2.303,6 m²	1.500,00 m²	803,57 m²			1.500,00 m²		1.500,00 m²	0,65		RESERVA DE EQUIPAMENTO	1	1	d)	1	0	0	0	1	d)							
EQ09	2.177,4 m²	800,00 m²	1.377,43 m²			1.600,00 m²		1.600,00 m²	0,73		RESERVA DE EQUIPAMENTO	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
UH01	6.568,2 m²	3.000,00 m²	3.568,18 m²				6.000,00 m²	6.000,00 m²	0,91		UNIDADE HOTELEIRA	4	2	24.000 m³	4	0	0	4	0	17 m	-	152 (a)	122 (a)	30 (a)	184 (a)	152 (a)	32 (a)
c)																									73		73
UC01	13.263,0 m²	3.750,00 m²	9.512,97 m²		4.750,00 m²			4.750,00 m²	0,36		UNIDADE COMERCIAL	2	2	21.375 m³	2	0	2	0	0	10 m		317 (b)	317 (b)	-	317 (b)	317 (b)	-
TOTAIS	**290.535,3 m²**	**126.117,96 m²**	**164.417,30 m²**	**175.330,38 m²**	**17.502,47 m²**	**17.062,70 m²**	**12.878,72 m²**	**222.774,26 m²**	**0,77**												**1726**	**3003**	**1519**	**1482**	**4506**	**2658**	**1848**

Notas

a) Estacionamento correspondente ao cumprimento da Portaria n.º 1136/2001 e ainda 2 lugares para veículos pesados.
b) Estacionamento correspondente ao cumprimento da Portaria n.º 1136/2001, dentro dos limites do Lote.
c) Estacionamento suplementar ao Plano.
d) Volumetria e Altura Máxima de Fachada nos lotes de Equipamento serão definidos conforme o uso especifico a que se destinem.

ANEXO C

Proposta da estrutura da propriedade (perequação)

Quadro da perequação

Prop.	Proprietário	Área propriedade	Índice médio de construção	Direito abstrato de construção	Direito concreto de construção	Áreas de cedência						Reparcelamento	Área
						Espaços verdes	Equipamentos		Estacion.	Passeios	Vias	Lotes	
1	Teto Alto, L.da	28.878,24 m²	0,42	12.128,86 m²	9.000,00 m²	2.989,35 m²	EQ01	5.427,12 m²	1.140,00 m²	2.388,90 m²	1.996,26 m²	UH01/EQ02 (Clínica privada)	26.748,85 m²
2	Teto Alto, L.da	77.132,32 m²	0,42	32.395,57 m²	36.547,75 m²	5.689,42 m²	EQ03	3.244,58 m²	2.935,63 m²	10.067,33 m²	9.145,89 m²	Lotes 001 a 008/012 a 013/050 a 073	73.260,83 m²
3	Teto Alto, L.da	50.342,12 m²	0,42	21.143,69 m²	26.673,50 m²	6.118,50 m²	–	0,00 m²	1.425,00 m²	3.968,21 m²	4.172,25 m²	Lotes 009 a 011/014 a 016	38.878,47 m²
4	Frentágua — Soc. Construções	33.409,40 m²	0,42	14.031,95 m²	14.599,50 m²	6.301,32 m²	EQ04	3.999,12 m²	1.576,30 m²	5.877,50 m²	7.561,47 m²	Lotes 017 a 049/342 a 365	49.824,83 m²
5	Lintimóvel, S. A.	12.503,40 m²	0,42	5.251,43 m²	4.750,00 m²	*a*)	*a*)	*a*)	*a*)	108,84 m²	196,19 m²	UC01	13.568,01 m²
6	Ana Paula Cavaco Fonseca	2.400,26 m²	0,42	1.008,11 m²	900,00 m²	–	–	–	178,13 m²	404,07 m²	246,12 m²	Lotes 319 a 323	2.174,48 m²
7	Ana Maria Martins Correia e outros	2.307,05 m²	0,42	968,96 m²	720,00 m²	74,78 m²	–	–	–	350,60 m²	207,20 m²	Lotes 315 a 318	1.735,20 m²
8	Arnaldo Viegas Mendonça Vargas	3.772,43 m²	0,42	1.584,42 m²	2.264,64 m²	–	–	–	296,26 m²	–	–	Lote 324	2.399,32 m²
9	José Agostinho e outro	2.423,41 m²	0,42	1.017,83 m²	1.307,85 m²	748,71 m²	–	–	–	140,00 m²	208,60 m²	Lotes 308 a 312	2.824,00 m²
10	José Gilberto Conceição Assis	1.145,63 m²	0,42	481,16 m²	364,79 m²	–	–	–	59,34 m²	201,21 m²	170,42 m²	Lote 314	1.089,28 m²
11	Júlio dos Santos Conceição Assis	306,14 m²	0,42	128,58 m²	180,00 m²	–				87,84 m²	125,14 m²	Lote 313	550,22 m²
12	Maria da Fé H. L. A. Rodrigues Girão	10.083,00 m²	0,42	4.234,86 m²	4.280,39 m²	–	–	–	296,86 m²	853,45 m²	425,76 m²	Lotes 325 a 329	5.039,78 m²
13	José Fulgêncio Reis	4.217,89 m²	0,42	1.771,51 m²	1.467,93 m²	375,89 m²			274,20 m²	970,31 m²	653,43 m²	Lote 332 a 336	3.810,78 m²
14	José Aldomiro Medeiros Gago	3.260,00 m²	0,42	1.369,20 m²	1.466,59 m²	607,23 m²			58,04 m²	619,88 m²	246,46 m²	Lotes 337 e 340	3.128,99 m²
15	José Fulgêncio Reis	3.625,53 m²	0,42	1.522,72 m²	1.499,00 m²	89,14 m²			35,60 m²	1.054,89 m²	499,80 m²	Lote 289/340/zona consolidada	4.052,00 m²
16	Joaquim Oliveira da Silva	2.300,15 m²	0,42	966,06 m²	???	*b*)		*b*)	*b*)		*b*)	Zona consolidada	3.493,80 m²
17	Manuel Domingos Pereira	2.531,23 m²	0,42	1.063,12 m²	1.622,05 m²	370,37 m²	EQ07	2.574,13 m²	–	306,40 m²	471,70 m²	Lote 262	6.966,70 m²
18	José Gilberto Conceição Assis	1.952,91 m²	0,42	820,22 m²	900,00 m²	–	–	–	117,50 m²	342,90 m²	215,80 m²	Lotes 255 a 259	1.463,90 m²
19	Martina Kieper-Von Heynitz	761,52 m²	0,42	319,84 m²	320,00 m²	175,00 m²	–	–	172,38 m²	578,84 m²	374,52 m²	Lote 263	2.236,99 m²
20	Maria do Rosário Mesquita e outros	35.877,00 m²	0,42	15.068,34 m²	11.641,50 m²	6.691,93 m²			1.766,30 m²	4.471,60 m²	3.595,80 m²	Lotes 102/127 a 136/157 e 158/161 a 174/203 a 213/260 e 261.	31.437,00 m²
21	Abul Fateh Mohammad Iqbal	14.773,00 m²	0,42	6.204,66 m²	2.379,40 m²	–	–	–	50,00 m²	586,10 m²	263,00 m²	Lotes 115/123 a 126/137 a 138	5.027,90 m²
22	Frentágua — Soc.Construções	12.756,97 m²	0,42	5.357,93 m²	5.507,38 m²	–	–	–	190,00 m²	1.070,90 m²	940,93 m²	Lotes 104 a 122	14.800,70 m²
23	Acrópole do Sol, S. A.	12.900,08 m²	0,42	5.418,03 m²	5.753,25 m²	3.138,02 m²	–	–	361,88 m²	1.725,32 m²	2.215,52 m²	Lotes 098a101/103/139a142/159e160	13.009,30 m²
24	Acrópole do Sol, S. A.	75.390,17 m²	0,42	31.663,87 m²	30.023,61 m²	10.681,96 m²	EQ08	2.303,57 m²	4.173,18 m²	12.121,04 m²	8.604,82 m²	Lotes 090a097/143a149/151a156/ 175a183/194a202/214a235/ 253e254/264e265/ 290 a 307/ 330 e 331/ 339.	72.356,65 m²
25	Montes do Tavira, S. A.	26.516,53 m²	0,42	11.136,94 m²	11.120,93 m²	5.520,98 m²	–	–	1.263,28 m²	6.079,10 m²	2.415,45 m²	Lotes 242 a 245/251 e 252/ 266 e 267/ 276 a 288.	23.748,90 m²
26	José Bonifácio Lourenço	31.605,05 m²	0,42	13.274,12 m²	13.139,69 m²	10.839,97 m²	–		1.385,51 m²	7.094,80 m²	4.145,67 m²	LOTES 080 a 089/150/184 a 193/236 a 241/246 a 250.	41.682,58 m²
27	Manuel Gonçalves Rodrigues	44.493,50 m²	0,42	18.687,27 m²	18.446,17 m²	3.557,82 m²	EQ06 e EQ09	4.732,18 m²	1.355,47 m²	6.159,44 m²	4.368,02 m²	Lotes 074 a 079/268 a 275/341	45.133,40 m²
28	Manuel Gonçalves Rodrigues	3.260,09 m²	0,42	1.369,24 m²	1.677,40 m²	*b*)	–	–	*b*)	91,00 m²	*b*)	Lote 076	3.445,79 m²
29	Vários	8.039,00 m²	0,42	3.376,38 m²	???	*b*)	–	–	–	–	–	Zona consolidada	5.854,70 m²
30	Município de Tavira	5.863,52 m²	0,42	2.462,68 m²	0,00 m²	–	EQ 05	5.377,67 m²	–	463,52 m²	22,33 m²	Equipamento (GNR)	5.863,52 m²
	Totais	514.827,54 m²		216.227,57 m²	208.553,31 m²	63.970,39 m²		27.658,37 m²	19.110,86 m²	68.183,99 m²	53.488,56 m²		505.606,87 m²

Notas

a) Cumprimento das cedências dentro da parcela/lote.
b) Parcela com construções preexistentes.
c) Parcela destinada exclusivamente a equipamento.

Regulamento do Plano de Pormenor de Pêro Gil

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto, Âmbito Territorial e Natureza Jurídica

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor de Pêro Gil, adiante designado por Plano, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 13 de dezembro, o qual tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da sua área de intervenção, prevista no Plano Diretor Municipal (PDM) enquanto Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) e classificada como Áreas Urbanas e Urbanizáveis, C1-Centro Concelhio Principal (Nível 1).

2 — A área de intervenção do Plano encontra-se delimitada na carta com o título «Planta de Implantação Geral — Síntese», à escala 1:1000, com as seguintes confrontações:

a) Norte — Estrada da Barreta e Propriedades Particulares;
b) Nascente — E.N. n.º 125;
c) Sul — Estrada de S. Estêvão;
d) Poente — Propriedades Particulares;
e) Sendo ainda atravessada pela E.N. n.º 270.

3 — O presente Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de natureza pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

4 — Em todos os atos abrangidos por este Regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor.

Artigo 2.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — Nas situações em que não se verifique conflito, aplicam-se cumulativamente ao presente Plano as disposições do PDM de Tavira, Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Tavira, Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação, bem como, das Taxas e Compensações de Tavira e demais regulamentação urbanística aplicável.

2 — Em caso de conflito com o regime previsto nos instrumentos descritos no número anterior, prevalece o regime constante no presente plano.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — Síntese — PDP 01
c) Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na presente data e que podem constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo — PDP 02

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório de análise e fundamentação das soluções adotadas;
b) Programa de Execução e Plano Financeiro;
c) Planta de Divisão Cadastral — PDP 03
d) Planta de Justaposição entre a Divisão Cadastral e o Reparcelamento Proposto — PDP 04
e) Planta de Localização — PDP 05
f) Planta de Enquadramento — PDP 06
g) Planta da Situação Existente — Levantamento Topográfico — PDP 07
h) Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Tavira — PDP 08
i) Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal da Tavira — PDP 09
j) Estudo de Caracterização Acústica (Mapa de Ruído);

3 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos de trabalho:

a) Planta de Modelação do Terreno — PDP 10
b) Perfis Longitudinais e Transversais — PDP 11
c) Planta de Circulações e Estacionamentos — PDP 12
d) Planta de Espaços Verdes Exteriores — PDP 13
e) Planta com o Traçado de Infraestruturas Rodoviárias — PDP 14 a 20
f) Planta com o Traçado da Rede de Distribuição de Água — PDP 21
g) Planta com o Traçado da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas — PDP 22
h) Planta com o Traçado da Rede de Drenagem de Águas Pluviais — PDP 23
i) Planta com a Rede de Resíduos Sólidos Urbanos — PDP 24
j) Planta com o Traçado da Rede de Distribuição de Energia Elétrica — PDP 25 e 26
k) Planta com o Traçado da Rede de Distribuição de Gás — PDP 27
l) Planta com o Traçado da Rede de Telecomunicações — PDP 28
m) Planta com o Traçado da Rede de Iluminação Pública — PDP 29
n) Planta com a delimitação das Unidades de Execução — PDP 30
o) Planta das Áreas de Cedência para Domínio Público — PDP 31

Artigo 4.º

Definições

1 — Área Bruta de Construção

Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres, excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

O conceito de área de construção pode ser aplicado exclusivamente a um uso específico, designadamente:

Área de construção de comércio;
Área de construção de serviços;
Área de construção de habitação.

2 — Área de Implantação

Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

3 — Área de Intervenção do Plano

Área que é objeto do Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços.

4 — Cota de Soleira

Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício.

Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

5 — Densidade Habitacional

Valor expresso em fogos/ha ou fogos/km², correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e a superfície de referência em causa.

A densidade habitacional pode ser bruta, líquida ou ao lote.

6 — Densidade Populacional

Valor expresso em hab/ha ou hab/km², correspondente ao quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a superfície de referência em causa.

A densidade populacional pode ser bruta, líquida ou ao lote.

7 — Equipamentos de Utilização Coletiva

Áreas afetas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afetos às instalações) destinadas à prestação de serviços às coletividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de atividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

8 — Espaços Verdes e de Utilização Coletiva

Espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

9 — Espaços Verdes de Enquadramento

Espaços livres cujo objetivo principal é enquadrar todas as estruturas (sejam edifícios, sejam vias, parques de estacionamento ou qualquer outro tipo de construção) a construir, de forma a que se integrem no espaço exterior envolvente, mas também de forma a criar entre si uma unidade — estrutura verde — que permite que todo o conjunto se relacione entre si.

10 — Espaços Verdes de Proteção

Espaços livres essencialmente constituídos por maciços e cortinas arbóreo/arbustivas, que protegem determinadas zonas e minimizam efeitos negativos, quer ao nível visual, quer auditivo.

11 — Espaços Verdes Existentes a Manter

Espaços verdes que deverão ser preservados a todo o custo, pois fazem parte de um património natural (e cultural) que valoriza todo o conjunto e que é importante manter.

12 — Fogo

Sinónimo de alojamento familiar clássico. É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma única família ou agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer diretamente, quer através de um jardim ou um terreno) a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões isoladas, manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico ou fogo são considerados como parte integrante do mesmo.

13 — Índice de Construção

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m²) e a área ou superfície de referência (em m²), onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

O índice de construção pode ser bruto, liquido ou ao lote, consoante a área base onde se pretende aplicar sendo respetivamente: a totalidade da área em causa; a totalidade da área em causa com exclusão das áreas afetas a equipamentos públicos, bem como as vias de atravessamento; o somatório das áreas dos lotes (incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso coletivo):

Quando não se especifica se o índice é bruto, liquido ou ao lote, presume-se que se trata de um índice bruto.

14 — Índice de Implantação ou Índice de Ocupação

Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

Tal como o índice de construção, também o índice de implantação pode ser bruto, liquido ou ao lote.

Quando não se especifica se o índice é bruto, líquido ou ao lote, presume-se que se trata de um índice bruto.

15 — Logradouro

Área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que, funcionalmente, se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

16 — Lote

Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da Legislação em vigor.

17 — Número de Pisos

Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livre.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Âmbito

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constam na Planta de Condicionantes e são as seguidamente identificadas:

1 — Rede Viária — E.N.º 125 e E.N. n.º 270 — faixa de proteção *non aedificandi;*

2 — Rede de Distribuição e Adução de Águas — Adutor do SMAASA — faixa de proteção non aedificandi;

3 — Linhas de Águas — Classes 1 e 2 na escala de Strahler;

4 — Rede Radioelétrica — Feixe Hertziano;

5 — Componente de Ruído — Uma única zona classificada de Mista.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Medidas com vista à redução de ruído

1 — Para efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro, e alterações posteriores, considera-se que, em toda a zona do Plano, existe apenas uma única zona de ruído, que é classificada de mista.

2 — Em consequência, o nível sonoro contínuo equivalente do ruído exterior não deverá ultrapassar 65 dB(A) no período diurno e de 55 dB(A) no período noturno, salvo onde expressamente estejam previstos usos não sensíveis ao ruído.

3 — Para efeito da aplicação do presente regulamento, consideram-se usos sensíveis os que correspondem a habitação e outros usos residenciais, tais como hotéis e estabelecimentos de saúde com ocupação noturna, e estabelecimentos escolares.

4 — Serão implementadas as medidas de proteção contra o ruído, previstas e fundamentadas no «Estudo da Componente Ruído» e caracterizadas, nos seus aspetos essenciais, no desenho n.º 4 — «Barreiras sonoras. Condicionamentos ao Plano», integrado nesse estudo, além do respetivo relatório.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não serão permitidas alterações ao plano que impliquem um acréscimo de exposição ao ruído dos locais destinados a usos sensíveis, designadamente:

a) Alteração das barreiras sonoras previstas ou da modelação do terreno, quando tal implique redução das condições de proteção ao ruído;

b) Aumento significativo do tráfego com reflexos nos níveis de ruído produzido;

c) A instalação de atividades ruidosas;

d) Redução dos afastamentos dos edifícios destinados a usos sensíveis em relação às vias de tráfego contíguas.

6 — As alterações referidas no número anterior poderão ser permitidas se forem acompanhadas de estudo comprovativo de que o aumento previsível dos níveis de ruído se enquadra dentro dos limites legais em vigor.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Conceção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Demolições

1 — Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinalados na Planta de Implantação — Síntese.

2 — Todas as construções em ruínas, abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Implantação — Síntese, deverão ser igualmente demolidas.

Artigo 9.º

Alvará de Loteamento

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais, a emissão de alvará de Operação de Loteamento ficará sempre condicionada à aprovação, por parte da Câmara Municipal de Tavira (CMT), do projeto de espaços exteriores (ou arquitetura paisagística) que servirão os edifícios a construir e ao estabelecimento de contrato de urbanização entre o proprietário e a CMT.

2 — A elaboração dos projetos referidos nos números anteriores deverá ser da responsabilidade de técnicos com formação adequada, nomeadamente, arquitetos e arquitetos paisagistas.

Artigo 10.º

Licença de Utilização

A emissão de licença de utilização ficará condicionada à conclusão das obras de espaços exteriores previstas no artigo anterior e ao cumprimento do contrato de urbanização estabelecido entre o proprietário e a CMT.

Artigo 11.º

Circulações e Estacionamento

As circulações e estacionamento encontram-se definidos na Planta de Circulações e Estacionamentos (Desenho n.º PDP 12) e respeitam os parâmetros definidos no PDM de Tavira, bem como, na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo

Artigo 12.º

Categorias de Uso do Solo

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, delimitadas na Planta de Implantação — Síntese:

1 — Espaço Habitacional (EH):

a) Existente:

i) Zona Consolidada — a manter;
ii) Não Consolidado — sujeito a processo de reconversão urbana;

b) Proposto:

i) Média Densidade;
ii) Baixa Densidade;

2 — Espaço Misto Proposto (EMP);
3 — Espaço Terciário (ET):

a) Existente;
b) Proposto;

4 — Espaço Verde (EV):

a) Recreio e Lazer;
b) Proteção;
c) Enquadramento;

5 — Espaço de Equipamentos Coletivos (EEC).

SECÇÃO III

Uso do Solo

SUBSECÇÃO I

Usos Compatíveis com a Função Dominante

Artigo 13.º

Disposições Gerais

1 — Dentro dos espaços de cada categoria de uso do solo dominante podem coexistir outros usos desde que estes sejam compatíveis com aquele.
2 — O critério de compatibilidade de usos decorre da legislação aplicável no domínio ambiental, nomeadamente em relação ao ruído e outras formas de poluição, bem como ao licenciamento da instalação de atividades económicas, designadamente através das normas legais que constam da Lei Geral aplicável.
3 — Sem prejuízo da legislação aplicável e das competências atribuídas a outras entidades públicas nesta matéria, compete à CMT decidir sobre a compatibilidade de usos, nomeadamente a pedido dos interessados em sede de pedido de informação prévia.

SUBSECÇÃO II

Espaço Habitacional

Artigo 14.º

Subcategorias

O Espaço Habitacional está classificado em:

1 — Espaço Habitacional: Existente, consolidado (EHE-1); Existente, não consolidado (EHE-2):
2 — Espaço Habitacional: Proposto 1(EHP-1); Proposto 2 (EHP-2).

Artigo 15.º

Espaço Habitacional Existente Consolidado (EHE-1)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE-1 (no qual se insere a zona designada de Zona Consolidada) devem ser mantidos, admitindo-se apenas a eventual alteração de uso para comércio e serviços no rés-do-chão, bem com a reabilitação do espaço público envolvente, desde que em conformidade com o disposto no Plano e respetivo regulamento.

Artigo 16.º

Espaço Habitacional Existente — Não Consolidado (EHE-2)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE-2 não devem ser mantidos, deverão ser objeto de processo de reconversão urbana, com vista à implementação progressiva do disposto no Plano e respetivo regulamento.

Artigo 17.º

Espaço Habitacional Proposto-1 (EHP-1)

1 — A EHP-1 é uma zona exclusivamente habitacional de média densidade, de edifícios plurifamiliares, conforme se estabelece na Planta de Implantação — Síntese, prevendo também a localização de equipamentos coletivos de âmbito local.
2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se definidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 18.º

Espaço Habitacional Proposto-2 (EHP-2)

1 — O EHP-2 destina-se exclusivamente à habitação de baixa densidade do tipo unifamiliar, apresentando os seguintes tipos de agrupamento de moradias:

a) Moradia isolada;
b) Moradia geminada;
c) Moradia em banda.

2 — A possibilidade de uma eventual evolução das moradias unifamiliares para edifícios bifamiliares ficará sempre condicionada à observância dos aspetos regulamentares relacionados com o estacionamento, as taxas e os encargos de urbanização.
3 — A transformação referida no número anterior só pode ainda ser autorizada quando não resulte da sua aplicação generalizada área do Plano em apreço uma sobrecarga incompatível para as suas infraestruturas e equipamentos.
4 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

SUBSECÇÃO III

Espaço Misto

Artigo 19.º

Usos

O Espaço Misto Proposto (EMP) destina-se a habitação de média densidade, em edifícios plurifamiliares, com comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas no rés-do-chão e está devidamente assinalado na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 20.º

Parâmetros Urbanísticos

No EMP os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Terciário

Artigo 21.º

Subcategorias

O Espaço de Terciário está subdividido em:

1 — Espaço de Terciário Existente (ETE);
2 — Espaço de Terciário Proposto (ETP).

Artigo 22.º

Espaço de Atividades Terciárias Existente (ETE)

O ETE refere-se ao equipamento hoteleiro existente (residencial).

Artigo 23.º

Parâmetros Urbanísticos

No ETE os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 24.º

Espaço de Atividades Terciárias Propostas (ETP)

O ETP destina-se a comércio, serviços e à unidade hoteleira proposta.

Artigo 25.º

Parâmetros Urbanísticos

No ETP os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro síntese da Planta de Implantação — Síntese.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde

Artigo 26.º

Subcategorias

O Espaço Verde de Utilização Coletiva é composto por áreas ou conjuntos de áreas com dimensão para assumirem uma categoria de uso no sistema urbano, caracterizadas pela elevada expressão do seu coberto vegetal e por um valor primordial na composição paisagística e que contribuem de forma significativa, como elementos de recreio e lazer, de proteção, e de composição paisagística para a qualidade do meio ambiente. No presente Plano encontra-se subdividida em:

1 — Espaço Verde de Receio e Lazer (EVRL);
2 — Espaço Verde de Proteção (EVP);
3 — Espaço Verde de Enquadramento (EVE).

Artigo 27.º

Espaço Verde de Recreio e Lazer

1 — O Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL) são áreas da estrutura verde urbana especialmente vocacionadas para esta vertente, destinando-se à cultura, à prática do desporto e ao lazer, devendo ser usufruídos por toda a população.

2 — Nesta classe de espaços encontram-se ainda inseridas linhas de água e as respetivas margens, com o objetivo de constituir uma proteção e valorização destas. São faixas plantadas com espécies ribeirinhas, de modo a formar uma Galeria Ripícola.

3 — Os atravessamentos a serem efetuados pelas linhas de águas serão garantidos através da construção de passagens hidráulicas que assegurem a não existência de obstáculos à livre circulação da água.

4 — A delimitação do EVRL é a constante na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 28.º

Espaço Verde de Proteção

1 — O Espaço Verde de Proteção (EVP) é essencialmente constituído por maciços e cortinas arbóreo/arbustivas, que protegem determinadas zonas e minimizam efeitos negativos, quer ao nível visual, quer auditivo. Localizam-se, na sua maioria, junto de vias de circulação automóvel, podendo ser acompanhadas de modelações pontuais de terreno, de forma a potenciar as suas funções.

2 — A delimitação do EVP é a constante na Planta de Implantação — Síntese.

3 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à exceção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infraestruturas urbanas de saneamento e elétricas.

Artigo 29.º

Espaço Verde de Enquadramento

1 — O Espaço Verde de Enquadramento (EVE) destina-se a proporcionar enquadramento estético e proteção ambiental ao núcleo habitacional. São zonas que, para além da função de enquadramento, terão um importante papel na proteção do solo, protegendo-o da erosão eólica e hídrica. O seu objetivo principal é enquadrar todas as estruturas (sejam edifícios, sejam vias, parques de estacionamento ou qualquer outro tipo de construção) a construir, de forma a que se integrem no espaço exterior envolvente, mas também de forma a criar entre si uma unidade — estrutura verde — que permite que todo o conjunto se relacione entre si.

2 — A delimitação do EVE é a constante na Planta de Implantação — Síntese.

3 — Neste tipo de espaço não e admissível a construção de qualquer edificação, à exceção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infraestruturas urbanas de saneamento e elétricas.

Artigo 30.º

Restrições à construção

Nos Espaços Verdes de Recreio e Lazer apenas é permitida a construção de equipamentos relacionados com as atividades descritas no artigo 27.º a que os mesmos devem dar suporte. Nestas zonas é ainda permitida a localização de pequenas unidades multifuncionais de apoio afetas ao uso de Comércio/Serviços desde que possuam, no máximo, uma área de construção de 100 m² e a volumetria de um piso.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de Equipamentos Coletivos

Artigo 31.º

Usos

Os espaços para a implantação de equipamentos previstos para a área do Plano encontram-se assinalados na Planta de Implantação — Síntese, não sendo suscetíveis de alteração de uso.

Artigo 32.º

Equipamentos Propostos

1 — São propostas nove localizações para a implantação de Equipamentos Públicos e Privados na área do Plano.

2 — Na área do Plano são propostos os seguintes grupos de equipamentos:

a) Saúde;
b) Ensino;
c) Segurança;
d) Desportivo;
e) Espaços Verdes.

Artigo 33.º

Parâmetros Urbanísticos

Nos Equipamentos Públicos Propostos os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos na Planta de Implantação-Síntese, não sendo admissível alterar a área do lote em que estão implantados.

SUBSECÇÃO VII

Limitações não abrangidas por Servidões ou Restrições de Utilidade Pública

Artigo 34.º

Áreas de Edificação Proibida

1 — Nas zonas identificadas na Planta de Implantação — Síntese como «Áreas de Edificação Proibida» é interdita a construção de qualquer edifício ou anexo.

2 — As Áreas de Edificação Proibida são parte integrante da Estrutura Verde, não sendo autorizada a sua impermeabilização, salvo o disposto no ponto 3 deste artigo.

3 — Nas Áreas de Edificação Proibida é permitida a execução de:

a) Vias de acesso automóvel;
b) Estacionamentos;
c) Vias de acesso pedonais;
d) Piscinas.

Artigo 35.º

Servidão de Uso Público

Esta servidão é constituída nos Lotes para Habitação Plurifamiliar localizados na proximidade dos Espaços Verdes de Utilização Coletiva e tem como objetivo o assegurar da integração urbana e da livre circulação e usufruto pela população dos espaços localizados fora do Polígono de Implantação definido para esses lotes e imediatamente confinantes com os Espaços Verdes.

1 — Nas zonas identificadas na Planta de Implantação — Síntese como de «Servidão de Uso Público» é interdita a construção de qualquer edifício ou anexo, sendo apenas permitida a execução de acessos pedonais ou viários, nomeadamente rampas de acesso a estacionamento, além de piscinas.

2 — As consequências desta servidão consistem na obrigatoriedade de manter os espaços localizados fora do Polígono de Implantação definido para esses lotes e imediatamente confinantes com o Espaço Verde de Utilização Coletiva disponíveis à livre circulação de pessoas,

sendo proibida a execução de qualquer muro ou vedação que impeça essa livre circulação.

3 — As zonas identificadas na Planta de Implantação — Síntese como de «Servidão de Uso Público» serão integradas no Espaço Verde de Utilização Coletiva e deverão obedecer ao desenho urbano e paisagístico definido para este Espaço.

CAPÍTULO IV

Operações de Transformação Fundiária

Artigo 36.º

Áreas de Cedência para o Domínio Público Municipal

1 — No cálculo das Áreas de Cedência são aplicados os parâmetros definidos no PDM de Tavira, Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Concelho de Tavira, bem como na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro.

2 — A cedência de terrenos para o Domínio Público ocorre aquando da receção das obras de urbanização previstas nas Operações de Loteamento e/ou dos Contratos de Urbanização a serem celebrados na sequência da aprovação do presente Plano, nomeadamente:

a) Parcelas de terreno destinadas a infraestruturas;

b) Parcelas de terreno destinadas a zonas verdes, equipamentos e vias sem construção adjacente, conforme previsto na Planta de Implantação — Síntese do Plano.

3 — As cedências incorporarão as respetivas infraestruturas sempre que se trate de terrenos destinados a equipamentos e/ou a vias.

4 — A gestão destas áreas é da responsabilidade da CMT ou confiada a terceiros, mediante a celebração de acordos de cooperação ou outra forma jurídica legalmente admitida, devendo os mesmos atender, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

Limpeza, higiene e conservação;
Manutenção dos espaços verdes;
Manutenção de todos os equipamentos;
Vigilância da área, de forma a evitar a sua degradação.

CAPÍTULO V

Equipamentos de Utilização Coletiva

Artigo 37.º

Localização

Os Equipamentos de Utilização Coletiva propostos encontram-se indicados na subsecção VI da Secção III do Capítulo III.

CAPÍTULO VI

Obras de Urbanização

Artigo 38.º

Modelação do Terreno

As cotas finais do terreno deverão obedecer ao definido na Planta de Implantação — Síntese e demais peças desenhadas e escritas do Plano, encontrando-se a modelação graficamente representada na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

Artigo 39.º

Infraestruturas Viárias e Estacionamento

As Infraestruturas Viárias e o Estacionamento deverão obedecer ao definido na Planta de Trabalho — Planta de Circulações e Estacionamento.

1 — É interdita a abertura de novas vias de circulação automóvel para além das previstas na Planta de Trabalho — Planta de Circulações e Estacionamento.

2 — O acesso automóvel aos Lotes deverá ser obrigatoriamente feito pelos locais assinalados na Planta de Trabalho — Planta de Circulações e Estacionamento.

3 — O número mínimo de lugares de estacionamento privado a localizar obrigatoriamente no interior dos lotes encontra-se definido no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 40.º

Infraestruturas do Subsolo

As Infraestruturas do Subsolo deverão obedecer ao definido nas Plantas de Traçados que fazem parte integrante do presente Plano.

1 — Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de eletricidade, telecomunicações, gás, drenagem de águas residuais e pluviais, bem como às redes de abastecimento de água, salvaguardando os eventuais condicionalismos a serem impostos pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

2 — No ato de autorização ou licenciamento serão sempre fixadas as condições a que o afluente deverá obedecer, nomeadamente quanto a caudais e cargas admissíveis, bem como a situações em que poderão ser reajustadas.

3 — É proibido o lançamento direto ou indireto (nomeadamente através de coletores pluviais) de águas residuais no solo ou nas linhas de água.

4 — As Operações de Loteamento que contemplem a instalação de estabelecimentos de restauração nos lotes definidos no presente Plano de uso misto (edifícios de habitação, com comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas no rés-do-chão) deverão prever, ao nível da rede de drenagem de águas residuais, a colocação de uma caixa para a retenção de gorduras, antes da ligação à rede pública.

5 — Os esgotos pluviais que não sejam coletados para as redes de saneamento carecem de licenciamento prévio da entidade administrativa competente.

6 — As linhas de drenagem estruturante devem ser dimensionadas para as respetivas áreas de influência e para o caudal centenário.

Artigo 41.º

Mobiliário e Equipamento Urbano

O Mobiliário e Equipamento Urbano deverá ser definido tendo em atenção as disposições e condições definidas pela CMT.

CAPÍTULO VII

Espaços Verdes e de Utilização Coletiva

Artigo 42.º

Localização

Os Espaços Verdes e de Utilização Coletiva encontram-se delimitados na Planta de Implantação — Síntese e o seu desenho base encontra-se definido na Planta de Trabalho — Planta de Espaços Verdes Exteriores.

Artigo 43.º

Conceção

Pretende-se que estes espaços verdes formem uma estrutura verde contínua e que tenham também um papel importante na interligação das estruturas que lhe são adjacentes.

São, por excelência, os espaços destinados ao convívio, às brincadeiras das crianças, ou ao simples passear. Devem, por isso, ter um conjunto de equipamentos e estruturas que permitam as diferentes utilizações a que se destinam, como equipamento e mobiliário urbano, zonas de relvado (zonas de expansão), áreas de sombra, artificial ou por meio de arvoredo, percursos bem definidos e com pavimentos que permitam a sua utilização de forma confortável e segura, etc.

Devem ainda estabelecer uma ligação às estruturas construídas envolventes e às estruturas verdes anteriormente descritas, de forma a constituir um elemento integrado.

Artigo 44.º

Modelação do Terreno

As cotas finais do terreno deverão obedecer ao definido na Planta de Trabalho — Planta de Espaços Verdes Exteriores e a modelação encontra-se graficamente representada na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

Artigo 45.º

Plantações e Sementeiras

Para cada uma das unidades em que sejam executadas plantações e/ou sementeiras devem ser escolhidas espécies da Flora local, sempre que possível, ficando interdito o uso de exóticas dos géneros *Acacia, Albizia, Ailanthus* e as espécies *Eucaliptus globulus* e *Pittosporum tobira*.

Para além destas, será interdita a utilização de qualquer planta de Espécie ou Género interdito ou proibido em Portugal, devendo por isso ser dado integral cumprimento à Legislação existente, designadamente

ao disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, além de consultados os serviços competentes, pois podem existir plantas que não sendo invasoras noutros pontos de País, aqui possam apresentar essa característica.

Artigo 46.º

Mobiliário Urbano

O Mobiliário Urbano deverá ser definido tendo em atenção as disposições e condições definidas pela CMT.

Artigo 47.º

Execução

1 — Os Espaços Verdes e de Utilização Coletiva serão objeto de projeto específico para execução, nos termos e condições estabelecidas pela CMT, aquando da realização das Operações de Loteamento e/ou dos Contratos de Urbanização.

2 — Todos os projetos realizados devem respeitar a Legislação em vigor e as normas aplicadas e estabelecidas pela Autarquia, designadamente a Postura Municipal sobre Parques, Jardins, Espaços Verdes, Espaços de Jogo e Recreio e sobre a Proteção das Árvores, Arbustos e Demais Vegetação.

3 — Na concretização dos Espaços verdes e de Utilização Coletiva deve avaliar-se caso a caso a necessidade de construção de estruturas de retenção de águas pluviais, com a sujeição, sempre que legalmente previsto, a parecer da entidade competente.

CAPÍTULO IX

Edificação e Demolição

SECÇÃO I

Edificações Existentes

Artigo 48.º

Edificações em Espaço Habitacional Existente Consolidado (EHE-1)

As construções existentes nesta classe de espaço, correspondentes à Zona Consolidada, encontram-se identificadas na Planta de Implantação — Síntese, sendo prevista a sua manutenção, sem que haja lugar à construção, alteração ou demolição, razão pela qual não são definidos parâmetros urbanísticos.

Artigo 49.º

Espaço Habitacional Existente — Não Consolidado (EHE-2)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos assumidos de edificação no EHE-2 não devem ser mantidos, deverão ser objeto de processo de reconversão urbana, com vista à implementação progressiva do disposto no Plano e respetivo regulamento.

SECÇÃO II

Novas Edificações

Artigo 50.º

Parâmetros Urbanísticos

Os Parâmetros Urbanísticos aplicáveis são os constantes no Quadro de Valores Globais (Anexo A), Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 51.º

Lotes para Habitação Unifamiliar (EHP 2)

1 — Os lotes para habitação unifamiliar encontram-se identificados na planta de implantação-síntese com os números 18 a 73, 76, 78, 81 a 101, 104 a 249, 255 a 263, 267, 269 a 323, 326 a 335, 337, 341 a 365.

2 — As condições de edificabilidade para estes Lotes são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

3 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada para cada Lote na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º

4 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a parqueamento e/ou arrumos e áreas técnicas.

5 — São obrigatórios os alinhamentos e distâncias delineados pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

6 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

7 — É obrigatório murar os Lotes edificáveis nos seus limites, obedecendo às seguintes disposições: A altura máxima dos muros é de 1,50 metros, sendo 0,60 metros opacos e 0,90 metros em sebe vegetal ou gradeamento não opaco.

Artigo 52.º

Lotes para Habitação Plurifamiliar (EHP 1 e EMP)

1 — Os Lotes para Habitação Plurifamiliar encontram-se identificados na Planta de Implantação — Síntese com os números 001 a 016, 075, 077, 079, 080, 102, 103, 250 a 254, 264 a 266, 268, 324, 325, 336, 338 a 340.

2 — As Condições de Edificabilidade para estes Lotes são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

3 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada para cada Lote na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, com exceção de piscinas, conforme o disposto no artigo 35.º

4 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a parqueamento e/ou arrumos e áreas técnicas.

5 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

6 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

7 — É interdito vedar os Lotes edificáveis nos seus limites, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 35.º

Artigo 53.º

Lote para Comércio/Serviços (ETP)

Os Lotes para Comércio/Serviços encontram-se identificados na Planta de Implantação — Síntese com os números 17, 349 e 350.

1 — As Condições de Edificabilidade para este Lote são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º

3 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a parqueamento e/ou arrumos e áreas técnicas.

4 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 54.º

Lote para Unidade Hoteleira (ETP)

O Lote para Unidade Hoteleira encontra-se identificado na Planta de Implantação — Síntese com o número UH01.

1 — As Condições de Edificabilidade para este Lote são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As edificações deverão estar inscritas dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º

3 — É admitida a construção de caves, desde que sejam exclusivamente destinadas a parqueamento e/ou arrumos e áreas técnicas.

4 — Caso se opte por murar o Lote nos seus limites, dever-se-á obedecer às seguintes disposições:

a) A altura máxima dos muros é de 1,50 metros, sendo na sua totalidade em sebe vegetal ou gradeamento não opaco.

Artigo 55.º

Lote para Unidade Comercial (ETP)

O Lote para Unidade Comercial encontra-se identificado na Planta de Implantação — Síntese com o número UC01.

1 — As Condições de Edificabilidade para este Lote são as constantes no Quadro de Áreas (Anexo B) e na Planta de Implantação — Síntese.

2 — A edificação deverá estar inscrita dentro da área designada por «Polígono de Implantação», identificada na Planta de Implantação — Síntese, não sendo permitida qualquer construção fora deste polígono, conforme o disposto no artigo 34.º

3 — São obrigatórias as distâncias delineadas pelos afastamentos da edificação ao eixo da via de circulação e entre edificações, conforme definidos na Planta de Implantação — Síntese.

4 — A área livre de construção deverá respeitar a modelação de terreno estabelecida na Planta de Implantação — Síntese e na Planta de Trabalho — Planta de Modelação.

5 — Este lote deverá dispor de um sistema próprio de contentorização de resíduos a ser integrado na edificação proposta.

SECÇÃO III

Elementos Construtivos

Artigo 56.º

Regras Gerais

1 — Para assegurar coerência na linguagem arquitetónica estabelece-se nesta secção normas definidoras de uma ordem arquitetónica com vista a contribuir para a qualificação dos novos espaços a urbanizar.

2 — O equilíbrio e um acertado jogo de proporções e volumes de toda a construção deverá ser a linha orientadora dos projetos e a conceção arquitetónica a adotar deverá ser sóbria, não ostentatória e não sobrecarregada de elementos decorativos, não sendo admissível que qualquer construção comprometa ou condicione as construções vizinhas.

3 — Quaisquer elementos exteriores à construção, tais como aparelhos de ar condicionado, antenas (parabólicas ou outras), reservatórios de água elevados, geradores de energia eólicos, painéis de aquecimento solar e outros, no caso de existirem, deverão estar devidamente integrados na arquitetura, por forma a evitar a sua visualização do exterior do Lote.

4 — As disposições desta secção aplicam-se a toda a área do Plano, incluindo ao Espaço Habitacional Existente a manter (Zona Consolidada) — EHE 1.

Artigo 57.º

Princípio da não discriminação entre fachadas

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal, fachada posterior e fachadas laterais, quando existam) devem ser objeto de tratamento arquitetónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.

2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores jamais se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitetónica.

Artigo 58.º

Galerias

1 — Nos edifícios de uso misto a implantar nos Lotes n.os 7 a 10, 15 e 16, com comércio (incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas) e/ou serviços no piso do rés-do-chão, é obrigatória a criação de uma galeria que ocorrerá ao longo de uma das fachadas principais dos edifícios, conforme se encontra representado na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As dimensões gerais mínimas do vão da galeria, devem ser de 3,00 metros de largura livres, por 3,50 m de altura mínima, à face inferior da laje do primeiro piso elevado.

Artigo 59.º

Revestimento de Paredes Exteriores

1 — As cores e materiais a utilizar na construção das edificações contemplará materiais de acabamento no estado natural ou em reboco liso pintado.

2 — É recomendada a utilização de cores claras e uniformes, admitindo-se, no entanto, outras tonalidades de forma a polarizar pontos de intervenção fortes, procurando que não excedam a percentagem de vinte e cinco por cento da superfície exterior da edificação.

3 — Nos edifícios não destinados a habitação e em edifícios que pela sua localização possam ter um carácter singular, admitem-se materiais de acabamento e cores diferentes das indicadas nos números anteriores, desde que seja garantido um padrão de qualidade arquitetónica elevado.

Artigo 60.º

Corpos Balançados

É permitida a construção de corpos balançados e/ou varandas apenas na zona da fachada localizada 3 metros acima do plano paralelo ao arruamento ou espaço adjacente, nas seguintes condições:

a) Nas fachadas confinantes com arruamentos viários ou pedonais, desde que a sua projeção vertical esteja contida no polígono de implantação do lote;

b) Nas restantes situações, desde que a sua projeção vertical não ultrapasse em 1,50 metros a linha limite do polígono de implantação.

Artigo 61.º

Platibandas e beirados

1 — Nos edifícios de utilização coletiva as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projetar para além do plano de fachada no mínimo 0,50 metros.

2 — As linhas definidoras das platibandas ou dos beirados deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira.

3 — Num mesmo conjunto de edifícios, os limites superiores das fachadas, platibandas ou beirados, deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem.

4 — Nas moradias unifamiliares isoladas ou geminadas, o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados cuja cornija de suporte se deverá projetar para além do plano de fachada no mínimo 0,50 metros.

5 — Nas moradias unifamiliares em banda, o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados cuja cornija de suporte se deverá projetar para além do plano de fachada no mínimo 0,50 metros, devendo-se manter constante no conjunto em que se insere.

Artigo 62.º

Fecho de Varandas e Terraços

São interditas todas as formas de fecho de varandas e terraços, nomeadamente marquises, não consideradas no projeto de arquitetura dos edifícios.

Artigo 63.º

Estendais

É obrigatório, nos Edifícios de Habitação Plurifamiliar, a existência de dispositivos de secagem de roupa os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado em que se inserem.

Artigo 64.º

Estores

Os estores e respetivas caixas ou sistemas de recolha deverão estar integrados no vão respetivo por forma a não provocarem desalinhamentos nem saliências nas fachadas onde se integrem.

CAPÍTULO X

Utilização das Edificações

Artigo 65.º

Usos Interditos

São interditos todos os usos que não os constantes no Anexo B — Quadro de Áreas dos Lotes e identificados na Planta de Implantação — Síntese.

Artigo 66.º

Uso Misto de Habitação e Comércio

Nos Lotes identificados na Planta de Implantação — Síntese como «Espaço Misto Proposto» apenas são permitidos os usos de Comércio, Serviços e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas e apenas no rés-do-chão.

CAPÍTULO XI

Execução do Plano

Artigo 67.º

Sistema de Execução

1 — A execução do Plano processa-se através do sistema de iniciativa dos interessados, a concretizar no âmbito das unidades e subunidades de execução definidas.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de submissão do Plano a registo predial, a execução do Plano, pode, ainda, ser efetuada através da aprovação das operações de transformação fundiária que se mostrem necessárias, designadamente, de operações de reparcelamento ou de loteamento e de obras de urbanização, nas unidades e subunidades de execução fixadas no Plano.

3 — A execução do Plano obriga à implementação dos mecanismos de perequação compensatória relativamente à distribuição de benefícios e encargos, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

4 — Na impossibilidade manifesta de execução do Plano nos termos do n.º 1, pode recorrer-se ao sistema de cooperação entre a Câmara Municipal de Tavira e os proprietários e/ou promotores particulares interessados ou, caso tal se verifique necessário, pode a Câmara Municipal de Tavira recorrer ao sistema de imposição administrativa.

5 — O Plano executa-se de acordo com a programação definida no Programa de Execução e Plano de financiamento.

Artigo 68.º

Unidades de Execução (UE)

1 — Para efeitos da implementação do Plano e aplicação dos mecanismos de perequação compensatória, no que se refere à distribuição dos benefícios e encargos decorrentes das operações urbanística consignadas no Plano, consideram-se 8 Unidades de Execução (UE), conforme delimitação constante no desenho PDP 30 — Planta de Unidades de Execução, e 6 subunidades de execução.

2 — No âmbito das unidades e das subunidades de execução, devem os interessados, promover os acordos necessários, de modo a proporcionar a constituição dos Lotes definidos na Planta de Implantação-Síntese e a distribuição de benefícios e encargos, de acordo com os mecanismos de perequação compensatória previstos neste capítulo.

Artigo 69.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória adotados no Plano, visam o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de dezembro.

2 — Para a concretização das operações urbanísticas, devem ser aplicados de modo combinado, os mecanismos de perequação compensatória relativos à perequação dos benefícios, decorrente da adoção do Índice Médio de Utilização (IMU), e à perequação de encargos, decorrente da adoção da Área de Cedência Média e à repartição dos encargos ou custos de urbanização.

3 — Em alternativa à adoção da compensação prevista no número anterior, são permitidos entre proprietários e/ou promotores particulares, negócios jurídicos de compra e venda de IMU, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de dezembro.

Artigo 70.º

Perequação dos Benefícios — Índice Médio de Utilização (IMU)

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário e/ou promotor, é fixado em 0,42, o valor do índice médio de utilização (ou de construção), aplicável à superfície da parcela, independentemente dos usos existentes e propostos no Plano.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação da IMU, uma edificabilidade meramente abstrata.

3 — A fixação da edificabilidade concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta do somatório da área bruta de construção permitida nos lotes a atribuir a cada proprietário.

4 — Quando a forma proposta para os lotes não coincida com os limites cadastrais dos prédios de que fazem parte, a determinação da edificabilidade concreta, só pode ocorrer no âmbito de operações urbanísticas apresentadas para o conjunto dos prédios que perfazem o polígono do lote ou em conformidade com a delimitação proposta pelo reparcelamento.

5 — Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstrata, o proprietário e/ou promotor ou conjunto de proprietários e/ou promotores beneficiados, deve no procedimento administrativo relativo à operação urbanística pretendida, compensar em espécie (lotes de terreno para o domínio privado municipal), os lotes com a edificabilidade excedente relativamente ao IMU fixado.

6 — A cedência dos lotes referidos no número anterior, destina-se a concretizar a compensação dos proprietários e/ou promotores privados da área de intervenção, cuja edificabilidade concreta é inferior à edificabilidade abstrata.

7 — Quando a edificabilidade concreta for inferior à edificabilidade abstrata, o proprietário e/ou promotor privado ou conjunto de proprietários e/ou promotores afetados, quando pretendam realizar uma operação urbanística, devem ser compensados de modo adequado.

8 — O sistema de compensação referido no número anterior deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja como medidas alternativas ou complementares o seguinte:

a) A redução ou isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A atribuição de lotes com a capacidade construtiva em falta, resultantes da aplicação do disposto nos anteriores números 5 e 6;

c) O pagamento de compensações em numerário ou em espécie por proprietários e/ou promotores privados com excesso de edificabilidade e a sua atribuição a proprietários e/ou promotores com edificabilidade em falta.

d) A transferência de índice entre proprietários ou promotores privados;

e) A aquisição de edificabilidade em falta pelo município, por compra ou permuta.

Artigo 71.º

Perequação dos Encargos — Área de Cedência Média

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos encargos a atribuir a cada proprietário e/ou promotor privado, é fixado em 1,01, o valor do Área de Cedência Média ou Índice de Cedência Médio (ICM) aplicável à edificabilidade concreta que aquele passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — A cada parcela corresponde, por aplicação da ICM, uma área de cedência meramente abstrata.

3 — A determinação da área de cedência concreta, decorre do cumprimento das prescrições estabelecidas no Plano e resulta da dedução à superfície da parcela, da área dos lotes que o proprietário e/ou promotor passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

4 — Quando a área de cedência concreta for inferior à área de cedência abstrata, o proprietário e/ou promotor privado deve compensar o Município em numerário (compensação pecuniária através do pagamento de taxas) e/ou espécie (lotes de terreno, realização de obras de urbanização, etc.), nos termos a fixar em regulamento municipal.

5 — Quando a área de cedência concreta for superior à área de cedência abstrata, o proprietário e/ou promotor privado, quando pretenda realizar uma operação urbanística, deve ser compensado de modo adequado.

6 — O sistema de compensação referido no número anterior deve ser estabelecido em regulamento municipal, que preveja como medidas alternativas ou complementares:

a) A redução ou isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística;

b) A aquisição da área de cedência em excesso pelo Município, por compra ou permuta.

c) A cobrança de valores em numerário ou em espécie a proprietários e/ou promotores privados que efetuem cedências inferiores à área de cedência abstrata e a sua atribuição a proprietários e/ou promotores com área de cedência em excesso.

7 — As áreas objeto de cedência concreta devem integrar o domínio público municipal, com exceção das cedências de lotes destinados à compensação de edificabilidade.

Artigo 72.º

Perequação dos Encargos — Custos de Urbanização

1 — Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação compensatória relativamente a encargos a atribuir a cada proprietário e/ou promotor privado, é fixada a obrigatoriedade de repartição de custos

de urbanização, na proporção direta dos respetivos benefícios, medidos pela edificabilidade concreta que o proprietário e/ou promotor da parcela passa a deter como resultado da aplicação do mecanismo de perequação de benefícios.

2 — Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos locais de urbanização:

a) Planos, projetos e construção de infraestruturas locais que servem as edificações e equipamentos coletivos previstos na área de intervenção do Plano, nomeadamente arruamentos e respetivo mobiliário urbano, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, infraestruturas elétricas, iluminação pública, telecomunicações, TV cabo e distribuição de gás;

b) Projetos e construção de equipamentos de utilização coletiva de proximidade, como por exemplo: escola básica, creches, jardins-de-infância, pequenos campos de jogos e equipamentos de apoio à prática desportiva;

c) Projetos e construção de espaços verdes de utilização coletiva, nos quais se incluem os de recreio e lazer, proteção e enquadramento;

d) Localização e construção de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos e ecopontos.

3 — Constituem obrigações dos proprietários e/ou promotores privados que promovam as operações urbanísticas, a execução e o suporte integral dos custos de urbanização que digam respeito a obras de urbanização local de acordo com a Planta de Implantação — Síntese.

4 — A comparticipação dos proprietários nos custos gerais de urbanização, ou seja, na construção ou reforço das infraestruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização coletiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal respetiva, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria compete à Administração Central ou Local, nomeadamente no que se refere aos equipamentos de utilização coletiva.

5 — As condições de comparticipação referidas no número anterior são estabelecidas em regulamento municipal, que integre, como medidas alternativas ou complementares o seguinte:

a) O valor da taxa a cobrar a cada proprietário e/ou promotor privado, na proporção da respetiva edificabilidade concreta, tendo como base a previsão da totalidade de investimentos municipais referidos no número anterior;

b) A redução ou a isenção das taxas legalmente devidas no procedimento administrativo relativo à operação urbanística, sempre que o proprietário e/ou promotor privado assuma a responsabilidade pelo financiamento e execução das obras referidas no número anterior.

Artigo 73.º

Áreas de Cedência

1 — As áreas de cedência à CMT para Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços Verdes de Utilização Coletiva são as assinaladas na Planta de Implantação — Síntese.

2 — As áreas de cedência a integrar no domínio público municipal para equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

a) Equipamento Público I — 5.427,10 m²;
b) Equipamento Público III — 3.244,60 m²;
c) Equipamento Público IV — 3.999,10 m²;
d) Equipamento Público V — 5.377,70 m²;
e) Equipamento Público VI — 2.554,80 m²;
f) Equipamento Público VII — 1.871,40 m²;
g) Equipamento Público VIII — 2.303,60 m²;
h) Equipamento Público IX — 2.177,43 m².

3 — São igualmente objeto de cedência à CMT todas as áreas públicas para circulação de pessoas e veículos e o estacionamento automóvel.

Artigo 74.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A CMT poderá aprovar a criação de uma Comissão de Acompanhamento da Execução do Plano cujas atribuições são as seguintes:

a) Emitir pareceres sobre propostas que lhe sejam presentes pela CMT relativamente a projetos urbanos e de edifícios cuja dimensão, localização, natureza ou utilização sejam considerados de importância relevante para a concretização do Plano;

b) Apreciar a qualidade estética e funcional desses projetos tendo em vista a qualificação do ambiente urbano desta zona de expansão urbana da cidade;

c) Outras que lhe venham a ser atribuídas pela CMT.

2 — A composição e regime de funcionamento desta comissão serão estabelecidos pela CMT.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 75.º

Sanções

1 — As sanções a aplicar pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento são as previstas na legislação em vigor aplicável à situação.

2 — Para além das penalidades previstas por lei, a CMT poderá determinar que seja reposta a situação anterior à prática da infração.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO A

Quadro de valores globais

Área total das propriedades	504.344,67 m²
Caminhos e servidões entre propriedades	1.339,46 m²
Área ocupada pela EN 270	33.492,57 m²
Área de intervenção do Plano	539.176,70 m²
Indicadores do Plano	
Área da zona consolidada a manter	10.747,41 m²
Área dos lotes	290.535,25 m²
Área de implantação	126.117,96 m²
Área bruta de construção total	222.774,26 m²
Habitação	175.330,38 m²
Comércio	17.502,47 m²
Turismo	12.878,72 m²
Equipamento de utilização coletiva	17.062,70 m²
Número total de fogos	1726 fogos
População prevista	4834 habitantes
Densidade populacional	89,65 hab/ha
Densidade habitacional	32,02 fogos/ha
Índice bruto de construção	0,41
Índice bruto de implantação	0,23
Lugares de estacionamento (total)	4506
No interior dos lotes	2658
Ligeiros	2654
Pesados	4
No exterior dos lotes (públicos)	1848
Cedências para o domínio público	
Área total	232.412,16 m²
Índice de cedência média	1,04 m²
Infraestruturas viárias	140.783,40 m²
Vias	53.488,56 m²
Passeios	68.183,99 m²
Estacionamento	19.110,86 m²
Espaços verdes de utilização coletiva	63.970,39 m²
Espaços verdes de recreio e lazer	40.020,48 m²
Espaços verdes de enquadramento	23.949,91 m²
Equipamentos de utilização coletiva	27.658,37 m²
Área ocupada pela EN 270	33.492,57 m²
Vias	13.201,97 m²
Passeios	2.340,10 m²
Espaços verdes de proteção	17.950,50 m²

ANEXO B

Quadro de áreas

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVÉL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M./R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
001	3.430,0 m²	2.625,00 m²	804,99 m²	3.927,00 m²				3.927,00 m²	1,14	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	13.745 m³	3	3	0	0	0	12 m	44	49	20	29	78	49	29
002	3.927,1 m²	2.842,45 m²	1.084,67 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,60	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
003	3.927,1 m²	1.726,73 m²	2.200,37 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,60	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
004	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.407,00 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
005	1.785,0 m²	1.260,00 m²	525,00 m²	2.929,50 m²				2.929,50 m²	1,64	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	10.253 m³	3	3	0	0	0	12 m	33	37	15	22	63	37	26
006	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.406,99 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	51	30	21
007	3.944,5 m²	3.066,00 m²	878,50 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,39	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
008	3.944,5 m²	1.837,01 m²	2.107,49 m²	2.819,75 m²	297,00 m²			3.116,75 m²	0,79	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3+1 Recuado	1	11.206 m³	4	3	1	0	0	16 m	31	39	16	23	77	39	38
009	4.417,0 m²	3.066,00 m²	1.351,00 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,24	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
010	3.944,5 m²	3.066,00 m²	878,50 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,39	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
011	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.406,99 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	52	30	22
012	2.082,5 m²	1.260,00 m²	822,50 m²	2.929,50 m²				2.929,50 m²	1,41	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	10.253 m³	3	3	0	0	0	12 m	33	37	15	22	63	37	26
013	2.082,5 m²	1.260,00 m²	822,50 m²	2.929,50 m²				2.929,50 m²	1,41	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	10.253 m³	3	3	0	0	0	12 m	33	37	15	22	63	37	26
014	3.381,0 m²	1.974,00 m²	1.406,99 m²	2.367,75 m²				2.367,75 m²	0,70	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	8.287 m³	3	3	0	0	0	12 m	26	30	12	18	52	30	22
015	3.944,5 m²	3.066,00 m²	878,50 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,39	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
016	4.126,5 m²	2.884,00 m²	1.242,53 m²	5.187,50 m²	297,00 m²			5.484,50 m²	1,33	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3+1 Recuado	1	19.493 m³	4	3	1	0	0	16 m	58	69	27	41	125	69	56
017	2.668,5 m²	973,50 m²	1.695,03 m²		2.359,50 m²			2.359,50 m²	0,88	COMÉRCIO / SERVIÇOS	**EDIFICIO COMERCIAL**	3	2	10.618 m³	3	0	3	0	0	15 m	-	29	12	18	62	29	33
018	671,3 m²	135,00 m²	536,29 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,36	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
019	532,9 m²	135,00 m²	397,94 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,45	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
020	294,0 m²	112,50 m²	181,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,61	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
021	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
022	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
023	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
024	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
025	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
026	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
027	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
028	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
029	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
030	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
031	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
032	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
033	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
034	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
035	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
036	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
037	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
038	210,0 m²	112,50 m²	97,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,86	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
039	360,6 m²	112,50 m²	248,11 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,50	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
040	745,4 m²	135,00 m²	610,42 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,32	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
041	469,2 m²	135,00 m²	334,20 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
042	720,4 m²	135,00 m²	585,35 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,33	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
043	748,1 m²	135,00 m²	613,13 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,32	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
044	469,2 m²	135,00 m²	334,20 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
045	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
046	492,8 m²	135,00 m²	357,79 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,49	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
047	876,9 m²	135,00 m²	741,87 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,27	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
048	536,3 m²	135,00 m²	401,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,45	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
049	622,6 m²	135,00 m²	487,57 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,39	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
050	616,0 m²	135,00 m²	480,96 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,39	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
051	345,7 m²	135,00 m²	210,73 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,69	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
052	437,9 m²	135,00 m²	302,91 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,55	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
053	535,9 m²	135,00 m²	400,92 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,45	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
054	633,9 m²	135,00 m²	498,94 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,38	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
055	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
056	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
057	490,4 m²	135,00 m²	355,37 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,49	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
058	589,1 m²	135,00 m²	454,13 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,41	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
059	424,1 m²	135,00 m²	289,10 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,57	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
060	496,8 m²	135,00 m²	361,81 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,48	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
061	360,0 m²	135,00 m²	225,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
062	360,0 m²	135,00 m²	225,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
063	360,0 m²	135,00 m²	225,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
064	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
065	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
066	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
067	345,0 m²	135,00 m²	210,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
068	479,7 m²	135,00 m²	344,65 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
069	562,9 m²	135,00 m²	427,87 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
070	378,8 m²	135,00 m²	243,75 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,63	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
071	378,8 m²	135,00 m²	243,75 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,63	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
072	378,8 m²	135,00 m²	243,75 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,63	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
073	371,7 m²	135,00 m²	236,65 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,65	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
074	13.757,4 m²	4.638,45 m²	9.118,99 m²				6.878,72 m²	6.878,72 m²	0,50	EQUIPAMENTO HOTELEIRO	**EQ.HOTELEIRO EXISTENTE**	3	1	27.515 m³	3	0	0	3	0	13 m	-	172 (a)	138 (a)	34 (a)	216 (a)	172 (a)	44 (a)
075	1.059,0 m²	588,00 m²	471,01 m²	708,00 m²	468,00 m²			1.176,00 m²	1,11	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	2	1	4.584 m³	2	1	1	0	0	9 m	8	15	6	9	28	15	13
076	3.354,8 m²	838,70 m²	2.516,09 m²	1.677,40 m²				1.677,40 m²	0,50	HABITACIONAL	**MORADIA EXISTENTE**	2	1	5.871 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	21	8	13	21	8	13
077	1.536,9 m²	895,60 m²	641,26 m²	1.629,55 m²	775,60 m²			2.405,15 m²	1,56	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	2+1 Recuado	1	9.194 m³	3	2	1	0	0	13 m	18	30	12	18	56	30	26
078	1.349,8 m²	337,46 m²	1.012,38 m²	674,92 m²				674,92 m²	0,50	HABITACIONAL	**MORADIA EXISTENTE**	2	1	2.362 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	8	3	5	8	3	5
079	3.260,0 m²	539,00 m²	2.720,99 m²	1.498,00 m²				1.498,00 m²	0,46	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	5.243 m³	3	3	0	0	0	12 m	17	19	7	11	30	19	11
080	2.122,4 m²	609,00 m²	1.513,37 m²	1.653,75 m²				1.653,75 m²	0,78	HABITACIONAL	**HAB. COLETIVA**	2+1 Recuado	1	5.788 m³	3	3	0	0	0	12 m	18	21	8	12	33	21	12
081	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
082	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
083	441,2 m²	135,00 m²	306,17 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,54	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
084	471,8 m²	162,14 m²	309,69 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
085	469,5 m²	162,15 m²	307,32 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
086	469,4 m²	162,14 m²	307,30 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
087	428,9 m²	145,06 m²	283,81 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,56	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
088	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
089	646,6 m²	135,00 m²	511,60 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,37	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
090	776,1 m²	135,00 m²	641,10 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,31	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
091	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
092	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
093	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
094	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
095	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVEL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M.;R.M.U.E.;Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
096	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
097	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
098	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
099	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
100	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
101	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
102	1.903,3 m²	1.448,13 m²	455,12 m²	2.301,00 m²	880,50 m²			3.181,50 m²	1,67	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	12.016 m²	3	2	1	0	0	13 m	26	40	16	24	73	40	33
103	1.903,3 m²	1.448,13 m²	455,17 m²	2.301,00 m²	850,50 m²			3.151,50 m²	1,66	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)	3	1	11.881 m²	3	2	1	0	0	13 m	26	39	16	24	72	39	33
104	563,7 m²	135,00 m²	428,67 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
105	584,6 m²	135,00 m²	449,60 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,41	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
106	772,2 m²	135,00 m²	637,16 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,31	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
107	826,0 m²	135,00 m²	691,04 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,29	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
108	862,7 m²	135,00 m²	727,72 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,28	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
109	860,4 m²	135,00 m²	725,42 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,28	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
110	1.179,7 m²	135,00 m²	1.044,70 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,20	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
111	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
112	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
113	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
114	2.854,8 m²	713,69 m²	2.141,06 m²	1.427,38 m²				1.427,38 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	4.996 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
115	2.118,8 m²	529,70 m²	1.589,10 m²	1.059,40 m²				1.059,40 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	3.708 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
116	480,0 m²	135,00 m²	345,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
117	362,5 m²	135,00 m²	227,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,66	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
118	312,5 m²	135,00 m²	177,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,77	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
119	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
120	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
121	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
122	362,8 m²	135,00 m²	227,81 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,66	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
123	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
124	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
125	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
126	300,0 m²	135,00 m²	165,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,80	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
127	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
128	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
129	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
130	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
131	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
132	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
133	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
134	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
135	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
136	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
137	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
138	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,44	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
139	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
140	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
141	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
142	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
143	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
144	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
145	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
146	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
147	2.430,0 m²	607,50 m²	1.822,50 m²	1.215,00 m²				1.215,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	4.253 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
148	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
149	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
150	302,9 m²	151,45 m²	151,45 m²	151,45 m²				151,45 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	1	1	530 m²	1	1	0	0	0	5 m	2	3	1	2	4	2	2
151	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
152	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
153	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
154	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
155	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
156	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
157	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
158	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
159	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
160	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
161	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
162	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
163	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
164	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
165	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
166	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
167	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIAGEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
168	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
169	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
170	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
171	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
172	340,9 m²	157,50 m²	183,38 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
173	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
174	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
175	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
176	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
177	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
178	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
179	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
180	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
181	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
182	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
183	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
184	324,0 m²	135,00 m²	189,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,74	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
185	330,7 m²	132,90 m²	197,84 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,73	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
186	3.710,7 m²	927,68 m²	2.783,05 m²	1.855,37 m²				1.855,37 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	6.494 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
187	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
188	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
189	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
190	467,4 m²	169,68 m²	297,76 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,51	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
191	479,1 m²	199,21 m²	279,86 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
192	496,8 m²	211,33 m²	285,49 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,48	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
193	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
194	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
195	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
196	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEÁVEL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M.R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
197	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
198	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
199	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
200	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
201	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
202	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
203	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
204	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	MORADIA ISOLADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
205	340,9 m²	157,50 m²	183,37 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
206	340,9 m²	157,50 m²	183,37 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,70	HABITACIONAL	MORADIA GEMINADA	2	1	840 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
207	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
208	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
209	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
210	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
211	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
212	187,5 m²	135,00 m²	52,50 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
213	187,5 m²	157,50 m²	30,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
214	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
215	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
216	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
217	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
218	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
219	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
220	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
221	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
222	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
223	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
224	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
225	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
226	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
227	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
228	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
229	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
230	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
231	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
232	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
233	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
234	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
235	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
236	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
237	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
238	206,1 m²	112,50 m²	93,58 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,87	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
239	212,1 m²	112,50 m²	99,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,85	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
240	212,1 m²	112,50 m²	99,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,85	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
241	223,1 m²	112,50 m²	110,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,81	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
242	272,6 m²	112,50 m²	160,08 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,66	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
243	207,1 m²	112,50 m²	94,61 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,87	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
244	207,1 m²	112,50 m²	94,61 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,87	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
245	231,8 m²	112,50 m²	119,26 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,78	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
246	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
247	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
248	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
249	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
250	2.054,5 m²	1.242,50 m²	811,99 m²	3.359,13 m²				3.359,13 m²	1,64	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	11.757 m²	3	3	0	0	0	12 m	37	42	17	25	67	42	25
251	1.200,2 m²	769,93 m²	430,28 m²	2.081,27 m²				2.081,27 m²	1,73	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	7.284 m²	3	3	0	0	0	12 m	23	26	10	16	42	26	16
252	1.296,7 m²	840,00 m²	456,72 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,77	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
253	1.260,0 m²	840,00 m²	420,00 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,82	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
254	2.205,0 m²	840,00 m²	1.365,00 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,04	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
255	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
256	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
257	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
258	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
259	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
260	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
261	157,5 m²	112,50 m²	45,04 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,14	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
262	3.244,1 m²	811,03 m²	2.433,08 m²	1.622,05 m²				1.622,05 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	5.677 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
263	936,3 m²	200,00 m²	736,25 m²	320,00 m²				320,00 m²	0,34	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	1.120 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
264	1.575,0 m²	1.050,00 m²	525,00 m²	2.866,50 m²				2.866,50 m²	1,82	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	10.033 m²	3	3	0	0	0	12 m	32	36	14	21	57	36	21
265	1.260,0 m²	840,00 m²	420,00 m²	2.289,00 m²				2.289,00 m²	1,82	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	8.012 m²	3	3	0	0	0	12 m	25	29	11	17	46	29	17
266	1.786,6 m²	1.210,69 m²	575,95 m²	3.327,61 m²				3.327,61 m²	1,86	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	11.647 m²	3	3	0	0	0	12 m	37	42	17	25	67	42	25
267	912,3 m²	228,09 m²	684,26 m²	456,17 m²				456,17 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA EXISTENTE	2	1	1.597 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
268	2.168,1 m²	1.492,27 m²	675,85 m²	4.053,38 m²				4.053,38 m²	1,87	HABITACIONAL	HAB. COLETIVA	2+1 Recuado	1	14.187 m²	3	3	0	0	0	12 m	45	51	20	30	81	51	30
269	203,8 m²	127,47 m²	76,33 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,88	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
270	171,5 m²	106,52 m²	64,98 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
271	171,2 m²	106,29 m²	64,91 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
272	171,2 m²	106,30 m²	64,92 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
273	171,2 m²	106,30 m²	64,93 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
274	171,3 m²	106,30 m²	64,95 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,05	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
275	169,8 m²	106,30 m²	63,47 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,06	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
276	252,9 m²	159,61 m²	93,25 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,71	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
277	172,5 m²	105,90 m²	66,62 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
278	172,7 m²	105,95 m²	66,74 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
279	173,4 m²	106,20 m²	67,20 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
280	173,7 m²	106,34 m²	67,36 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
281	173,7 m²	106,34 m²	67,40 m²	86,87 m²				86,87 m²	0,50	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	304 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
282	173,8 m²	106,35 m²	67,43 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
283	170,5 m²	105,17 m²	65,29 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,06	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
284	173,5 m²	106,30 m²	67,23 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
285	177,2 m²	107,60 m²	69,58 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,02	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
286	173,8 m²	106,34 m²	67,42 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
287	172,5 m²	105,90 m²	66,60 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,04	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
288	182,5 m²	109,50 m²	73,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,99	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
289	182,5 m²	109,50 m²	73,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,99	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
290	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
291	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	2	1	1	4	2	2
292	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
293	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
294	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
295	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
296	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
297	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	MORADIA BANDA	2	1	630 m²	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2

LOTE	ÁREA DO LOTE	ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	ÁREA PERMEAVÉL	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (ATC) OU ÁREA TOTAL DE PAVIMENTOS (MÁXIMA)					ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE	USOS	TIPO	N.º MÁXIMO DE PISOS ACIMA DO SOLO	N.º MÁXIMO DE PISOS EM CAVE	VOLUMETRIA MÁXIMA	pisos	pisos hab (3,5)	pisos com (4,5)	pisos tur (4)	pisos equip (4,5)	ALTURA MÁXIMA DA FACHADA	N.º MÁXIMO DE FOGOS	LUGARES DE ESTACIONAMENTO (P.D.M./R.M.U.E./Portaria 1136)			LUGARES DE ESTACIONAMENTO (PLANO)		
				ATC HABITAÇÃO	ATC COMÉRCIO	ATC EQUIPAMENTO	ATC TURISTICO	ATC TOTAL														TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE (40%)	NO EXTERIOR DO LOTE (60%)	TOTAL	NO INTERIOR DO LOTE	NO EXTERIOR DO LOTE
298	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
299	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
300	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
301	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
302	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
303	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
304	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
305	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
306	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
307	187,5 m²	112,50 m²	75,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,96	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
308	466,2 m²	107,60 m²	358,58 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,39	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
309	200,6 m²	112,5 m²	88,13 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,90	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
310	200,6 m²	112,5 m²	88,13 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,90	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
311	200,6 m²	112,5 m²	88,13 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,90	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
312	1.175,7 m²	329,63 m²	846,07 m²	587,85 m²				587,85 m²	0,50	HABITACIONAL	**MORADIA EXISTENTE**	2	1	2.057 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
313	337,2 m²	168,79 m²	168,45 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	**MORADIA EXISTENTE**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
314	729,6 m²	394,47 m²	335,11 m²	364,79 m²				364,79 m²	0,50	HABITACIONAL	**MORADIA EXISTENTE**	2	1	1.277 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
315	525,9 m²	112,50 m²	413,44 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,34	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
316	228,1 m²	112,50 m²	115,57 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,79	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
317	192,2 m²	112,50 m²	79,73 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,94	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
318	156,4 m²	112,50 m²	43,88 m²	180,00 m²				180,00 m²	1,15	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
319	246,8 m²	112,50 m²	134,28 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,73	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
320	250,0 m²	112,50 m²	137,52 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,72	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
321	253,3 m²	112,50 m²	140,76 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,71	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
322	256,5 m²	112,50 m²	144,00 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,70	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
323	339,6 m²	112,50 m²	227,10 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,53	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
324	2.103,1 m²	1.102,46 m²	1.000,64 m²	874,88 m²	1.389,76 m²			2.264,64 m²	1,08	HAB. / COM. / SERVIÇOS	**HAB.COL./COM.(R/C) e EDIF. COM.**	3	1	9.316 m³		0	3	0	0	15 m	10	28	11	17	33	10	23
325	2.665,4 m²	1.732,71 m²	932,69 m²	1.366,80 m²	2.193,60 m²			3.560,39 m²	1,34	HAB. / COM. / SERVIÇOS	**HAB.COL./COM.(R/C) e EDIF. COM.**	3	1	14.655 m³		0	3	0	0	15 m	15	45	18	27	78	45	33
326	242,0 m²	112,50 m²	129,49 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,74	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
327	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
328	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
329	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
330	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
331	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
332	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
333	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
334	185,4 m²	112,50 m²	72,94 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,97	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
335	242,0 m²	112,50 m²	129,49 m²	180,00 m²				180,00 m²	0,74	HABITACIONAL	**MORADIA BANDA**	2	1	630 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
336	738,6 m²	569,31 m²	169,29 m²	598,62 m²	509,31 m²			1.107,93 m²	1,50	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3	1	4.387 m³	3	2	1	0	0	13 m	7	14	6	8	24	14	10
337	923,3 m²	461,54 m²	461,74 m²	461,64 m²				461,64 m²	0,50	HABITACIONAL	**HAB EXISTENTE**	2	1	1.616 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
338	674,1 m²	466,33 m²	207,77 m²	598,62 m²	406,33 m²			1.004,95 m²	1,49	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3	1	3.924 m³	3	2	1	0	0	13 m	7	13	5	8	21	13	8
339	2.110,1 m²	1.703,3 m²	406,8 m²	1.776,74 m²	618,37 m²			2.395,11 m²	1,14	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3	2	9.001 m³	3	2	1	0	0	13 m	20	30	12	18	48	30	18
340	882,4 m²	639,00 m²	243,40 m²	800,00 m²	519,00 m²			1.319,00 m²	1,49	HABITAÇÃO / COMÉRCIO	**HAB. COLETIVA/COMÉRCIO (R/C)**	3	1	5.136 m³	3	2	1	0	0	13 m	9	16	7	10	26	16	10
341	599,2 m²	250,00 m²	349,24 m²	500,00 m²				500,00 m²	0,83	HABITACIONAL	**MORADIA EXISTENTE**	2	1	1.750 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
342	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
343	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
344	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
345	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
346	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
347	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
348	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
349	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
350	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
351	405,0 m²	135,00 m²	270,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,59	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
352	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
353	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
354	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
355	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
356	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
357	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
358	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
359	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
360	562,5 m²	135,00 m²	427,50 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,43	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
361	450,0 m²	135,00 m²	315,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,53	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
362	450,0 m²	135,00 m²	315,00 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,53	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
363	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
364	356,3 m²	135,00 m²	221,25 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,67	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
365	422,2 m²	135,00 m²	287,22 m²	240,00 m²				240,00 m²	0,57	HABITACIONAL	**MORADIA ISOLADA**	2	1	840 m³	2	2	0	0	0	8 m	2	3	1	2	4	2	2
EQ01	5.427,1 m²	1.200,00 m²	4.227,12 m²			2.400,00 m²		2.400,00 m²	0,44		**RESERVA DE EQUIPAMENTO**	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
EQ02	6.239,0 m²	1.500,00 m²	4.739,04 m²			3.000,00 m²		3.000,00 m²	0,48		**EQUIPAMENTO (CLINICA PRIVADA)**	2	2	d)	2	0	0	0	2	d)					32		32
EQ03	3.244,6 m²	700,00 m²	2.544,58 m²			1.400,00 m²		1.400,00 m²	0,43		**RESERVA DE EQUIPAMENTO**	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
EQ04	3.999,1 m²	1.000,00 m²	2.999,12 m²			2.000,00 m²		2.000,00 m²	0,50		**RESERVA DE EQUIPAMENTO**	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
EQ05	5.377,7 m²	1.371,00 m²	4.006,67 m²			3.062,70 m²		3.062,70 m²	0,57		**EQUIPAMENTO(GNR)**	3	1	d)	3	0	0	0	3	d)							
EQ06	2.554,8 m²	1.200,00 m²	1.354,75 m²			1.200,00 m²		1.200,00 m²	0,47		**RESERVA DE EQUIPAMENTO**	1	1	d)	1	0	0	0	1	d)							
EQ07	2.574,1 m²	900,00 m²	1.674,13 m²			900,00 m²		900,00 m²	0,35		**EQUIPAMENTO (DESPORTIVO)**	1	1	d)	1	0	0	0	1	d)							
EQ08	2.303,6 m²	1.500,00 m²	803,57 m²			1.500,00 m²		1.500,00 m²	0,65		**RESERVA DE EQUIPAMENTO**	1	1	d)	1	0	0	0	1	d)							
EQ09	2.177,4 m²	800,00 m²	1.377,43 m²			1.600,00 m²		1.600,00 m²	0,73		**RESERVA DE EQUIPAMENTO**	2	1	d)	2	0	0	0	2	d)							
UH01	6.568,2 m²	3.000,00 m²	3.568,18 m²				6.000,00 m²	6.000,00 m²	0,91		**UNIDADE HOTELEIRA**	4	2	24.000 m³	4	0	0	4	0	17 m	-	152 (a)	122 (a)	30 (a)	184 (a)	152 (a)	32 (a)
c)																									73		73
UC01	13.263,0 m²	3.750,00 m²	9.512,97 m²		4.750,00 m²			4.750,00 m²	0,36		**UNIDADE COMERCIAL**	2	2	21.375 m³	2	0	2	0	0	10 m		317 (b)	317 (b)	-	317 (b)	317 (b)	-
TOTAIS	**290.535,3 m²**	**126.117,96 m²**	**164.417,30 m²**	**175.330,38 m²**	**17.502,47 m²**	**17.062,70 m²**	**12.878,72 m²**	**222.774,26 m²**	**0,77**												**1726**	**3003**	**1519**	**1482**	**4506**	**2658**	**1848**

Notas

a) Estacionamento correspondente ao cumprimento da Portaria n.º 1136/2001 e ainda 2 lugares para veículos pesados.
b) Estacionamento correspondente ao cumprimento da Portaria n.º 1136/2001, dentro dos limites do Lote.
c) Estacionamento suplementar ao Plano.
d) Volu metria e Altura Máxima de Fachada nos lotes de Equipamento serão definidos conforme o uso especifico a que se destinem.

ANEXO C

Proposta da estrutura da propriedade (perequação)

Quadro da perequação

Prop.	Proprietário	Área propriedade	Índice médio de construção	Direito abstrato de construção	Direito concreto de construção	Áreas de cedência						Reparcelamento	Área
						Espaços verdes	Equipamentos		Estacion.	Passeios	Vias	Lotes	
1	Teto Alto, L.da	28.878,24 m²	0,42	12.128,86 m²	9.000,00 m²	2.989,35 m²	EQ01	5.427,12 m²	1.140,00 m²	2.388,90 m²	1.996,26 m²	UH01/EQ02 (Clínica privada)	26.748,85 m²
2	Teto Alto, L.da	77.132,32 m²	0,42	32.395,57 m²	36.547,75 m²	5.689,42 m²	EQ03	3.244,58 m²	2.935,63 m²	10.067,33 m²	9.145,89 m²	Lotes 001 a 008/012 a 013/050 a 073	73.260,83 m²
3	Teto Alto, L.da	50.342,12 m²	0,42	21.143,69 m²	26.673,50 m²	6.118,50 m²	–	0,00 m²	1.425,00 m²	3.968,21 m²	4.172,25 m²	Lotes 009 a 011/014 a 016	38.878,47 m²
4	Frentágua — Soc. Construções	33.409,40 m²	0,42	14.031,95 m²	14.599,50 m²	6.301,32 m²	EQ04	3.999,12 m²	1.576,30 m²	5.877,50 m²	7.561,47 m²	Lotes 017 a 049/342 a 365	49.824,83 m²
5	Lintimóvel, S. A.	12.503,40 m²	0,42	5.251,43 m²	4.750,00 m²	*a*)	*a*)	*a*)	*a*)	108,84 m²	196,19 m²	UC01	13.568,01 m²
6	Ana Paula Cavaco Fonseca	2.400,26 m²	0,42	1.008,11 m²	900,00 m²	–	–	–	178,13 m²	404,07 m²	246,12 m²	Lotes 319 a 323	2.174,48 m²
7	Ana Maria Martins Correia e outros	2.307,05 m²	0,42	968,96 m²	720,00 m²	74,78 m²	–	–	–	350,60 m²	207,20 m²	Lotes 315 a 318	1.735,20 m²
8	Arnaldo Viegas Mendonça Vargas	3.772,43 m²	0,42	1.584,42 m²	2.264,64 m²	–	–	–	296,26 m²	–	–	Lote 324	2.399,32 m²
9	José Agostinho e outro	2.423,41 m²	0,42	1.017,83 m²	1.307,85 m²	748,71 m²	–	–	–	140,00 m²	208,60 m²	Lotes 308 a 312	2.824,00 m²
10	José Gilberto Conceição Assis	1.145,63 m²	0,42	481,16 m²	364,79 m²	–	–	–	59,34 m²	201,21 m²	170,42 m²	Lote 314	1.089,28 m²
11	Júlio dos Santos Conceição Assis	306,14 m²	0,42	128,58 m²	180,00 m²	–				87,84 m²	125,14 m²	Lote 313	550,22 m²
12	Maria da Fé H. L. A. Rodrigues Girão	10.083,00 m²	0,42	4.234,86 m²	4.280,39 m²	–	–	–	296,86 m²	853,45 m²	425,76 m²	Lotes 325 a 329	5.039,78 m²
13	José Fulgêncio Reis	4.217,89 m²	0,42	1.771,51 m²	1.467,93 m²	375,89 m²			274,20 m²	970,31 m²	653,43 m²	Lote 332 a 336	3.810,78 m²
14	José Aldomiro Medeiros Gago	3.260,00 m²	0,42	1.369,20 m²	1.466,59 m²	607,23 m²			58,04 m²	619,88 m²	246,46 m²	Lotes 337 e 340	3.128,99 m²
15	José Fulgêncio Reis	3.625,53 m²	0,42	1.522,72 m²	1.499,00 m²	89,14 m²			35,60 m²	1.054,89 m²	499,80 m²	Lote 289/340/zona consolidada	4.052,00 m²
16	Joaquim Oliveira da Silva	2.300,15 m²	0,42	966,06 m²	???	*b*)		*b*)	*b*)		*b*)	Zona consolidada	3.493,80 m²
17	Manuel Domingos Pereira	2.531,23 m²	0,42	1.063,12 m²	1.622,05 m²	370,37 m²	EQ07	2.574,13 m²	–	306,40 m²	471,70 m²	Lote 262	6.966,70 m²
18	José Gilberto Conceição Assis	1.952,91 m²	0,42	820,22 m²	900,00 m²	–	–	–	117,50 m²	342,90 m²	215,80 m²	Lotes 255 a 259	1.463,90 m²
19	Martina Kieper-Von Heynitz	761,52 m²	0,42	319,84 m²	320,00 m²	175,00 m²	–	–	172,38 m²	578,84 m²	374,52 m²	Lote 263	2.236,99 m²
20	Maria do Rosário Mesquita e outros	35.877,00 m²	0,42	15.068,34 m²	11.641,50 m²	6.691,93 m²			1.766,30 m²	4.471,60 m²	3.595,80 m²	Lotes 102/127 a 136/157 e 158/161 a 174/203 a 213/260 e 261.	31.437,00 m²
21	Abul Fateh Mohammad Iqbal	14.773,00 m²	0,42	6.204,66 m²	2.379,40 m²	–	–	–	50,00 m²	586,10 m²	263,00 m²	Lotes 115/123 a 126/137 a 138	5.027,90 m²
22	Frentágua — Soc. Construções	12.756,97 m²	0,42	5.357,93 m²	5.507,38 m²	–	–	–	190,00 m²	1.070,90 m²	940,93 m²	Lotes 104 a 122	14.800,70 m²
23	Acrópole do Sol, S. A.	12.900,08 m²	0,42	5.418,03 m²	5.753,25 m²	3.138,02 m²	–	–	361,88 m²	1.725,32 m²	2.215,52 m²	Lotes 098a101/103/139a142/159e160	13.009,30 m²
24	Acrópole do Sol, S. A.	75.390,17 m²	0,42	31.663,87 m²	30.023,61 m²	10.681,96 m²	EQ08	2.303,57 m²	4.173,18 m²	12.121,04 m²	8.604,82 m²	Lotes 090a097/143a149/151a156/ 175a183/194a202/214a235/ 253e254/264e265/ 290 a 307/ 330 e 331/ 339.	72.356,65 m²
25	Montes do Tavira, S. A.	26.516,53 m²	0,42	11.136,94 m²	11.120,93 m²	5.520,98 m²	–	–	1.263,28 m²	6.079,10 m²	2.415,45 m²	Lotes 242 a 245/251 e 252/ 266 e 267/ 276 a 288.	23.748,90 m²
26	José Bonifácio Lourenço	31.605,05 m²	0,42	13.274,12 m²	13.139,69 m²	10.839,97 m²	–		1.385,51 m²	7.094,80 m²	4.145,67 m²	LOTES 080 a 089/150/184 a 193/236 a 241/246 a 250.	41.682,58 m²
27	Manuel Gonçalves Rodrigues	44.493,50 m²	0,42	18.687,27 m²	18.446,17 m²	3.557,82 m²	EQ06 e EQ09	4.732,18 m²	1.355,47 m²	6.159,44 m²	4.368,02 m²	Lotes 074 a 079/268 a 275/341	45.133,40 m²
28	Manuel Gonçalves Rodrigues	3.260,09 m²	0,42	1.369,24 m²	1.677,40 m²	*b*)	–	–	*b*)	91,00 m²	*b*)	Lote 076	3.445,79 m²
29	Vários	8.039,00 m²	0,42	3.376,38 m²	???	*b*)	–	–	–	–	–	Zona consolidada	5.854,70 m²
30	Município de Tavira	5.863,52 m²	0,42	2.462,68 m²	0,00 m²	–	EQ 05	5.377,67 m²	–	463,52 m²	22,33 m²	Equipamento (GNR)	5.863,52 m²
	Totais	514.827,54 m²		216.227,57 m²	208.553,31 m²	63.970,39 m²		27.658,37 m²	19.110,86 m²	68.183,99 m²	53.488,56 m²		505.606,87 m²

Notas

a) Cumprimento das cedências dentro da parcela/lote.
b) Parcela com construções preexistentes.
c) Parcela destinada exclusivamente a equipamento.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37028 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_37028_1.jpg

37040 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_37040_2.jpg

610007511

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 14490/2016

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 104, de 31/05/2016, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE 2016/0088, a intenção de a Câmara Municipal efetuar procedimento concursal para o provimento de 1 lugar de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, de Manuel Fernando Camisa;

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei Manuel Fernando Camisa, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Nota curricular

Manuel Fernando Camisa;
Licenciado em Solicitadoria;
Chefe de Secção de Pessoal Taxas e Licenças, desde janeiro de 1993 a 31 de março de 199;
Chefe de Secção de Contabilidade Património e Aprovisionamento de abril de 1999 a outubro de 2004;
Substituto do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;
Oficial Público e Notário Privativo, desde outubro de 2002;
Responsável pelas Execuções Fiscais;
Responsável pelo Apoio Administrativo à Assembleia Municipal.

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves.*

309999114

Aviso n.º 14491/2016

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 31/05/2016, na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE 2016/0090, a intenção de a Câmara Municipal efetuar procedimento concursal para o provimento de 1 lugar de direção intermédia de 2.º Grau.

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, de Jorge Manuel Jordão Afecto.

Ao abrigo do n.º 9 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com a al. *a)* do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei Jorge Manuel Jordão Afeto, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Nota curricular

Jorge Manuel Jordão Afecto;
Licenciado em Eng.ª Civil;
Chefe de Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos;
Diretor de Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;
Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento e Habitação.

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

309998118

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 14492/2016

Nos termos do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio o Técnico Superior, Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Municipais, com efeitos a partir de 7 de novembro de 2016.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado

Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha

Currículo académico:

Licenciado em Engenharia Civil, pela Universidade de Coimbra.

Currículo profissional:

Em 1 de fevereiro de 2016, foi nomeado em comissão de serviço em regime de substituição, no cargo de Chefe Divisão de Serviços Municipais.

Em 1 de outubro de 2001, ingressou na carreira técnica superior (Engenheiro Civil, no município de Torres Novas;

De 3 de maio de 1999 até 2 de maio de 2001, exerceu funções com relação jurídica por tempo determinado, na carreira técnica superior (Engenheiro Civil), no Município de Torres Novas.

No período compreendido entre 1 setembro de 1995 até 2 de maio de 1999, exerceu funções docentes.

310007399

Aviso n.º 14493/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 8 de novembro de 2016, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13666/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 9 de novembro do corrente ano, com os candidatos, Gabriel da Graça Ferreira e Bruno José Silva Ferreira, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 505,00€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Trânsito.

Vogais Efetivos — Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Chefe de Divisão de Serviços Municipais e Carlos Alberto Gomes Lopes, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes — José Carlos Pires Vicente, Diretor de Departamento de Intervenção Territorial e Roberto Carlos Marcos de Almeida, Técnico Superior.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310007366

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 14494/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivos de aposentação, cessou a partir de 1/10/2016 a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Manuel Augusto Cabral Pascoal — Assistente Operacional.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador.*

309996141

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 14495/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

José António Flora Quina — assistente operacional, posição remuneratória 2, nível 2, em 13 de maio de 2016.

Maria do Carmo Calvinho Rosa Alexandre Conceição — assistente operacional, posição remuneratória 4,nível 4, em 01 de setembro de 2016.

Albertina da Costa Pereira Cavaco Neto — assistente operacional, posição remuneratória 6, nível 6, em 07 de outubro de 2016

25 de outubro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita.*

309968634

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 14496/2016

Consulta pública

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 62.º, do DL 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, e do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se em anexo ao presente aviso o "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde", para efeitos de consulta pública, a decorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da presente publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão competente, no decurso no prazo fixado.

Para constar e devidos efeitos legais, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo, na 2.ª série do *Diário da República* e no site do Município.

9-11-2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*

Município de Vila Verde

Proposta

Assunto: Proposta de alteração ao regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Verde.

A aprovação por unanimidade, do Regulamento identificado em epígrafe pela Câmara Municipal de Vila Verde, veio consagrar todo um conjunto de vantagens que visam prosseguir uma política de revitalização social e, por conseguinte, tornar mais visível e coerente a prática de uma política mais amiga das famílias, de modo a que o fator económico não constitua um óbice à utilização dos serviços públicos.

Para o efeito, o Regulamento em vigor contempla toda uma série de medidas sociais, entre as quais destacamos as seguintes:

a) Criação e disponibilização do acesso a um tarifário social destinado aos agregados familiares mais desfavorecidos e carenciados;

b) Consagração da isenção do pagamento de tarifas de ligação e execução dos ramais de água e saneamento para as famílias cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional;

c) Existência de um tarifário especificamente dirigido às famílias numerosas.

d) Isenção total de pagamento de tarifas para as ligações aos novos ramais de saneamento, desde que requeridas nos 30 dias subsequentes à criação desses novos prolongamentos de rede;

Porém, é intenção deste executivo ir ainda mais longe e proporcionar, quer por motivos de ordem social, quer por razões de ordem ambiental, quer até por causa da própria saúde pública das populações, um estímulo por forma a que se produza uma desejável adesão e universalização do acesso aos utilizadores destes serviços.

Não obstante os esforços do Município em ordem a essa universalização verificou-se, ao longo do tempo de aplicação deste Regulamento, a existência de diversos casos em que nas áreas abrangidas pelas redes públicas de água ou saneamento os consumidores não aderiram ou beneficiaram dos serviços por terem deixado passar os prazos estabelecidos para a isenção das taxas de ligação, optando, em alguns casos, por realizar posteriormente ligações irregulares com claros prejuízos, quer para o Município, quer para o ambiente.

Por conseguinte, entendemos que seria útil e socialmente recomendável poder estabelecer períodos temporais limitados, em que mediante deliberação camarária sejam criadas isenções do pagamento dos encargos com a execução dos ramais e tarifas de ligação, tendo em vista o alargamento, adesão e universalização do acesso às redes de água e saneamento.

Assim, preconiza-se que o Executivo Municipal delibere aprovar uma alteração ao Artigo 162.º, com a epígrafe "Execução de ramais de ligação", do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, passando a ter a seguinte redação:

Redação atual:

Artigo 162.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Os ramais de ligação são faturados aos utilizadores.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e ou recolha de águas residuais urbanas, mediante solicitação do utilizador;

4 — As ligações à rede de águas residuais urbanas requeridas nos primeiros 30 dias úteis após a entrada em funcionamento de novas redes ficam isentas do pagamento dos ramais de saneamento e das tarifas de ligação respetivas.

5 — Para efeitos do estabelecido no número anterior será publicado Aviso que defina o período temporal durante o qual decorre a aludida isenção.

Redação proposta:

Artigo 162.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Os ramais de ligação são faturados aos utilizadores.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e ou recolha de águas residuais urbanas, mediante solicitação do utilizador;

4 — As ligações à rede de águas residuais urbanas requeridas nos primeiros 30 dias úteis após a entrada em funcionamento de novas redes ficam isentas do pagamento dos ramais de saneamento e das tarifas de ligação respetivas.

5 — Tendo em vista uma desejável universalização do acesso aos serviços públicos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais poderá ser definido um período temporal limitado de isenção do pagamento dos respetivos ramais e tarifas de ligação mediante uma deliberação do órgão executivo da Entidade Gestora.

6 — Para efeitos do estabelecido nos números 4 e 5 será publicado Aviso que defina o período temporal durante o qual decorre a aludida isenção.

Neste sentido,

Proponho ao Órgão Executivo, em coerência com as razões acima evidenciadas, que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação da respetiva deliberação, nos termos legais, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos

Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde e, para efeitos de ulterior aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assinado pelo Senhor Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas — Patrício José Correia Pinto de Araújo.

310010419

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Aviso n.º 14497/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira de assistente operacional

1 — De acordo com o estabelecido no artigo 19.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, com a redação dada pela portaria 145-A/2011, torna-se público que, a União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, deliberou em sua reunião de 2016-06-02, proceder à abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para os postos de trabalho referência 1e 2 e a termo resolutivo incerto para o posto de trabalho referência 3, pelo prazo de 10 dias úteis:

Referência 1 — 2 lugares de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza
Referência 2 — 1 lugar de Assistente Operacional — Jardineiro
Referência 3 — 1 lugar de Assistente Operacional — Coveiro

2 — Local de trabalho:

Para os lugares referência 1 e 2 — área da Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.
Para o lugar referência 3 — Cemitério de Alverca.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência 1,2 e 3 — As funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

4 — Posição Remuneratória

Referência 1 2 e 3 — 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, referente à categoria de Assistente Operacional a que corresponde o valor de 530,00 €.

5 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da LT FP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial.
b) 18 anos de idade, completos.
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar.
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional exigido: Para o concurso referência 1, 2 e 3: grau de complexidade 1, onde se exige a escolaridade obrigatória, referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, conforme caracterização referida no anexo mencionado no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.
7 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que não pretendam conservar essa qualidade.
8 — Forma, local e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas são formalizadas em formulário disponível na sede da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e nas suas delegações do Bom Sucesso e Sobralinho ou na página da internet em www.jf-alvercasobralinho.pt e enviadas em correio registado com aviso de receção, para Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo, no prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do aviso no *Diário da República.*

9 — Documentação exigida: Ao formulário devem ser anexados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade e cartão de Identificação fiscal.
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias.
c) Curricullum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado do qual devem constar as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional (cursos, estágios e especializações, indicando a respetiva duração, as datas da realização e as entidades promotoras).
d) Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional.
e) Declaração emitida há menos de 15 dias pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório e indicação das últimas três menções da avaliação de desempenho quantitativa, quando aplicável.

10 — Métodos de Seleção: Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art.º 36.º da LTFP, conjugado com o artº., 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela portaria 145-A/2011:

Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EPS \times 60\ \%)$$

Em que: CF= Classificação Final; AC = avaliação curricular; EPS = entrevista profissional de seleção.
Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.
11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do orgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — Duração do Contrato: O contrato a termo resolutivo certo durará pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais dois, nos termos do n.º 1 do artº. 60.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho. O contrato a termo resolutivo incerto terá a duração constante do n.º 2 do artigo 60.º da LTFP.
13 — Composição do Júri:

Referência 1, 2 e 3 — Presidente: José Carlos Silva Dias — (Vogal da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho)
Vogais Efetivos:

João Luís Leal C. Mouro — (Encarregado)
João Paulo Silvestre Silva — (Encarregado)

Vogais Suplentes:

José Patrício Miguel — (Vogal da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho).
José Manuel Pascoalinho — (Vogal da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho)

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e disponibilizadas na sua

página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida reserva de lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Afonso Lourenço Correia da Costa*.

310008484

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS

Aviso n.º 14498/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos de que os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção e o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Ref. A) e de 4 Assistentes Operacionais [Ref. B); C); D)], aberto pelo Aviso n.º 7252/2016 publicado no *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho de 2016, alterado pela Declaração de Retificação publicada pelo Aviso n.º 747/2016 de *Diário da República,* n.º 137, 2.ª série, de 19 de julho de 2016, se encontram afixados no "local de estilo" da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Cacém e São Marcos, Rua Nova do Zambujal n.º 9, 2735-302 Agualva-Cacém, e igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica em www.uf-cacemsmarcos.pt,para querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *DR* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado em www.uf-cacemsmarcos.pt.pt

7 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, *José Estrela Duarte.*

310001817

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONFORTINHO E SALVATERRA DO EXTREMO

Aviso n.º 14499/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência de deliberação da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, tomada em reunião daquele órgão realizada no dia 26 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, com sede em Rua da Escola Velha, 6060-071, Freguesia de Monfortinho, Concelho de Idanha-a-Nova.

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: área geográfica da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao Assistente Operacional compete exercer as funções constantes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme o n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei.

5 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos decorrentes do mesmo preceito e do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

7 — Requisitos de Admissão — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido — titularidade da escolaridade obrigatória.

9 — Ao procedimento concursal poderão candidatar-se trabalhadores que não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

10 — Não podem ser admitidos ao procedimento concursal candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

11.1 — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na sede da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, ou a solicitar através do e-mail: monfortinhosalvaterra.2013@gmail.com.

11.2 — Apenas serão consideradas as candidaturas recebidas pela União de Freguesias até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio;

11.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

12 — Local de apresentação da candidatura:

12.1 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente na sede da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, sita na Rua da Escola Velha, 6060-071, Freguesia de Monfortinho, ou na Rua Actor Raul de Carvalho n.º 19, 6060-501, Freguesia de Salvaterra do Extremo, no horário das 9:00h às 16:00h, nos dias úteis, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para uma das duas moradas acima indicadas.

12.2 — Não será admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

13 — Apresentação de documentos:

13.1 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Os candidatos portadores de deficiência devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que se encontram vinculados, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho referente ao último período de três anos, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas;

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e ou

profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários), indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, acompanhado dos comprovativos da formação e da experiência profissionais;

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Métodos de Seleção:

14.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondente a estes procedimentos, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

14.1.1 — A Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EAC\ (30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14.2 — Os métodos referidos no ponto anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos;

14.3 — No recrutamento dos candidatos não previstos no ponto 14.1 os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica;

14.3.1 — A Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (70\ \%) + AP\ (30\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica.

14.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, senda a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar: habilitação académica; formação profissional; experiência profissional; avaliação do desempenho;

14.5 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

14.6 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, e é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos assumirá a forma oral, de realização individual, consistindo em perguntas diretas;

14.7 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e será aplicada por entidade especializada exterior à União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo. A valoração final da avaliação psicológica será feita através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

14.8 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14.9 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam das atas de reunião dos júris dos procedimentos concursais, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Composição e identificação do júri: o júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Sofia Alves Tavares Nunes, Técnica Superior da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

1.º Vogal Efetivo: Dora Patrícia Anacleto Domingues Fernandinho, Técnico Superior na Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: João António Milheiro de Almeida, Dirigente Intermédio de 3.º grau, na Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

1.º Vogal Suplente: Paulo Manuel Silva do Carmo Lopes, Secretário da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo;

2.º Vogal Suplente: Cristina Esteves Salvado, Tesoureira da União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo.

16 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Freguesia, sitas na morada referida no ponto 12.1.

17 — Quotas de Emprego: Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a União de Freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias, *António Moreno da Cruz.*

310006994

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA

Aviso n.º 14500/2016

Publicitação dos contratos por tempo indeterminado celebrados na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (ref. pccr.002.2016).

Céline Moreira Gaspar, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, no seguimento do seu despacho, 7 de outubro de 2016, proferidos em cumprimento da deliberação Junta de Freguesia, de 4 de outubro de 2016, e na sequência do correspondente procedimento concursal, foram celebrados, entre a Junta de Freguesia e os trabalhadores a seguir identificados, contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, com a remuneração base de € 683,13 (1.ª posição /nível 5 TRU), os quais se iniciam com período experimental de função, com a duração de 180 dias:

a) Natália Gaspar Ferreira, com efeitos a 02/11/2016;
b) Elisabete de Sousa Francisco, com efeitos a 02/11/2016;

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — A Presidente da União, *Céline Moreira Gaspar*.

310009594

Aviso n.º 14501/2016

Publicitação dos contratos por tempo indeterminado celebrados na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de 02 postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira (ref. pccr.001.2016).

Céline Moreira Gaspar, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, no seguimento do seu despacho, 7 de outubro de 2016, proferidos em cumprimento da deliberação Junta de Freguesia, de 04 de outubro de 2016, e na sequência do correspondente procedimento concursal, foram celebrados, entre a Junta de Freguesia e os trabalhadores a seguir identificados, contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração base correspondente à retribuição mínima garantida (1.ª posição/nível 1 TRU), os quais se iniciam com período experimental de função, com a duração de 90 dias:

a) Manuel Pereira Crespo, com efeitos a 02/11/2016;
b) José Lopes Gomes, com efeitos a 02/11/2016;

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — A Presidente da União, *Céline Moreira Gaspar*.

310009586

FREGUESIA DE OLEIROS — AMIEIRA

Edital n.º 999/2016

Brasão, Bandeira e Selo

António Jorge Fernandes Antunes, presidente da Junta de Freguesia de Oleiros — Amieira, do município de Oleiros:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Oleiros-Amieira, do município de Oleiros, tendo em conta o parecer emitido em 29 de março de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de maio de 2016.

Brasão: escudo de vermelho, barra ondada de três tiras ondadas de prata e azul, entre cruz da Ordem de Malta e ramo de pinheiro de ouro com suas pinhas de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas: "Oleiros — Amieira".

Bandeira: de branco. Cordões e borlas de vermelho e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "Freguesia de Oleiros — Amieira".

12 de outubro de 2016. — O Presidente, *António Jorge Fernandes Antunes*.

309935934

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso n.º 14502/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior Ref.ª E (Gestão)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n. 6 do artigo 36.º da Portaria n. 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n. 116, de 20 de junho de 2016, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, em 7 de novembro de 2016:

1.º Nuno Miguel da Fonseca Benazra Brito dos Santos — 11,52

7 de novembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira.*

310001663

Aviso n.º 14503/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior Ref.ª H (Ciências Sociais)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n. 6 do artigo 36.º da Portaria n. 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior (Ciências Sociais), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n. 116, de 20 de junho de 2016, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, em 7 de novembro de 2016:

1.º Igor Boal Roçadas — 13,51
2.º Luísa Maria Fernandes Bernardino — 11,82

7 de novembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira.*

310001728

Aviso n.º 14504/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior Ref.ª F (Engenharia Civil)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n. 6 do artigo 36.º da Portaria n. 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n. 116, de 20 de junho de 2016, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, em 7 de novembro de 2016:

1.º Paulo Alexandre Pereira de Vasconcelos Maia — 13,14

7 de novembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira.*

310001696

Aviso n.º 14505/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior Ref.ª D (Arquitetura)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n. 6 do artigo 36.º da Portaria n. 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitetura), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n. 116, de 20 de junho de 2016, homologada por deliberação da Junta de Freguesia, em 7 de novembro de 2016:

1.º Carlos Campos Brandão — 15, 32
2.º Catarina Diz de Almeida — 12,94
3.º Ricardo Jorge de Brito Ramos — 11,04

7 de novembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira.*

310001647

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso n.º 14506/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão por parte do trabalhador no dia 30 de setembro de 2016, José Ramos Nabais, Assistente Operacional, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na atividade de limpeza e manutenção de zonas verdes (parques e jardins), com posição remuneratória 2, nível 2 e remuneração mensal 532,08€.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta, *João da Silva Florindo*.

310011601

FREGUESIA DE VALONGO

Aviso (extrato) n.º 14507/2016

Ivo Vale das Neves, Presidente da Junta de Freguesia de Valongo, torna público que, a Assembleia de Freguesia na reunião da sessão ordinária de setembro, realizada no dia 30 setembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 1, e alíneas *j*) e *k*) do n.º 2, ambos do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, tomada na sua reunião ordinária de 7 de setembro de 2015, aprovou:

O aditamento dos pontos 5,6 e 7 ao artigo 42.º, inserido no capítulo X *" sepulturas, jazigos e ossários abandonados"*do Regulamento do Cemitério e Casa Mortuária de Valongo;

O aditamento do ponto 4 ao artigo 13.º sob epígrafe "cemitério — exceções diversas" do Regulamento de Tabelas de Taxas.

Mais torna Público, que os supra citados Regulamentos já foram aprovados, publicados e se encontram em vigor, estando disponíveis, na íntegra, para consulta de todos os interessados, nas instalações da Freguesia de Valongo.

Os citados normativos entrarão em vigor, após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos e prazos definidos nos próprios Regulamentos.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados nos lugares públicos do costume, bem, como na página eletrónica da freguesia de Valongo — www.jf-valongo.pt.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ivo Vale das Neves,* Dr.

310008508

FREGUESIA DE VENTOSA

Aviso n.º 14508/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada de Portaria, e nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, doravante designada por Lei 7 A/2016 de 30 de março de 2016, para doravante designada por LOE 2016 torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 29 de setembro de 2016 e do órgão deliberativo de 29 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum visando a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado.

Nos termos da informação prestada pela GERAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

1 — Número de postos de trabalho: 1(um).

2 — Descrição sumária das funções — Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, nomeadamente, limpeza e manutenção de espaços públicos e operar e manobrar máquinas.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 18.º da LOE.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da Freguesia de Ventosa.

6 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Existe a possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2 — Requisitos obrigatórios: ser detentor de "Formação na área de Jardinagem"; "Formação Profissional de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos"; Carta de Condução de Categoria B.

6.3 — Requisitos preferenciais: possuir experiencia comprovada em manobrar máquinas agrícolas.

6.4 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Junta de Freguesia.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de Ventosa, Rua Visconde Chanceleiros, n.º 7, Cortegana, 2580 -403 Ventosa, das 09h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Declaração comprovativa de experiência profissional mencionada no ponto 6.3 do presente aviso;

e) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/ competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

f) Currículo profissional, datado e assinado;

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.ºda Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que este-

jam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %;
c) Classificação Final (CF) = AC (40 %) + EAC (60 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:
10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.
10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.
A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP$$

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem -se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.
10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere -se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.
10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere -se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.
10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras.
A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %;
c) Classificação Final (CF) = PC (60 %) + AP (40 %).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:
12.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.
12.1.1 — Natureza da prova — A prova de conhecimentos, assumirá a forma prática, de realização individual, com a duração total de 45 minutos, e consistirá na limpeza de uma zona urbana, na manutenção de jardins, manutenção de caminho vicinal, e operação de maquina, salvaguardando todas as normas de segurança.
12.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.
13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.
16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte: Presidente:

Nuno Alexandre Ferreira Neves, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Ventosa;
1.º Vogal Efetivo: Manuel Vidicas Santa Rita, Presidente da Assembleia de Freguesia de Ventosa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Marques Marçal, Secretario da Junta de Freguesia de Ventosa;
1.º Vogal Suplente: Carla Sofia Ariosa dos Santos, Secretaria da Assembleia de Freguesia de Ventosa;
2.º Vogal Suplente: Verónica Maria Cipriano Ribeiro, Secretaria da Assembleia da Freguesia de Ventosa.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.
18 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.
19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia.
23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.
24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

13 de outubro 2016. — A Presidente da Junta, *Liseta Almeida.*
309995283

PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 243/2016

Por deliberação da Assembleia Geral de 14 de maio de 2015 foi homologada a revisão dos Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL. Deste modo, promove-se a publicação da respetiva alteração estatutária na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Direção, *José António Mesquita Martins dos Santos.*

Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, fins e objeto social

Artigo 1.º

A Cooperativa adota a denominação de Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., é uma instituição sem fins lucrativos e reger-se-á pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável ao âmbito do ensino oficial que visa prosseguir e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede na Quinta da Granja, 2829-511 Caparica.

2 — A área social da Cooperativa são todos os distritos do País, nos quais poderá abrir delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação ou ainda quaisquer estabelecimentos de ensino desde que se enquadrem no âmbito do seu objeto.

Artigo 3.º

A Cooperativa tem duração ilimitada.

Artigo 4.º

1 — Tem a mesma por objeto:

a) A criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, nos quais se lecione o ensino em conformidade com a lei em vigor e designadamente:

A criação da Universidade de Ciências e Saúde Egas Moniz, dando continuidade ao Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul;
A criação da Escola Superior de Saúde Egas Moniz;
A criação da Escola Superior de Humanidades e Turismo;
A criação do Instituto Politécnico Egas Moniz.

b) A promoção da investigação científica e da extensão universitária;
c) A constituição de uma ou mais sociedades unipessoais por quotas, na área da formação, prestação de serviços de saúde e outras;
d) Atividades de medicina dentária e odontologia, decorrentes das atividades de ensino;
e) Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório, decorrentes das atividades de ensino.

2 — Para melhor prossecução do seu objetivo, a Cooperativa promoverá a formação pedagógica dos docentes, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio do Ministério da Educação.

3 — A formação cooperativa destinada aos alunos poderá compreender a lecionação da disciplina de Cooperativismo.

Artigo 5.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo «ensino» do setor cooperativo, a que se refere a alínea *l* do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

2 — A Cooperativa classifica-se:

a) Quanto ao objeto: cooperativa de educação escolar;
b) Quanto aos cooperantes: cooperativa mista.

CAPÍTULO II

Do capital social e reservas

Artigo 6.º

1 — O capital, no valor mínimo de 500.000 Euros é representado por títulos de 5,00 Euros, a realizar pelos cooperadores no momento da subscrição, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o reembolso nas condições previstas nestes estatutos.

2 — O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital sempre que tal se torne necessário, pela admissão de novos membros ou por novas subscrições por parte dos cooperadores.

3 — Para melhor prossecução dos seus fins, pode a Cooperativa contrair empréstimos e receber subsídios nos termos legalmente estabelecidos.

4 — Cada cooperador terá de subscrever, no ato de admissão, pelo menos 3 títulos de capital mais elevados, desde que proporcionais à sua participação na atividade da Cooperativa;

5 — O reembolso dos títulos subscritos no ato da admissão, verifica-se decorridos cinco anos, sobre a data da exclusão, demissão ou perda da qualidade de cooperador.

No caso de falecimento do ex-cooperador transmite-se este direito aos respetivos herdeiros.

Artigo 7.º

Caberá à direção determinar que os cooperadores efetivos admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa paguem, no ato de admissão, uma joia, cujo montante será definido nos termos do artigo 25.º do Código Cooperativo.

Artigo 8.º

A transmissão de títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitos nos termos legais.

Artigo 9.º

Poderá a Cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos e condições do artigo 27.º do Código Cooperativo.

Artigo 10.º

1 — A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

a) Reserva legal;
b) Reserva para educação e formação cooperativa;
c) Reservas destinadas a cobrir perdas de exercício.

2 — Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da assembleia geral, outras reservas.

3 — Haverá ainda um fundo de investimento, que se destina à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo o produto dos títulos previstos no artigo 8.º destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos cooperantes, direitos e deveres, penalidades

Artigo 11.º

1 — São membros da Cooperativa:

a) Os membros efetivos;
b) Os membros beneméritos ou honorários;

2 — São membros efetivos:

a) Os cooperadores da CESPU, CRL, vinculados ao Instituto Superior de Ciências da Saúde-Sul e que não tenham declarado expressamente a intenção de se manterem naquela Cooperativa;
b) Os docentes, investigadores e trabalhadores da Cooperativa após um vínculo mínimo de três anos;
c) Os utentes que se encontrem nas condições previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro.

d) São membros beneméritos ou honorários as pessoas que hajam contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Cooperativa e cuja qualidade lhe tenha sido conferida pela assembleia geral.

Os membros referidos nesta alínea tem o direito de participar nas assembleias gerais da Cooperativa, não podendo, no entanto, votar ou ser eleito para qualquer órgão da direção ou fiscalização.

e) O modo de aplicação dos presentes estatutos aos membros referidos na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo será objeto de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

f) A proposta de admissão dos membros efetivos é apresentada à direção subscrita por 2 cooperadores e pelo proposto, cabendo da recusa da Direção recurso nos termos legais.

§ único. — Os fundadores da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., cujo capital transite para a EGAS MONIZ — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., mantêm nesta o direito de eleger e ser eleitos.

Artigo 12.º

São, entre outros, direitos dos cooperadores:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, bem como requerer a sua convocatória nas condições estatutárias;

b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais da Cooperativa nos termos dos presentes estatutos;

c) Beneficiar prioritariamente, de acordo com a data de inscrição de todos os serviços postos pela Cooperativa à disposição dos seus membros;

d) A cada cooperador só é permitida uma inscrição e frequência nos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino da Cooperativa para o próprio cooperante.

§ único. — Os cooperadores referidos na alínea *b*) do n.º 2, do artº. 11.º, só podem ser eleitos após cinco anos de admissão como membros efetivos.

Artigo 13.º

São deveres dos cooperadores:

a) Participar ativamente em todos os atos da Cooperativa, designadamente nas assembleias gerais;

b) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que foram eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa;

d) Concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e eficiência, quer da Cooperativa, quer dos seus dirigentes;

e) A responsabilidade de cada cooperador pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital por ele subscrito e realizado.

Artigo 14.º

1 — Aos cooperadores efetivos que desrespeitem os presentes estatutos ou regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa, ou de qualquer forma lesarem ou direta ou indiretamente, concorrerem com a mesma ou atentarem ao seu bom nome e prestígio ou dos seus dirigentes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de direitos sociais até 30 dias;
d) Exclusão.

2 — A aplicação de sanções compete à direção, com exceção da exclusão, que é da competência da assembleia geral.

3 — A pena de exclusão será aplicada nos termos do artigo 37.º do Código Cooperativo.

Artigo 15.º

Os membros utentes poderão desistir do curso em que se matricularem. Neste caso, porém, serão responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa, respondendo por estes:

a) O capital social subscrito pelo utente ou pelo seu representante;

b) Quando ele não for suficiente e não suprir voluntariamente os prejuízos será o utente ou o seu representante acionado nos termos da lei e destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e dos estabelecimentos de ensino

Artigo 16.º

São órgãos da Cooperativa:

a) A assembleia geral;
b) A direção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 17.º

Os titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral serão eleitos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18.º

As eleições referidas no artigo anterior serão feitas por listas indicando o lugar para qual cada cooperante é proposto.

Artigo 19.º

Após a realização das eleições, os membros da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros eleitos, que é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante.

Artigo 20.º

1 — Os membros da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, podem ser remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

2 — Das listas de cada órgão farão sempre parte 2 suplentes.

Artigo 21.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto, salvo as disposições especiais aplicáveis aos sócios beneméritos e honorários.

Artigo 22.º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 23.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respetivo presidente da mesa por sua iniciativa, a requerimento de, pelo menos, 5 % dos cooperadores efetivos, da direção ou do conselho fiscal.

2 — As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio no jornal local e avisos afixados nas instalações da Cooperativa, devendo sempre conter a respetiva ordem de trabalhos.

3 — Quando o presidente da mesa da assembleia geral não convocar esta em sessão extraordinária requerida nos termos da segunda parte do n.º 1 deste artigo, poderão os requerentes solicitar a respetiva convocação judicial, nos termos do artigo 1486.º do Código de Processo Civil.

Artigo 24.º

1 — Realizar-se-ão anualmente 2 assembleias gerais ordinárias: uma no 2.º semestre do ano civil, para apreciação do plano e orçamento para os exercícios seguintes; outra no 1.º trimestre do ano, para apreciação do relatório e contas da direção e do respetivo parecer do conselho fiscal.

2 — Trienalmente realizar-se-á uma assembleia geral ordinária, no 4.º trimestre, para a eleição dos titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

3 — Todas as restantes assembleias gerais são consideradas extraordinárias.

4 — A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Cooperativa.

Artigo 25.º

1 — A assembleia geral reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com mais de metade dos cooperantes com direito a voto e, não sendo possível, meia hora depois, com qualquer número de cooperadores presentes.

2 — Caso a assembleia geral seja convocada a requerimento dos cooperadores nos termos do n.º 1 do artigo 23.º destes estatutos, só

se realizará, se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência, nos termos a definir, em cada caso, pela mesa da assembleia geral.

Artigo 27.º

1 — À assembleia geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artigo 49.º do Código Cooperativo.
2 — As deliberações serão em regra tomadas por maioria simples.
3 — Carecem da aprovação de dois terços dos votos, expressos por forma secreta, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Alterações dos estatutos;
b) Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Cooperativa;
c) Filiação da Cooperativa em cooperativas de grau superior ou em organizações internacionais;
d) Exclusão de cooperadores;
e) Exercício de direito da ação civil ou penal contra diretores, gerentes, mandatários e membros do conselho fiscal da Cooperativa.

4 — As alterações aos estatutos serão apreciadas em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Direção

Artigo 28.º

A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal competindo-lhes, nos termos legais, a administração e a representação da Cooperativa.

Artigo 29.º

A direção é o órgão da administração da Cooperativa e dos estabelecimentos de ensino a ela afetos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
b) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação cooperativa e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
g) Escriturar os livros nos termos da lei;
h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa, dos cooperantes e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
i) Promover e dar execução a programas específicos de formação cooperativa e profissional, nos termos do artigo 14.º do DecretoLei n.º 441-A/82, de 6 de novembro;
j) Exercer outras atribuições que por lei lhe sejam conferidas.

Artigo 30.º

1 — Haverá uma reunião ordinária mensal da direção, cujo calendário será por ela estabelecido.
2 — A direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3 — A direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direção sem direito a voto.
5 — A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto — aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direção.
6 — O presidente da direção é substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente, sendo o secretário e o tesoureiro substituídos pelo vogal e suplentes.

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário, competindo-lhes, nos termos legais, o controlo e a fiscalização da Cooperativa.

Artigo 32.º

Dos estabelecimentos de ensino

1 — Os estabelecimentos de ensino tutelados pela cooperativa terão, os órgãos académicos definidos pelos respetivos estatutos.
2 — Os docentes e investigadores a contratar pela Direção da cooperativa serão propostos pelos conselhos científicos dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais, receitas e distribuição de resultados

Artigo 33.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Constituem receitas da Cooperativa:

1) As joias, cobradas nos termos do Código Cooperativo;
2) As decorrentes da atividade da Cooperativa;
3) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações nacionais ou internacionais;
4) Quaisquer outras legal ou estatutariamente admissíveis.

Artigo 35.º

Os excedentes líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

1) 10 % para a reserva legal;
2) 10 % para a reserva de educação e formação cooperativa;
3) 10 % para cobrir perdas de exercício;
4) O remanescente terá a aplicação que for decidida em assembleia geral, de acordo com o objeto previsto no artigo 4.º destes estatutos;
5) Uma reserva para o fundo de investimento, para além dos valores previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da Cooperativa

Artigo 36.º

A dissolução da Cooperativa será feita nos termos do artigo 89.º Código Cooperativo.

Artigo 37.º

As garantias e as cauções a prestar pelos responsáveis e pela custódia dos valores e dos bens sociais serão feitas por meio de depósito de três títulos de capital.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 38.º

São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores, gerentes e outros mandatários, que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixarem de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

1) Praticando em nome da Cooperativa atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
2) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
3) Deixando de cobrar créditos que por isso sejam prescritos;
4) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável às cooperativas de ensino superior ou aos estatutos;
5) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 39.º

1 — É escolhido o foro da comarca de Almada para todas as questões a dirimir entre os cooperantes e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.
2 — O que for omisso nestes estatutos regular-se-á pelas leis em vigor ou por deliberação expressa em assembleia geral.

Artigo 40.º

1 — As instalações dos estabelecimentos de ensino poderão ser em edifícios próprios ou arrendados.

2 — As instalações, equipamentos e materiais afetados aos seus estabelecimentos de ensino constituem propriedade da Cooperativa, não podendo ser desafetados dos fins para que foram adquiridos sem prévia autorização da assembleia geral.

Artigo 41.º

É da responsabilidade da Cooperativa o suporte económico dos seus estabelecimentos de ensino, bem como a arrecadação de todas as receitas, o suprimento das despesas por ela autorizadas, a gestão administrativa e financeira e os encargos com as instalações, pessoal, equipamentos e materiais a ela afetados.

Artigo 42.º

1 — A responsabilidade científico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa caberá aos respetivos órgãos académicos.

2 — São objeto de acordo a estabelecer entre órgãos académicos e a Direção da Cooperativa, as seguintes matérias:

a) Planos de atividade;

b) Orçamento dos estabelecimentos de ensino.

210009894

ESCOLA SUPERIOR RIBEIRO SANCHES, S. A.

Declaração de retificação n.º 1132/2016

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 263/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, saiu com inexatidões. Assim, onde se lê:

«Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

[...]

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Gestão tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

[...]

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.»

e onde se lê:

«Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.»

deve ler-se:

«Artigo 14.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.»

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio.*

210012306

PARTE J1

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 14509/2016

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Orçamento, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 10 de novembro de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Orçamento, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

210014194

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14510/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por meu despacho, exarado a 05/11/2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, do Serviço de Gestão de Sistemas e Infra-estruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra

4 — Conteúdo funcional: O Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, de acordo com o estatuído no artigo 37.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho

n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, exerce as suas competências nos domínios da operação e manutenção da rede informática da Universidade de Coimbra, instalação de sistemas informáticos e respetivos sistemas complementares de apoio e, ainda, a operação e gestão dos serviços de rede, numa lógica de processos de prestação de serviços, compreendendo as seguintes áreas técnicas:

a) Área de Rede, responsável pelas infraestruturas do núcleo e distribuição da rede da Universidade de Coimbra, assim como das redes de acesso sem fios e cabladas, bem como a implementação das politicas de endereçamento e encaminhamento de tráfego, e a gestão de equipamentos ativos e passivos da rede;

b) Área de Instalações, responsável pelas infraestruturas físicas de suporte às áreas técnicas designadamente equipamentos de climatização, alimentação elétrica, deteção e extinção de incêndios, controlo de acesso, unidades de alimentação ininterrupta, bem como as operações de montagem de equipamentos, instalação e configuração de hardware e sistema de operação;

c) Área de Serviços de Rede, responsável pela gestão e operação dos serviços Internet com características de infraestrutura de suporte aos serviços aplicacionais, tais como DNS, NTP, DHCP, autenticação, correio eletrónico, distribuição de software e monitorização, serviços multimédia de voz e vídeo-conferência;

d) Área de Segurança, à qual compete a gestão e operação de firewalls, sistemas de antivírus e anti -SPAM, salvaguarda e reposição de dados, assim como as atividades de reporte e investigação de incidentes.

5 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

a) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;

b) Capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas;

c) Forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência;

d) Capacidade de iniciativa, de antecipação e implementação de soluções, adequadas aos objetivos estratégicos da instituição;

e) Capacidade de organização e otimização do serviço, promovendo a valorização das pessoas;

f) Empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores;

g) Experiência profissional relevante, designadamente na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

7 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, sendo ponderados os seguintes fatores:

A) Análise Curricular (AC) — em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, tendo como referência as exigências do cargo a prover, mediante ponderação, com base no respetivo currículo profissional, das habilitações académicas, da formação profissional específica para o exercício de funções dirigentes e da experiência profissional, sendo dado especial relevo:

a) à experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

b) à experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

c) à experiência prática, adquirida através do exercício de funções qualificadas no âmbito de serviços e organismos da Administração Pública.

B) Entrevista Pública (EP) — em que serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, sendo considerados:

a) Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

b) A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

c) A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

d) A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

e) A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

8 — Valoração dos métodos de seleção: a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 50 % e a Entrevista Pública uma ponderação de 50 %.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso na BEP, os interessados deverão enviar um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, por correio registado com aviso de receção, para a Administração da Universidade de Coimbra, Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Edifício da Faculdade de Medicina, Pólo I da UC, R/chão, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção — P075-16-4174.

As candidaturas poderão, em alternativa, ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no mesmo local — Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Edifício da Faculdade de Medicina, Pólo I da UC, R/chão, Rua Larga, 3004-504 Coimbra — que se encontra em funcionamento todos os dias úteis, das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número e data de validade do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento, a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e a situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

b) Cópia de documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

d) Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo para que se candidata;

9.3 — Os candidatos que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas *b*) a *d*), que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Manuela Martins Antunes, Administradora da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra;

Jorge Filipe Batista China, Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação.

13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

09/11/2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

210009448

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 14511/2016

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, aplicada por força do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicada por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 31 de maio de 2016, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras Municipais (Ref. PC.01.2016.CDIOM).

Mais torna público que as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação daquele procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, com a indicação, entre outros elementos, dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri designado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria, de 9 de junho de 2016, e dos métodos de seleção, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser inserido na página eletrónica do Município de Leiria e publicado em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República,* em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal (n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada), *Gonçalo Lopes*.

309974855

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750